



Diário da Justiça

IMPRENSA NACIONAL
BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXXV - Nº 25 SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2000 NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

PÁGINA

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	410

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

- 1 - Exonerar, a pedido, a bacharela CECÍLIA MARIA DA COSTA E SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assessor do Ex. ^{mo} Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, código TST-FC-9, com efeitos a contar de 1º de fevereiro do corrente ano.
- 2 - Nomear a bacharela TÂNIA BAPTISTA CARVALHO, Técnico Judiciário, Área Judiciária, para exercer a função comissionada de Assessor do Ex. ^{mo} Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, código TST-FC-9.

MINISTRO WAGNER PIMENTA

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
(13 a 17 de dezembro de 1999)

MINISTROS RELATORES	TURMAS	SDI	
		SBDI2	TOTAL
FRANCISCO FAUSTO		1	1
ARMANDO DE BRITO	1		1
RONALDO LOPES LEAL	1	2	3
JOSÉ LUCIANO DE C. PEREIRA	1	2	3
JOÃO ORESTE DALAZEN		5	5
IVES GANDRA MARTINS FILHO		1	1
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		1	1
TOTAL	3	12	15

BRASÍLIA, 19 DE DEZEMBRO DE 1999.
WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 13/12/1999 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (Nº 434) - SESBDI 2.

Processo : AC - 619246 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Autor(a) : Açôs Villares S.A.
Advogado : Mário Gonçalves Júnior
Réu : Luiz Lopes Rolim

Processo : AC - 619415 / 1999 . 7 - TRT da 14ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Autor(a) : Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR
Advogado : Rosângela Lázaro de Oliveira
Réu : José Carlos Nogueira

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 14/12/1999 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (Nº 435) - SESBDI 2.

Processo : CC - 619298 / 1999 . 3 - TRT da 18ª Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Suscitante : JCY de Luziânia - GO
Suscitado(a) : 12ª JCY de Brasília/DF

Processo : CC - 619299 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Suscitante : 22ª JCY de São Paulo
Suscitado(a) : 2ª JCY de Campinas

Processo : CC - 619300 / 1999 . 9 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Suscitante : 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF
Suscitado(a) : 21ª JCY de Salvador - BA

Processo : CC - 619301 / 1999 . 2 - TRT da 22ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Suscitante : Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Timon - MA
Suscitado(a) : 2ª JCY de Teresina - PI

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 14/12/1999 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (Nº 435) - 1ª TURMA.

Processo : AC - 619894 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Autor(a) : Banco Meridional S.A.
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Réu : Edney Amadeu Vieira

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 14/12/1999 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (Nº 435) - 5ª TURMA.

Processo : AC - 581575 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

Relator : Min. Armando de Brito
Autor(a) : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
Advogado : Gilberto Giglio Vianna
Réu : Marlei Olívia Conde Kuster

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 15/12/1999 - DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA (Nº 436) - SESBDI 2.

Processo : AC - 618414 / 1999 . 7 - TRT da 17ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Autor(a) : Mineração Nemer Ltda.
Advogado : Nilton Correia
Réu : José Walter Viveira Conti

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16/12/1999 - DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA (Nº 437) - SESBDI 2.

Processo : AC - 619293 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Autor(a) : União Federal
Réu : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de
Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado do Espírito Santo -
Senalba

Processo : AC - 620355 / 1999 . 0
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Autor(a) : Administração e Comércio Brand Ltda
Advogado : Adélia Cristina Peres Torrecillas
Réu : Liberato Banadia Neto

Processo : AC - 620356 / 1999 . 3 - TRT da 10ª Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Autor(a) : União Federal
Réu : Josefina Alves Cardoso e Outros

Processo : AC - 620357 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Autor(a) : Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP
Réu : Ademir de Medeiros e Outros

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16/12/1999 - DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA (Nº 437) - 2ª TURMA.

Processo : AC - 619418 / 1999 . 8

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Autor(a) : Aliança Distribuidora de Tecidos Ltda.
Advogado : Manoel Lopes Cançado Sobrinho
Réu : Ailson Assis Baeta

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 17/12/1999 - DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA (Nº 438) - SESBDI 2.

Processo : AC - 620362 / 1999 . 3
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Autor(a) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Maria Lúcia dos S. de Souza
Réu : Vicente dos Santos Araújo e Outros

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

JUÍZES CONVOCADOS	TURMAS
	AIRR
MARIA BERENICE C.CASTRO SOUZA	100
LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	100
ALOYSIO SILVA C.DA VEIGA	100
CARLOS FRANCISCO BERARDO	100
BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	100
DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	100
ALBERTO LUIZ B.DE FONTAN PEREIRA	100
GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	100
ANÉLIA LI CHUM	100
PLATON TEIXEIRA DE A.FILHO	100
TOTAL	1000

Brasília, 1º de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA
MINISTRO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES
CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/02/2000 -
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 001) - 1ª TURMA.

Processo : AIRR - 376665 / 1997 . 6 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de São Luís / MA
Agravado(s) : Raimundo Nonato Cantanhede Filho
Advogado : Raimundo Nonato Cantanhede Filho

Processo : AIRR - 377146 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Andréa Satomi Kuba e Outros

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: 0800 619900

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público
da União e do Conselho Federal da OAB.
ISSN 1415-1588

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Advogado : Joaquim Portes de Cerqueira César
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Processo : AIRR - 377175 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
Agravado(s) : Niece Barreto dos Santos
Advogado : Wilson Carneiro Vidigal

Processo : AIRR - 377194 / 1997 . 5 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Agenor Gonçalves Gomes e Outros
Advogado : Ísis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal (Extinta PORTOBRÁS)

Processo : AIRR - 377219 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de Cubatão
Agravado(s) : Cícera Herculano da Silva e Outros
Advogado : Jeová Silva Freitas

Processo : AIRR - 377271 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de Barra do Pirai
Advogado : Carlos Tadeu Alves de Miranda
Agravado(s) : Giano Ferreira Marinho

Processo : AIRR - 377347 / 1997 . 4 - TRT da 16ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Estado do Maranhão
Agravado(s) : Daniel Mendes dos Santos e Outros
Advogado : Tadeu de Jesus e Silva Carvalho

Processo : AIRR - 404237 / 1997 . 2 - TRT da 9ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Zildo Estanislau Pauluk
Advogado : Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 404282 / 1997 . 7 - TRT da 12ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de Joinville
Advogado : Edson Roberto Auerhahn
Agravado(s) : Lourival Mendes
Advogado : Prudente José Silveira Mello

Processo : AIRR - 404348 / 1997 . 6 - TRT da 13ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Agravado(s) : Aldair Estolano de Albuquerque e Outros
Advogado : Simão Ramalho de Andrade

Processo : AIRR - 404350 / 1997 . 1 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Agravado(s) : Francisco Erinaldo Saraiva e Outros
Advogado : Cristiane Souza Ximenes

Processo : AIRR - 404373 / 1997 . 1 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Maria Helena do Nascimento
Advogado : Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Município de Maceió

Processo : AIRR - 404382 / 1997 . 2 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Fundação Alagoana do Trabalho e Desenvolvimento de Comunidades - FUNDEC
Advogado : Valdely Tenório de Albuquerque
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Alagoas - SENALBA/AL
Advogado : Renivaldo Costa da Silva

Processo : AIRR - 404385 / 1997 . 3 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Fundação Governador Lamenha Filho
Advogado : Ronaldo Félix de Oliveira
Agravado(s) : Antônio Ramos da Silva e Outros
Advogado : Carmil Vieira dos Santos

Processo : AIRR - 404450 / 1997 . 7 - TRT da 13ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Valdilene do Nascimento Freitas

Advogado : Ronaldo Pessoa dos Santos
Agravado(s) : Município de Alagoinha
Advogado : Iraponil Siqueira Sousa

Processo : AIRR - 404467 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Advogado : Andréa Metne Arnaut
Agravado(s) : Maria Aparecida Mantovani
Advogado : Geraldo Duarte Sena

Processo : AIRR - 404506 / 1997 . 1 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Stella Rocha da Silva e Outros
Advogado : Alcymar da Silva Araújo

Processo : AIRR - 404519 / 1997 . 7 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Rita de Cássia Moura Rocha e Outros
Advogado : Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Pedro Lopes Ramos

Processo : AIRR - 405334 / 1997 . 3 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de Campinas
Agravado(s) : Antônio Carlos de Almeida
Advogado : Paulo Tavares Mariante

Processo : AIRR - 405369 / 1997 . 5 - TRT da 18ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Estado de Goiás
Advogado : Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
Agravado(s) : Altair Vitor Silva de Souza e Outros
Advogado : Arlete Mesquita

Processo : AIRR - 405398 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Iraci Lopes de Lima e Outros
Advogado : Jeová Silva Freitas
Agravado(s) : Município de Cubatão

Processo : AIRR - 405401 / 1997 . 4 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Agravado(s) : Maria da Paz Duarte e Outros
Advogado : Maria Auristela R. de Queiroz

Processo : AIRR - 405402 / 1997 . 8 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Agravado(s) : Austácia Cavalcante Costa Monteiro
Advogado : Cynara Guimarães Pimentel

Processo : AIRR - 405451 / 1997 . 7 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Agravado(s) : Maria de Fátima Pedrosa e Outros
Advogado : Custódio Damásio de Oliveira

Processo : AIRR - 405452 / 1997 . 0 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota
Agravado(s) : Bismarck Chaves Barreto
Advogado : Rosa Maria Monteiro Galdino

Processo : AIRR - 405470 / 1997 . 2 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota
Agravado(s) : Gustavo Augusto Lima Bisneto e Outros
Advogado : Lidiany Manguiera Silva

Processo : AIRR - 405471 / 1997 . 6 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota
Agravado(s) : Aurélia de Moura Filha e Outros
Advogado : Lidiany Manguiera Silva

Processo : AIRR - 405477 / 1997 . 8 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota
Agravado(s) : Clotilde Serra Rodrigues e Outros
Advogado : Roxane Benevides Rocha

Processo : AIRR - 405482 / 1997 . 4 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Maria Goreti Azevedo Alves e Outros
Advogado : Francisco Eduval Alves de Hollanda

Processo : AIRR - 424066 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Alzenira Dias Lopes e Outros
Advogado : Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 440607 / 1998 . 1 - TRT da 11ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC
Agravado(s) : Sandro José Silva dos Santos
Advogado : Antônio Duarte de Oliveira Filho

Processo : AIRR - 440653 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Rosane Laurentino
Advogado : Nilo Sérgio Gonçalves
Agravado(s) : Município de Itajaí

Processo : AIRR - 441092 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Antônio Pinto de Jesus
Advogado : Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Dias D'Ávila
Advogado : Marivaldo Ubaldo de Almeida

Processo : AIRR - 441537 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Washington Luiz da Silva e Outros
Advogado : Edmon de Andrade Cerqueira
Agravado(s) : Município de Irecê

Processo : AIRR - 441608 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Advogado : Carlos Roberto Roth Paz
Agravado(s) : Elenir Pereira Lencina

Processo : AIRR - 441609 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Advogado : Carlos Roberto Roth Paz
Agravado(s) : Alcides Martins Aranda

Processo : AIRR - 441899 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Olavo Rodrigues de Moura e Outros
Advogado : Paulo Athayde de Carvalho
Agravado(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA

Processo : AIRR - 442270 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Valesca Gobbato
Agravado(s) : Valdomiro Haack (Espólio de)

Processo : AIRR - 442287 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Miriam Indart
Advogado : Dejaire Passerine da Silva
Agravado(s) : Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Processo : AIRR - 445765 / 1998 . 9 - TRT da 18ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Estado de Goiás
Advogado : Ana Maria de Orcinéia Cunha
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás - SINDIPÚBLICO

Processo : AIRR - 445852 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Ananias da Silva
Advogado : Francisco de Assis Pereira
Agravado(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Advogado : Andréa Metne Arnaut

Processo : AIRR - 445861 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogado : Maria Bernardete Guarita Bezerra
Agravado(s) : Durval Alves do Amaral

Processo : AIRR - 446916 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Agravado(s) : Elódia Carvalho de Formiga Xavier e Outros
Advogado : Luiz Leonardo de Saboya Alfonso

Processo : AIRR - 446921 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Adilson dos Santos Jorge
Advogado : Onair N. da Silva

Processo : AIRR - 446933 / 1998 . 5 - TRT da 12ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Imbituba
Advogado : Hudson Sozi Elpidio
Agravado(s) : Município de Imbituba

Processo : AIRR - 447124 / 1998 . 7 - TRT da 16ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Município de São Luís
Agravado(s) : Maria de Nazaré Sidra Diniz

Processo : AIRR - 447166 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Wanir Sant'Ana de Oliveira e Outros

Processo : AIRR - 447171 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Município de Mauá
Advogado : Alexandre Gomes Castro
Agravado(s) : Delso Rodrigues Santana

Processo : AIRR - 447183 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Erilda Maria do Nascimento e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Processo : AIRR - 447185 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Maria de Lourdes de Lima Souto e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Processo : AIRR - 447210 / 1998 . 3 - TRT da 21ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Agravado(s) : Elisete Mendes da Silva e Outros

Processo : AIRR - 447212 / 1998 . 0 - TRT da 21ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Elizabeth Duarte Macêdo e Outros

Processo : AIRR - 447232 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : César Zucco e Outro
Advogado : Victor Eduardo Gevaerd
Agravado(s) : Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Processo : AIRR - 447255 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Juarez Rogério Félix
Agravado(s) : Adelina Lopes de Moura e Outros
Advogado : Alceu Luiz Carreira

Processo : AIRR - 447359 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Município de Osasco
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco
Advogado : Avanir Pereira da Silva

Processo : AIRR - 447371 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Advogado : Andréa Metne Arnaut
Agravado(s) : José Jucdar

Processo : AIRR - 447415 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Myriam Banha de Oliveira
 Advogado : João Alberto Facó Júnior
 Agravado(s) : União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação LLOYD Brasileiro)

Processo : AIRR - 447444 / 1998 . 2 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS
 Agravado(s) : Maria Rosa Silva de Sousa e Outros
 Advogado : Mary Machado Scalécio

Processo : AIRR - 447469 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
 Agravado(s) : Orestes Christo
 Advogado : Audemir de Almeida Lira

Processo : AIRR - 447555 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
 Agravado(s) : Susy Karla Lobo Lopes
 Advogado : Alexandre Viana Brandão

Processo : AIRR - 447640 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
 Advogado : Juarez Rogério Félix
 Agravado(s) : Paulo Ricardo Pereira Lima e Outros
 Advogado : Alceu Luiz Carreira

Processo : AIRR - 447665 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Agravado(s) : Nilton Ramos Moreira e Outros

Processo : AIRR - 447741 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : José Ribamar Menezes
 Advogado : Isis Maria Borges de Resende
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 447789 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Ângela Maria Mendonça Castanheira
 Advogado : Humberto Jansen Machado
 Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Paulo César Cabral Filho
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 447823 / 1998 . 1 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
 Agravado(s) : Ronaldo Costa Alves
 Advogado : Mário Nicola Delgado Porto

Processo : AIRR - 447838 / 1998 . 4 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Estado do Ceará
 Agravado(s) : Raimundo Mendes Batista
 Advogado : Patrício de Sousa Almeida

Processo : AIRR - 447842 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Estado do Ceará
 Agravado(s) : Francisca Francinete Lima
 Advogado : Roberto Albino Ferreira

Processo : AIRR - 450848 / 1998 . 1 - TRT da 19ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Município de São Luiz do Quitunde
 Advogado : José Minervino de Ataíde
 Agravado(s) : Severina Maria da Silva
 Advogado : Luiz Carlos Lopes de Moraes

Processo : AIRR - 453650 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
 Advogado : Luiz Carlos Souza Cunha
 Agravado(s) : Isaias Lopes Guimarães e Outros
 Advogado : Carlos Antunes B. Nascimento

Processo : AIRR - 453752 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região

Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Rita Maria Ferreira Gama
 Advogado : Amanda Silva dos Santos
 Agravado(s) : Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ
 Advogado : Eduardo Henrique A. C. de Moraes

Processo : AIRR - 453832 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Estado do Rio Janeiro
 Agravado(s) : Elza Fátima Rosa de Pinto e Outras
 Advogado : Elisa Motta Azêdo

Processo : AIRR - 453952 / 1998 . 9 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Rosane Codeceira Lima Galvão e Outros
 Advogado : Maria das Graças da Costa
 Agravado(s) : Município de Cabo de Santo Agostinho

Processo : AIRR - 453970 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : João Lopes Filho e Outros
 Advogado : Luciana dos Santos Aguiar
 Agravado(s) : Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
 Advogado : Mirtes Batista da Silva Lessa

Processo : AIRR - 454044 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Ana Maria Santos dos Santos
 Advogado : André Luiz Queiroz Sturaro
 Agravado(s) : Estado da Bahia

Processo : AIRR - 455430 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Município de Gravataí
 Advogado : Valesca Gobbato
 Agravado(s) : Terezinha Marlene Silveira Feijó

Processo : AIRR - 455431 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Município de Gravataí
 Advogado : Valesca Gobbato
 Agravado(s) : Celso Gomes Farias (Espólio de)

Processo : AIRR - 455434 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
 Agravado(s) : Naira Elisa Fortes da Silveira
 Advogado : Raquel Carvalho Coelho

Processo : AIRR - 455446 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região

Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha
 Advogado : Carlos Roberto Roth Paz
 Agravado(s) : Heliomar Monteiro Braga

Processo : AIRR - 455647 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Município de Sobral
 Advogado : Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
 Agravado(s) : Nilza Braga dos Santos

Processo : AIRR - 461820 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Mônica da Glória G. Teixeira
 Agravado(s) : União Federal
 Advogado : João Nonato Barreto
 Advogado : Humberto Jansen Machado

Processo : AIRR - 462038 / 1998 . 3 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Município de Belém - PB
 Agravado(s) : Odete Neri de Souza

Processo : AIRR - 462212 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Adeilton José da Silva e Outros
 Advogado : Mauricio Rands Coelho Barros

Processo : AIRR - 462366 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Marlene Marques do Nascimento e Outros

Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Processo : AIRR - 462452 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Efren Azevedo dos Santos
 Advogado : Everaldo Ribeiro Martins
 Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogado : Luiz Carlos Machado e Silva

Processo : AIRR - 463706 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Itaipu Binacional
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Diamiro Maria de Oliveira
 Advogado : Thais Perrone Pereira da Costa

Processo : AIRR - 465022 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Luiz César Rugai e Outro
 Advogado : Maria Angélica Rangel Setti Postiglioni Fanani
 Agravado(s) : Município de São Bernardo do Campo

Processo : AIRR - 465027 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravado(s) : Município de Barueri - Serviço Municipal de Educação Infantil
 Agravado(s) : Eni Figueiredo Baleiunas e Outra

Processo : AIRR - 465289 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Sergio Moreira de Oliveira
 Advogado : José Cássio Alves Ramos
 Agravado(s) : Fundação Faculdade de Medicina
 Advogado : Ana Cristina Silva de Araujo

Processo : AIRR - 465303 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Silmara Carvalho Costa
 Advogado : Nilson S. da Silva
 Agravado(s) : Universidade de São Paulo - USP
 Advogado : Marcia Monaco Marcondes Cezar

Processo : AIRR - 466620 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Márcio Renato de Carvalho
 Advogado : Denival Alves Feitosa

Processo : AIRR - 466637 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
 Advogado : João Carlos da Silva Simão
 Agravado(s) : Carlos Alberto Ferreira Costa e Outros
 Advogado : Rita de Cássia Silva

Processo : AIRR - 466648 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Município de Ouro Preto
 Advogado : Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
 Agravado(s) : Lúcio Rodrigues de Moura e Outra

Processo : AIRR - 468610 / 1998 . 6 - TRT da 22ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Departamento de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN
 Advogado : Eulino Gomes da Silva
 Agravado(s) : Eduardo Ferreira Callado
 Advogado : Sérgio Henrique de Oliveira

Processo : AIRR - 468612 / 1998 . 3 - TRT da 22ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Estado do Piauí
 Agravado(s) : Albertina Cardoso de Jesus e Outros

Processo : AIRR - 468622 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Senir Abadia Rodrigues da Silva e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 468773 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
 Advogado : Dilson Carvalho
 Agravado(s) : Deuza Pinto dos Santos e Outra

Advogado : Alexandre César Xavier Amaral

Processo : AIRR - 468789 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Márcia accioly Gonçalves
 Advogado : Paulo Martins Zenha Guimarães

Processo : AIRR - 468870 / 1998 . 4 - TRT da 8ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
 Agravado(s) : Sebastião Lima de Souza

Processo : AIRR - 468992 / 1998 . 6 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
 Advogado : Sandro Vieira de Moraes
 Agravado(s) : Aparecida de Fátima Seixas Schurgelies e Outros
 Advogado : Alexandre César Xavier Amaral

Processo : AIRR - 469057 / 1998 . 3 - TRT da 20ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Município de Poço Verde
 Advogado : Cláudia Barbosa Guimarães
 Agravado(s) : Raimundo Vicente

Processo : AIRR - 469058 / 1998 . 7 - TRT da 20ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Município de Poço Verde
 Advogado : Cláudia Barbosa Guimarães
 Agravado(s) : José Raimundo de Jesus Santos

Processo : AIRR - 469095 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Ana Maria da Silva e Outros
 Advogado : Geni Koskur
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 469338 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : União Federal - Sucessora da INTERBRÁS
 Agravado(s) : Waldemar Navarro
 Advogado : Maria Goretti A. A. dos Santos

Processo : AIRR - 469372 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Município de Itapira
 Advogado : João Batista da Silva
 Agravado(s) : José Antônio Barros Munhoz

Processo : AIRR - 469837 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
 Agravado(s) : Maria Edi Pietrobelli Castagna

Processo : AIRR - 469839 / 1998 . 5 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Agravado(s) : Vera Lúcia Nascimento Santos

Processo : AIRR - 469892 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Zaira Maria Arriera Faber e Outros
 Advogado : Carlos Eduardo Martins Machado
 Agravado(s) : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
 Advogado : Carlos Lied Sesseolo

Processo : AIRR - 469958 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria Benenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 Agravado(s) : Jurema Teresa Faraco
 Advogado : Ione Lucia Maritan

Processo : AIRR - 482145 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Joana Barbosa Pessoa Cunha e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Gisele de Britto

Processo : AIRR - 482184 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Ernesto Roman Ocampo Orellana e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Advogado : João Itamar de Oliveira

Processo : AIRR - 482190 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Roselle Bugarin Steenhouwer e Outros
Advogado : Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Processo : AIRR - 482226 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Rosa Maria Barbosa de Souza
Advogado : Maria Theresinha de Souza Carvalho
Agravado(s) : Município do Rio Janeiro

Processo : AIRR - 482312 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Agravado(s) : Adélia Vicente e Outros
Advogado : Eliana Lemos Cotta Pereira

Processo : AIRR - 482353 / 1998 . 5 - TRT da 18ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Analucia Martins de Araújo e Outros
Advogado : Julpiano Chaves Cortez
Agravado(s) : União Federal
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Rogério Avelar

Processo : AIRR - 482365 / 1998 . 7 - TRT da 8ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Agravado(s) : Francisco Nonato Nery e Outros

Processo : AIRR - 482379 / 1998 . 6 - TRT da 20ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Advogado : Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : Maria de Fátima Alves Oliveira
Advogado : Sady Ferro da Silva

Processo : AIRR - 482380 / 1998 . 8 - TRT da 20ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Advogado : Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : Manoel Santana Cardoso Silva

Processo : AIRR - 483423 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : União Federal
Advogado : Antônio Estevam e Silva Neiva
Agravado(s) : Felizardo de Pinho Pessoa Neto

Processo : AIRR - 483461 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Eliger de Souza Creller e Outros

Processo : AIRR - 483519 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Agravado(s) : Valdemar Gomes de Oliveira

Processo : AIRR - 483522 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Município de Mauá
Agravado(s) : Aracindo Rodrigues Petrusanis

Processo : AIRR - 483525 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Francisco Amâncio José
Advogado : Avanir Pereira da Silva
Agravado(s) : Município de Osasco

Processo : AIRR - 483527 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : José Otaviano Gomes
Advogado : Riscalla Elias Júnior

Processo : AIRR - 483550 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Simone Bazo Torres
Advogado : Fernando Morelli Alvarenga
Agravado(s) : Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro

Processo : AIRR - 483634 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Município de Caçapava
Advogado : Wagner Rodolfo Faria Nogueira
Agravado(s) : Dercilio Victor Cordeiro Filho

Processo : AIRR - 484373 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Eduardo Ticle Junqueira Ferraz
Advogado : Dárcio José Novo
Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 484421 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Advogado : José Eduardo Ramos Rodrigues
Agravado(s) : Luciana Martin Rodrigues Ferreira

Processo : AIRR - 484623 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Kimiko Nitto e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 484655 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Tereza de Jesus C. Magalhães e Outros
Advogado : Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Eldenor de Sousa Roberto

Processo : AIRR - 484999 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Durval dos Santos

Processo : AIRR - 485106 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Ricardo Ramos Novelli
Agravado(s) : Ana Lucia Pereira e Outros

Processo : AIRR - 485139 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Município de São Bernardo do Campo
Advogado : Raimundo Humano Euzébio
Agravado(s) : Maria Angélica Rangel Setti Postiglioni Fanani

Processo : AIRR - 485146 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Agravado(s) : Maria Leão Pereira de Freitas

Processo : AIRR - 485257 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Áurea Cristina Cidrão Cavalcante e Outros
Advogado : Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira
Agravado(s) : Estado do Ceará

Processo : AIRR - 485384 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Instituto de Planejamento do Município - IPLAM
Agravado(s) : Francisco Evando de Oliveira e Outros
Advogado : Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes

Processo : AIRR - 485386 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Agravado(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Alberto Eloy da Costa Neto
Advogado : Marisley Pereira Brito

Processo : AIRR - 489156 / 1998 . 0 - TRT da 22ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Município de Alto Longá
Advogado : Carlito da Cunha Santos
Agravado(s) : Maria Carmosa Viveiros Sobrinho
Advogado : Josimar de Sousa Brito

Processo : AIRR - 489538 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de São Miguel dos Milagres

Advogado : José Minervino de Ataíde
Agravado(s) : Ednete Oliveira dos Santos
Advogado : Helder Vasconcellos Júnior

Processo : AIRR - 489539 / 1998 . 3 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de São Miguel dos Milagres
Advogado : José Minervino de Ataíde
Agravado(s) : Maria Madalena dos Santos
Advogado : Helder Vasconcellos Júnior

Processo : AIRR - 489540 / 1998 . 5 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de São Miguel dos Milagres
Advogado : José Minervino de Ataíde
Agravado(s) : Maria das Graças Santos
Advogado : Helder Vasconcellos Júnior

Processo : AIRR - 489541 / 1998 . 9 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de São Miguel dos Milagres
Advogado : José Minervino de Ataíde
Agravado(s) : Maria Helena da Conceição
Advogado : Helder Vasconcellos Júnior

Processo : AIRR - 489544 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de São Miguel dos Milagres
Advogado : José Minervino de Ataíde
Agravado(s) : Risoleta Maria dos Santos
Advogado : Helder Vasconcellos Júnior

Processo : AIRR - 489560 / 1998 . 4 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Benedita Aparecida Costa da Silva
Advogado : João Carlos Bueno
Agravado(s) : Município de Boca da Mata

Processo : AIRR - 489570 / 1998 . 9 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Carlos Alberto Santana
Advogado : Luciano José Santos Barreto
Agravado(s) : Município de Maceió

Processo : AIRR - 489573 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : José Vicente da Silva
Advogado : Estácio da Silveira Lima

Processo : AIRR - 489574 / 1998 . 3 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de São Miguel dos Milagres
Advogado : José Minervino de Ataíde
Agravado(s) : Silvania da Costa Santos
Advogado : Helder Vasconcellos Júnior

Processo : AIRR - 489576 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de São Miguel dos Milagres
Advogado : José Minervino de Ataíde
Agravado(s) : Maria José dos Santos
Advogado : Helder Vasconcellos Júnior

Processo : AIRR - 489577 / 1998 . 4 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de São Miguel dos Milagres
Advogado : José Minervino de Ataíde
Agravado(s) : Josivânia Batista Lima
Advogado : Helder Vasconcellos Júnior

Processo : AIRR - 489580 / 1998 . 3 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de São Miguel dos Milagres
Advogado : José Minervino de Ataíde
Agravado(s) : Rosa Lúcia Duque de Melo
Advogado : Helder Vasconcellos Júnior

Processo : AIRR - 489581 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de São Miguel dos Milagres
Advogado : José Minervino de Ataíde
Agravado(s) : Roselita Silva de Assis
Advogado : Helder Vasconcellos Júnior

Processo : AIRR - 489582 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de São Miguel dos Milagres
Advogado : José Minervino de Ataíde
Agravado(s) : Nancy Maria da Silva
Advogado : Helder Vasconcellos Júnior

Processo : AIRR - 489598 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Wilson Martins dos Santos
Advogado : Maria Isabel Barth Costamilan
Agravado(s) : Município de Irati

Processo : AIRR - 489599 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Acir Vieira de Souza
Advogado : Maria Isabel Barth Costamilan
Agravado(s) : Município de Irati

Processo : AIRR - 489600 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Nicolau Conrado
Advogado : Maria Isabel Barth Costamilan
Agravado(s) : Município de Irati

Processo : AIRR - 489654 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio de Janeiro
Advogado : Gisela Feltrim Julio

Processo : AIRR - 499906 / 1998 . 8 - TRT da 19ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Município de Canapi
Advogado : Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Maria José Cavalcante de Aquino

Processo : AIRR - 499909 / 1998 . 9 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de Canapi
Advogado : Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Neide Barbosa de Carvalho

Processo : AIRR - 500335 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Município de Canapi
Advogado : Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Maria Jozilma da Silva

Processo : AIRR - 500379 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Heliane Berg Mourão Teixeira
Advogado : Humberto Jansen Machado
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Valéria Márcia Nogueira da Boa Hora
Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 500412 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Eline Rosa Marinho Moreira e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Gisele de Britto

Processo : AIRR - 500417 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Maria Antônia Ferreira Barbosa dos Santos e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 500418 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s) : Maria Antônia Ferreira Barbosa dos Santos e Outros
Advogado : Ana Paula da Silva

Processo : AIRR - 500437 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Reinaldo Peixoto Pereira e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Processo : AIRR - 500446 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região

Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Silvino de Assis Costa e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF

Processo : AIRR - 500448 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Louercy Marcos Vaz de Mello e Outros
 Advogado : Isis Maria Borges de Resende
 Agravado(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
 Advogado : Pedro Lopes Ramos

Processo : AIRR - 500462 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Instituto Doutor José Frota
 Advogado : Silvia Maria Pires de Souza
 Agravado(s) : Luiz Mário Pereira Mariano
 Advogado : Francisco Sandro Gomes Chaves

Processo : AIRR - 500488 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Advogado : Evangelista Belém Dantas
 Agravado(s) : Magnólia Maria Machado Duarte
 Advogado : Antônio Cezar Alves Ferreira

Processo : AIRR - 500529 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV
 Agravado(s) : Francisco Derjano Lopes Rocha e Outros

Processo : AIRR - 500650 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Everson Camargo Cardoso
 Advogado : José Antônio Pinheiro Machado
 Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp

Processo : AIRR - 500667 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Sebastião José Baptista Miguel
 Advogado : Jacyr Malhano Júnior

Processo : AIRR - 500694 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Agravado(s) : Edson de Almeida Miguel Relvas
 Advogado : Silvério dos Santos

Processo : AIRR - 500697 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Jorge Leonel Lascaris de Sant'Anna
 Advogado : Maria Cristina Ferreira Queiroz

Processo : AIRR - 500704 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro
 Advogado : Manoel Martins
 Agravado(s) : Fundação Beatriz Gama
 Advogado : Miguel Adalberto Moraes Ramos

Processo : AIRR - 500747 / 1998 . 4 - TRT da 24ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Município de Campo Grande
 Advogado : Viviani Moro
 Agravado(s) : Claudete Pereira Prates Alves

Processo : AIRR - 500766 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Nefitaly Batista de Almeida Filho
 Advogado : Cássia Paranhos Pinheiro Marques

Processo : AIRR - 500775 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Diana Woyammes de Albuquerque
 Advogado : Everaldo Ribeiro Martins
 Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Processo : AIRR - 500792 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Andrea Angela Ribeiro Cosenza Marques Porto

Advogado : Luiz Carlos Valle Nogueira
 Agravado(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
 Advogado : Rosa Virginia Christofaro de Carvalho

Processo : AIRR - 500795 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Município de Angra dos Reis
 Agravado(s) : Júlio Inácio da Silva

Processo : AIRR - 500831 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Sérgio Machado Farias e Outros
 Advogado : Armando Severino de Barros Filho

Processo : AIRR - 500929 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Município de Campinas
 Agravado(s) : Francisco Carlos Capovilla

Processo : AIRR - 500944 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Patricia de Freitas Mesquita di Battista
 Advogado : Sidney David Pildervasser
 Agravado(s) : Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis
 Advogado : Maria Regina Martins Alves de Menezes

Processo : AIRR - 500965 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Município de Jundiá
 Advogado : Rita de Cássia Gallera
 Agravado(s) : Lourival dos Santos e Outros

Processo : AIRR - 500971 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Neusa Barbosa e Outros
 Advogado : Zuleica Rister de Sousa Lima
 Agravado(s) : Município de Araçatuba

Processo : AIRR - 501013 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Município de Itapira
 Advogado : João Batista da Silva
 Agravado(s) : Leontina Alves da Silva Pupo Nogueira

Processo : AIRR - 501057 / 1998 . 7 - TRT da 21ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Município do Natal
 Agravado(s) : Wilton Gomes da Costa
 Advogado : Sergio Eduardo da Costa Freire

Processo : AIRR - 501082 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Agravado(s) : Euvaldo de Campos
 Advogado : Iara Aparecida Moura Martins

Processo : AIRR - 501707 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem/SP
 Advogado : Tânia Maria Pires Bernardes
 Agravado(s) : João Luiz Depierri

Processo : AIRR - 501711 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Município de Suzano
 Advogado : Jorge Radi
 Agravado(s) : Regina Muratore Ferreira

Processo : AIRR - 501804 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
 Advogado : Sandra Maria Dias Ferreira
 Agravado(s) : José dos Santos Sobrinho

Processo : AIRR - 501850 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Agravado(s) : Neusa Florêncio Mariano

Processo : AIRR - 501873 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Tânia Maria Pires Bernardes
 Agravado(s) : Adão José da Silva

Processo : AIRR - 501887 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Município de Diadema
 Agravado(s) : Jair Antunes

Processo : AIRR - 501964 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Regina Sandra Barros Silva
 Advogado : Josefa Ivana de Santana Carnaval
 Agravado(s) : Município de Osasco
 Agravado(s) : Telettra Manutenção Industrial Ltda.
 Advogado : Marcos Roberto de Carvalho Barbosa

Processo : AIRR - 501989 / 1998 . 7 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Universidade Federal de Pernambuco - UFE
 Advogado : Edgar Costa Neto
 Agravado(s) : João Carlos César de Albuquerque
 Advogado : Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas

Processo : AIRR - 502053 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM
 Advogado : Francisco Gigliotti
 Agravado(s) : Elizabeth Cardoso e Outras
 Advogado : Marisa Rossi

Processo : AIRR - 502056 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Hermínio Genari
 Advogado : Avanir Pereira da Silva
 Agravado(s) : Município de Osasco

Processo : AIRR - 502103 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Nelson Cunha
 Advogado : Riscalla Elias Júnior
 Agravado(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
 Advogado : Sandra Maria Dias Ferreira

Processo : AIRR - 605959 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos S.A.
 Advogado : Carlos Roberto Tude de Cerqueira
 Agravado(s) : Onília de Souza Lopes

Processo : AIRR - 608484 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S.A.
 Advogado : Carlos Roberto Tude de Cerqueira
 Agravado(s) : Antônio Carlos dos Santos Oliveira
 Advogado : José Carneiro Alves

Processo : AIRR - 615423 / 1999 . 9 - TRT da 8ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A.
 Advogado : Gabriela Resque Neves
 Agravado(s) : Maria Natalina da Silva Conceição

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES
 CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/02/2000 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 001) - 2ª TURMA.**

Processo : AIRR - 405485 / 1997 . 5 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota
 Agravado(s) : Ana Lúcia Mendes Ferreira e Outros
 Advogado : Roxane Benevides Rocha

Processo : AIRR - 405497 / 1997 . 7 - TRT da 21ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Agravado(s) : Eva Maria da Silva
 Advogado : Flávio Grilo de Carvalho

Processo : AIRR - 405513 / 1997 . 1 - TRT da 21ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte

Agravado(s) : Maria Rozinete da Silva
 Advogado : Flávio Grilo de Carvalho

Processo : AIRR - 405514 / 1997 . 5 - TRT da 21ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Agravado(s) : Maria das Graças Miranda
 Advogado : Flávio Grilo de Carvalho

Processo : AIRR - 405517 / 1997 . 6 - TRT da 21ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Agravado(s) : Maria Antonieta de Andrade
 Advogado : Flávio Grilo de Carvalho

Processo : AIRR - 405518 / 1997 . 0 - TRT da 21ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Agravado(s) : Francisca Costa de Barros
 Advogado : Flávio Grilo de Carvalho

Processo : AIRR - 405526 / 1997 . 7 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Município de São Luis - MA
 Agravado(s) : Nazaré Maria Tavares Cardoso
 Advogado : Márcia Christina Silva Rabêlo

Processo : AIRR - 405533 / 1997 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Carlos Arantes Maciel
 Advogado : João Batista Sampaio
 Agravado(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
 Advogado : Mirna Maria Sartório Ribeiro

Processo : AIRR - 405680 / 1997 . 8 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Carlos Mendes
 Advogado : Isis Maria Borges de Resende
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 405701 / 1997 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Adão Francisco Cruz e Outros
 Advogado : Isis Maria Borges de Resende
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 405702 / 1997 . 4 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Fred Crawford Prado
 Advogado : Isis Maria Borges de Resende
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 406089 / 1997 . 4 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Stênio Gonçalves de Oliveira Júnior
 Advogado : Jonas Duarte José da Silva
 Agravado(s) : Instituto de Desenvolvimento Humano - IDHUM
 Advogado : Cícero Avelar Ferreira SÁ

Processo : AIRR - 415274 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Universidade Federal do Ceará
 Agravado(s) : Adelcir Oliveira Matos e Outros
 Advogado : José Wagner de Oliveira Braga

Processo : AIRR - 415284 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Embaixada de Israel
 Advogado : Denilson Fonseca Gonçalves
 Agravado(s) : Eumatan Quirino Guimarães

Advogado : Viviane Rodrigues de Matos

Processo : AIRR - 415286 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Francival Pinto Diógenes
 Advogado : Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira
 Agravado(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Processo : AIRR - 415287 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Agravado(s) : Maria Manuela da Silva Guedes
 Advogado : Maristela Silva

Processo : AIRR - 415288 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Ivônia Borges da Silva
 Advogado : Mário Hermes da Costa e Silva
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 415325 / 1998 . 7 - TRT da 11ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS
 Agravado(s) : Júlio César Negreiros Vieira
 Advogado : Guilherme Mendonça Granja

Processo : AIRR - 415327 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP
 Advogado : Doroti de Almeida Fadlalla
 Agravado(s) : Marlene Costa Dias de Almeida

Processo : AIRR - 417472 / 1998 . 7 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Município de São Luís - MA
 Agravado(s) : Yara Carvalho de Sá e Outros

Processo : AIRR - 417486 / 1998 . 6 - TRT da 21ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Agravado(s) : Kátia Maria Barbalho de Carvalho Campos
 Advogado : Ecilda Batista de A. Freitas

Processo : AIRR - 418007 / 1998 . 8 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
 Agravado(s) : Vilma Vieira de Almeida
 Advogado : Marco Antônio Roseiro Coutinho

Processo : AIRR - 423730 / 1998 . 0 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Agravado(s) : Waldemar Cordeiro
 Advogado : Wilson Roberto de Souza Moraes

Processo : AIRR - 423731 / 1998 . 3 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Agravado(s) : Marcos Aurélio Bom Despacho e Silva
 Advogado : José Moreno Sanches Júnior

Processo : AIRR - 423769 / 1998 . 6 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
 Agravado(s) : Ariete de Paula
 Advogado : Daniel Paulo Maia Teixeira

Processo : AIRR - 423805 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Gisele de Britto
 Agravado(s) : Edilamar Cristina Silva Freitas e Outras
 Advogado : Ana Paula da Silva

Processo : AIRR - 424018 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
 Advogado : Vera Lúcia Saade Ribeiro Figueiredo
 Agravado(s) : Hélio de Souza Reis Filho
 Advogado : Jackson Ortega Soares

Processo : AIRR - 424065 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : José da Silva Reis e Outros
 Advogado : Isis Maria Borges de Resende
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 424076 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Alfredo de Souza Lima Carrijo e Outros
 Advogado : Lúcia Soares D. de A. Leite
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Processo : AIRR - 424080 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Maria Luíza Araújo de Santana e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Processo : AIRR - 430826 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Isabel Cristina Pitella Pinto
 Advogado : Cláudio Antonio Ribeiro
 Agravado(s) : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
 Advogado : Elizabete Maria Bassetto
 Agravado(s) : Município de Tapira
 Agravado(s) : Município de Rancho Alegre
 Agravado(s) : Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
 Advogado : Edson Carlos de Souza

Processo : AIRR - 444044 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Agravado(s) : Maria das Graças Lopes da Silva

Processo : AIRR - 444085 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Agravado(s) : Francisca Cândida Nogueira e Outros

Processo : AIRR - 444447 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Doralice Clemente da Cruz Rocha
 Advogado : Edmon de Andrade Cerqueira
 Agravado(s) : Município de Irecê

Processo : AIRR - 444621 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Marlene Roseli de Oliveira
 Advogado : Maximiliano Nagl Garcez
 Agravado(s) : Município de Foz do Iguaçu

Processo : AIRR - 444806 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Fernando Pereira de Souza
 Advogado : Marco Aurélio Guimarães
 Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Processo : AIRR - 445575 / 1998 . 2 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Município de Chapadinha
 Advogado : José Ribamar Pachêco Calado
 Agravado(s) : Maria Lopes dos Santos

Processo : AIRR - 445590 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Márcio Vale Giovannetti
 Advogado : Alberto de Paula Machado
 Agravado(s) : Estado do Paraná

Processo : AIRR - 445747 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Flávio Albuquerque Alves
 Advogado : Cláudio Antonio Ribeiro
 Agravado(s) : União Federal
 Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Lamartine Braga Côrtes Filho

Processo : AIRR - 445748 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Deborah Zarur e Lima
 Advogado : Márcia Helena Bader Maluf
 Agravado(s) : União Federal
 Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Lamartine Braga Côrtes Filho

Processo : AIRR - 445749 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Abbas Hussein Akl
 Advogado : Maximiliano N. Garcez
 Agravado(s) : Fundação Cultural de Foz do Iguaçu e Outro
 Advogado : Elizeu Luciano de Almeida Furquim

Processo : AIRR - 445822 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Município de Ouro Preto
 Advogado : Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
 Agravado(s) : Eduardo José da Costa e Outros

Processo : AIRR - 445838 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Município de Itabira

Advogado : José Nilo de Castro
 Agravado(s) : Guilherme Moraleida Gomes
 Advogado : Heloisa Regina Santana Viola

Processo : AIRR - 447267 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 Agravado(s) : Maria Amélia Hiltl Barbosa

Processo : AIRR - 447881 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Instituto Doutor José Frota
 Agravado(s) : José Augusto Feitosa de Brito e Outros
 Advogado : Roxane Benevides Rocha

Processo : AIRR - 447911 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Município de Santo Antônio da Patrulha
 Advogado : Carlos Roberto Roth Paz
 Agravado(s) : Dirceia Gonçalves Batista
 Advogado : José Pedro Guimarães

Processo : AIRR - 447938 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Maria Terezinha Mota de Almeida e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 447962 / 1998 . 1 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Maria Auxiliadora Vieira de Melo
 Advogado : Enéas Pereira Pinho

Processo : AIRR - 448042 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogado : Marilene Seixas Viana
 Agravado(s) : Antônio Celso Xavier

Processo : AIRR - 448143 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Regina de Freitas Costa
 Advogado : Antônio Menezes do Nascimento Filho
 Agravado(s) : Universidade Federal da Bahia
 Advogado : Anna Guiomar Vieira Nascimento Macedo Costa

Processo : AIRR - 448146 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
 Agravado(s) : Joel de Souza

Processo : AIRR - 448148 / 1998 . 7 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Cephass Rodrigues de Siqueira
 Advogado : Paulo Roberto da Costa Mattos
 Agravado(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES
 Advogado : Hudson Silva Maciel

Processo : AIRR - 448286 / 1998 . 3 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Estado de Goiás
 Agravado(s) : Ana Dark Gonçalves do Nascimento e Outros
 Advogado : Cácia Rosa de Paiva

Processo : AIRR - 448287 / 1998 . 7 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Estado de Goiás
 Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás - SINDIPÚBLICO
 Advogado : Fernando José da Nóbrega

Processo : AIRR - 448309 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Nelson Conrado Plestch
 Advogado : Maurício de Freitas
 Agravado(s) : Município da Estância Turística de Itú

Processo : AIRR - 448336 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Universidade de São Paulo
 Advogado : Juarez Rogério Félix
 Agravado(s) : Jair Francisco da Silva e Outros

Advogado : Alceu Luiz Carreira

Processo : AIRR - 448396 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Diana Lindo Ferreira Marinho
 Advogado : Almiro Alves Soares Pinheiro

Processo : AIRR - 448594 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Município de Jundiá
 Agravado(s) : Mario Alves de Lima
 Advogado : Andréa A. Guimarães

Processo : AIRR - 448605 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Conceição Rocha de Souza e Outros
 Advogado : Aline Vontobel Fonseca
 Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul (Secretaria da Saúde)

Processo : AIRR - 448694 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco Central do Brasil
 Advogado : Juliana Souza Macedo
 Agravado(s) : Carlos Henrique da Cruz

Processo : AIRR - 448702 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Alberto Magno Gontijo Mendes
 Agravado(s) : Arlete Maria Freire do Couto e Outros

Processo : AIRR - 448842 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Ademar Lorenzutti e Outros
 Advogado : João Batista Sampaio
 Agravado(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES
 Advogado : Luzia Carreta Duarte

Processo : AIRR - 448894 / 1998 . 3 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Fundação Nice Lobão
 Advogado : Inácio Abílio Santos de Lima
 Agravado(s) : Osvaldo Santos Batista
 Advogado : Antonio Veras de Araújo

Processo : AIRR - 449111 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
 Advogado : Sinclair Ferreira do Nascimento
 Agravado(s) : Adão Peixoto Ferreira e Outros
 Advogado : João Pinheiro Coelho

Processo : AIRR - 449185 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Advogado : Maurício Pereira da Silva
 Agravado(s) : Amilton Gomes Lourenço
 Advogado : Geraldo Hassan

Processo : AIRR - 449385 / 1998 . 1 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Município de Joinville
 Advogado : Edson Roberto Auerhahn
 Agravado(s) : Antônio Elpidio Albano

Processo : AIRR - 450481 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Sindicato dos Engenheiros de Londrina
 Advogado : Alberto de Paula Machado
 Agravado(s) : Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Processo : AIRR - 450509 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED
 Advogado : André Luiz Alves de Magalhães
 Agravado(s) : José Augusto Silveira Freire
 Advogado : Marlete Carvalho Sampaio

Processo : AIRR - 451782 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins no Estado de São Paulo e Outros

Advogado	: José Carlos Arouca	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado(s)	: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região	Agravante(s)	: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília
Processo	: AIRR - 451953 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Alberto Roselli Sobrinho
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região
Agravante(s)	: Fazenda Pública do Estado de São Paulo	Advogado	: Maria José Corasolla Carregari
Agravado(s)	: Joaquim Carlos Gomes da Cruz	Processo	: AIRR - 456380 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 455771 / 1998 . 6 - TRT da 22ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante(s)	: José Flaminio Leme
Agravante(s)	: Município de Demerval Lobão	Advogado	: Maurício de Freitas
Advogado	: Manoel Carvalho de Oliveira Filho	Agravado(s)	: Município da Estância Turística de Itu
Agravado(s)	: Núbia Maria da Silva Marques	Advogado	: Vera Lúcia de Oliveira
Processo	: AIRR - 455772 / 1998 . 0 - TRT da 22ª Região	Processo	: AIRR - 456479 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s)	: Município de Demerval Lobão	Agravante(s)	: Universidade de São Paulo - USP
Advogado	: Manoel Carvalho de Oliveira Filho	Advogado	: Juarez Rogério Félix
Agravado(s)	: Josefa Maria dos Santos	Agravado(s)	: Jorge Fernandes Mattos
Processo	: AIRR - 455931 / 1998 . 9 - TRT da 6ª Região	Processo	: AIRR - 456577 / 1998 . 3 - TRT da 20ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s)	: Maria Gorete Nunes Rodrigues e Outros	Agravante(s)	: Município de Poço Verde
Advogado	: Ricardo Carvalho dos Santos	Agravado(s)	: Maria Correia de Jesus
Agravado(s)	: Município de Petrolina	Advogado	: Sady Ferro da Silva
Processo	: AIRR - 455935 / 1998 . 3 - TRT da 11ª Região	Processo	: AIRR - 456588 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s)	: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM	Agravante(s)	: Município do Crato
Advogado	: Fued Cavalcante Semen	Advogado	: Jósio de Alencar Araripe
Agravado(s)	: Ruth Aguiar da Cunha	Agravado(s)	: Francisco José da Silva
Advogado	: Maria Esperança da Costa Alencar	Processo	: AIRR - 456596 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região
Processo	: AIRR - 456115 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante(s)	: Pedro Henrique de Andrade Borges
Agravante(s)	: Município de Sorocaba	Advogado	: José Willian Cordeiro Sousa
Advogado	: Dorival Del'Omo	Agravado(s)	: Município de Fortaleza
Agravado(s)	: Cristino Pinto Ribeiro e Outro	Processo	: AIRR - 456603 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
Processo	: AIRR - 456116 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante(s)	: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Agravante(s)	: União Federal	Advogado	: Luciano Soares Queiroz
Agravado(s)	: Margarida Maria Hoepfner Zaroni e Outros	Agravado(s)	: Antônio Rivaldo Navarro da Rocha e Outros
Processo	: AIRR - 456184 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 456605 / 1998 . 0 - TRT da 11ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s)	: União Federal	Agravante(s)	: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM
Agravado(s)	: Cesídio Ambrogi Filho e Outros	Advogado	: Fued Cavalcante Semen
Processo	: AIRR - 456223 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravado(s)	: Valda Rita Reis Vieira
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Sebastião David de Carvalho
Agravante(s)	: Eliana Pupo de Almeida e Outro	Processo	: AIRR - 456878 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região
Advogado	: José Inácio Toledo	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado(s)	: Município de Campinas	Agravante(s)	: União Federal
Processo	: AIRR - 456267 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	Agravado(s)	: Marcelo Ferreira do Nascimento e Outro
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 456879 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região
Agravante(s)	: Município de Araraquara	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: José Francisco Zaccaro	Agravante(s)	: Município de Ibirapitanga
Agravado(s)	: Franklin Roberto Pinto	Advogado	: José Carlos Carneiro
Processo	: AIRR - 456288 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região	Agravado(s)	: Rosa Bispo dos Santos
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 458378 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região
Agravante(s)	: Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues	Agravante(s)	: União Federal
Agravado(s)	: Francisco Alves de Souza e Outros	Agravado(s)	: Zenirton Pereira da Silva
Advogado	: José Otacílio Aguiar	Advogado	: Tarcísio Leitão de Carvalho
Processo	: AIRR - 456295 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região	Processo	: AIRR - 458414 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s)	: União Federal	Agravante(s)	: Município de Salinas da Margarida
Agravado(s)	: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará - SENALBA	Advogado	: Anísio Pinheiro de Jesus
Advogado	: Antônio Cezar Alves Ferreira	Agravado(s)	: Dionízia Evangelista de Jesus
Processo	: AIRR - 456343 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Romilda do Espírito Santo Santana
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 458448 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
Agravante(s)	: Carlos Fernandes Guidio	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Carlos Artur Zanoni	Agravante(s)	: Município de Belo Horizonte
Agravado(s)	: Município de Timburi	Advogado	: Arnon de Pinho Tavares
Advogado	: José da Cruz Silvestre	Agravado(s)	: Edson de Mattos Silva
Processo	: AIRR - 456371 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Isabel das Graças Dorado Torres
		Processo	: AIRR - 458499 / 1998 . 7 - TRT da 12ª Região
		Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
		Agravante(s)	: Jocelito Chinal de Jesus

Advogado : Nilo Sérgio Gonçalves
 Agravado(s) : Município de Itajaí
 Processo : AIRR - 458515 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
 Advogado : Pedro Lopes Ramos
 Agravado(s) : David Cleber de Medeiros e Outros
 Advogado : Dorival Borges de Souza Neto

Processo : AIRR - 458517 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
 Advogado : Pedro Lopes Ramos
 Agravado(s) : Márcia Terezinha Ferreira de Moreira e Outros

Processo : AIRR - 458566 / 1998 . 8 - TRT da 21ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Município do Natal
 Agravado(s) : Claudineide de França

Processo : AIRR - 458672 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Sandra Maria Zanello de Aguiar
 Advogado : Thais Perrone Pereira da Costa
 Agravado(s) : Instituto de Ação Social do Paraná - IASP
 Advogado : Maria Eloisa Silvério

Processo : AIRR - 458739 / 1998 . 6 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Manoel Almênio de Souza
 Advogado : Iêda Pereira de Melo
 Agravado(s) : Município de Aparecida de Goiânia

Processo : AIRR - 458793 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC
 Agravado(s) : Nelson de Oliveira Quesado
 Advogado : Geraldo Alves Quezado

Processo : AIRR - 461700 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota
 Agravado(s) : Josefa Maria de Oliveira Sousa e Outros
 Advogado : Francisco Sandro Gomes Chaves

Processo : AIRR - 461959 / 1998 . 9 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
 Agravado(s) : João Silva de Aviz e Outros

Processo : AIRR - 462067 / 1998 . 3 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Maria dos Santos Guimarães
 Advogado : Ioni Ferreira Castro
 Agravado(s) : Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT

Processo : AIRR - 462380 / 1998 . 3 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Agravado(s) : Maria Ribeiro de Oliveira e Outros
 Advogado : Dorly Maria Costa Daltro

Processo : AIRR - 462383 / 1998 . 4 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Agravado(s) : Maria José da Silva Arruda
 Advogado : Marco Antônio Roseiro Coutinho

Processo : AIRR - 470021 / 1998 . 8 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado do Pará
 Agravado(s) : José Cardoso de Albuquerque

Processo : AIRR - 470637 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Soleide Souza Oliveira do Amaral e Outras
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 470638 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Clóvis Lúcio da Fonseca Sabino e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Rosamira Lindóia Caldas
 Processo : AIRR - 470650 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado de Goiás
 Agravado(s) : Iêda Maria de Lima Guimarães e Outros

Processo : AIRR - 470674 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
 Advogado : Edegard A. C. Lessnau
 Agravado(s) : Edson Munhoz
 Advogado : Narciso Ferreira

Processo : AIRR - 470678 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
 Advogado : Edegard A. C. Lessnau
 Agravado(s) : Antônio Ferreira Filho
 Advogado : Narciso Ferreira

Processo : AIRR - 470768 / 1998 . 0 - TRT da 20ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Sérgio Dias de Melo e Outros
 Advogado : José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Processo : AIRR - 470770 / 1998 . 5 - TRT da 20ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Município de Poço Verde
 Advogado : Cláudia Barbosa Guimarães
 Agravado(s) : Maria Arinete Fernandes Rosário
 Advogado : Sady Ferro da Silva

Processo : AIRR - 471646 / 1998 . 4 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
 Agravado(s) : Ademar Américo de Oliveira e Outros

Processo : AIRR - 471653 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Instituto Espiritossantense do Bem-Estar do Menor - IESBEM
 Advogado : Custódia Alves de Oliveira Costa
 Agravado(s) : Aldair José Gonoring e Outros
 Advogado : João Batista Sampaio

Processo : AIRR - 472153 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Elia Maria Almeida Machado e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Processo : AIRR - 472304 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Heloísa Helena de Lara Cotta e Outras
 Advogado : Osiris Rocha
 Agravado(s) : Município de Belo Horizonte
 Advogado : Alexandre Rossi Figueira

Processo : AIRR - 472643 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Sônia Maria Araújo Santos e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 472719 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado do Ceará
 Agravado(s) : Paulo de Tarso de Castro Miranda e Outros

Processo : AIRR - 472913 / 1998 . 2 - TRT da 19ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Antônio Calheiros dos Santos e Outros
 Advogado : Franklin Adriano C de Barros
 Agravado(s) : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
 Advogado : Valdir Benedito Rosa

Processo : AIRR - 474745 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Paulo Freitas Medeiros

Processo : AIRR - 474752 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região

Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Celso Cordeiro Silva e Outros

Processo : AIRR - 475755 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Instituto de Planejamento do Município - IPLAM
 Advogado : Francisco Evando de Oliveira
 Agravado(s) : José Eribaldo de Sá Cavalcante
 Advogado : Patrício William Almeida Vieira

Processo : AIRR - 475776 / 1998 . 9 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : IESBEM - Instituto Espiritossantense do Bem-Estar do Menor
 Advogado : Custódia Alves de Oliveira Costa
 Agravado(s) : Alba Teixeira de Souza e Outros
 Advogado : Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun

Processo : AIRR - 475791 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Município de Vitória
 Agravado(s) : Luiz Carlos dos Santos Ribeiro
 Advogado : Therezinha Carvalho Martins de Oliveira

Processo : AIRR - 475840 / 1998 . 9 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Edevaldo Alves de Oliveira
 Advogado : Adriano Gonçalves da Silva
 Agravado(s) : Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT

Processo : AIRR - 475841 / 1998 . 2 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Agravado(s) : Adnir Moreira do Nascimento
 Advogado : Benedito Pedrosa de Amorim Filho

Processo : AIRR - 476036 / 1998 . 9 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Agravado(s) : Valter de Carvalho Couto
 Advogado : Marcos Granado Martins

Processo : AIRR - 476037 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Lenoiz Batista Pires Motta
 Advogado : Carlos Eduardo Martins Machado
 Agravado(s) : Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul

Processo : AIRR - 476038 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Léa Teresinha Dal Moro
 Advogado : Carlos Eduardo Martins Machado
 Agravado(s) : Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul

Processo : AIRR - 476111 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Manoel Ferreira dos Santos
 Advogado : Adriana Giovanoni Viamonte
 Agravado(s) : Município de Cosmópolis
 Advogado : Ana Maria Maurício Hoffmann

Processo : AIRR - 476131 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Zilda Santos da Silva e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Processo : AIRR - 489072 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Fundação do Bem-Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Paulo César do Amaral de Pauli
 Agravado(s) : Sérgio Roberto da Silva Flores
 Advogado : Odone Engers

Processo : AIRR - 489079 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Município de Porto Alegre
 Advogado : Eduardo Mariotti
 Agravado(s) : Tupy Fraga Menna Barreto
 Advogado : Bernadete Laú Kurtz

Processo : AIRR - 489162 / 1998 . 0 - TRT da 22ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Moaci Soares de Oliveira
 Advogado : João Pedro Ayrimoraes Soares

Agravado(s) : Fundação Universidade Federal do Piauí
 Advogado : Welger Brito das Neves

Processo : AIRR - 489167 / 1998 . 8 - TRT da 19ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Município de São Miguel dos Milagres
 Advogado : José Minervino de Ataíde
 Agravado(s) : Maria Edneide de Moura Silva
 Advogado : Helder Vasconcellos Júnior

Processo : AIRR - 489718 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Cláudia Maria Carvalho Fernandes
 Advogado : Aline Randolpho Paiva
 Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Valéria Márcia Nogueira da Boa Hora
 Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 490307 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Alzira Benedita Guandaline Couto e Outros
 Advogado : Benedito Aparecido Alves
 Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Processo : AIRR - 490323 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
 Advogado : Marcia Monaco Marcondes Cezar
 Agravado(s) : Dirce Costa e Outros
 Advogado : Alceu Luiz Carreira

Processo : AIRR - 490364 / 1998 . 8 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
 Agravado(s) : José Gonçalo do Prado

Processo : AIRR - 490465 / 1998 . 7 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
 Agravado(s) : Manoel Martins da Luz e Outros

Processo : AIRR - 490483 / 1998 . 9 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Judith Domingas de Souza
 Advogado : Denise Costa Santos Borralho
 Agravado(s) : Estado de Mato Grosso

Processo : AIRR - 490484 / 1998 . 2 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Agravado(s) : Judith Domingas de Souza
 Advogado : Denise Costa Santos Borralho

Processo : AIRR - 490486 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Carlos Irapuan Rocha
 Advogado : Francisco Sandro Gomes Chaves
 Agravado(s) : Instituto Dr. José Frota
 Advogado : Moacyr Nyciton Martins

Processo : AIRR - 490488 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota
 Advogado : Maria da Conceição Ibiapina Menezes
 Agravado(s) : Carlos Irapuan Rocha
 Advogado : Francisco Sandro Gomes Chaves

Processo : AIRR - 490489 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Estado do Ceará
 Advogado : Inês Silvia de Sá Leitão Ramos
 Agravado(s) : Terezinha de Oliveira Feitosa e Outros

Processo : AIRR - 490491 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Município de Uruoca
 Advogado : José Jackson Nunes Agostinho
 Agravado(s) : Inês de Maria Carneiro

Processo : AIRR - 490497 / 1998 . 8 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Município de Icó
 Advogado : Solano Mota Alexandrino

Agravado(s) : Alfeu Ferreira da Silva
Advogado : José da Conceição Castro

Processo : AIRR - 491357 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Denísia Pereira da Silva
Advogado : Izarlete Mendes Santos

Processo : AIRR - 491370 / 1998 . 4 - TRT da 12ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Joinville
Advogado : Edson Roberto Auerhahn
Agravado(s) : José Zimmermann

Processo : AIRR - 491392 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Joinville
Advogado : Edson Roberto Auerhahn
Agravado(s) : Josino da Silva

Processo : AIRR - 491428 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Renato Rodrigues da Silva e Outros
Advogado : Augusto César Santos Borba
Agravado(s) : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC

Processo : AIRR - 491491 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Edson Germano de Oliveira e Outros
Advogado : Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Pedro Lopes Ramos

Processo : AIRR - 491563 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Marta Emmerick
Advogado : Hernani Teixeira de Carvalho Filho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim

Processo : AIRR - 491661 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Porto Alegre
Advogado : Márcia Leipnitz Rauber
Agravado(s) : Leticia Frota Espindola
Advogado : Jorge Adroaldo Monteiro Peixoto

Processo : AIRR - 491689 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Nara Regina Lopes Lubas
Advogado : Luciano Carvalho da Cunha
Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 491697 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Adão Jesus Costa e Outros
Advogado : Glênio Ohlweiler Ferreira

Processo : AIRR - 491702 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Adonias Ximenes Aragão da Rocha e Outras
Advogado : Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF
Advogado : Pedro Lopes Ramos

Processo : AIRR - 491710 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Luiz de Oliveira e Outros
Advogado : Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF
Advogado : Pedro Lopes Ramos

Processo : AIRR - 491714 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Vilma Oliveira Santos e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Eldenor de Sousa Roberto

Processo : AIRR - 492946 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Valéria Cristina Figueiredo
Advogado : José Antônio de Figueiredo Júnior

Agravado(s) : Município de Sete Lagoas
Agravado(s) : Codesel - Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas
Advogado : Geraldo José de Barros e Silva
Agravado(s) : SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre
Advogado : Santos Batista Amorim

Processo : AIRR - 492962 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Creuse Pereira Santos
Advogado : Mário Luiz Casaverde Sampaio
Agravado(s) : Universidade Federal de Uberlândia
Advogado : Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Processo : AIRR - 493026 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Kleber Antônio Soares e Outro
Advogado : Mauricio Barbosa Gontijo
Agravado(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG
Advogado : José Maria de Fátima Andrade

Processo : AIRR - 493034 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Afonso Maria Pereira
Advogado : Edvânia Regina Santos
Agravado(s) : Município de São João Evangelista

Processo : AIRR - 493781 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Gerson Alves de Moraes
Advogado : Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Município de Poloni

Processo : AIRR - 494829 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Terezinha Ataíde Lomeus Oliveira
Advogado : Narciso Francisco Torres
Agravado(s) : Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL

Processo : AIRR - 502104 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Gerson Bertoni Camargo e Outros
Advogado : Yara Aparecida Galera Marques Emerici
Agravado(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Processo : AIRR - 502116 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Expedito Lúcio Machado
Advogado : Riscalla Elias Júnior

Processo : AIRR - 502117 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Cubatão
Advogado : Eduardo Gomes de Oliveira
Agravado(s) : Wanda Romano Batista e Outros
Advogado : Jeová Silva Freitas

Processo : AIRR - 502127 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Jorge Radi
Agravado(s) : Benedito de Almeida Vicente

Processo : AIRR - 502131 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de São Caetano do Sul
Advogado : Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand
Agravado(s) : Alfredo Campos
Advogado : Luiz Roberto Jorente Antônio

Processo : AIRR - 502144 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Jorge Radi
Agravado(s) : José Ramos

Processo : AIRR - 502145 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Jorge Radi
Agravado(s) : Valdir Pinto de Oliveira
Advogado : Edu Monteiro Júnior

Processo : AIRR - 502150 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
 Advogado : Sandra Maria Dias Ferreira
 Agravado(s) : Adelson Amorim Barbosa

Processo : AIRR - 502157 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
 Advogado : Roberto Mehanna Khamis
 Agravado(s) : Eugênia Serrão Ramos

Processo : AIRR - 502159 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : José Carlos Gouveia
 Advogado : Valdete de Moraes
 Agravado(s) : Município de São Bernardo do Campo

Processo : AIRR - 502198 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Girlene dos Reis Mota
 Advogado : Riscalla Elias Júnior
 Agravado(s) : Município de Santos

Processo : AIRR - 502211 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Gilberto Amado Rodrigues da Cunha e Outros
 Advogado : Jairo Gonçalves da Fonseca
 Agravado(s) : Banco Central do Brasil
 Advogado : Danielle Heiffig Zuccato

Processo : AIRR - 502218 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Emerson Pereira Alfonso
 Advogado : Marco Rogério de Paula
 Agravado(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
 Advogado : Nélon Gutierrez Duran Júnior
 Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Sidney Ricardo Grilli

Processo : AIRR - 502251 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Nélon Monteiro da Silva
 Advogado : João Carlos Biagini
 Agravado(s) : Município de Guarulhos
 Advogado : Irineu Manolio

Processo : AIRR - 502261 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Município de Santo André
 Advogado : Roberto da Silva Oliveira
 Agravado(s) : Antônio Fernandes e Outros
 Advogado : Juvenal de Barros Cobra

Processo : AIRR - 502264 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Maria Neres Machado Leite e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 502267 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Angélica Lourdes de Matos Coutinho e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF
 Advogado : Gisele de Britto

Processo : AIRR - 502367 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Silma Álvares Ataíde Pessoa
 Advogado : Isis Maria Borges de Resende

Processo : AIRR - 502371 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Marylene Caldas e Silva Paula e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Processo : AIRR - 502423 / 1998 . 7 - TRT da 22ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Estado do Piauí
 Agravado(s) : Rosa Maria Batista Cipriano

Processo : AIRR - 502480 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região

Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
 Agravado(s) : Geraldo Antônio Célia Marroni
 Advogado : Márcia Muratore

Processo : AIRR - 502481 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco Central do Brasil
 Agravado(s) : Ronaldo Colares Saraiva
 Advogado : Luciane Maria Kumer

Processo : AIRR - 502495 / 1998 . 6 - TRT da 19ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Município de São José da Laje
 Advogado : Patrícia Tenório Sarmento
 Agravado(s) : Edilson Esperidião da Silva

Processo : AIRR - 502496 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Município de São José da Laje
 Advogado : Patrícia Tenório Sarmento
 Agravado(s) : José Ailton da Paz

Processo : AIRR - 502497 / 1998 . 3 - TRT da 19ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Município de São José da Laje
 Advogado : Patrícia Tenório Sarmento
 Agravado(s) : Creusa Marques Correia e Outras

Processo : AIRR - 502499 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Arivaldo Lázaro e Outros
 Advogado : Solon Ildefonso Silva Júnior
 Agravado(s) : Companhia Urbanizadora de Contagem
 Agravado(s) : Município de Contagem

Processo : AIRR - 502504 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
 Advogado : João Carlos da Silva Simão
 Agravado(s) : Eli Vilmar de Moraes e Outros
 Advogado : Rita de Cássia Silva

Processo : AIRR - 502584 / 1998 . 3 - TRT da 21ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Agravado(s) : Francisco de Assis do Nascimento
 Advogado : Flávio Grilo de Carvalho

Processo : AIRR - 502585 / 1998 . 7 - TRT da 20ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Município de Poço Verde
 Advogado : Cláudia Barbosa Guimarães
 Agravado(s) : João Augusto da Silva

Processo : AIRR - 505345 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Município de Cubatão
 Agravado(s) : Dulceli Brandão Siqueira e Outros
 Advogado : Jeová Silva Freitas

Processo : AIRR - 606289 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
 Advogado : Luciana Fernandes Bueno
 Agravado(s) : Antônio Machado de Assis
 Advogado : Antônia Beatriz Castilhos Gil

Processo : AIRR - 615424 / 1999 . 2 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A.
 Advogado : Gabriela Resque Neves
 Agravado(s) : Elilde Tito da Silva

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de DistribuiçãoRELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES
CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/02/2000 -
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 001) - 3ª TURMA.Processo : AIRR - 405549 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Sidney Ricardo Grilli
 Agravado(s) : Cândida Batista da Silva
 Advogado : Claudinei Baltazar

 Processo : AIRR - 424012 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
 Agravado(s) : Milton Voss Júnior
 Advogado : Edson Ravena

 Processo : AIRR - 424081 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : José de Ribamar Lopes Nogueira e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Sérgio da Costa Ribeiro

 Processo : AIRR - 424086 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Ulisses Pereira de Alencar e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

 Processo : AIRR - 424088 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Antônia Esmerinda Peres Assunção e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

 Processo : AIRR - 424143 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Etelvino Pietrobelli
 Advogado : Marco Aurélio Pellizzari Lopes

 Processo : AIRR - 424157 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Pedro da Costa Contijo Filho e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
 Advogado : Osdymer Montenegro Matos

 Processo : AIRR - 424196 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Angélica Belem de Souza e Outros
 Advogado : João José Sady
 Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
 Advogado : Nelson Santos Peixoto

 Processo : AIRR - 424198 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Leila Mirtes Reis Miranda e Outros
 Advogado : Célio Rodrigues Pereira
 Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

 Processo : AIRR - 424201 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
 Advogado : Sandra Maria Dias Ferreira
 Agravado(s) : Ailda Cândida Bezerra

 Processo : AIRR - 425207 / 1998 . 7 - TRT da 11ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC
 Agravado(s) : Roberto Rocha Viana
 Advogado : Simeão de Oliveira Valente

 Processo : AIRR - 425242 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
 Advogado : Carolina Stahlhofer Machado
 Agravado(s) : Joel Vargas de Macedo
 Advogado : Ivone Teixeira Velasque

 Processo : AIRR - 425247 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha
 Advogado : Carlos Roberto Roth Paz
 Agravado(s) : Enilda da Silva Assis
 Advogado : Renildo Nunes de Melo

Processo : AIRR - 425248 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Fundação Universidade de Caxias do Sul
 Advogado : Inez Maria Tanolli
 Agravado(s) : Maria Inês Accorsi Bergoli
 Advogado : Marco Antonio Pilger

 Processo : AIRR - 425266 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de Sorocaba
 Agravado(s) : Nelson Citrângulo
 Advogado : Maria Cecília Ferro Pereira de Saboya

 Processo : AIRR - 425311 / 1998 . 5 - TRT da 21ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Agravado(s) : Ranielson Soares da Silva
 Advogado : Mauricio Melo de Moraes

 Processo : AIRR - 425322 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Rosane Maria Schwanke Mallmann
 Advogado : Jairo Naur Franck
 Agravado(s) : União Federal
 Advogado : Sandra Weber dos Reis

 Processo : AIRR - 425333 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Valmir da Rosa e Outros
 Advogado : Felipe Neri Dresch da Silveira
 Agravado(s) : Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEN

 Processo : AIRR - 425337 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
 Advogado : Carolina Stahlhofer Machado
 Agravado(s) : Valter Pereira
 Advogado : Nadir Fátima Zanotelli

 Processo : AIRR - 425338 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha
 Advogado : Carlos Roberto Roth Paz
 Agravado(s) : Ana Maria Scalcon
 Advogado : Reginaldo Coelho da Silveira

 Processo : AIRR - 427286 / 1998 . 2 - TRT da 21ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Agravado(s) : Maria Nerivaneide de Menezes
 Advogado : José de Deus Alves dos Santos

 Processo : AIRR - 427320 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Wania Rezende Faria e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Sérgio da Costa Ribeiro

 Processo : AIRR - 427383 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Márcia Regina Soares Correia e Outros
 Advogado : Célio Rodrigues Pereira
 Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

 Processo : AIRR - 427407 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Manoel Messias de Alcântara e Outros
 Advogado : Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Agravado(s) : Fundação Faculdade de Medicina
 Advogado : Ana Luiza J. de Lara Campos

 Processo : AIRR - 428723 / 1998 . 8 - TRT da 23ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
 Agravado(s) : Dalvina Moreno Silva
 Advogado : Walter Roseiro Coutinho

 Processo : AIRR - 428724 / 1998 . 1 - TRT da 23ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
 Agravado(s) : Cirena Lima Chaves
 Advogado : Marco Antônio Roseiro Coutinho

Processo : AIRR - 428727 / 1998 . 2 - TRT da 23ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
 Agravado(s) : Simone de Amorim Rodrigues
 Advogado : José Moreno Sanches Júnior

Processo : AIRR - 428728 / 1998 . 6 - TRT da 23ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
 Agravado(s) : Nazi Gomes de Almeida
 Advogado : Marco Antônio Roseiro Coutinho

Processo : AIRR - 428729 / 1998 . 0 - TRT da 23ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
 Agravado(s) : Neuza Rodrigues de Brito
 Advogado : Marco Antônio Roseiro Coutinho

Processo : AIRR - 445885 / 1998 . 3 - TRT da 21ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Agravado(s) : Gildemar Dantas da Silva

Processo : AIRR - 445892 / 1998 . 7 - TRT da 22ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de Demerval Lobão
 Advogado : Manoel Carvalho de Oliveira Filho
 Agravado(s) : Maria de Deus Vieira Marques

Processo : AIRR - 445895 / 1998 . 8 - TRT da 22ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de Demerval Lobão
 Advogado : Manoel Carvalho de Oliveira Filho
 Agravado(s) : Maria Cristina Bacelar Rosa

Processo : AIRR - 446915 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Mário Mendonça Filho
 Advogado : Geraldo Estésio Soares da Silva
 Agravado(s) : Município de Cabo Frio

Processo : AIRR - 447233 / 1998 . 3 - TRT da 12ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Arlete Pacheco e Outros
 Advogado : Victor Eduardo Gevaerd
 Agravado(s) : Estado de Santa Catarina
 Agravado(s) : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Processo : AIRR - 447954 / 1998 . 4 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de Mata Roma
 Advogado : Maurício Cavalcante Fernandes
 Agravado(s) : Rosa Maria de Souza Araújo

Processo : AIRR - 447955 / 1998 . 8 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de Mata Roma
 Advogado : Maurício Cavalcante Fernandes
 Agravado(s) : Maria Lúcia Mendes Costa

Processo : AIRR - 448181 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Fundação Leão XIII
 Advogado : Leonor Nunes de Paiva
 Agravado(s) : Vera Lúcia Alvarez Lopes e Outros
 Advogado : Heitor Pedroso Martins

Processo : AIRR - 448320 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Mara Oréfice Furquim Leite
 Advogado : Evandro Demetrio
 Agravado(s) : Município de Bariri
 Advogado : José Luís Dal Poz Floret

Processo : AIRR - 448512 / 1998 . 3 - TRT da 11ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Agravado(s) : Aglailda de Araújo Rocha

Processo : AIRR - 448628 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Juarez Gomes de Lima
 Advogado : Milton Luiz dos Santos Tiepolo

Agravado(s) : União Federal
 Agravado(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE

Processo : AIRR - 448897 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Enedina da Costa Siqueira
 Advogado : João Alberto Facó Júnior
 Agravado(s) : União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)

Processo : AIRR - 448911 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Jandira Inácia da Rocha

Processo : AIRR - 448913 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)
 Agravado(s) : Mário Raymundo Gomes Lima e Outros

Processo : AIRR - 448920 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Vitor Jorge Rodrigues e Outros
 Advogado : Sidney David Pildervasser
 Agravado(s) : Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp

Processo : AIRR - 449001 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Agravado(s) : Lindebergh Dias de Carvalho e Outros

Processo : AIRR - 449051 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Elson Amendola Machado e Outros
 Advogado : Mauro Roberto Gomes de Mattos
 Agravado(s) : Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO)
 Advogado : Letice Santos de Sá e Benevides

Processo : AIRR - 449067 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Ivo Brasileiro Ribas Filho
 Advogado : João Alberto Facó Júnior
 Agravado(s) : União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)

Processo : AIRR - 449073 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
 Agravado(s) : Paulo Mendes
 Processo : AIRR - 449317 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Jorge Luiz Antunes Simões
 Advogado : Gilberto Linden
 Agravado(s) : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA

Processo : AIRR - 450485 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Município de Maringá
 Advogado : Noeme Francisco Siqueira
 Agravado(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá
 Advogado : Maximiliano Nagl Garcez

Processo : AIRR - 450486 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá
 Advogado : Maximiliano Nagl Garcez
 Agravado(s) : Município de Maringá

Processo : AIRR - 450579 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Instituto Doutor José Frota
 Agravado(s) : Lineu Ferreira Jucá e Outros
 Advogado : Lidiany Mangueira Silva

Processo : AIRR - 450583 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Cléia Martins Landim e Outros
 Advogado : Francisco Valentim de Amorim Neto

Processo : AIRR - 450584 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Angelita Magalhães Martins e Outros
 Advogado : Francisco Valentim de Amorim Neto

Processo : AIRR - 450608 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região

Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV
 Advogado : Antônio E. E. de Franca
 Agravado(s) : José Aldery dos Santos e Outros

Processo : AIRR - 450631 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Advogado : Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
 Agravado(s) : José Maria de Sousa Fernandes
 Advogado : Manuel Márcio Bezerra Torres

Processo : AIRR - 450633 / 1998 . 8 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota
 Advogado : Moacyr Nyciton Martins
 Agravado(s) : Hermes Venâncio Dias
 Advogado : Francisco Sandro Gomes Chaves

Processo : AIRR - 450634 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Agravado(s) : Terezinha de Jesus Mendes
 Advogado : Claudionor Silva da Silveira

Processo : AIRR - 450650 / 1998 . 6 - TRT da 14ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Estado do Acre - Secretaria de Saúde
 Agravado(s) : Rozangela Maria Farias Silva

Processo : AIRR - 450663 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Estado do Ceará
 Agravado(s) : Maria Helena Fernandes da Silva e Outros

Processo : AIRR - 450664 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Estado do Ceará
 Agravado(s) : Antônio Renaldo Oliveira

Processo : AIRR - 450666 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Estado do Ceará
 Agravado(s) : Maria Zilmar Xavier de Matos e Outros

Processo : AIRR - 450697 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Município de Santo André
 Advogado : Agenor Félix de Almeida
 Agravado(s) : João Batista Benke

Processo : AIRR - 450700 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Denise Vitirito de Oliveira
 Advogado : Claudinei Baltazar
 Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem/SP
 Advogado : João Carlos Ferreira Guedes

Processo : AIRR - 450742 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Cristina Ferreira de Amorim Barreto

Processo : AIRR - 450861 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT
 Advogado : Risnaldo da Costa Moreira
 Agravado(s) : Manoel Araújo de Lima e Outros

Processo : AIRR - 450932 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Márcio Vertelo Evangelista e Outros
 Advogado : Rita de Cássia Silva
 Agravado(s) : Sudicap - Superintendência de Desenvolvimento da Capital

Processo : AIRR - 450939 / 1998 . 6 - TRT da 23ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Agravado(s) : Aparecida Soares Paulino

Processo : AIRR - 455810 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
 Agravado(s) : Telma Cristina de Souza

Processo : AIRR - 456851 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Kleber Moreira Anderson

Processo : AIRR - 456852 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Kleber Moreira Anderson e Outros
 Advogado : Mauro Roberto Gomes de Mattos
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 458769 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Zelma Souza da Conceição
 Advogado : Leonora da Silva Farofa
 Agravado(s) : Município de Florianópolis

Processo : AIRR - 461701 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Agravado(s) : José Ribeiro Machado e Outros
 Advogado : Carlos Henrique da R. Cruz

Processo : AIRR - 461710 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Manoel Saraiva de Farias e Outro
 Advogado : Francisco Valentim de Amorim Neto
 Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Processo : AIRR - 461712 / 1998 . 4 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Agravado(s) : Maria José da Silva Brito e Outros

Processo : AIRR - 461786 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
 Agravado(s) : Maria José Braz de Araújo
 Advogado : Antônio Camelo Irmão

Processo : AIRR - 461815 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Agravado(s) : Nelma Maria Lopes Sales de Oliveira

Processo : AIRR - 461862 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha
 Advogado : Victor Hugo Lagreca Casamasso
 Agravado(s) : Djalma do O' Monteiro Filho
 Advogado : Luiz Tiago Carvalho Cunha

Processo : AIRR - 462008 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : União Federal (Sucessora da Fundação das Pioneiras Sociais)
 Agravado(s) : José Cesário
 Advogado : Robinson Neves Filho

Processo : AIRR - 462169 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Advogado : Liliane Maria Busato Batista Turra
 Agravado(s) : Luiz Aildo de Oliveira Cardoso
 Advogado : João Carlos Gelasko

Processo : AIRR - 462170 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Eloina Soares Medeiros
 Advogado : Luiz Antônio de Souza
 Agravado(s) : Município de Palmital

Processo : AIRR - 462185 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Agravado(s) : Ilda Fabiano

Processo : AIRR - 462208 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Geraldo Magela Dias
 Advogado : Cláudia Batista Martins
 Agravado(s) : Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
 Advogado : Município de Sete Lagoas
 Advogado : Newton Geraldo Machado
 Advogado : Codesel - Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas
 Advogado : Geraldo José de Barros e Silva

Processo : AIRR - 462254 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Antônio Tadeu Baifus (Espólio de)
 Advogado : Isaías Zela Filho
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 462255 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Agravado(s) : Mieke Sato Alencar Furtado
 Advogado : Olímpio Paulo Filho

Processo : AIRR - 465087 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)
 Agravado(s) : Teresa Cristina Drummond
 Advogado : Hélio Ferreira de Mello Affonso

Processo : AIRR - 465104 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Conceição Maria Alves e Outros
 Advogado : Julio Carlos Emoingt
 Agravado(s) : União Federal (Sucessora do Deapartamento Nacional de Obras e Saneamento - D.N.O.S.)

Processo : AIRR - 466573 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravado(s) : Município de Navegantes
 Agravado(s) : Itamar José Machado
 Advogado : Nilo Sérgio Gonçalves

Processo : AIRR - 466677 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : José Nilton Gonçalves
 Advogado : Edvânia Regina Santos
 Agravado(s) : Município de São João Evangelista

Processo : AIRR - 468623 / 1998 . 1 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Município de Cachoeiro de Itapemirim
 Advogado : José Eduardo Coelho Dias
 Agravado(s) : Antônio Avelar da Silva
 Advogado : José Irineu de Oliveira

Processo : AIRR - 468726 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Geraldo Amaro dos Reis
 Advogado : Leila Azevedo Sette
 Agravado(s) : Município de Conselheiro Lafaiete
 Advogado : Gisela Silveira Alves de Miranda

Processo : AIRR - 469982 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Fundação Municipal da Saúde de São Caetano do Sul - FUMUSA
 Advogado : José Maria de Castro Bérnills
 Agravado(s) : Catharina Maria Martins
 Advogado : Luiz Roberto Jorente Antônio

Processo : AIRR - 470609 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Mara Regina Fernandes Caruso
 Advogado : Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Processo : AIRR - 476041 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Maria Neusa Nogueira da Silva
 Advogado : Darny Mendonça
 Agravado(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
 Advogado : Valéria Peral Rengel
 Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
 Advogado : Sidney Ricardo Grilli

Processo : AIRR - 476063 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP
 Advogado : Henrique d'Aragona Buzzoni
 Agravado(s) : Maria Raquel Ramos Borges
 Advogado : Domingos Savio Zainaghi

Processo : AIRR - 477843 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Maria Goretti Carvalho e Outras

Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Processo : AIRR - 477846 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Ana Cristina Barbosa Martins Lavareda e Outra
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Eldenor de Sousa Roberto

Processo : AIRR - 477935 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Nestor Kropiniski
 Advogado : Diego Felipe Muñoz Donoso
 Agravado(s) : Município de Irati

Processo : AIRR - 478674 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Ângela Simone Corteze da Silva
 Advogado : Maximiliano Nagl Garcez
 Agravado(s) : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
 Advogado : Elizabete Maria Bassetto
 Agravado(s) : Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
 Advogado : Edson Carlos de Souza

Processo : AIRR - 478740 / 1998 . 2 - TRT da 20ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de Poço Verde
 Advogado : Cláudia Barbosa Guimarães
 Agravado(s) : Josefa Ramos dos Santos
 Advogado : Sady Ferro da Silva

Processo : AIRR - 478744 / 1998 . 7 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Estado do Maranhão
 Agravado(s) : José França de Souza
 Advogado : Antonio Veras de Araújo

Processo : AIRR - 478777 / 1998 . 1 - TRT da 23ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Agravado(s) : Paulo Roberto Monteiro Sempio
 Advogado : Valmir Antônio de Moraes

Processo : AIRR - 479189 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Luiz Carlos de Schueler
 Advogado : Cristianne Cordeiro Cantreva
 Agravado(s) : Universidade do Estado do Rio Janeiro

Processo : AIRR - 479193 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Agravado(s) : Emília do Rozário Santos Borges e Outros
 Advogado : Guido Fontgalant Vasconcelos

Processo : AIRR - 479195 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Iraci Gomes dos Santos e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
 Advogado : Maria Cecília Faro Ribeiro

Processo : AIRR - 479198 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Julieta Lopes dos Santos e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 479210 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Katsushi Endo
 Advogado : Rogério Poplade Cercal
 Agravado(s) : Estado do Paraná

Processo : AIRR - 479217 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Instituto de Saúde do Paraná
 Advogado : Carla Regina Carneiro Cespedes
 Agravado(s) : Ezilda Alves dos Santos e Outros
 Advogado : Álvaro Eiji Nakashima

Processo : AIRR - 479240 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Araçary Tosi
Advogado : Vânia Regina Silveira Queiroz
Agravado(s) : Município de Sertãoópolis e Outro
Advogado : Maria Terezinha Navarro

Processo : AIRR - 479277 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rubens Pedrosa Paiva e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Processo : AIRR - 479314 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Vanir Teresinha Antochewis e Outros

Processo : AIRR - 479383 / 1998 . 6 - TRT da 20ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Advogado : Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : João Bosco de Jesus Santos
Advogado : Sady Ferro da Silva

Processo : AIRR - 479451 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Custódia de Souza e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 479457 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Sobral
Advogado : Alberto Fernandes de Farias Neto
Agravado(s) : Maria de Lima da Silva

Processo : AIRR - 479487 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Agravado(s) : Juarez de Araújo Nunes e Outros

Processo : AIRR - 479547 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Pedro Osório
Advogado : Mathias Nagelstein
Agravado(s) : Adão Cairo Garcia

Processo : AIRR - 479567 / 1998 . 2 - TRT da 18ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado de Goiás
Agravado(s) : Aparecida Rodrigues de Carvalho e Outros
Advogado : Cácia Rosa de Paiva

Processo : AIRR - 479572 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC
Agravado(s) : Luiza de Marillac Silvestre de Oliveira e Outros

Processo : AIRR - 483487 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Samuel José de Souza
Advogado : Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Universidade do Estado do Rio Janeiro
Advogado : Emilia Monte de Brito

Processo : AIRR - 483492 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Maria Terezinha de Oliveiraa Silva
Advogado : Otoniel G da Sivila

Processo : AIRR - 485095 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Sandra Valdete de Oliveira
Advogado : Marcelo Aroeira Braga

Processo : AIRR - 485096 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Adão Mateus de Souza e Outros

Processo : AIRR - 485309 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt

Agravante(s) : Jair José Sobrinho
Advogado : Silvio Alves Pereira
Agravado(s) : Município de Marliéria

Processo : AIRR - 485387 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Estado do Ceará
Agravado(s) : Ivanildo Aguiar dos Santos
Advogado : Tarcísio Leitão de Carvalho

Processo : AIRR - 485393 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
Agravado(s) : Leôncio Alves da Silva e Outros
Advogado : Patrício de Sousa Almeida

Processo : AIRR - 485401 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : José Moacir da Silva e Outros
Advogado : Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 485432 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : União Federal (Extinto Inamps)
Agravado(s) : Selma Regina Miranda Pereira

Processo : AIRR - 485438 / 1998 . 9 - TRT da 11ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Fundação Universidade do Amazonas
Advogado : Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis
Agravado(s) : Raiumundo Mendes dos Santos

Processo : AIRR - 485446 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Universidade Estado do Rio de Janeiro - Uerj
Advogado : Marcelo Ribeiro Silva
Agravado(s) : Roberto Estevan Leal

Processo : AIRR - 485450 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
Agravado(s) : Sebastião Gonçalves de Souza

Processo : AIRR - 489097 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Universidade Federal de Santa Maria
Advogado : Irineu Cláudio Gehrke
Agravado(s) : Zebino Brasil Pereira
Advogado : José Luis Wagner

Processo : AIRR - 489131 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado da Bahia
Agravado(s) : Francisco José Cardoso
Advogado : Rubens Mário de Macêdo Filho

Processo : AIRR - 489154 / 1998 . 2 - TRT da 22ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Piauí
Advogado : Francisco Borges Sampaio Júnior
Agravado(s) : Maria de Jesus do Nascimento Silva

Processo : AIRR - 489169 / 1998 . 5 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Município de São Miguel dos Milagres
Advogado : José Minervino de Ataíde
Agravado(s) : Josefa Santos
Advogado : Helder Vasconcellos Júnior

Processo : AIRR - 489170 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Município de São Miguel dos Milagres
Advogado : José Minervino de Ataíde
Agravado(s) : Jucilene da Silva Santos
Advogado : Helder Vasconcellos Júnior

Processo : AIRR - 489203 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Osvaldo Justino da Silva
Advogado : Celso Braga Gonçalves Roma

Processo : AIRR - 489210 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt

Agravante(s) : Município de Jundiá
 Advogado : Rita de Cássia Gallera
 Agravado(s) : José Rubens Mendes e Outros

Processo : AIRR - 489213 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : União Federal
 Advogado : Angelita Ribeiro da Silva e Outros
 Agravado(s) : Paulo Rodrigues Gomes

Processo : AIRR - 491803 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
 Advogado : Marcia Monaco Marcondes Cezar
 Agravado(s) : Paulo Rodrigues Gomes

Processo : AIRR - 491832 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Claudete Kaiser Martins e Outros
 Advogado : João Paulo Kulesza
 Agravado(s) : Município de São Caetano do Sul
 Advogado : Neusa Maria Timpani

Processo : AIRR - 492619 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
 Agravado(s) : Silvana Ferreira Amorim
 Advogado : Rui José Soares

Processo : AIRR - 492721 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de São Caetano do Sul
 Advogado : Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand
 Agravado(s) : Alzumira Tremonte Passacantili
 Advogado : Luiz Roberto Jorente Antônio

Processo : AIRR - 492780 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de Osasco
 Agravado(s) : Iracema Auta de Sena

Processo : AIRR - 492793 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de Suzano
 Advogado : Jorge Radi
 Agravado(s) : Evanir da Silva
 Advogado : Edu Monteiro Júnior

Processo : AIRR - 492817 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Agravado(s) : Elizete Profheta Sofia e Outros
 Advogado : José Erasmo Casella

Processo : AIRR - 492837 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
 Agravado(s) : Kimie Ando Tavares

Processo : AIRR - 492842 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Sueli Cerdeira Bonfá e Outros
 Advogado : João Paulo Kulesza
 Agravado(s) : Município de São Caetano do Sul

Processo : AIRR - 492925 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de São Paulo
 Agravado(s) : João Carvalho Filho
 Advogado : Mirian Regina Fernandes Milani

Processo : AIRR - 493043 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Dilson Santos da Silva
 Advogado : Regiane Terezinha de Mello João
 Agravado(s) : Município de São Bernardo do Campo

Processo : AIRR - 493054 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de Osasco
 Agravado(s) : Benedita Corrêa Batista
 Advogado : Mário Costa Serafim

Processo : AIRR - 493833 / 1998 . 7 - TRT da 20ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de Poço Verde

Agravado(s) : Maria Ferreira dos Reis
 Advogado : Sady Ferro da Silva

Processo : AIRR - 493922 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Advogado : Marcelo Grandi Girolido
 Agravado(s) : Laerte Escareli

Processo : AIRR - 493923 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Advogado : Marcelo Grandi Girolido
 Agravado(s) : Ataíde França

Processo : AIRR - 494002 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : União Federal
 Advogado : Patrícia Caiaffo de Freitas
 Agravado(s) : Antônio Carlos Sabino de Araújo Lira e Outros
 Advogado : Armando Cesare Tomasi

Processo : AIRR - 494003 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Administração do Porto do Recife
 Advogado : Hélio Fernando Montenegro Burgos
 Agravado(s) : Antônio Carlos Sabino de Araújo Lira e Outros
 Advogado : Armando Cesare Tomasi

Processo : AIRR - 494004 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Antônio Carlos Sabino de Araújo Lira e Outros
 Advogado : Armando Cesare Tomasi
 Agravado(s) : União Federal
 Agravado(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Administração do Porto do Recife

Processo : AIRR - 494135 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Jorge Sant' Anna Bopp
 Agravado(s) : Eleana Terezinha Moreira da Silva

Processo : AIRR - 494138 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de Porto Alegre
 Advogado : Márcia Leijnitz Rauber
 Agravado(s) : Juçara Hasperoy Lara

Processo : AIRR - 494139 / 1998 . 7 - TRT da 24ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Agravado(s) : Darlei Pinto de Almeida
 Advogado : Adélice Resende Guimarães

Processo : AIRR - 494548 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de Suzano
 Advogado : Jorge Radi
 Agravado(s) : José Grigório Gomes

Processo : AIRR - 494607 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Gilberto de Almeida
 Advogado : Nobuko Tobará Ferreira de França
 Agravado(s) : Hospital do Servidor Público do Município de São Paulo

Processo : AIRR - 494614 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de Osasco
 Agravado(s) : Antonio Marchetti Sobrinho
 Advogado : Homero Pereira de Castro Júnior

Processo : AIRR - 494686 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Agravado(s) : Aparecida Felipe Rocha
 Advogado : Antônio Rosella

Processo : AIRR - 494687 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de São Caetano do Sul
 Advogado : Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand

Agravado(s) : Roque Ferreira dos Santos
Advogado : Regina Aparecida Vieira dos Santos

Processo : AIRR - 494725 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Mauá
Agravado(s) : Cecília Carmem Casemiro
Advogado : Romilda Alves

Processo : AIRR - 494746 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Isaias David Pires
Advogado : Albertino Souza Oliva
Agravado(s) : Município de Barueri

Processo : AIRR - 494776 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Igreja Nova - Al
Advogado : João Luís Lôbo Silva
Agravado(s) : Antonio Pedro dos Santos
Advogado : Luciano José Santos Barreto

Processo : AIRR - 500495 / 1998 . 3 - TRT da 23ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Agravado(s) : Elenir Pedrosa de Araújo
Advogado : Francisco Anis Faiad

Processo : AIRR - 502394 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ
Advogado : Luiz César Vianna Marques
Agravado(s) : Nícia Flora Santos Cataldi
Advogado : Carmen Lúcia Rodrigues Silva

Processo : AIRR - 502395 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : José Manoel Martins Vieira
Advogado : Cláudia Márcia Pereira Ribeiro

Processo : AIRR - 502540 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Sérgio Antônio Barboza dos Santos
Advogado : Moema Baptista

Processo : AIRR - 502552 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Maria Bernadete V.N. de Oliveira e Outros
Advogado : Marcos André F. Ramos

Processo : AIRR - 502598 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Divina Adma Gonçalves da Silva Batista e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Gisele de Britto

Processo : AIRR - 502600 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Joana Batista Lopes Viana e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Ângela Victor Bacelar Wagner

Processo : AIRR - 502602 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : José Otávio Vale de Almeida e Outros
Advogado : Daison Carvalho Flores
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Processo : AIRR - 502603 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Helton Shany Souza Silva e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Processo : AIRR - 502613 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Cleusa Pereira Martins
Advogado : João Batista Sampaio
Agravado(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo -

DETRAN/ES
Advogado : Sueli de Oliveira Bessoni

Processo : AIRR - 502650 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Francisca Praciano Rodrigues Sampaio e Outro
Advogado : Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira
Agravado(s) : Estado do Ceará

Processo : AIRR - 502656 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Município de Missão Velha
Advogado : Maria Mirian Otoni Marinheiro
Agravado(s) : Maria Edna do Nascimento

Processo : AIRR - 502657 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Município de Sobral
Advogado : Alberto Fernandes de Farias Neto
Agravado(s) : Raimundo Miranda Sales

Processo : AIRR - 502668 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Cláudia Inez Pereira Lima
Advogado : Tarquínio Garcia de Medeiros

Processo : AIRR - 502670 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Luiz Carlos Ferreira de Melo e Outros
Advogado : Marcelo Lamego Pertence

Processo : AIRR - 502698 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Silvana de Sales Pereira e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Gisele de Britto

Processo : AIRR - 502703 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Rosa Fabrício Ferreira e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 502795 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Maria das Graças Andrade e Outros
Advogado : Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Gisele de Britto

Processo : AIRR - 502796 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Orlândia de Oliveira e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 502805 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Onícia Rodrigues da Costa e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Cláudio Bezerra Tavares

Processo : AIRR - 502812 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : Mara Rúbia Xavier Rezende Rocha e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 502816 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Agravado(s) : Carlos Alberto Conceição do Sacramento
Advogado : Onair Nunes da Silva

Processo : AIRR - 503234 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
Agravante(s) : José Roberto Fernandes de Oliveira
Advogado : Narciso Francisco Torres
Agravado(s) : Município de Maceió

Processo : AIRR - 503330 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR
 Advogado : Samuél Machado de Miranda
 Agravado(s) : Adib Miranda de Ramos
 Advogado : Marineide Spaluto César

Processo : AIRR - 503403 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Erny Antoninho Caimi
 Advogado : Maximiliano Nagl Garcez
 Agravado(s) : Município de Foz do Iguaçu

Processo : AIRR - 503449 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Valtair Ratmann
 Advogado : Sérgio Augusto Gomez
 Agravado(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR
 Advogado : Samuél Machado de Miranda

Processo : AIRR - 503475 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Maria Barbosa Carvalho
 Advogado : Luiz Moroni da Silveira

Processo : AIRR - 503479 / 1998 . 8 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Advogado : Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
 Agravado(s) : Francisca Luciana Rabelo de Freitas

Processo : AIRR - 504028 / 1998 . 6 - TRT da 23ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Agravado(s) : Dina Maria Barbosa

Processo : AIRR - 504031 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ
 Advogado : Ana Lúcia Gordilho Ott
 Agravado(s) : Gilson Almeida da Silva
 Advogado : Rita Helena Lima de Cerqueira

Processo : AIRR - 504082 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Beatriz Brun Goldschmidt
 Agravante(s) : Everaldo Pires de Oliveira
 Advogado : Maria Isabel Rodrigues Soares
 Agravado(s) : Município de Petrópolis
 Agravado(s) : Comdepe - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis
 Advogado : Djalma do O' Monteiro Filho

Processo : AIRR - 606332 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Nazareno Pereira Anselmo
 Advogado : Norma Leal Podolsky Paes
 Agravado(s) : Massa Falida de Bordaco S.A. Comércio e Indústria
 Advogado : José Dilson Fernandes

Processo : AIRR - 615692 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Massa Falida de Banco Garavelo S.A.
 Advogado : Mário Unti Júnior
 Agravado(s) : Ângela Maria dos Santos Andrade Cunha
 Advogado : Pedro Antônio Borges Ferreira

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES
 CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/02/2000 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 001) - 4ª TURMA.**

Processo : AIRR - 424100 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Nelma Rodrigues Custodio
 Advogado : José Alves da Silva
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG
 Advogado : Mirtes da Piedade Moreira

Processo : AIRR - 430365 / 1998 . 8 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso

Agravado(s) : Erasmo de Souza
 Advogado : Valmir Antônio de Moraes

Processo : AIRR - 430366 / 1998 . 1 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Agravado(s) : Eva Batista Casimiro
 Advogado : Airtton Cella

Processo : AIRR - 431812 / 1998 . 8 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Agravado(s) : Calistina Pereira da Silva
 Advogado : Marco Antônio Roseiro Coutinho

Processo : AIRR - 431815 / 1998 . 9 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Agravado(s) : Lassimi Moreira Cardoso
 Advogado : Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR - 440264 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Ricardo Ramos Novelli
 Agravado(s) : Américo Romano das Neves e Outros
 Advogado : Herminia Beatriz de Arruda Issei

Processo : AIRR - 440648 / 1998 . 3 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Osmarina Francisca Assunção
 Advogado : Prudente José Silveira Mello

Processo : AIRR - 440823 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Antônio Muniz Barreto de Carvalho e Outros
 Advogado : Adalberto Turini
 Agravado(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
 Agravado(s) : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
 Advogado : Rui Vendramin Camargo
 Agravado(s) : Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
 Advogado : Luis Otávio Sequeira de Cerqueira

Processo : AIRR - 441657 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Agravado(s) : Regina Stela Maia Ribeiro

Processo : AIRR - 441755 / 1998 . 9 - TRT da 22ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Estado do Piauí
 Agravado(s) : Amando de Jesus Escórcio

Processo : AIRR - 443141 / 1998 . 0 - TRT da 21ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município de Ceará-Mirim
 Advogado : Miriam Tavares da Silva Pires
 Agravado(s) : Maria das Dores S. Campelo
 Advogado : Ricardo de Moura Sobral

Processo : AIRR - 444043 / 1998 . 8 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota
 Advogado : Maria da Conceição Ibiapina Menezes
 Agravado(s) : Luiz Roberto Franklin Muniz e Outros
 Advogado : Lidiany Manguera Silva

Processo : AIRR - 444065 / 1998 . 4 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Agravado(s) : Rita Rodrigues Barroso

Processo : AIRR - 444087 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota
 Advogado : Maria Célia Batista Rodrigues
 Agravado(s) : Raimundo Nonato Bastos Araujo e Outros
 Advogado : Francisco Sandro Gomes Chaves

Processo : AIRR - 444200 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Gláucia Gomes Aragão

Advogado : Ayrton Valente de Oliveira
 Agravado(s) : Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
 Advogado : Luis Otávio Sequeira de Cerqueira

Processo : AIRR - 444258 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem/SP
 Advogado : Sidney Ricardo Grilli
 Agravado(s) : Maximiano Cardoso

Processo : AIRR - 444317 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)
 Agravado(s) : Dario Callado da Costa Porto

Processo : AIRR - 444410 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Ronaldo Pereira Leal e Outros

Processo : AIRR - 444422 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Superintendência de Desportos de Fortaleza - SUDESP
 Agravado(s) : Rosângela de Fátima Gomes

Processo : AIRR - 444506 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município de Jundiá
 Advogado : Rita de Cássia Gallera
 Agravado(s) : Durval Dias

Processo : AIRR - 444508 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : João Francisco de Andrade
 Advogado : Katia Carvalho Nogueira

Processo : AIRR - 444509 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Maria Angela Gazza de Oliveira
 Advogado : João Antônio Faccioli
 Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Processo : AIRR - 444510 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Zilda do Prado Amaral
 Advogado : Álvaro Alencar Trindade
 Agravado(s) : Município de Caraguatatuba

Processo : AIRR - 444523 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Lázaro Guedes Rodrigues Filho e Outros
 Advogado : João Batista Cornachioni
 Agravado(s) : Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN

Processo : AIRR - 444538 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
 Advogado : Sandra Maria Dias Ferreira
 Agravado(s) : Ramiro Alves da Silva
 Advogado : Márcio Luiz da Silva Miorim

Processo : AIRR - 444593 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município de Curitiba
 Advogado : Marilena Indira Winter
 Agravado(s) : Sebastião Julião Filho
 Advogado : Rose Paula Marzinek

Processo : AIRR - 444625 / 1998 . 9 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Agravado(s) : Elevina Camargo Ferreira

Processo : AIRR - 444632 / 1998 . 2 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Estado do Pará (Superintendencia do Sistema Penal)
 Agravado(s) : Francisco Rubem Pereira de Macedo

Processo : AIRR - 444839 / 1998 . 9 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Estado de Goiás
 Advogado : José Antonio de Podesta Filho
 Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores da Extensão Rural e Setor Público Agrícola do Estado de Goiás - Sinterpago

Advogado : Adear Jonas de Bessa

Processo : AIRR - 448760 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : José Carlos da Silva
 Advogado : Richard Hartmann
 Agravado(s) : Município de Londrina
 Advogado : Marina D'Amico Pedriali

Processo : AIRR - 448804 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Terezinha Bonifácio Cardoso
 Advogado : Cláudio Martins dos Santos
 Agravado(s) : Município de Araranguá
 Advogado : Caio César Pereira de Souza

Processo : AIRR - 448815 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Ademir Rocha
 Advogado : Edson Luiz de Oliveira
 Agravado(s) : Hospital Municipal São José

Processo : AIRR - 448943 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Catarina Lourenço Coutinho
 Advogado : Márcia Menezes Soares
 Agravado(s) : Município de Cabo Frio

Processo : AIRR - 449152 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
 Agravado(s) : José Djalma Pinto e Outros

Processo : AIRR - 450545 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
 Agravado(s) : Mariléa Falci da Silveira
 Advogado : Marcos Vieira

Processo : AIRR - 450567 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Agravado(s) : José Maria Gomes
 Advogado : Tarcisio Leitão de Carvalho

Processo : AIRR - 450657 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Marília Pereira Nogueira
 Advogado : Francisco Sandro Gomes Chaves
 Agravado(s) : Município de Guaiúba

Processo : AIRR - 450658 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Agravado(s) : Edna Lúcia Sousa da Silva

Processo : AIRR - 450667 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Estado do Ceará
 Agravado(s) : Liduina Loureiro Monteiro

Processo : AIRR - 450845 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Fundação Universitária de Cardiologia
 Advogado : Eliana Fialho Herzog
 Agravado(s) : Sueli dos Santos Alves

Processo : AIRR - 450946 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
 Advogado : Mirna Maria Sartório Ribeiro
 Agravado(s) : David dos Reis Vieira e Outros
 Advogado : João Batista Sampaio

Processo : AIRR - 450952 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
 Advogado : Maurício de Aguiar Ramos
 Agravado(s) : Aderbal Pagung
 Advogado : Alvino Pádua Merizio

Processo : AIRR - 450971 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Município de Osasco
 Agravado(s) : Terezinha Cerqueira Guimarães
 Advogado : Avanir Pereira da Silva

Processo : AIRR - 451006 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : José Venâncio da Silva
 Advogado : Maria Aparecida Ferracin
 Agravado(s) : Fazenda do Estado de São Paulo

Processo : AIRR - 451079 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Fundação Faculdade de Medicina
 Advogado : Marina Amaral Pereira Lefèvre de Medeiros
 Agravado(s) : Juliane Souza Câmara
 Advogado : Miguel Nascimento Soares

Processo : AIRR - 451705 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de
 Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito -
 SINAL
 Advogado : João Batista da Silva
 Agravado(s) : Banco Central do Brasil

Processo : AIRR - 451706 / 1998 . 7 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Célia Cristina de Araújo Louzeiro
 Advogado : Luiz Américo Henriques de Castro

Processo : AIRR - 451793 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Fazenda Estado São Paulo
 Advogado : Mauro Guimarães
 Agravado(s) : José Roberto Bezerra de Mello
 Advogado : Douglas Giovannini

Processo : AIRR - 451804 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Município de Osasco
 Agravado(s) : Paulo José da Rocha

Processo : AIRR - 452023 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Dorival Elizio
 Advogado : Luiz Antônio de Souza

Processo : AIRR - 452198 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Município de Paranaguá
 Advogado : Roberto Tsuguio Tanizaki
 Agravado(s) : Noel Caetano
 Advogado : Marineide Spaluto César

Processo : AIRR - 452361 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Marly Peixoto Pires e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Processo : AIRR - 452409 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Município de Paranaguá
 Advogado : Roberto Tsuguio Tanizaki
 Agravado(s) : Taufik Name Neto
 Advogado : Marineide Spaluto César

Processo : AIRR - 453384 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Município de Paranaguá
 Advogado : Roberto Tsuguio Tanizaki
 Agravado(s) : Gilson Luiz da Veiga
 Advogado : Marineide Spaluto César

Processo : AIRR - 453385 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Município de Paranaguá
 Advogado : Roberto Tsuguio Tanizaki
 Agravado(s) : Edison Luiz Gomes
 Advogado : Marineide Spaluto César

Processo : AIRR - 453484 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Município de Paranaguá
 Advogado : Roberto Tsuguio Tanizaki
 Agravado(s) : Paulo Renato Mendes
 Advogado : Marineide Spaluto César

Processo : AIRR - 453530 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
 Advogado : Maria da Conceição Ibiapina Menezes
 Agravado(s) : Raimundo Viana Campos Júnior e Outros
 Advogado : Francisco Sandro Gomes Chaves

Processo : AIRR - 453534 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
 Agravado(s) : Maria Goretti Xavier Mariano
 Advogado : Francisco Sandro Gomes Chaves

Processo : AIRR - 453651 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
 Advogado : Luiz Carlos Souza Cunha
 Agravado(s) : Valdomiro Soares Palmeira

Processo : AIRR - 453739 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Toshiyuki Ujikama
 Advogado : João Antônio Faccioli
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 453800 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Edna da Silva Kodsi
 Advogado : Isis Maria Borges de Resende
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 453801 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Vicente Andrade Manera
 Advogado : Robson Freitas Melo
 Agravado(s) : União Federal (Extinto BNCC)

Processo : AIRR - 455496 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Estado da Bahia
 Agravado(s) : Agneildo Salvador Machado e Outros
 Advogado : Antônio Freaza

Processo : AIRR - 455641 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Agravado(s) : Beatriz Pacheco Trindade

Processo : AIRR - 455706 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Agravado(s) : José Machado de Lima e Outros

Processo : AIRR - 455766 / 1998 . 0 - TRT da 21ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Agravado(s) : Emerson Rodrigues Fernandes

Processo : AIRR - 455886 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Município de Osasco
 Agravado(s) : Odair de Souza Melo
 Advogado : Miguel Vicente Arteca

Processo : AIRR - 455901 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : José Soares de Melo
 Advogado : Vanise Alves de Carvalho Guedes
 Agravado(s) : Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
 Advogado : Lucilla Vieira Meira

Processo : AIRR - 455923 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
 Agravado(s) : Angela Salgueiro de Aguiar
 Advogado : Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho

Processo : AIRR - 461749 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
 Advogado : Maria da Conceição Ibiapina Menezes
 Agravado(s) : Rafael Paula Costa e Outros
 Advogado : Roxane Benevides Rocha

Processo : AIRR - 469084 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Kátia Drumond Bezerra
 Advogado : Ondina Maria de Mattos Rodrigues
 Agravado(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
 Advogado : Karla da Silva Vasconcellos

Processo : AIRR - 469098 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Geilda Vieira do Nascimento
 Advogado : Maximiliano Nagl Garcez
 Agravado(s) : Município de Foz do Iguaçu
 Agravado(s) : Fundação Cultural de Foz do Iguaçu

Processo : AIRR - 471445 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP
 Advogado : Sidney Ricardo Grilli
 Agravado(s) : Sebastiana Eres Pereira

Processo : AIRR - 472166 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Edite Batista da Silva e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 472715 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Agravado(s) : Maria José Chaves de Moraes

Processo : AIRR - 472802 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Jorge Luiz Ferreira Borges
 Advogado : Odir de Araújo Filho
 Agravado(s) : Município do Rio de Janeiro
 Advogado : Elisa Grinsztejn

Processo : AIRR - 474758 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Josania Cristina da Silva
 Advogado : Celso Braga Gonçalves Roma

Processo : AIRR - 475993 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Município de Osasco
 Agravado(s) : Rosana Maciel Gonçalves

Processo : AIRR - 476007 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
 Advogado : Silvia Elaine Malagutti Leandro
 Agravado(s) : Otilha de Castro Fernandes

Processo : AIRR - 477942 / 1998 . 4 - TRT da 22ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Município de Demerval Lobão
 Advogado : Manoel Carvalho de Oliveira Filho
 Agravado(s) : Helena Mendes Sobrinho Aquino

Processo : AIRR - 479529 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Superintendencia de Desenvolvimento da Capital - Sudecap
 Advogado : João Carlos da Silva Simão
 Agravado(s) : Cezar Francisco de Oliveira
 Advogado : Helaine Ribeiro de O. Moraes

Processo : AIRR - 479586 / 1998 . 8 - TRT da 21ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Agravado(s) : João Maria Soares de Oliveira

Processo : AIRR - 479594 / 1998 . 5 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Estado de Goiás
 Agravado(s) : Wanderley Chaves Bernardo e Outros

Processo : AIRR - 479600 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
 Advogado : Carlos Lied Sessegolo
 Agravado(s) : Argentino Perusso
 Advogado : Tarcisio Battú Wichrowski

Processo : AIRR - 479617 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Waldemar Flores do Canto

Advogado : Raimar Rodrigues Machado
 Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

Processo : AIRR - 479644 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Sintrasef - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro
 Advogado : Valéria Tavares de Sant'Anna
 Agravado(s) : União Federal
 Agravado(s) : Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ
 Advogado : Eduardo Henrique A. C. de Moraes

Processo : AIRR - 479672 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Cláudio Duarte da Silva e Outros
 Advogado : Célio Lima Sobrinho
 Agravado(s) : Município de Várzea da Palma

Processo : AIRR - 479673 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Francisco Xavier dos Santos
 Advogado : Célio Lima Sobrinho
 Agravado(s) : Município de Várzea da Palma

Processo : AIRR - 479688 / 1998 . 0 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - Setran
 Agravado(s) : Elias Paiva Peroti e Outros

Processo : AIRR - 479949 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Agravado(s) : Antônio Cursino de Melo Filho

Processo : AIRR - 479994 / 1998 . 7 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Francisco Clayton Vieira e Outro

Processo : AIRR - 480133 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município de Guaraciaba do Norte
 Advogado : Francisco José Rodrigues Bezerra de Menezes
 Agravado(s) : Alci Ribeiro Rodrigues

Processo : AIRR - 480200 / 1998 . 3 - TRT da 20ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município de Poço Verde
 Advogado : Cláudia Barbosa Guimarães
 Agravado(s) : Maria Lindinalva da Silva Santos

Processo : AIRR - 480201 / 1998 . 7 - TRT da 20ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município de Poço Verde
 Advogado : Cláudia Barbosa Guimarães
 Agravado(s) : Adméia Maria de Jesus
 Advogado : Henri Clay Santos Andrade

Processo : AIRR - 480202 / 1998 . 0 - TRT da 20ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município de Poço Verde
 Advogado : Cláudia Barbosa Guimarães
 Agravado(s) : Maria Luzimar Almeida Silveira
 Advogado : Henri Clay Santos Andrade

Processo : AIRR - 480371 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Gilda Aparecida Vaz
 Advogado : Fabíola Lopes Bueno
 Agravado(s) : Estado do Paraná

Processo : AIRR - 480405 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município de Jundiá
 Advogado : Rita de Cássia Gallera
 Agravado(s) : José Iomar Gomes de Oliveira

Processo : AIRR - 480419 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Município de Sorocaba
Agravado(s) : Cristino Pinto Ribeiro

Processo : AIRR - 480453 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Curitiba
Advogado : Maureen Daisy Redondo Machado
Agravado(s) : Maria José Ferreira de Souza

Processo : AIRR - 480463 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná
Agravado(s) : Cecília Rodrigues da Silva e Outra
Advogado : Daniele Lucy Lopes de Sehli

Processo : AIRR - 480498 / 1998 . 4 - TRT da 23ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Agravado(s) : Aparecida Mendes dos Santos

Processo : AIRR - 480499 / 1998 . 8 - TRT da 23ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Agravado(s) : Adair Pedrosa de Moraes

Processo : AIRR - 480509 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Atibaia
Advogado : Raul Pereira Ramos
Agravado(s) : Willian Donizetti de Oliveira
Advogado : Marcelo Carlos Leite

Processo : AIRR - 481327 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP
Advogado : Henrique d'Aragona Buzzoni
Agravado(s) : Fernando Soares Correia Filho

Processo : AIRR - 481333 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Juiz de Fora
Advogado : Raimundo Cândido Júnior
Agravado(s) : Lígia Mara Zacaro Peregrino

Processo : AIRR - 481388 / 1998 . 0 - TRT da 8ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Agravado(s) : Cezário Ramos de Almeida

Processo : AIRR - 481459 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro
Agravado(s) : Alceu Fortunato e Outros

Processo : AIRR - 481460 / 1998 . 8 - TRT da 22ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Piauí
Advogado : Francisco Borges Sampaio Júnior
Agravado(s) : Ubirajara César de Almeida e Outros
Advogado : Maria Amelia Silva Cavalcante

Processo : AIRR - 481476 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Alvanir Batista dos Santos

Processo : AIRR - 481495 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Hilton Ribeiro de Almeida e Outros
Advogado : Onair Nunes da Silva

Processo : AIRR - 485452 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Manuel Augusto Gaspar

Processo : AIRR - 485458 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA
Advogado : Leonor Nunes de Paiva
Agravado(s) : Francisco Barros Moreira

Processo : AIRR - 485497 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos

Agravante(s) : Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA
Agravado(s) : Paulo Sérgio da Cunha Leite

Processo : AIRR - 485503 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Milton Schmidt Ribeiro da Silva

Processo : AIRR - 486343 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Petrópolis
Agravado(s) : Nice Dolores Vieira

Processo : AIRR - 486383 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Edson Lugli

Processo : AIRR - 486486 / 1998 . 0 - TRT da 20ª Região
Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Nelson Barreto Filho e Outros
Advogado : Roberto Botelho Monteiro
Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 486496 / 1998 . 5 - TRT da 19ª Região
Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Helena Laurindo Prudente

Processo : AIRR - 486508 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região
Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Edite Barbosa da Silva
Advogado : Estácio da Silveira Lima

Processo : AIRR - 486561 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Município de Ibirapitanga
Advogado : José Carlos Carneiro
Agravado(s) : Valquíria da Silva Maia e Outros

Processo : AIRR - 486570 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota
Agravado(s) : Ângela Maria Machado Matos e Outros
Advogado : Lidiany Manguera Silva

Processo : AIRR - 486571 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota
Agravado(s) : Vicente Pinto Furtado Filho e Outros
Advogado : Lidiany Manguera Silva

Processo : AIRR - 486603 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Universidade Federal da Bahia - UFBA
Advogado : José Paulo V. de Souza
Agravado(s) : Luiza Maria Maturino Lavigne Vasconcelos
Advogado : Antônio Menezes do Nascimento Filho

Processo : AIRR - 486860 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : José Machado Prata e Outros
Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - Slu
Advogado : Guizélia Dunice Brito

Processo : AIRR - 486931 / 1998 . 7 - TRT da 8ª Região
Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado da Cultura - SEDUC
Agravado(s) : Christóvão Gomes da Silva

Processo : AIRR - 487078 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região
Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Agravado(s) : Daniel Macedo Ebehardt

Processo : AIRR - 487096 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Leandro Augusto Nicola de Sampaio
Agravado(s) : Osmarina Beatriz dos Santos dos Santos

Processo : AIRR - 487102 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

Relator	: J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos	Processo	: AIRR - 494800 / 1998 . 9 - TRT da 21ª Região
Agravante(s)	: Caixa Economica Federal do Rio Grande do Sul	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado(s)	: Ana de Fatima Rosa Rodrigues	Agravante(s)	: Município do Natal
		Agravado(s)	: Ricardo Antão do Nascimento e Outros
Processo	: AIRR - 487105 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 494828 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região
Relator	: J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s)	: Superintendência de Portos e Hidrovias	Agravante(s)	: Município de São Miguel dos Milagres
Advogado	: Moema Regina Luz do Azambuja	Advogado	: José Minervino de Ataíde
Agravado(s)	: Erli Vasconcelos dos Santos	Agravado(s)	: Elisabete Soares Araújo
		Advogado	: Helder Vasconcellos Júnior
Processo	: AIRR - 487106 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 494831 / 1998 . 6 - TRT da 19ª Região
Relator	: J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s)	: Superintendência de Portos e Hidrovias	Agravante(s)	: Hermenegildo Pereira da Silva
Advogado	: Carolina Stahlhofer Machado	Advogado	: Estácio da Silveira Lima
Agravado(s)	: Delcy Antonio Pires	Agravado(s)	: Município de Mata Grande
Processo	: AIRR - 487135 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 494832 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
Relator	: J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s)	: Município de Petrópolis	Agravante(s)	: Maria Jandira Domingos da Silva
Agravado(s)	: Ana Maria Nardi	Advogado	: Carlos Bezerra Calheiros
Advogado	: Maria Christina Rossi de Figueiredo	Agravado(s)	: Município de Maceió
Processo	: AIRR - 487163 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 494837 / 1998 . 8 - TRT da 24ª Região
Relator	: J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s)	: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ	Agravante(s)	: Luiz Curvo de Campos e Outros
Advogado	: Guilherme Galvão Caldas da Cunha	Advogado	: Noely Gonçalves Vieira Woitschach
Agravado(s)	: Ivan Falcão Pontes e Outros	Agravado(s)	: Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL
Advogado	: Francisco Padilha Nesi	Processo	: AIRR - 494841 / 1998 . 0 - TRT da 20ª Região
Processo	: AIRR - 487172 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos	Agravante(s)	: Elionice Ribeiro Amaral
Agravante(s)	: Jesus Antônio Quintão de Castro	Advogado	: Theobaldo Eloy de Carvalho
Advogado	: Silvio Alves Pereira	Agravado(s)	: Instituto Baiano de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - IBAMETRO
Agravado(s)	: Município de Marliéria	Processo	: AIRR - 494859 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 487187 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos	Agravante(s)	: José Gonçalves Borges Neto
Agravante(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Advogado	: Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s)	: Nesio Dutra Sá e Outros	Agravado(s)	: Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Processo	: AIRR - 487201 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 494868 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s)	: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ	Agravante(s)	: Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Agravado(s)	: Vanda Silva Barroso	Agravado(s)	: José Maurício Conceição
Processo	: AIRR - 487204 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Advogado	: José Maurício Conceição
Relator	: J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos	Processo	: AIRR - 494872 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
Agravante(s)	: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Valdir Benedito Rosa	Agravante(s)	: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP
Agravado(s)	: Silvio Ferreira e Outros	Agravado(s)	: Milton de Freitas
Processo	: AIRR - 489177 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Marizabel M. Ghirardello
Relator	: J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos	Processo	: AIRR - 494906 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
Agravante(s)	: Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Marcelo Gougeon Vares	Agravante(s)	: Sociedade Campineira de Educação e Instrução
Agravado(s)	: Cláudio Mário Bonnemberg	Advogado	: Sebastião Carlos Biasi
Advogado	: Dêlcio Caye	Agravado(s)	: Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Processo	: AIRR - 489230 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região	Agravado(s)	: Sully Isaac Urbach
Relator	: J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos	Advogado	: Agenor Barreto Parente
Agravante(s)	: Fazenda do Estado de São Paulo	Processo	: AIRR - 494974 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Agravado(s)	: Antônio Eugênio Desen	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 489234 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região	Agravante(s)	: Isis Rosa Correia Gomide e Outros
Relator	: J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos	Advogado	: Ana Paula da Silva
Agravante(s)	: Lygia Perrota de Andrade	Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Advogado	: José Inácio Toledo	Processo	: AIRR - 495684 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
Agravado(s)	: Município de Campinas	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 494642 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Edson César dos Santos Cabral
Agravante(s)	: Município de Belo Horizonte	Agravado(s)	: Luiz Roberto Moretti Belculfine
Agravado(s)	: Ana Maria Ferreira Soares da Rocha	Advogado	: Stela Maria Tiziano Simionatto
Processo	: AIRR - 494793 / 1998 . 5 - TRT da 21ª Região	Processo	: AIRR - 495686 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s)	: Estado do Rio Grande do Norte	Agravante(s)	: Município de Mirassol
Agravado(s)	: José Heber Santos Serra	Agravado(s)	: Anísio da Silva Barbosa e Outros
Processo	: AIRR - 494794 / 1998 . 9 - TRT da 21ª Região	Advogado	: Alexandre Miguel Garcia
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 495687 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
Agravante(s)	: Arcelino Farias Filho e Outros	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Francisco Edeltrudes Duarte Neto		
Agravado(s)	: União Federal		

Agravante(s) : Anísio da Silva Barbosa e Outros
 Advogado : Alexandre Miguel Garcia
 Agravado(s) : Município de Mirassol
 Advogado : Fernando Antônio Diattei

Processo : AIRR - 495693 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
 Advogado : Edson César dos Santos Cabral
 Agravado(s) : Wilson Otávio Floriano
 Advogado : Flávia Cardoso Leon

Processo : AIRR - 495717 / 1998 . 0 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Geovânia Soares de Oliveira
 Advogado : Hugo Moreira Feitosa
 Agravado(s) : Município de São João do Rio do Peixe

Processo : AIRR - 495718 / 1998 . 3 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Adelianna Dantas de Oliveira
 Advogado : Hugo Moreira Feitosa
 Agravado(s) : Município de São João do Rio do Peixe

Processo : AIRR - 495719 / 1998 . 7 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Raimundo Martins Maciel
 Advogado : Hugo Moreira Feitosa
 Agravado(s) : Município de São João do Rio do Peixe

Processo : AIRR - 495720 / 1998 . 9 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Laura Martins de Sousa
 Advogado : Hugo Moreira Feitosa
 Agravado(s) : Município de São João do Rio do Peixe

Processo : AIRR - 495785 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
 Advogado : Luiz Carlos Souza Cunha
 Agravado(s) : José Alves dos Santos

Processo : AIRR - 495816 / 1998 . 1 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Agravado(s) : Agenor de Macedo Caldas e Outros
 Advogado : Niltemar José Machado

Processo : AIRR - 495820 / 1998 . 4 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Agravado(s) : Rosa Amélia Soares da Silva
 Advogado : Francisco Anis Faiad

Processo : AIRR - 495853 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Antônio José Lisboa Chagas e Outros
 Advogado : Augusto César Santos Borba
 Agravado(s) : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC

Processo : AIRR - 496092 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Susana Esther Badino
 Advogado : Nelson Osmar Monteiro Guimarães
 Agravado(s) : Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
 Advogado : Lys Chalfun

Processo : AIRR - 496103 / 1998 . 4 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Agravado(s) : Umberto Dias da Silva
 Advogado : Francisco Anis Faiad

Processo : AIRR - 496104 / 1998 . 8 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Agravado(s) : Beti Maria de Amorim
 Advogado : Francisco Anis Faiad

Processo : AIRR - 496112 / 1998 . 5 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Agravado(s) : Aciole Batista Rocha

Processo : AIRR - 504094 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região

Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis
 Advogado : Márcio Rodrigues do Nascimento
 Agravado(s) : Luiz Paulo de Souza Carneiro
 Advogado : Sidney David Pildervasser

Processo : AIRR - 504111 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
 Agravado(s) : Antônio Manuel de Almeida Rebelo
 Advogado : Thais Perrone Pereira da Costa

Processo : AIRR - 504132 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Evanilde de Souza Trevisan
 Advogado : Márcia Regina Rodacoski
 Agravado(s) : Município de Ivatuba

Processo : AIRR - 504202 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Marta de Freitas e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Gisele de Britto

Processo : AIRR - 504209 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Ana Paula de Rezende Navarro e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Gisele de Britto

Processo : AIRR - 504224 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Marilene Xavier dos Santos e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Gisele de Britto

Processo : AIRR - 504281 / 1998 . 9 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários de Blumenau - SETERB
 Advogado : César Narciso Deschamps
 Agravado(s) : Catarina Ribeiro e Outra

Processo : AIRR - 504305 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Sérgio Antônio dos Santos Neves e Outra
 Advogado : José César de Sousa Neto
 Agravado(s) : Município de São José dos Campos

Processo : AIRR - 504312 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Domingos Sávio Zaranza Jales
 Advogado : Vera Maria de Freitas Alves
 Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Marco Antonio Bazhuni
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 504341 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : José Iris Leme do Prado
 Advogado : Andréa A. Guimarães
 Agravado(s) : Município de Jundiá

Advogado : Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini

Processo : AIRR - 504342 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Município de Jundiá
 Advogado : Rita de Cássia Gallera
 Agravado(s) : Vasco de Campos
 Advogado : Andréa A. Guimarães

Processo : AIRR - 504366 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Raimundo Severino de Lima e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - Slu
 Advogado : Guizélia Dunice Brito

Processo : AIRR - 504372 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos

Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
 Advogado : José Miranda de Castro
 Agravado(s) : Gentil Nunes dos Santos
 Advogado : Isis Maria Borges de Resende

Processo : AIRR - 504391 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Manoel Salviano Alves
 Advogado : Alexandre Luis Bade Fecher
 Agravado(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Processo : AIRR - 504465 / 1998 . 5 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
 Advogado : Dilson Carvalho
 Agravado(s) : Luiz Carlos Ribeiro e Outros
 Advogado : Roberto Edson Furtado Cevitanes

Processo : AIRR - 504495 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Regina Helena Peixoto Spagnolo Lorizola
 Advogado : João Antônio Faccioli
 Agravado(s) : Município de Limeira
 Advogado : Sérgio Darley Lino

Processo : AIRR - 504532 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : José Estênio Holanda e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Cláudio Bezerra Tavares

Processo : AIRR - 504535 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Marcia Cristina Santos Carvalho e Outras
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Théa G. C. Preta

Processo : AIRR - 504565 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Delmiro Lima do Nascimento e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Théa G. C. Preta

Processo : AIRR - 504609 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Município de Mirassol
 Advogado : Fernando Antônio Diattei
 Agravado(s) : Cristiani Meire Oliani Oliveira e Outros
 Advogado : Alexandre Miguel Garcia

Processo : AIRR - 504615 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Luciene de Oliveira Gomes Barbosa
 Advogado : Sidney David Pildervasser
 Agravado(s) : Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis
 Advogado : Márcio Rodrigues do Nascimento

Processo : AIRR - 504678 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Joana Angélica Figueiredo Barbosa
 Advogado : Pedro Paulo Chevrant Gomes da Silva
 Agravado(s) : Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz

Processo : AIRR - 504690 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Tamara Maria Franke
 Advogado : Renato Oliveira Gonçalves
 Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul

Processo : AIRR - 504699 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Dayse Anne Tonha Lino e Outras
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Processo : AIRR - 504754 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Município de Jundiá
 Advogado : Rita de Cássia Gallera
 Agravado(s) : Mário César Cid e Outros

Processo : AIRR - 505356 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Wanda de Oliveira Galchin
 Advogado : Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : João Carlos Ferreira Guedes

Processo : AIRR - 505629 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Manoel Marques de Lima e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF

Processo : AIRR - 506102 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Adalgisa Sulpino dos Santos e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Ângela Victor Bacelar Wagner

Processo : AIRR - 506105 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Maria da Glória Lopes Silva e Outras
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Ângela Victor Bacelar Wagner

Processo : AIRR - 506106 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Guilherme Augusto Caputo Bastos
 Agravante(s) : Ritamar de Mendonça Coelho e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Eldenor de Sousa Roberto

Processo : AIRR - 606322 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
 Advogado : Nelín Soares Signorelli Lagares
 Agravado(s) : Edison Vitória
 Advogado : Márcia Zogbi Vitória

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES
 CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/02/2000 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 001) - 5ª TURMA.

Processo : AIRR - 440799 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Lázara Garcia e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Eldenor de Sousa Roberto

Processo : AIRR - 440933 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Edi Menezes da Rosa e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Ângela Victor Bacelar Wagner

Processo : AIRR - 440935 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Márcia Cristina Soares Mondaini e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
 Advogado : Plácido Ferreira Gomes Júnior

Processo : AIRR - 441974 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Inácia da Silva Bastos e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 441978 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Carlos Roberto Rocha e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Processo : AIRR - 441979 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Tereza Rabelo Amado de Oliveira e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Processo : AIRR - 442073 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cleide Maria Coelho da Gama e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 442172 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Pereira Santana
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
Advogado : Antônio Marques dos Reis Filho

Processo : AIRR - 442174 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : Erisom Machado Magalhães e Outros

Processo : AIRR - 442180 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Paulo Sergio Tavares da Costa e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Processo : AIRR - 442625 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria da Conceição Pinheiro Moreira e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Cláudio Bezerra Tavares

Processo : AIRR - 442959 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Jerolino Oliveira Batista e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Eldenor de Sousa Roberto

Processo : AIRR - 442960 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Edvirges Galvão Bueno e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Gisele de Britto

Processo : AIRR - 442961 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Virginia Margarida Alves e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Processo : AIRR - 442966 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ariândeny Corrêa Tavares e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Eldenor de Sousa Roberto

Processo : AIRR - 444304 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Justina Ferreira Lima e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Ângela Victor Bacelar Wagner

Processo : AIRR - 444485 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Elda Amorim de Moura e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 444873 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Belo Horizonte
Advogado : Alexandre Rossi Figueira
Agravado(s) : Maria Luiza Amaro

Advogado : Lucas Soares Nogueira

Processo : AIRR - 444874 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Luiza Amaro
Advogado : Lucas Soares Nogueira
Agravado(s) : Município de Belo Horizonte

Processo : AIRR - 444908 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP
Advogado : Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação de Assistência ao Estudante - FAE

Processo : AIRR - 445254 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Campinas
Advogado : Odair Leal Serotini
Agravado(s) : Alveni Antunes e Outras
Advogado : Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

Processo : AIRR - 445292 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Carlos Alberto Carneiro Moreira e Outros
Advogado : Carlos César Moreira
Agravado(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Processo : AIRR - 445300 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sindicato Nacional dos Enfermeiros da Marinha Mercante e Outro
Advogado : Paulo Sérgio Caldeira Futscher
Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 445323 / 1998 . 1 - TRT da 21ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Isaura Marly Rosado Cantídio e Outros
Advogado : Alexandre José Cassol

Processo : AIRR - 445493 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Getúlio Lopes Cardoso e Outros
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Eldenor de Sousa Roberto

Processo : AIRR - 445539 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Aparecida Coutinho
Advogado : Roberto Sérgio Chamas Cardoso
Agravado(s) : Município de Porto Ferreira

Processo : AIRR - 445574 / 1998 . 9 - TRT da 16ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de São Luís
Agravado(s) : Lázaro Furtado da Silva e Outros

Processo : AIRR - 445672 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Altair Lino
Advogado : Claudinei Baltazar
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/GO
Advogado : Sidney Ricardo Grilli

Processo : AIRR - 445713 / 1998 . 9 - TRT da 8ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Belém
Agravado(s) : Maria de Jesus Santos Cardoso

Processo : AIRR - 445750 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Benedito Xavier da Silva e Outros
Advogado : Geni Koskur
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Processo : AIRR - 451780 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Ignez Gollitsch Medici
Advogado : Délcio Trevisan

Processo : AIRR - 452022 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Agravado(s) : Antonio Joel Demétrio

Processo : AIRR - 452136 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Joana Rita de Cassio
 Advogado : David Peixoto Manhães
 Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogado : Maria da Guia Albuquerque Leite

Processo : AIRR - 452405 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Cícero Ferreira de Melo

Processo : AIRR - 452406 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Vandir Gomes

Processo : AIRR - 452408 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Aleixo Ossowski

Processo : AIRR - 453066 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Mariluce Cardoso Neves
 Advogado : Mauro de Freitas Bastos
 Agravado(s) : Município de São João da Barra

Processo : AIRR - 453070 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Sydnéia Jasmin Plácido
 Advogado : Hernani Teixeira de Carvalho Filho
 Agravado(s) : Município de Bom Jardim

Processo : AIRR - 453585 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Agravado(s) : Edina Maria Pinto Ferreira e Outras

Processo : AIRR - 455351 / 1998 . 5 - TRT da 23ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Agravado(s) : Maria do Carmo Ribeiro de Souza

Processo : AIRR - 455435 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
 Agravado(s) : Celi Schroeder Silva e Outros
 Advogado : Carmen Martin Lopes

Processo : AIRR - 455701 / 1998 . 4 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Estado do Ceará
 Agravado(s) : Maria Severino Gomes e Outros

Processo : AIRR - 455704 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Estado do Ceará
 Agravado(s) : Teresa Linhares Braga e Outra

Processo : AIRR - 455781 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
 Agravado(s) : Alcindo Rufino de Araújo e Outros
 Advogado : Izabel Dilohê Piske Silvério

Processo : AIRR - 455924 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Carlos Melo Portugal
 Advogado : Vanise Alves de Carvalho Guedes
 Agravado(s) : Município de Volta Redonda
 Advogado : Lucilla Vieira Meira

Processo : AIRR - 455925 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Jorge Delgado Saluh
 Advogado : Gisa Nara Maciel Machado da Silva
 Agravado(s) : União Federal
 Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Processo : AIRR - 455951 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
 Advogado : Antônio Dias Martins Neto
 Agravado(s) : Antônio de Souza Aguiar Netto

Advogado : Oswaldo de Alarcão Barbosa

Processo : AIRR - 455979 / 1998 . 6 - TRT da 14ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Roberval Duamel de Zuniga Júnior
 Advogado : Jesse Ralf Schifter

Processo : AIRR - 456001 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Estado de Pernambuco - Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco
 Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Pernambuco - SINTEPE
 Advogado : Manoel Mattos

Processo : AIRR - 456006 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Maria Izabel Gonçalves do Nascimento
 Advogado : João Silva
 Agravado(s) : Município de Frei Miguelinho
 Advogado : Claudiomar de Freitas Feitosa

Processo : AIRR - 456108 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - FESP
 Agravado(s) : Célio Soares da Silva
 Advogado : Leonardo Silva Alves

Processo : AIRR - 456114 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Município de Sumaré
 Agravado(s) : Márcia Elaine Bernardes e Outros

Processo : AIRR - 456339 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Nadir Pereira Soares
 Advogado : Álvaro Alencar Trindade
 Agravado(s) : Município de Caraguatatuba

Processo : AIRR - 456351 / 1998 . 1 - TRT da 11ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM
 Advogado : Fued Cavalcante Semen
 Agravado(s) : Maria da Conceição Pinheiro da Silva

Processo : AIRR - 456402 / 1998 . 8 - TRT da 21ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria da Agricultura
 Agravado(s) : Edna Maria de Oliveira Lima e Outros

Processo : AIRR - 456405 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Sônia Maria de Amorim e Outros
 Advogado : Rita de Cássia Silva
 Agravado(s) : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
 Advogado : João Carlos da Silva Simão

Processo : AIRR - 456424 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Município de Santa Luzia
 Advogado : Cláudio Barroso Ribeiro
 Agravado(s) : Wilder Alves dos Santos

Processo : AIRR - 456581 / 1998 . 6 - TRT da 23ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Agravado(s) : Antônio da Costa

Processo : AIRR - 456809 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
 Advogado : Luiz Carlos Souza Cunha
 Agravado(s) : Josias Alves Teixeira
 Advogado : Márcia Braga

Processo : AIRR - 458541 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
 Agravado(s) : Maria de Lourdes Rodrigues Vieira e Outros
 Advogado : Alexandre César Xavier Amaral

Processo : AIRR - 458542 / 1998 . 4 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP

Advogado : Aloir Zamprogno
 Agravado(s) : Eliana Bernadete Caser Gasparini
 Advogado : Alvino Pádua Merizio

Processo : AIRR - 458607 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Roberto Celestino da Silva e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 458608 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Kanoyo Taizo Wernerck e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
 Advogado : João Itamar de Oliveira

Processo : AIRR - 458668 / 1998 . 0 - TRT da 20ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Município de Poço Verde
 Advogado : Cláudia Barbosa Guimarães
 Agravado(s) : Maria Nadilza Souza

Processo : AIRR - 461703 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota
 Advogado : Maria Célia Batista Rodrigues
 Agravado(s) : Manoel Barbosa Saraiva e Outros
 Advogado : Roxane Benevides Rocha

Processo : AIRR - 461924 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Maria da Silva Leal
 Advogado : Célio Lima Sobrinho
 Agravado(s) : Município de Várzea da Palma
 Advogado : Francisco Galvão de Carvalho

Processo : AIRR - 461928 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Raymundo da Silva
 Advogado : Célio Lima Sobrinho
 Agravado(s) : Município de Várzea da Palma
 Advogado : Francisco Galvão de Carvalho

Processo : AIRR - 461929 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Maria Helena Rabelo dos Anjos
 Advogado : Célio Lima Sobrinho
 Agravado(s) : Município de Várzea da Palma
 Advogado : Francisco Galvão de Carvalho

Processo : AIRR - 461932 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : João Batista Vieira
 Advogado : Célio Lima Sobrinho
 Agravado(s) : Município de Várzea da Palma
 Advogado : Francisco Galvão de Carvalho

Processo : AIRR - 461947 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Manoel Siqueira da Silva e Outros

Advogado : Célio Lima Sobrinho
 Agravado(s) : Município de Várzea da Palma
 Advogado : Francisco Galvão de Carvalho

Processo : AIRR - 475726 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Jackson Vander Vaz dos Santos
 Advogado : Odir de Araújo Filho
 Agravado(s) : Município do Rio de Janeiro

Processo : AIRR - 475759 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Agravado(s) : Selvina Maria Falcão Cavalcante

Processo : AIRR - 475767 / 1998 . 8 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Município de Croatá
 Advogado : Francisco Hamilton B. da Silva
 Agravado(s) : Hilda Rosendo do Nascimento

Processo : AIRR - 475906 / 1998 . 8 - TRT da 20ª Região

Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Luiz Alves dos Santos

Processo : AIRR - 476039 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 Agravado(s) : Lilian Maria Waquil Ferraro
 Advogado : Nestor José Forster

Processo : AIRR - 476072 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Município de Vitória
 Agravado(s) : Dionilson Alvarenga Siqueira
 Advogado : Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti

Processo : AIRR - 476126 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Getúlio Botelho e Outros

Processo : AIRR - 477739 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Deane Soares Figueiredo Lins Leimig
 Advogado : João Bosco da Silva
 Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogado : Evane Aguiar de Gouveia

Processo : AIRR - 477828 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Cátia Andréa Geswein
 Advogado : Décio Fochesatto
 Agravado(s) : Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC
 Advogado : Leonilda Valenti

Processo : AIRR - 477847 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Maria Vieira Evangelista e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Processo : AIRR - 479631 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Lelia Marize Brito da Silva e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 479651 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Isa Helena Farias Brasiliense e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Processo : AIRR - 479653 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Valter Ramos dos Santos e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 479654 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Maria Cristina Pinho Gomes e Outras
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Processo : AIRR - 479658 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Sônia Maria Lopes Lantyer e Outras
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Gisele de Britto

Processo : AIRR - 480299 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Emerson José Macedo de Oliveira e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Processo : AIRR - 480300 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Raimundo Nonato Rabelo e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Processo : AIRR - 480305 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Ananita Helena T. de Alencar e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Processo : AIRR - 481550 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Agravado(s) : Luiz Augusto Vieira Pinto

Processo : AIRR - 481566 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Nelson de Souza Penna Filho

Processo : AIRR - 481571 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : José Alves Cordeiro e Outros

Processo : AIRR - 481584 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Marcos César Marques de Almeida

Processo : AIRR - 481593 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Fundação Santa Cabrini
 Agravado(s) : Manoel Meirelles Pinheiro

Processo : AIRR - 481602 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
 Advogado : Luiz Carlos Souza Cunha
 Agravado(s) : Miguel Ferreira Simões e Outro

Processo : AIRR - 481638 / 1998 . 4 - TRT da 24ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
 Advogado : Nery Sá e Silva de Azambuja
 Agravado(s) : Alex Marques Lopes Reinoso e Outros

Processo : AIRR - 481639 / 1998 . 8 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
 Agravado(s) : José Rachid Jaudy Filho
 Advogado : Valmir Antônio de Moraes

Processo : AIRR - 481640 / 1998 . 0 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : José Rachid Jaudy Filho
 Advogado : Valmir Antônio de Moraes
 Agravado(s) : Estado do Mato Grosso

Processo : AIRR - 481646 / 1998 . 1 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Nestor José de Sá
 Advogado : Lélío Railson Dias de Alcântara
 Agravado(s) : Município de Anajás

Processo : AIRR - 482054 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
 Agravado(s) : Gabriel Antônio de Oliveira
 Advogado : Joaquim Ferreira Silva Filho

Processo : AIRR - 482055 / 1998 . 6 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Município de Vitória
 Advogado : Rosmari Aschauer Cristo Reis
 Agravado(s) : Ademir Marques de Oliveira e Outros

Processo : AIRR - 482068 / 1998 . 1 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
 Agravado(s) : Sebastiana Evaristo Martins
 Advogado : Alexandre César Xavier Amaral

Processo : AIRR - 482114 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Guaracy Araújo Guimarães e Outros
 Advogado : Joaci de Sousa Cunha
 Agravado(s) : Estado da Bahia

Processo : AIRR - 482117 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Alaide Souza Santos e Outra
 Advogado : Augusto César Santos Borba
 Agravado(s) : FUNDAC - Fundação da Criança e do Adolescente

Processo : AIRR - 482128 / 1998 . 9 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
 Agravado(s) : Arsilina da Silva

Processo : AIRR - 482134 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Nere Lima dos Santos Sá e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 482138 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Elídio Bernardes Filho e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Ângela Victor Bacelar Wagner

Processo : AIRR - 482140 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Carminélia Panza da Cunha e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Ângela Victor Bacelar Wagner

Processo : AIRR - 482141 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Manuel Carvalho Branco Neto e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
 Advogado : João Itamar de Oliveira

Processo : AIRR - 482142 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Maria dos Santos Oliveira e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Processo : AIRR - 482144 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Celso André de Ávila e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Ângela Victor Bacelar Wagner

Processo : AIRR - 487439 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Fundação Leão XIII
 Agravado(s) : Lourdes Ferreira de Matos e Outros

Processo : AIRR - 487466 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Maria José de Queiroz Pereira de Oliveira e Outras
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Cláudio Bezerra Tavares

Processo : AIRR - 487469 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Suzana Martins Leitão e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 487472 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : União Federal (Sucessora da CAEEB - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras)
 Agravado(s) : Maria Aparecida Pinto

Processo : AIRR - 487497 / 1998 . 5 - TRT da 23ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Dimas Vaz da Silva
 Advogado : Félix Marques da Silva
 Agravado(s) : Companhia de Habitação Popular do Estado do Mato Grosso - COHAB
 Advogado : Valdir Francisco de Oliveira

Processo : AIRR - 487525 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Júlio Alberto Dias Coelho de Carvalho e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Processo : AIRR - 487527 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Nilza Teodora Ribeiro e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Cláudio Bezerra Tavares

Processo : AIRR - 487605 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP
 Advogado : José Maria Estevam
 Agravado(s) : Guaraci Valfredo Ottaviani

Processo : AIRR - 487609 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Jorge de Almeida
 Advogado : João Antônio Faccioli
 Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Processo : AIRR - 487611 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : José Carlos Rodrigues Moreira e Outro
 Advogado : João Antônio Faccioli
 Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Processo : AIRR - 487633 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Oswaldo Pisoni e Outro
 Advogado : Dárcio José Novo
 Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)

Processo : AIRR - 487639 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Ademir Rodrigues Trindade e Outros

Processo : AIRR - 487689 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Walter Monteiro de Jesus Filho
 Advogado : Humberto Jansen Machado
 Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Flávio Carestiatto Daniel
 Agravado(s) : Uniao Federal - Sucessora da Petrobrás Comércio Internacional S.A. - INTERBRÁS

Processo : AIRR - 487695 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Dorvalino Garuzi
 Advogado : Carlos Adalberto Rodrigues
 Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Processo : AIRR - 487735 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Município de Icó
 Advogado : Solano Mota Alexandrino
 Agravado(s) : Valquíria Alves da Costa

Processo : AIRR - 487741 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Agravado(s) : Francisca Elenilza de Oliveira Marques e Outras

Processo : AIRR - 487743 / 1998 . 4 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Jacob Goldman
 Advogado : Francisco Sandro Gomes Chaves
 Agravado(s) : Município de Cascavel

Processo : AIRR - 487762 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Município do Crato
 Advogado : Jósio de Alencar Araripe
 Agravado(s) : Raimunda da Silva Menezes

Processo : AIRR - 487764 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Maria do carmo Gomes Lima

Processo : AIRR - 487769 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Estado do Ceará
 Agravado(s) : Maria Zulene Ribeiro da Silva e Outras

Processo : AIRR - 487770 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Município de Sobral
 Advogado : Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
 Agravado(s) : Maria das Graças Grigório Sabóia

Processo : AIRR - 487773 / 1998 . 8 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Universidade Federal do Ceará
 Agravado(s) : Hedla Maria Gadelha Lopes e Outro

Processo : AIRR - 487775 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Estado do Ceará
 Advogado : Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
 Agravado(s) : Lúcia Saraiva Aquino e Outros
 Advogado : Ana Maria Saraiva Aquino

Processo : AIRR - 488981 / 1998 . 2 - TRT da 14ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Lourival Chagas da Silva e Outros
 Advogado : Odair Martini
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 488994 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Município de Piracicaba
 Advogado : Octávio Bueno Magano
 Agravado(s) : Maria Cláudia Martins Cintra
 Advogado : João Adauto Francetto

Processo : AIRR - 489002 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Edward Sartori e Outro
 Advogado : Alexandre Miguel Garcia
 Agravado(s) : Município de Mirassol

Processo : AIRR - 489025 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
 Agravado(s) : Alcides Mendes Baia

Processo : AIRR - 489035 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Advogado : Marcelo Grandi Giroldo
 Agravado(s) : Ivete Domingues Ventura

Processo : AIRR - 489071 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Fundação do Bem Estar do Menor - Febem
 Advogado : Paulo César do Amaral de Pauli
 Agravado(s) : Elma Barcellos da Silva e Outros

Advogado : Odone Engers
 Processo : AIRR - 489330 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : União Federal (sucessora da Petrobrás Mineração S.A. - PETROMISA)
 Agravado(s) : Bernardo Junqueira Lustosa

Processo : AIRR - 495068 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
 Advogado : Pedro Lopes Ramos
 Agravado(s) : Arlindo Francisco Tavares
 Advogado : Américo José da Cruz

Processo : AIRR - 495075 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Judite Maria Gontijo Araújo
 Advogado : Isis Maria Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 496130 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Ivanir Fernandes de Souza
 Advogado : Valdo Bretas Valadão
 Agravado(s) : Município do Rio de Janeiro

Processo : AIRR - 496159 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Paula Maria Ferreira dos Santos e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 496235 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Maria Bárbara Luiz Ricart
 Advogado : Mauro Roberto Gomes de Mattos
 Agravado(s) : Universidade Federal Fluminense - UFF

Processo : AIRR - 496236 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
 Agravado(s) : Josué de Matos
 Advogado : Carlos Gomes Monteiro

Processo : AIRR - 496249 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
 Advogado : Osmar Conceição da Costa
 Agravado(s) : Carlos Frederico Barbosa Leite e Outros
 Advogado : Nelson Osmar Monteiro Guimarães

Processo : AIRR - 496266 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
 Agravado(s) : Gualberto Izaías de Oliveira Tinoco
 Advogado : Lúcia L. Meirelles Quintella

Processo : AIRR - 496315 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Cirley de Fátima Casperin
 Advogado : Iguaraci Aparecida de Carvalho
 Agravado(s) : Município de Piraquara

Processo : AIRR - 496386 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Estado de São Paulo
 Agravado(s) : Neide Piccolo Taliassiqui

Processo : AIRR - 496405 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Anselmo Antônio Cunha e Outros
 Advogado : Marinho Nascimento Filho
 Agravado(s) : Estado do Rio de Janeiro

Processo : AIRR - 496688 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Neide Parra Afonso Pinto
 Advogado : Antonio Augusto da Silva
 Agravado(s) : Município de Cambé

Processo : AIRR - 497414 / 1998 . 5 - TRT da 19ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Município de São José da Laje
 Advogado : Galba Rosa Gomes Camêlo
 Agravado(s) : Mauro Luiz Oliveira da Silva

Processo : AIRR - 497573 / 1998 . 4 - TRT da 19ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Município de São José da Laje
 Advogado : Galba Rosa Gomes Camêlo
 Agravado(s) : José Valmir da Silva

Processo : AIRR - 497659 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Sebastião Batista dos Santos
 Advogado : Marco Aurélio Pellizzari Lopes
 Agravado(s) : União Federal
 Agravado(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE

Processo : AIRR - 498294 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Maria da Glória Milaus
 Advogado : Ivo Lopes Campos Fernandes
 Agravado(s) : Município de Osasco

Processo : AIRR - 498304 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Noelia Lima reis Crivellaro
 Advogado : Nilson S. da Silva
 Agravado(s) : Universidade de São Paulo - USP
 Advogado : Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar

Processo : AIRR - 498334 / 1998 . 5 - TRT da 23ª Região

Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Escola Técnica Federal de Mato Grosso
 Advogado : Ana Maria Vasconcelos Silva
 Agravado(s) : Acir Matoso e Outros
 Advogado : Ioni Ferreira Castro

Processo : AIRR - 498335 / 1998 . 9 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
 Agravado(s) : Dulcilene Jesus Ribeiro da Cruz

Processo : AIRR - 498376 / 1998 . 0 - TRT da 22ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Município de Demerval Lobão
 Advogado : José Francisco Benigno Martins
 Agravado(s) : Acelina de Abreu

Processo : AIRR - 498377 / 1998 . 4 - TRT da 22ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Município de Demerval Lobão
 Advogado : José Francisco Benigno Martins
 Agravado(s) : Maria da Cruz Sousa Gomes

Processo : AIRR - 498379 / 1998 . 1 - TRT da 22ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Município de Demerval Lobão
 Advogado : José Francisco Benigno Martins
 Agravado(s) : Josenilda Felix de Lira

Processo : AIRR - 498420 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Deocleciana Maria do Nascimento e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 498421 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Abel Ferreira Neto e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)

Processo : AIRR - 498497 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Creudimar Afonso Carneiro
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 498520 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Antônio Evangelista dos Anjos (Espólio de)
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 498614 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Município de Ico - Ce
 Advogado : Solano Mota Alexandrino
 Agravado(s) : Maria Genecilda de Sousa Félix
 Advogado : José da Conceição Castro

Processo : AIRR - 498634 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Agravado(s) : Rosalbo de Queiroz Quindere Neto

Processo : AIRR - 499885 / 1998 . 5 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Agravado(s) : Nilton Joaquim Cavalcante
 Advogado : Francisco Anis Faiad

Processo : AIRR - 500531 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota
 Agravado(s) : Antonieta de Sousa Barbosa e Outros
 Advogado : Roxane Benevides Rocha

Processo : AIRR - 504325 / 1998 . 1 - TRT da 19ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Município de Mata Grande
 Advogado : Renato Britto de Andrade Filho
 Agravado(s) : Leonildo Batista da Silva

Processo : AIRR - 505260 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum

Agravante(s) : Fundação de Teleducção do Ceará - FUNTELC
 Advogado : Silvio Braz Peixoto da Silva
 Agravado(s) : Raimundo Clezer Sales de Moura
 Advogado : Hideraldo Luiz C. de Carvalho

 Processo : AIRR - 505328 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Estado do Ceará
 Agravado(s) : Maria Izabel de Souza e Silva e Outra
 Advogado : Carlos Henrique da R. Cruz

 Processo : AIRR - 505333 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Olinda da Silva Ferreira e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal

 Processo : AIRR - 505365 / 1998 . 6 - TRT da 19ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Agatângelo Soares Oliveira
 Advogado : Paulo Bezerra Calheiros
 Agravado(s) : Município de Marechal Deodoro

 Processo : AIRR - 505386 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - CRC
 Advogado : André Saraiva Adams
 Agravado(s) : Zenita Odete dos Santos Pinto

 Processo : AIRR - 505481 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Maria de Lourdes de Castro e Outras
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

 Processo : AIRR - 505677 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Sylvia Thais Cartaxo de Sousa e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

 Processo : AIRR - 505702 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Município de Milagres
 Advogado : Afrânio Melo Júnior
 Agravado(s) : Antônio Tomé Francelino

 Processo : AIRR - 505705 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Município de Crateús
 Advogado : Francisco Ione Pereira Lima
 Agravado(s) : Antônia de Sousa Braz Rodrigues

 Processo : AIRR - 505706 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Antônio Monteiro Gabriel e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

 Processo : AIRR - 505740 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Agravado(s) : Jailson da Silva do Nascimento e Outros

 Processo : AIRR - 505747 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Jailson da Silva do Nascimento e Outros

 Processo : AIRR - 505750 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Jorge Antonio Papa

 Processo : AIRR - 505764 / 1998 . 4 - TRT da 19ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Terezinha Freire dos Santos
 Advogado : Carlos Bezerra Calheiros
 Agravado(s) : Município de Rio Largo

 Processo : AIRR - 505776 / 1998 . 6 - TRT da 19ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Município de Canapi
 Advogado : Renato Britto de Andrade Filho
 Agravado(s) : Maria do Socorro Leite dos Santos

Advogado : José Hermes de Lima

 Processo : AIRR - 505820 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Edite Almeida Santos e Outros
 Advogado : Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

 Processo : AIRR - 505836 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Agravado(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
 Advogado : Ana Lúcia de Holanda Rocha
 Advogado : Carlos Henrique da R. Cruz

 Processo : AIRR - 505870 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Município de Curitiba
 Advogado : Paulo Roberto Jensen
 Agravado(s) : Sebastião da Cruz
 Advogado : Álvaro Eiji Nakashima

 Processo : AIRR - 505871 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Companhia Auxiliar de Viação e Obras
 Advogado : Pedro Paulo Pamplona
 Agravado(s) : Sebastião da Cruz
 Advogado : Cristy Haddad Figueira

 Processo : AIRR - 505877 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Instituto de Ação Social do Paraná - IASP
 Advogado : Maria Eloisa Silvério
 Agravado(s) : Edenir Costa da Silva
 Advogado : Ângela Sigolo Teixeira

 Processo : AIRR - 505887 / 1998 . 0 - TRT da 22ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Município de São João do Piauí
 Advogado : Éfren Paulo Cordão
 Agravado(s) : Elza Alves Dias

 Processo : AIRR - 505891 / 1998 . 2 - TRT da 22ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : José Virgílio Meneses e Outros
 Advogado : José de Ribamar Sousa Almeida
 Agravado(s) : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

 Processo : AIRR - 505908 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER
 Advogado : Yassodara Camozzato
 Agravado(s) : Sérgio Luis de Medeiros Dias

 Processo : AIRR - 506107 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Lilian Cristina Silva Moura e Outras
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Cláudio Bezerra Tavares

 Processo : AIRR - 506109 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Renato Maranhão Moreira e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal

 Processo : AIRR - 506110 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Maria Lúcia Raposo Oliveira e Outra
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Cláudio Bezerra Tavares

 Processo : AIRR - 506111 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Leone Ramos Guimarães da Silva e Outros
 Advogado : Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

 Processo : AIRR - 506121 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum

Agravante(s) : Abadia Imaculada Ferreira de Oliveira e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
 Processo : AIRR - 506813 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Anélia Li Chum
 Agravante(s) : Ilda Lopes do Lago e Outras
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Rosamira Lindóia Caldas

Brasília, 01 de fevereiro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos .

Acórdãos

Processo : RODC-336.868/1997.9 - 6ª Região - (Ac.SDC/99)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente(s) : Sindicato das Indústrias de Calçados, de Solado Palmilhado, de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção Ao Trabalho do Estado de Pernambuco
Advogado : Dr. Sylvio Rangel Moreira
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Estado de Pernambuco
Advogado : Dr. Alci Galindo Florencio
EMENTA : ILEGITIMIDADE ATIVA. DISSÍDIO DE GREVE. INSTAURAÇÃO PELO SINDICATO PROFISSIONAL. O ato de deflagrar greve é incompatível com o ajuizamento de ação com o propósito de pedir sua abusividade. É uma demonstração de que o sindicato profissional não está convicto da legalidade dos procedimentos adotados. Processo que se extingue, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do CPC.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Estado de Pernambuco ajuizou dissídio coletivo de greve contra o Sindicato das Indústrias de Calçados, de Solado Palmilhado, de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Estado de Pernambuco, visando a estipulação das reivindicações da categoria obreira, bem como a concessão de estabilidade no emprego, por 120 dias e o pagamento dos dias parados em virtude da deflagração de greve legal e justa.

Juntou o Sindicato suscitante os seguintes documentos: Edital de Convocação da Categoria Profissional - fls.11; Ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou, por escrutínio secreto, a pauta de reivindicação, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho de 1995/96, salvo no tocante à cláusula de piso salarial - fls.25/27; pauta de reivindicação - fls.12/24; Norma Coletiva Revisanda (Convenção Coletiva de Trabalho 1995/1996) - fls.57/68; comprovação de negociação, na área administrativa, e seu malogro - fls. 69 e 77/79; acordo coletivo de trabalho quanto ao reajuste salarial, firmado com parte da categoria econômica - fls. 72/73 e 75; estatuto sindical, devidamente registrado no cartório de registro de pessoas jurídicas - fls. 28/56; e Ata de posse da diretoria do órgão de classe profissional - fls.70/71.

Às fls. 90/98, o Sindicato suscitante apresentou a fundamentação das propostas da pauta de reivindicação e suas propostas finais.

Ata de audiência de conciliação e instrução às fls.117, onde foi recusada a proposta de conciliação.

Contestação às fls.120/139.

Às fls.150, o presente dissídio coletivo foi submetido a julgamento, mas foi o mesmo convertido em diligência para que o Sindicato suscitante juntasse aos autos cópia da relação dos associados em condição de voto presentes à assembléia, que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a deflagração da greve.

A diligência foi cumprida às fls.151.

O Eg. TRT da 6ª Região resolveu rejeitar as preliminares de nulidade do processo, por cerceio de defesa; de irregularidade do edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária; da inexistência de relação dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária; da ausência de quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária; da ausência de fundamentação do pedido - inépcia da petição inicial e da extinção do processo em relação às cláusulas não aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária. No mérito, homologou, em parte, o acordo de fls.80/81 e, quanto às cláusulas não conciliadas, julgou procedente, em parte, o dissídio, na forma da fundamentação. Por fim, declarou a legalidade da greve, determinando o pagamento dos dias parados e assegurando 120(cento e vinte) dias de estabilidade aos obreiros (fls.167/188).

Às fls.198/199, embargos declaratórios do suscitado acolhidos para fazer constar do julgado o início da estabilidade a partir do julgamento e o valor da causa.

Pelo mesmo acórdão acima referido, foram acolhidos os embargos declaratórios do Sindicato obreiro para manter o teor da sub-cláusula 55.2 da Convenção Coletiva 95/96.

Inconformado, recorre ordinariamente o Sindicato patronal suscitado, amparado no art. 895 da CLT. Insurge-se contra as seguintes cláusulas não acordadas: reajuste salarial, piso salarial e contribuição assistencial. Requer, ainda, a abusividade da greve, por não obedecer às condições e prazos constantes da Lei 7783/89 e, conseqüentemente, a improcedência do pedido de estabilidade e o pagamento dos dias parados (fls.201/207).

O apelo foi admitido às fls.208.

Através do despacho de fls.211, o Exmo. Sr. Ministro Relator Ermes Pedro Pedrassani deferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário no tocante às cláusulas: reajuste salarial, piso salarial e contribuição assistencial.

Contra razões às fls.219/223.

A Douta Procuradoria Geral opina pelo provimento parcial do recurso (fls. 227/229).

É o relatório.

VOTO

Preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato Profissional para instaurar dissídio de greve, argüida "ex officio"

Efetivamente, o presente processo deveria ter sido extinto, sem julgamento do mérito, por absoluto descaso à orientação da jurisprudência deste TST e do Excelso Pretório, no que tange à imprescindibilidade de tentativa efetiva de negociação prévia, inclusive e principalmente nas hipóteses em que utilizado o instrumento de pressão máxima, que é a paralisação das atividades, bem como em relação aos requisitos de que trata a Lei 7783/89, concernente ao edital e ao quorum.

Ao contrário, o Eg. Regional atende o pedido do Sindicato profissional, favorecendo o prosseguimento de conflitos que têm como objetivo forçar disposições de seu exclusivo interesse, em detrimento dos da categoria.

Diante dessa frequência de decisões regionais acerca de processos que deveriam ter sido obstados, o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa principiou a enunciar, em sessão realizada em 23 de setembro de 1996, na SDC, o seguinte:

"(...) em se tratando de dissídio coletivo de greve, quem é que o ajuíza? O sindicato profissional. Porém, a meu ver, sindicato profissional não tem legitimidade para fazê-lo. Por quê? Porque ele sequer tem certeza de que está fazendo uma greve legítima. Quem tem de se opor à greve é o patrão. Não pode o empregado entender de ajuizar um dissídio coletivo de greve, pretendendo que a mesma seja declarada legítima pura e simplesmente. Este fato em si já mostra que ele não tem convicção do que faz. Na realidade, houve uma profunda malícia no ajuizamento deste dissídio, porque o que ele quer não é a declaração de legalidade ou não da greve, mas sim chegar aos bens da empresa. Ora, a função do dissídio coletivo não é esta. Estamos transformando um dissídio coletivo em dissídio coletivo individual plúrimo, aliás, mais do que isto, em dissídio de execução trabalhista".

Não se discute que a realização de movimento paretista é direito dos trabalhadores, assegurado inclusive pela Constituição, para exercício nos limites da lei. Todavia, somente ao Ministério Público do Trabalho e ao empregador (ou à categoria econômica) é dado opor-se a ele e pedir-lhe o reconhecimento como abusivo.

O ato de deflagrar greve é de fato incompatível com o ajuizamento de ação com o propósito de pedir sua não abusividade. É uma demonstração de que o Sindicato profissional não está convicto da legalidade dos procedimentos adotados.

Neste sentido, vejamos também o seguinte precedente, da lavra do Exmo. Ministro Armando de Brito:

"DISSÍDIO DE GREVE - DECLARAÇÃO DE NÃO ABUSIVIDADE - INSTAURAÇÃO DE INSTÂNCIA PELO SINDICATO PROFISSIONAL QUE DEFLAGRA O MOVIMENTO - ILEGITIMIDADE ATIVA.

A realização de movimento paretista é direito dos trabalhadores assegurado pela Constituição, para exercício nos limites da lei. Mas somente ao Ministério Público do Trabalho e ao empregador (ou categoria econômica) é dado opor-se a ele e pedir-lhe o reconhecimento como abusivo. O ato de deflagrar greve é de fato incompatível com o ajuizamento de ação com o propósito de pedir sua não abusividade. Uma demonstração de que o Sindicato profissional não está convicto da legalidade dos procedimentos adotados." (RODC 261107/96 - DJ de 01.03.97).

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incs. IV e VI, do CPC, por ilegitimidade ativa do Sindicato profissional e por não se coadunar o objeto da ação com o objeto do dissídio coletivo.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Juiz Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ativa do sindicato profissional e por não se coadunar o objeto da ação com o objeto do Dissídio Coletivo, restando prejudicado o exame do recurso interposto.

Brasília, 22 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO - Ministro Revisor, no exercício da Presidência

DOMINGOS SPINA - Relator

Ciente: LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral do Trabalho

Processo : ED-RODC-390.770/1997.4 - 2ª Região - (Ac.SDC/99)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Outros
Advogado : Dr. Antônio Rosella
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargante : Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS, Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria e Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel
Embargado(a) : Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ e Outros
Advogado : Dr. Fernando Paulo da Silva Filho
Embargado(a) : Sindicato das Indústrias de Fundição do Estado de São Paulo - SIFESP
Advogado : Dr. Marcos Tavares Leite
Embargado(a) : Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros
Advogado : Dr. Eduardo José Marçal
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos que se fizeram necessários, a fim de não passar in albis a prestação jurisdicional intentada.

Pelo acórdão de fls. 6980/6986 foi extinto o processo sem julgamento do mérito, por ausência da lista de presença e por inocorrência de tratativas negociais.

Desta decisão, opõem a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Outros embargos de declaração às fls. 6989/6991, reputando omissa e obscuro o julgado. Sustentam que o Regional já se manifestara sobre o preenchimento dos requisitos justificadores da instauração do processo coletivo do trabalho, inexistindo previsão legal a autorizar o Ministro Relator, em sede de recurso ordinário em dissídio coletivo e de ofício, decretar a extinção do processo, deixando de se ater ao que efetivamente estava sendo questionado nos recursos ordinários. Aduzem que omissa o acórdão também no que tange ao efetivo alcance do princípio de que cogita o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, pois houve homologação de vários acordos por parte da Corte Regional, não tendo havido recurso contra a homologação.

Opõem também declaratórios o Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS, Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria e Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares do Estado de São Paulo às fls. 6992/6993, reputando omissos o julgado quanto aos "demais Sindicatos recorrentes, que não constaram da identificação das partes e no dispositivo da fundamentação."

É o relatório.

VOTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E OUTROS

A necessidade de verificação dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, ao contrário do que entendem os ora embargantes, não é matéria adstrita somente à apreciação da Corte originária, mas também da Corte Superior, que, em verificando a "fragilidade" da formação do processo, não pode deixar prosseguir o exame de querela que se materializou insubstancialmente nos autos. O art. 267, IV, do Código de Processo Civil não faz distinção à que grau de jurisdição é aplicável, sendo de interpretação sistemática e lógica da norma jurídica que a intenção do legislador foi impedir o prosseguimento de processos mal formados.

Contudo, no que tange aos acordos homologados pela Corte de origem, razão assiste aos embargantes, pelo que, sanando omissão, acolho os declaratórios para fazer constar que foi extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC, mas preservando-se os acordos homologados nos autos, em face do constante do art. 5º, XXXVI, da CF/88.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com razão os ora embargantes, eis que consta recurso do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS, Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria e Sindicato da indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares do Estado de São Paulo às fls. 4101/4177, razão pela qual acolho os declaratórios para fazer constar que o Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS, Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria e Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares do Estado de São Paulo também foram recorrentes nos autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

URSULINO SANTOS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,
no exercício da Presidência

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Relator

Processo : ED-ROAA-549.930/1999.9 - 3ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. Armando de Brito

Embargante : Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana e Outros

Advogado : Dr. Célio Rodrigues Neves

Advogado : Dr. Gustavo Henrique C. Bastos

Embargante : Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais

Advogado : Dr. Célio Rodrigues Neves

Embargado(a) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

Procurador : Dra. Maria Helena da Silva Guthier

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTEÚDO INFRINGENTE. SUBVERSÃO DAS FINALIDADES DO INSTRUMENTO PROCESSUAL. PRÁTICA DENOTATIVA DE INTENÇÃO PROTETÓRIA.** Desde que haja o Órgão Julgador enfrentado fundamentadamente e em termos compreensíveis a totalidade das matérias devolvidas pela interposição de Recurso Ordinário, não há margem para que se oponham Embargos Declaratórios, mormente quando perceptivelmente destinados estes a questionar a justiça e o acerto da decisão proferida - circunstância que, por denotativa de intenção meramente protetória e subversiva das finalidades específicas do instrumento processual em uso, autoriza a aplicação da penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

A Eg. SDC, nos termos do acórdão de fls. 185/193, afastou a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de declaração de nulidade de cláusula coletiva e afirmou a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para a ação correspondente, declarando a nulidade das cláusulas objeto de insurgência, sob a invocação da jurisprudência pacífica.

Interpõem Embargos Declaratórios o Sindicato profissional (fls. 197/204) e a Federação Patronal (fls. 205/223).

É o relatório.

VOTO

Preliminarmente, registro que a certidão aposta em seguida aos Embargos Declaratórios da Federação patronal foi numerada equivocadamente, pelo que determino à Secretaria da Eg. SDC que proceda à correção devida.

Podem ser apreciados conjuntamente, no caso, os Embargos Declaratórios de fls. 197/204 e 205/223, opostos por ambos os réus, porquanto sequer seus respectivos subscritores cuidaram de indicar por qual das hipóteses restritas elencadas no art. 535 do CPC teriam cabimento.

Ao contrário, sem ocultar sua intenção impugnatória, os Embargantes questionam abertamente os fundamentos norteadores da decisão da Eg. SDC, que abrangeu, efetivamente e mediante fundamentos inequívocos, a totalidade dos temas que lhe foram devolvidos por ocasião da interposição do Recurso Ordinário do Ministério Público - das preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade do *Parquet*, ao mérito das cláusulas que estipularam taxa de conferência e descontos a título de contribuição confederativa em favor de entidades profissionais e patronais, relativamente aos trabalhadores e empresas não filiados -, tudo sob a invocação da jurisprudência pacífica do Tribunal.

Sendo assim, a prática nitidamente protetória adotada pelas partes - cujos patronos não desconhecem as finalidades restritas do instrumento processual em uso e, pois, subvertem-nas deliberadamente - ensejaria a aplicação, aos Embargantes, da penalidade prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Deixo, entretanto, de determiná-la, em razão da visível inocuidade da medida, no caso resultante do fato de que nenhuma das partes, ao final, seria compensada pela procrastinação do feito, causada que foi por ambas, igualmente.

Rejeito os Embargos Declaratórios.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

Brasília, 22 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO - Ministro no Exercício eventual da Presidência e Relator

Processo : RODC-555.982/1999.0 - 9ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba

Advogado : Dr. Roberto Barranco

Advogada : Dra. Ana Maria Ribas Magno

Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Curitiba, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral do Paraná

Advogado : Dr. João Carlos Requião

EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO - REPRESENTAÇÃO - LEGITIMIDADE** - Esta Corte tem entendido que, existindo mais de um Sindicato representando a categoria e estando *sub judice* a questão relativa à titularidade deste direito de representação, os interesses dos representados devem permanecer com o Sindicato anterior, isto até que transite em julgado a decisão da justiça comum, competente para conhecer e julgar os dissídios entre Sindicatos.

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba requereu revisão de Dissídio Coletivo de natureza econômica contra o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Curitiba, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral do Paraná, sob as alegações constantes no pedido de fls.5/8.

O TRT da 9ª Região às fls.304/312, acolheu a preliminar de ilegitimidade ativa, extinguindo o processo sem exame do mérito.

Desse *decisum*, o Sindicato suscitante, às fls. 317/326, recorre ordinariamente, arguindo nulidade da decisão, com base no art. 398 do CPC, porquanto sustenta não lhe foi concedido prazo para se manifestar sobre documentos juntados pelo Suscitado às fls.268/272. No mérito, afirma que como não transitou em julgado a ação declaratória, ajuizada com o fito de definir qual Sindicato representa a categoria naquela base territorial, de sorte que como Sindicato mais antigo está ele legitimado para representar a categoria, conforme jurisprudência do TST.

Admitido o recurso à fl.317, recebeu razões de contrariedade às fls.331/340.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls.344/346, opina pela rejeição da preliminar e provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

Recurso Ordinário que atende os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Conheço, pois.

1 - PRELIMINAR DE NULIDADE

Argúi o Suscitante a nulidade da decisão, com base no art. 398 do CPC, porquanto sustenta não lhe foi concedido prazo para se manifestar sobre documentos juntados pelo Suscitado às fls.268/272.

Verifica-se de início que foi apresentado pelo Suscitado documentos relativos à existência de outro Sindicato Profissional-Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral Paranaense, com idêntica base territorial, bem como o ajuizamento de ação declaratória para definir a representação sindical da categoria, julgada procedente em primeiro grau (fls.256/265).

Acerca destes documentos foi aberto prazo para que o Suscitante se manifestasse (fl.216), sendo que concomitante com a sua resposta, veio aos autos novas peças trazidas pelo Suscitado (fls.267/272), desta feita apresentando a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o novo Sindicato no período de 1/5/98-3/4/99 data idêntica àquela da vigência do presente Dissídio Coletivo.

Ora, para que fosse declarada a nulidade processual invocada, após prolatada a decisão, de plano, dever-se-ia verificar se o documento comprobatório, a respeito do qual o Suscitante alega não ter sido chamado a manifestar-se, informou o julgamento, tendo sido essencial ao deslinde da controvérsia, o que, *in casu*, não ocorreu.

Ademais, o Suscitado já havia denunciado a existência de Convenção Coletiva de Trabalho com outro Sindicato profissional, antes da abertura de prazo para o Suscitante, tendo, somente, esta vindo aos autos em data posterior.

Inexistindo prejuízo para o Suscitante acerca da ausência de concessão de prazo sobre os documentos apresentados às fls.268/272, não há qualquer nulidade a ser declarada.

Rejeito.

2 - ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO SUSCITANTE

O eg. TRT da 9ª Região, acolhendo a preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam*, extinguiu o feito sem adentrar o mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, sob o seguinte fundamento:

" Em síntese, aduz o suscitado que o legítimo sindicato representante dos trabalhadores que mantém vínculo de emprego com as empresas suas representadas, seria o Sindicato dos Empregados em Mercados, Minimercados, Hipermercados, de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba e litoral do Paraná, conforme carta de registro sindical outorgada aos 21 de maio de 1997 pelo Sr. Secretário de Relações de Trabalho (fl.256) e decisão proferida, pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível de Curitiba, nos autos da Ação Declaratória, processo nº 616/96.

É certo que esta E. Seção, nos autos do RDC 4/97 (fl.259), em acórdão da lavra do Excelentíssimo Juiz Tobias de Macedo Filho, acolheu, por maioria de votos, vencido o Juiz Carlos Buck, a prefacial de ilegitimidade ativa, tal qual a argüida em defesa nos presentes autos, extinguindo o processo sem exame do mérito, em síntese, fulcrada nos seguintes fundamentos: a) existência de litígio entre o suscitante e o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados, Minimercados, Hipermercados de Curitiba, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral Paranaense; b) existência de Convenção Coletiva firmada para o mesmo período entre a entidade patronal e o sindicato desmembrado; c) comprovação de registro sindical ao sindicato desmembrado.

A situação que se apresenta em relação ao Dissídio Coletivo ora objeto de julgamento em nada difere da anterior. Consta à fl.256 dos autos do processo certidão, expedida aos 21 de maio de 1997, pelo Sr. Secretário de Relações do Trabalho concedendo Registro Sindical ao Sindicato dos empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral Paranaense, publicado no Diário Oficial da

União aos 14 de novembro de 1986 (fl.257); à fls.258 consta certidão expedida pela Srª Escrivã da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, da qual se extrai que nos autos da Ação Declaratória, processo nº 616/96, foi declarado que o Autor-Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista representa os empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral do Paraná; às fls.268/272 consta Convenção Coletiva de Trabalho firmada, entre o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e o sindicato indicado pelo suscitado como representante da categoria obreira - Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, com vigência para o período de 1º de maio de 1998 a 30 de abril de 1999, devidamente recebida pela Delegacia Regional do Trabalho em 2 de junho de 1998.

É certo também que esta E. Seção, na esteira de julgados do E. Tribunal Superior do Trabalho, tem concluído que, quando existente litígio no foro competente à respeito de representatividade de entidade sindical, enquanto, inexistente coisa julgada (diga-se não demonstrada nos presentes autos), definidora da representatividade, prevalece, como legítimo representante, o sindicato do qual exsurgiu o sindicato desmembrado, é certo também que tem entendido que a concessão de registro pelo Sr. Secretário do Trabalho, quando existente litígio sobre a representatividade, não tem, isolada, força para definir a representatividade do sindicato desmembrado, o que inclusive, tornaria sem qualquer eficácia eventual Convenção Coletiva celebrada.

Entretanto, as relações jurídicas necessitam de estabilidade a fim de que seja preservada a paz social. Sob tal enfoque e como dito, porque inexistente qualquer alteração de direito ou de fato (exceto a r. decisão proferida em primeiro grau, no Juízo Cível, diga-se sub judice, conferindo representatividade ao sindicato desmembrado) que autorize julgamento diferenciado daquele preferido por esta E. Seção nos autos do DC 4/97, é que entendo que deve ser acolhida a prefacial. Note-se que o suscitado e o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista tiveram por força da decisão proferida nos autos do DC 4/97 declaradas, indiretamente, a validade e eficácia da Convenção Coletiva firmada para o ano base 97/98, estimulados, portanto, a convencionarem, como efetivamente o fizeram, novo instrumento de auto composição para o período 98/99, conforme consta de fls.268/272, regulando que está as relações dos representados pelas partes conveniente desde maio de 1998.

Assim e, com vistas ao disposto no § 1º do artigo 114, da Constituição Federal e porque uma das finalidades da negociação coletiva é a manutenção da paz social; porque 'procura-se encontrar o bem comum, uma justiça social que leve o binômio capital-trabalho à desejada convivência pacífica' (Alfredo J. Ruprecht - Relações Coletivas de Trabalho, São Paulo, Ltr, 1995, pág. 266), acolho, 'data venia' do parecer do Ministério Público do Trabalho, a preliminar de ilegitimidade ativa e, por consequência, nos termos do inciso, do artigo 167, do CPC, extingo o processo sem exame do mérito" (fl.308/311).

Afirma o Suscitante que como não transitou em julgado a ação declaratória, ajuizada com o fito de definir qual Sindicato representa a categoria naquela base territorial, ele como Sindicato mais antigo está legitimado para representar a categoria, conforme jurisprudência do TST.

A Carta Política, em seu art. 8º, dispõe que, verbis :

"É livre a associação profissional ou sindical observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município".

Depreendendo-se do citado dispositivo constitucional, está mantido o unitarismo sindical estabelecido no art. 516 da CLT, segundo o qual "não será reconhecido mais de um sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional, ou profissão liberal, em uma dada base territorial". Portanto, a nova Carta coloca sob seu império, uma norma de legislação trabalhista que regulamenta o regime sindical em nosso País.

Cumprido ressaltar, por outro lado, que a referida norma Constitucional previu, também, o princípio da liberdade de associação sindical, vedando a ingerência do Poder Público na representação sindical.

Assim esta Corte, em outras oportunidades e em face do exposto, entendeu que, existindo mais de um Sindicato representando a categoria e estando sub judice a questão relativa à titularidade deste direito de representação, os interesses dos representados devem permanecer com o Sindicato anterior, isto até que transite em julgado a decisão da justiça comum, competente para conhecer e julgar os dissídios entre Sindicatos.

Cito Precedentes: RODC-150594/94, DJ 23.08.96, Min. Almir Pazzianotto; RODC-126792/94, DJ 07.12.95, Min. Hylo Gurgel; RODC-28055/91, DJ 26.02.93, Min. Marcelo Pimentel e RODC-532662/99, DJ 25.06.99, Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle.

Todavia, examinando os autos, vislumbra-se a existência de irregularidades que impedem o prosseguimento do feito.

O primeiro, refere-se ao quorum deliberativo. Eis que nas Listas de presenças, constavam apenas 38 pessoas (fls.24/25), enquanto que, conforme a declaração de fl.23, 2.963 associados quites achavam-se em condições de votar; ressaltando-se que o Edital de convocação de fl.22 convocou todos os trabalhadores da categoria na base territorial do Suscitante.

Esta Corte já pacificou o entendimento de que a validade da Assembléia de Trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva, em favor de seus interesses, subordina-se à prévia autorização dos empregados associados àquela, reunidos em assembléia, observado o quorum legal de 2/3 na primeira convocação e de 1/3 na segunda, conforme prescrevem o art. 612 da CLT e a Orientação Jurisprudencial da SDC nº 13.

In casu, a legitimidade e representatividade do Sindicato suscitante não se encontram evidenciadas, isto porque, na ata da Assembléia-Geral Extraordinária, não constou a relação numérica dos filiados à entidade sindical, mas, tão-somente, o número de 30 associados em condição de voto. Todavia, não existiu prova convincente a autorizar a entidade sindical a deliberar em nome da categoria.

Acresça-se que, além da regularidade da convocação para a assembléia, mister se faz constar no registro de Ata o número concreto dos associados das entidades suscitantas representativas da categoria e o número de presentes, a fim de permitir a aferição de existência do quorum apto à deliberação da classe, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 21 da SDC.

Consequentemente, não há como se constatar a legitimidade do Sindicato profissional para o estabelecimento da respectiva pauta de negociação, porquanto inviável a verificação da representatividade do Sindicato para o presente Dissídio Coletivo, pois impossível afirmar-se que a assembléia traduziu a vontade da categoria profissional.

Ad argumentando, conforme consta do Edital de Convocação, juntado à fl.22,

convocando a categoria para a Assembléia Geral Extraordinária, verifica-se sua publicação no Jornal do Estado, na parte de Editais Judiciais.

Ora, como o Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, possui abrangência territorial nos seguintes municípios: Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tunas do Paraná; parece-nos que o chamamento dos filiados da categoria para a deliberação dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho não se deu a contento. Aqui, é de aplicar-se a Orientação Jurisprudencial nº 14 da Colenda SDC, estabelecendo que:

"Se a base territorial do Sindicato representativo da categoria abrange mais de um Município, a realização de assembléia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos na controvérsia, pelo que conduz à insuficiência de 'quorum' deliberativo, exceto quando particularizado o conflito".

O que disto se deflui é outro questionamento acerca da representatividade para o que for deliberado, o que reforça a conclusão da ausência de autorização do Suscitante para negociar, ou mesmo para instaurar o dissídio.

Como última causa que leva à extinção do processo sem julgamento do mérito, refere-se ao não esgotamento das tentativas negociais autônomas, da mesma forma que não houve quorum dos associados conforme exigido na CLT.

Inexiste nos autos demonstração de que tenha havido providência por parte do Sindicato Suscitante para, autonomamente, dirimir o conflito de interesses.

Verifica-se, nos autos, que o sindicato profissional enviou, em 22/04/93 (fl.43), convite ao suscitado para participar de uma Mesa Redonda no dia 27/04/98; entretanto, antes mesmo da data marcada para o evento, solicitou, em 23/04/98, intermediação da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná nas negociações referentes ao Dissídio Coletivo em questão, deixando claro que a representação profissional já iniciara com a via negocial sem empenho para buscar um consenso que dirimisse o conflito.

Desta maneira, todo o processo de negociação prévia limitou-se a um lapso de tempo de apenas seis dias.

Assim, evidente pelo exame dos autos que o Suscitante não logrou êxito em demonstrar, de forma inequívoca, que tenham sido esgotadas as tentativas de negociação, de acordo com o que preceitua a Carta Magna, ao contrário, o desenrolar dos acontecimentos que estão registrados nos autos, revelam que as tratativas negociais não haviam sido exauridas, quando da instauração da instância.

A atuação dos Órgãos Públicos deve se dar por exceção, tanto a ingerência da Delegacia Regional do Trabalho quanto do Poder Judiciário, na instauração da instância, somente devem ocorrer quando já esgotados todos os meios de negociação autônoma.

Ofende o disposto no art. 114, § 2º, da CF/88, quando não são esgotadas as tentativas negociais prévias, pois a CF/88 veio exatamente prestigiar o processo negocial.

Conclui-se pois, pelo demonstrado nos autos, que não foram esgotadas todas as providências necessárias para autonomamente dirimir o conflito de interesse, não ao menos antes da instauração da instância.

A jurisprudência dominante nesta Corte, já tem, reiteradamente, decidido que as partes, antes de ingressarem com a ação coletiva, devem tentar esgotar todas as possibilidades do acordo, promovendo encontros diretos entre as partes interessadas para, caso frustrados os primeiros, solicitar a intervenção mediadora de um órgão do Ministério do Trabalho.

Estes são os pressupostos ínsitos na Orientação Jurisprudencial nº 24/SDC:

"NEGOCIAÇÃO PRÉVIA INSUFICIENTE. REALIZAÇÃO DE MESA REDONDA PERANTE A DRT. ART. 114, § 2º, DA CF/88. VIOLAÇÃO".

Com estes fundamentos, rejeito a prefacial de nulidade da decisão recorrida e nego provimento ao recurso, mantendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, mas por fundamentos diversos.

ISTO POSTO

ACORDAM, os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida e negar provimento ao recurso, mantendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, mas por fundamento diverso, havendo o Exmo. Ministro Relator reformulado o seu voto.

Brasília, 08 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO - Ministro, no exercício eventual da Presidência

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA - Relator

Ciente: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS - Subprocurador-Geral do Trabalho

Processo : A-RODC-556.362/1999.5 - 9ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Paraná e Outros
Advogado : Dr. Luiz Roberto Laynes Kracik
Agravado(s) : Federação da Agricultura do Estado do Paraná e Outros
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do recurso em que seu subscritor não possui poderes para representar a parte.

A Federação da Agricultura do Estado do Paraná e Outros apresentaram Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo contra a v. decisão regional de fls. 780/838, a qual rejeitou as prefaciais aduzidas e julgou parcialmente procedente a demanda coletiva.

Mediante o r. Despacho de fl. 932, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do CPC, foi acolhida a prefacial de extinção do feito sem apreciação no mérito, uma vez que a decisão a quo revelava-se manifestamente contrária à orientação jurisprudencial do TST, no que concerne a menção do número de filiados aptos a votarem, realização de única rodada negocial perante a DRT e ausência de comprovação do registro sindical.

No Agravo de fls. 938/946, os Suscitantas alegam que inadmissível seria a extinção do processo pelos fundamentos expendidos, salientando que deveria ser dada a oportunidade para que a parte, em prazo plausível, atendessem às formalidades exigidas. No mérito, contesta-se cada um dos aspectos que levaram à extinção da presente demanda.

Em mesa para julgamento.

É o relatório.

VOTO

1. PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE RECURSO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO ADUZIDA DE OFÍCIO

Preliminarmente entendo que não merece conhecimento o Agravo, uma vez que o seu suscriptor não possui poderes para representar quaisquer dos suscitados. Nenhuma das procurações de fls. 27, 65, 95, 128, 144, 185, 230, 266, 301, 338/339 e 371 apresentam o nome do Dr. Ivaneck, para o qual não se encontra subestabelecimento passado nos autos.

Logo, irregular a representação, não conheço do Agravo.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Secretaria de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do Agravo, por irregularidade de representação.

Brasília, 22 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO - Ministro no exercício eventual da Presidência e Relator

Processo : RODC-564.584/1999.7 - 4ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. Armando de Brito

Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Sarandi

Advogado : Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva

Recorrente(s) : Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros

Advogada : Dra. Ana Lucia Garbin

Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado Rio Grande do Sul e Outro

Advogada : Dra. Ana Lucia Garbin

Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SICABEGE

Advogada : Dra. Susana Soares Daitx

Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e de Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS

Advogado : Dr. José Domingos de Sordi

EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO - NEGOCIAÇÃO PRÉVIA - EFETIVIDADE - PECULIARIDADES DISTINTIVAS DO SETOR ECONÔMICO SUSCITADO - DESCONSIDERAÇÃO QUE PREJUDICA A EFETIVIDADE DO PROCESSO. Modernamente, o exercício das mesmas atividades econômicas já não determina que todos os empresários nelas envolvidos tenham, necessariamente, idênticos interesses e aspirações. O panorama sócio-econômico alterou-se de tal forma, e a diversidade empresarial é tamanha (no que tange a dimensões, montante de capital investido e quantidade de empregados), que muitas vezes interesses e prioridades não apenas variam como entram em conflito, no seio de um mesmo e único setor produtivo. De outra parte, a Lei nº 8.542/98 já sinalizava para a imprescindibilidade de a sentença normativa considerar os indicadores objetivos de produtividade e lucratividade de cada setor ou empresa suscitada. De modo que a pauta reivindicatória em que se traduzem meras aspirações ideais dos trabalhadores, sem fazer-se acompanhar de um sério e objetivo confronto com a contrapartida da realidade patronal, consideradas as peculiaridades dos empregadores, porque aleatória, inviabiliza o processo negocial, tanto quanto o proferimento de uma sentença normativa capaz de cumprir sua finalidade de compor satisfatoriamente os interesses das partes. Recurso Ordinário da Federação suscitada conhecido e provido para extinguir o feito sem julgamento do mérito.

O Eg. TRT da 4ª Região, após rejeitar as preliminares de extinção do feito argüidas na defesa, estabeleceu parte das condições coletivas de trabalho postuladas pela categoria profissional suscitante (fls. 453/491).

Pela via do Recurso Ordinário insurgem-se contra a sentença normativa proferida o próprio Sindicato-Suscitante (fls. 495/499) e a Federação suscitada (fls. 500/526).

Contra-razões às fls. 542/548.

Manifesta-se a ilustrada Procuradoria-Geral do Ministério do Trabalho, às fls. 553/555, em termos favoráveis ao acolhimento das preliminares renovadas pela entidade representativa do setor econômico, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do CPC.

É o relatório.

VOTO

Por ventilar questões prejudiciais, examino por primeiro o Recurso Ordinário de fls. 500/526.

RECURSO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - CONHECIMENTO

A manifestação de insurgência é própria, tempestiva, subscrita por profissional habilitado, tendo sido as custas oportuna e regularmente recolhidas (fls. 538/539).

Conheço.

II - EXTINÇÃO DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO EFETIVA E "QUORUM" DE ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA QUE NÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 612 DA CLT

As prefaciais em epígrafe vêm, ambas, renovadas no Recurso em exame e contam com o respaldo da jurisprudência pacífica desta Corte, consideradas as circunstâncias dos autos.

LEGITIMAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA. QUORUM DE VALIDADE. ART. 612 DA CLT. RO-DC-426.123/98, Min. Moacyr R. Tesch, DJ 02.10.98, *unânime*; RO-DC-400.351/97, Min. José Z. Calasãs, DJ 12.06.98, *unânime*; RO-DC-387.562/97, Min. Ursulino Santos, DJ 29.05.98, *unânime*; RO-DC-368.289/97, Min. Antônio Fábio, DJ 20.03.98, *unânime*; RO-DC-379.761/97, Ac. 1620/97, Min. Regina Rezende, DJ 13.02.98, *unânime*; RO-DC-216.847/95, Ac. 1515/96, Min. Armando de Brito, DJ 14.03.97, *unânime*; RO-DC-180.090/95, Ac. 758/95, Min. Almir Pazzianotto, DJ 17.11.95, *por maioria*.

ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO SINDICATO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TOTAL DE ASSOCIADOS DA ENTIDADE SINDICAL. INSUFICIÊNCIA DE QUORUM (ART. 612 DA CLT). RO-DC-401.710/97, Min. Ursulino Santos, DJ 12.06.98, *unânime*; RO-DC-384.299/97, Min. Armando de Brito, DJ 17.04.98, *unânime*; RO-DC-384.308/97, Juiz Convocado Fernando E. Ono, DJ 30.04.98, *unânime*; RO-DC-373.220/97, Juiz Convocado Fernando E. Ono, DJ 30.04.98, *unânime*; RO-DC-384.186/97, Min. Armando de Brito, DJ 03.04.98, *unânime*; RO-DC-350.498/97, Min. Antônio Fábio, DJ 20.03.98, *unânime*.

NEGOCIAÇÃO PRÉVIA INSUFICIENTE. REALIZAÇÃO DE MESA REDONDA PERANTE A DRT. ART. 114, § 2º, DA CF/88. VIOLAÇÃO. RO-DC-417.179/98, Min. Armando de Brito, DJ 29.05.98, *unânime*; RO-DC-420.777/98, Min. Armando de Brito, DJ 29.05.98, *unânime*; RO-DC-373.228/97, Min. Ursulino Santos, DJ 27.03.98, *unânime*; RO-DC-350.499/97, Min. Antônio Fábio, DJ 20.03.98, *unânime*.

Não obstante, merecem consideração mais aprofundada, a fim de que sejam as partes esclarecidas quanto ao real sentido e motivação dos inúmeros julgados proferidos pela Eg. SDC que têm reiteradamente concluído pela extinção de grande parte dos dissídios coletivos.

Observe-se que os Suscitados, na hipótese presente, conquanto representantes, todos, do setor da economia denominado comércio, na realidade compreendem segmentos de tal forma distintos - no sentido de que abrangem produtos que vão de bebidas e alimentos a peças automotivas -, que não há como admitir que pudesse ser profícua uma negociação simultânea.

Na concepção tradicional e que se traduz no art. 511, § 1º, da CLT, o "vínculo social básico" caracterizador do que se denomina "categoria econômica" é exatamente a **solidariedade de interesses econômicos** :

"Art. 511. (...) *omissis*."

§ 1º. A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas, constitui o vínculo social básico que se denomina categoria econômica."

Ora, indubitavelmente a evolução das sociedades e a sofisticação da economia, em particular, conduziram a uma realidade na qual nem mesmo o exercício de uma mesma atividade pode assegurar essa comunhão de interesses, consideradas as dimensões, montante de capital e porte das empresas nela envolvidas. De tal modo que não se pode afirmar que pequenas, microempresas e multinacionais, ainda que desempenhando a mesma atividade econômica, façam-no em pé de igualdade tal que seja possível estabelecer, para a totalidade de seus empregados, condições de trabalho idênticas, a par daquelas que a lei já estabelece.

Faço tais considerações a fim de bem ilustrar meu ponto de vista, por inúmeras vezes já exposto perante a d. Seção, segundo o qual, nessas circunstâncias, em que os interlocutores do setor patronal apresentam situações nitidamente dispare, em termos de posição e desempenho no mercado, a negociação, para que fosse efetiva, deveria ser promovida de maneira a que essas peculiaridades fossem consideradas.

Tenho reiteradamente enfatizado que o propósito do legislador constituinte, ao eleger a livre negociação como forma ideal de composição dos conflitos entre capital e trabalho, foi o de propiciar a chamada "autonomia privada coletiva", que por sua vez vem a ser a elaboração de normas específicas, destinadas a reger, em dado período, o relacionamento de determinados empregadores com seus empregados, quando a mera aplicação da lei vigente já não se mostra eficaz para equilibrar-lhes os interesses.

Nessa linha de raciocínio, portanto, emergem como descabidas e aleatórias as pautas reivindicatórias que unicamente consideram situações ideais sob o ponto de vista exclusivo dos trabalhadores, sem confrontá-las seriamente com a realidade objetiva vivenciada pelo empregador, respectivo, consideradas suas peculiaridades. Daí a Nova Carta haver propiciado o surgimento dos sindicatos de base municipal: exatamente para favorecer esse tipo de negociação mais setorializada, mais específico e, portanto, com maiores possibilidades de sucesso.

No caso presente em exame, frise-se, as reivindicações sequer vêm acompanhadas de indicativos sólidos da lucratividade ou produtividade do setor suscitado, com vistas a subsidiar o proferimento de uma sentença normativa, no malogro da autocomposição, conforme pertinentemente sinalizava ser necessário a Lei nº 8.542/98.

A tal propósito, aliás, peço vênia para repetir trecho de voto por mim proferido, na oportunidade do julgamento do RO-DC-453.053/98.3:

"Com efeito, a assertiva encontra total amparo na literalidade da Lei nº 8.542/92, art. 1º, § 2º:

'Art. 1º - A política nacional de salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem por fundamento a livre negociação coletiva e rege-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei.

(...)

§ 2º - As condições de trabalho, bem como as cláusulas salariais, inclusive os aumentos reais, ganhos de produtividade do trabalho e pisos salariais proporcionais à extensão e complexidade do trabalho, serão fixados em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, laudo arbitral ou sentença normativa, observadas, dentre outros fatores, a produtividade e a lucratividade do setor ou empresa'.

Cumpra registrar que tal previsão foi expressamente mantida pela superveniente Lei nº 8.880/94 e que, conquanto tenha vindo a ser revogada pela Medida Provisória 1750-47, de 11/02/99, permanece como importante parâmetro para o exercício do poder normativo, uma vez que complementa a dicção genérica do art. 114 da Constituição Federal, além de coadunar-se perfeitamente com o princípio da livre negociação, no qual se funda a política nacional de salários.

Ora, nas circunstâncias em que se pretendeu estabelecer a negociação, como ocorreu *in concreto*, inviabilizar-se-iam por completo aqueles ideais de objetividade e especificidade, não tanto por se haverem concentrado no pólo a ser ocupado pela categoria econômica Sindicatos de bases municipais distintas, mas, antes, por não se fazer distinção entre as diferentes culturas agrícolas, as quais, certamente, apresentam comportamento distinto, no mercado, pelo que não seria próprio pretender igualar os produtores, em termos de obrigações coletivas.

Já em oportunidade anterior salientei que, *'modernamente, o exercício das mesmas atividades econômicas já não determina que todos os empresários nelas envolvidos tenham, necessariamente, idênticos interesses e aspirações. O panorama sócio-econômico alterou-se de tal forma, e a diversidade empresarial é tamanha (no que tange a dimensões, montante de capital investido e quantidade de empregados), que muitas vezes interesses e prioridades não apenas variam como entram em conflito, no seio de um mesmo e único setor produtivo'*.

Assim, entendo que, para atender às diretrizes da sistemática legal e viabilizar um ulterior proferimento de sentença normativa, na hipótese do malogro dos esforços no sentido da auto-regulamentação de interesses, o Sindicato-Suscitante deveria ter procedido a um trabalho sério e metódico de verificação do desempenho de cada setor - considerada, para tanto, a produtividade e lucratividade apresentadas pelas diferentes culturas - e então negociado, junto a cada produtor ou grupo de produtores em situação semelhante, o estabelecimento de condições coletivas de trabalho para seus representantes compatíveis não apenas com os interesses desses, mas também com a realidade de mercado vivenciada pelos empregadores".

Ante o exposto, portanto, entendo que o processo negocial antecedente à instauração de instância não se desenvolveu de modo efetivo, consideradas a atual ordem jurídica e a jurisprudência deste Tribunal.

Por outro lado, também sob o aspecto da comprovação da autenticidade da representação exercida, merece realce o parecer exarado pela Drª Diana Isis Penna da Costa (fl. 554), quando enfatiza que o comparecimento de apenas 10 (dez) trabalhadores (fl. 36) à única assembléia realizada com vistas a deliberar sobre o presente dissídio mostra-se por demais insignificante para legitimar a atuação do Sindicato-Autor, mormente considerada a amplitude do conflito.

Meu voto, portanto, é pelo acolhimento das preliminares de ausência de negociação e ilegitimidade ativa, com a extinção do feito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Prejudicado o exame do Recurso do Suscitante.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, quanto às preliminares renovadas de ausência de negociação prévia e de ilegitimidade ativa, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do outro recurso interposto.

Brasília, 22 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO - Ministro no exercício eventual da Presidência e Relator

Ciente: LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral do Trabalho

Processo : RODC-571.140/1999.0 - 4ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. Armando de Brito

Recorrente(s) : Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado do Rio Grande do Sul e Outro

Advogado : Dr. Cândido Bortolini

Recorrente(s) : Sindicato das Indústrias da Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul e Outros

Advogada : Dra. Lucila Maria Serra

Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Tupancireta e Júlio de Castilhos

Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa

EMENTA : PODER NORMATIVO - ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA A CATEGORIA - IMPRESCINDIBILIDADE DO COTEJO DAS PRETENSÕES COM A REALIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO SETOR PATRONAL ENVOLVIDO NO CONFLITO. Se não houve consenso quanto ao estabelecimento das condições de trabalho postuladas pela categoria profissional, somente podem os Tribunais Trabalhistas suplementar a vontade das partes se dispuserem de dados objetivos que indiquem que o desempenho do setor empregador suscitado, naquele dado momento, justifica e suporta o estabelecimento das garantias reivindicadas, a par dos direitos que a farta legislação já assegura, sob pena de não atenderem ao comando expresso do art. 766 da CLT e ainda comprometerem o nível de emprego, numa época em que a globalização e a política econômica agravaram, sobremaneira, o processo recessivo. Nesse sentido já dispunha a Lei nº 8.542/92, em seu art. 1º, § 2º - cujas diretrizes as supervenientes Medidas Provisórias e demais diplomas reguladores da matéria salarial recepcionaram.

O Eg. TRT da 4ª Região, nos termos do acórdão de fls. 246/279, rejeitou as preliminares argüidas na defesa, que conduziriam à extinção do feito, e instituiu parte das condições de trabalho postuladas em favor da categoria profissional.

Pela via do Recurso Ordinário (fls. 281/287), o Sindicato representativo das indústrias da panificação insurgiu-se contra o mérito da sentença normativa proferida.

Os demais suscitados também recorrem ordinariamente (fls. 290/317), renovando as prefaciais de insuficiência de *quorum*, realização de assembléia em uma única localidade e ausência de bases para a negociação efetiva.

Custas recolhidas às fls. 288, 289, 318 e 319.

O Despacho de fl. 320 admitiu ambos os apelos.

Manifesta-se a d. outa Procuradoria-Geral do Trabalho, às fls. 327/329, no sentido do conhecimento e provimento parcial das impugnações.

É o relatório.

VOTO

Examinando, primeiramente, o Recurso de fls. 290/317, por ventilar matérias de caráter prejudicial.

RECURSO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS (fls. 290/317)

O Recurso é tempestivo, conta com representação regular, e as custas foram corretas e oportunamente recolhidas (fls. 318/319).

Conheço.

PRELIMINARES DE INSUFICIÊNCIA DE "QUORUM" E AUSÊNCIA DE BASES PARA A NEGOCIAÇÃO

Sob dois aspectos formais logo de início se percebe que o Tribunal *a quo* afastou-se deliberadamente da jurisprudência da Eg. SDC: primeiro, por considerar que no caso de uma única assembléia deliberativa ter sido realizada, pautar-se-ia esta pelo critério do art. 859 consolidado, no que tange ao *quorum* mínimo de validade respectivo, quando iterativos julgados desta Corte consagraram entendimento segundo o qual é à exigência do art. 612 consolidado que o Sindicato suscitante deve procurar atender, a fim de comprovar sua legitimidade ativa *ad causam*.

Em segundo lugar, por consignar expressamente que, a despeito do posicionamento predominante no Tribunal Superior do Trabalho, a realização de assembléias gerais em toda a base territorial de abrangência da representatividade exercida "inviabilizaria a atuação sindical" (fl. 250). Ora, *data maxima venia*, no particular, a jurisprudência pacífica do TST orienta-se no sentido de que a medida é imprescindível à garantia de manifestação a todos os representados - verdadeiros e únicos titulares dos direitos coletivos. Trata-se de uma questão democrática e moral. Aos sindicatos, por seu turno, é facultado organizarem-se por bases municipais. Aliás, assim estabeleceu o legislador constituinte propositadamente e com sabedoria, de modo a viabilizar uma negociação efetiva. Se, mantendo uma base ampla, não conseguem organizar-se de maneira a respeitar os mezinhos princípios democráticos, então que se desmembrem, mas não suprimam o direito de manifestação dos representados.

Mas o que mais impressiona e convence no sentido de que o processo merece ser extinto sem apreciação meritória é que a pauta reivindicatória vem elaborada e redigida unicamente sob o prisma das aspirações genéricas dos trabalhadores, sem considerar as peculiaridades do relacionamento entre as partes - o que seria na verdade a razão de existir dos instrumentos coletivos.

Consoante em diversas ocasiões tenho enfatizado, foi com a edição da Lei nº 8.542/92 que a questão dos limites de atuação do poder normativo na solução das controvérsias coletivas recebeu enfrentamento mais claro e detalhado. Assim dispunha referida norma legal, em seu art. 1º, § 2º:

"Art. 1º - A política nacional de salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem por fundamento a livre negociação coletiva e rege-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei.

(...)

§ 2º - As condições de trabalho, bem como as cláusulas salariais, inclusive os aumentos reais, ganhos de produtividade do trabalho e pisos salariais proporcionais à extensão e complexidade do trabalho, serão fixados em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, laudo arbitral ou

sentença normativa, observadas, dentre outros fatores, a produtividade e a lucratividade do setor ou empresa..." (grifei).

Cumprir registrar que tal previsão foi expressamente mantida pela superveniente Lei nº 8.880/94 e que, conquanto tenha vindo a ser revogada pela Medida Provisória nº 1.750-47, de 11/02/99, permanece como importante parâmetro para o exercício do poder normativo, uma vez que complementa a dicção genérica do art. 114 da Constituição Federal, além de coadunar-se perfeitamente com o princípio da livre negociação, no qual se funda a política nacional de salários.

Ora, cotejada a situação dos autos com semelhantes diretrizes, forçoso é concluir que, nas circunstâncias em que se pretendeu estabelecer a negociação, frustram-se por completo aqueles ideais de objetividade e especificidade, por não se fazer distinção alguma entre os diferentes produtos manufaturados pelas indústrias representadas no pólo passivo da demanda, as quais, certamente, apresentam comportamento distinto, no mercado, pelo que não seria próprio pretender igualá-las, em termos de obrigações coletivas.

Já em oportunidade anterior salientei que, "modernamente, o exercício das mesmas atividades econômicas já não determina que todos os empresários nelas envolvidos tenham, necessariamente, idênticos interesses e aspirações. O panorama sócio-econômico alterou-se de tal forma, e a diversidade empresarial é tamanha (no que tange a dimensões, montante de capital investido e quantidade de empregados), que muitas vezes interesses e prioridades não apenas variam como entram em conflito, no seio de um mesmo e único setor produtivo".

Assim, entendo que, para atender às diretrizes da sistemática legal e viabilizar um ulterior proferimento de sentença normativa, na hipótese do malogro dos esforços no sentido da auto-regulamentação de interesses, o Sindicato-Suscitante deveria ter procedido a um trabalho sério e metódico de verificação do desempenho do setor - consideradas, para tanto, a produtividade e lucratividade apresentadas pelos diferentes produtos industrializados - e então negociado, junto a cada indústria ou grupo de indústrias em situação semelhante o estabelecimento de condições coletivas de trabalho para seus representados compatíveis não apenas com os interesses desses, mas também com a realidade de mercado vivenciada pelos empregadores.

Nessa linha de raciocínio, ainda, refiro-me ao argumento lançado à fl. 249 do acórdão revisando, no sentido de que, se o suscitante não obedeceu ao disposto no art. 858 da CLT, na IN-04/TST, item VI, "c" e à Medida Provisória nº 1.620-35, de 13.03.98, art. 12, no concernente às bases de conciliação, também os Suscitados não apresentaram contraproposta, na forma prevista na mesma IN-04/TST, item XI. Ora, nesse sentido merece realce o aspecto de que, em se tratando do estabelecimento de obrigações trabalhistas para além das que a legislação vigente estabelece, cumpre ao Sindicato que as postula, segundo regra elementar de processo, demonstrar sua razoabilidade. *Mutatis mutandis*, dá-se a aplicação do critério genérico insculpido no art. 818 consolidado, de que o ônus da prova incumbe a quem alega. De modo que cabe à entidade representativa da categoria comprovar, mediante elementos objetivamente apreciáveis, relativamente ao universo de suscitados, que esta faz jus a condições de trabalho peculiares, que a distinguam relativamente à generalidade dos demais trabalhadores, regidos unicamente pelo arcabouço legal vigente, não mais suficiente a atender ao propósito de equilibrar os interesses das partes envolvidas no conflito.

Ante todo o exposto, dou provimento ao Recurso, não exatamente pelos motivos que nele se alinham, mas pela fundamentação ora exposta, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Prejudicado o exame do Recurso seguinte.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Sindicato das Indústrias da Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul e Outros, quanto às preliminares de insuficiência de "quorum" e de ausência de bases para a negociação, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, e nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator, restando prejudicado o exame do outro recurso interposto.

Brasília, 22 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO - Ministro no exercício eventual da Presidência e Relator

Ciente: LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral do Trabalho

Processo : ROAA-598.586/1999.1 - 14ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região

Procurador : Dr. Marcelo José Ferlin Dambrosio

Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Educação e Estabelecimentos de Ensino Particulares do Estado de Rondônia - SINTEEP

Advogada : Dra. Sandra Pedreti Brandão

Recorrido(s) : Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particulares do Estado de Rondônia - SINEPE

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO ANULATÓRIA - TAXA ASSISTENCIAL - As cláusulas que não se relacionam à condição de trabalho, uma vez que regulamentam, apenas, a contribuição assistencial para sistema confederativo, obrigando, indistintamente, os associados ou não aos sindicatos, são nulas, porquanto violam o direito de livre associação, insculpido nos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição da República. Recurso ao qual se dá parcial provimento para restringir a declaração de nulidade da Cláusula 8ª aos não-associados.

O Ministério Público do Trabalho da Décima Quarta Região, às fls.02/09, ajuizou Ação Anulatória, contra o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particulares do Estado de Rondônia - SINEPE/RO e Sindicato dos Trabalhadores em Educação nos Estabelecimentos Particulares do Estado de Rondônia, objetivando ver anulada a Cláusula XXII - Taxa Assistencial - da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os Réus, com vigência a partir de 01/03/98, vigorando pelo prazo de um ano para as cláusulas de reajuste salarial e de dois anos para as demais.

Sua pretensão cingia-se ao fato de que o desconto de mensalidade em favor do Sindicato profissional, impositivo a toda categoria, era ilegal e inconstitucional, violando o princípio da liberdade de filiação sindical, nos termos do art. 8º, inciso V, da Magna Carta, "cujo corolário é a liberdade de contribuição para a entidade sindical correspondente"; aduziu, outrossim, que, fixando referido desconto para toda a categoria, independentemente de ser ou não a empresa filiada ao sindicato respectivo, tem-se como objetivo obrigar aqueles que não são filiados a se filiarem, pois, caso contrário, não gozariam de nenhum benefício dentre aqueles colocados à disposição dos sindicalizados.

Invocou o art. 83, caput e inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93, que lhe outorga legitimidade para defesa das liberdades individuais ou coletivas, ou dos direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores.

Pleiteou, por fim, fossem os Réus condenados a devolver todos valores descontados e pagos em decorrência da Cláusula XXII, da CCT, nos termos do art. 964 do Código Civil Brasileiro, e mais, fosse julgada totalmente procedente a Ação Anulatória, com a consequente condenação dos Réus nos ônus processuais.

O Sindicato dos Trabalhadores em Educação dos Estabelecimentos Particulares de Ensino - RO - SINTEEP, às fls.30/31, levantou a preliminar de nulidade por falta de citação, devendo "ser anulados os atos posteriores ao Mandado de citação de fls. 22, vez que este não condiz com a realidade dos fatos e foi cumprido, ou seja, efetuada citação de pessoa estranha à lide" (fl.30).

Em resposta, às fls.35 e 37, renovou-se a citação, desta feita, corretamente.

O mesmo Sindicato, às fls.40/43, apresentou sua contestação e o Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, à fl. 116, manifesta-se sobre a contestação oferecida e, razões finais às fls.130/133.

O Sindicato dos Trabalhadores em Educação e Estabelecimentos de Ensino Particulares do Estado de Rondônia - SINTEEP, oferece suas razões finais às fls.137/140.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em acórdão de fls.159/163 (e fls.174/178), por unanimidade, admitiu a Ação Anulatória e, no mérito, julgou-a improcedente sintetizando, na ementa de fl.159, verbis:

"CONVENÇÃO COLETIVA. RESPEITO À VONTADE DAS PARTES.

Tratando-se de instrumento coletivo de trabalho, merece respeito a vontade das partes. O pacto realizado é lei que vigora entre as partes".

Desse **decisum**, o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Quarta Região, às fls.180/186, manifesta seu Recurso Ordinário, pleiteando a reforma do r. julgado, no sentido de ver anulada a Cláusula XXII - Taxa Assistencial - que prevê o desconto dos professores que não manifestarem oposição ao mesmo, argumentando que "tal cláusula apenas atende ao interesse do Sindicato, sendo matéria estranha à convenção coletiva de trabalho" (fl.181).

Invoca os arts. 8º, inciso IV, da Carta Magna, 548, alíneas a e b e 578 da CLT, em reforços aos seus argumentos no respeitante às diversas modalidades dos descontos efetuados.

Alega, outrossim, que a Contribuição Assistencial, Taxa de Reversão Salarial, Taxa Assistencial ou Desconto Assistencial "é o desconto que tem por finalidade compensar os gastos que o Sindicato dispense para a obtenção do instrumento coletivo; a sua previsão deve constar dos Instrumentos de Convenções ou Acordos Coletivos, em cláusula autônoma, assim como nas sentenças normativas de Dissídios Coletivos" (fl.185).

Coteja arestos e invoca o Precedente Normativo nº 119 e, por fim, requer sejam conhecidas e providas suas razões de Ordinário.

O Recurso foi admitido pelo r. despacho de fl.187; não recebeu razões de contrariedade, conforme notícia a certidão de fl.202v.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, uma vez que o interesse público já está manifestado nas Razões oferecidas.

É o relatório.

VOTO

Recurso Ordinário que atende os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Conheço**, pois.

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Quarta Região, nas suas razões de ordinário de fls.180/186, requer a reforma do r. julgado sob o argumento, em síntese, de que a Cláusula XXII - Taxa Assistencial, que prevê o desconto dos professores que não manifestarem oposição ao mesmo, apenas atende ao interesse do Sindicato, sendo matéria estranha à Convenção Coletiva de Trabalho.

Coteja arestos e invoca o Precedente Normativo nº 119/SDC e requer seja provido seu Recurso Ordinário para, em consequência, julgar-se procedente sua Ação.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, apreciando a Ação Anulatória proposta pelo Ministério Público do Trabalho, que postulava a anulação da Cláusula XXII - Taxa Assistencial - por estar indevidamente inserta em Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre os Réus, firmou posicionamento nos seguintes termos: "Tratando-se de instrumento coletivo de trabalho, merece respeito a vontade das partes. O pacto realizado é lei que vigora entre as partes" (fl.159).

No respeitante ao pedido de anulação da Cláusula XXII, formulado pelo Ministério Público, este sustenta que tal cinge-se ao fato de que o desconto de mensalidade em favor do Sindicato profissional, impositivo a toda categoria, era ilegal e inconstitucional, violando o princípio da liberdade de filiação sindical, nos termos do art. 8º, inciso V, da Magna Carta. Invoca, por fim, o ora Recorrente, o Precedente Normativo nº 119/SDC, em reforço aos seus argumentos.

A Cláusula XXII, da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os Réus, acha-se redigida nos seguintes termos:

"CLÁUSULA XXII - TAXA ASSISTENCIAL: Serão descontados dos salários dos professores e recolhidos ao sindicato da categoria profissional, até o décimo dia do mês subsequente, em abril e setembro, 3% do valor bruto do seu salário mensal, como taxa assistencial, nos termos da decisão da categoria tirada em assembleia geral.

§ 1º Juntamente com a importância total dos descontos, o estabelecimento remeterá ao sindicato da categoria profissional, a relação dos professores, constando o nome e o valor dos salários percebidos nos meses em que incidir a taxa.

§ 2º A contribuição da taxa assistencial a favor do sindicato será opcional, resguardando os direitos legais e constitucionais de cada trabalhador.

A única exigência para a não contribuição que trata a cláusula o **caput**, será um requerimento próprio de cada professor diretamente à escola, expressando seu desejo, e cuja cópia deverá ser enviada ao sindicato da categoria.

§ 3º Caso o estabelecimento de ensino deixe de recolher a taxa a favor do sindicato no prazo previsto, deverá fazê-lo com multa de 2% (dois por cento) e correções proporcionalmente ao número de dias atrasados, ficando ainda passível das penalidades previstas na Lei e neste instrumento" (fls.03/04).

Esta c. Corte deve manifestar-se sobre o que foi pedido, ou seja, acerca da nulidade da cláusula constante no ajuste coletivo, pois a conclusão possibilitará, em caso da procedência, que aqueles empregados atingidos pelo cumprimento do que foi acordado possam pleitear restituição das verbas relativas aos descontos efetuados em seus salários, a tal título, na ação pertinente.

No mérito, vale registrar que a citada cláusula não se relaciona à condição de trabalho, não pelo menos da forma como ficou estabelecida, pois, tão-somente, regulamenta o desconto no salário dos empregados abrangidos pela categoria profissional, sua forma e a normatização do direito à oposição ao desconto efetuado.

Constata-se que a norma em questão não atende o escopo do Dissídio Coletivo, pois não gera nova condição de trabalho, ou mesmo regulamenta direito já existente.

O que se conclui é que a citada cláusula, prevendo desconto no salário dos empregados, sem qualquer distinção entre associado ou não, desrespeitou o princípio da liberdade de associação, assegurado constitucionalmente nos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Carta Magna.

Como consequência, forçoso acolher a irresignação do ora Recorrente, todavia, quanto aos empregados associados, que uma vez vinculados ao Sindicato da categoria obrigam-se a acatar as

deliberações das Assembléias, sendo, portanto, neste caso, despidiende a regulamentação ou não de direito de oposição.

Com estes fundamentos, **dou parcial provimento** ao Recurso para declarar a nulidade da Cláusula XXII, tão-somente em relação aos empregados não associados.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para declarar a nulidade da Cláusula 22 da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos Réus, tão-somente em relação aos empregados não-associados à entidade sindical.

Brasília, 22 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO - Ministro, no exercício eventual da Presidência

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA - Relator

Ciente: **LUIZ DA SILVA FLORES** - Subprocurador-Geral do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-618.434/99.6

TST

Requerente: **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DA PARAÍBA - SINEPE/PB**

Advogado: **Dr. Jorge Marques Neto**

Requerido: **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA - SINTEENP/PB**

DESPACHO

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado da Paraíba - Sinepe/PB requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa prolatada pelo TRT da 13ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 8/99.

São as seguintes as cláusulas impugnadas:

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL EXTRA-CLASSE

"Fica assegurado que o professor terá o direito a 10% (dez por cento) sobre as aulas dadas, a título de atividade extra-classe (correção de avaliações, elaboração de aulas, atualização" (fl. 229).

O adicional estabelecido na cláusula em epígrafe constitui aumento indireto de salário.

Importa salientar, ainda, que o excelso STF fixou entendimento de que não cabe alegar o argumento da cláusula preexistente para fazer valer norma coletiva estabelecida em convenção ou acordo coletivo, cuja normatividade prevalece pelo prazo de sua vigência.

Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

"O trabalho realizado pelo empregado, após esgotada a sua carga horária, será remunerado com horas extras com aplicação do percentual de 100% (cem por cento)" (fl. 229).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão para se adaptar a cláusula ao atual entendimento da colenda SDC, que vem se posicionando no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA 10 - REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

"É vedada a redução de remuneração mensal do empregado, bem como da carga horária, salvo negociação coletiva" (fl. 230).

Defere-se a pretensão, tendo em vista o que dispõe o Precedente Normativo nº 78 do TST.

CLÁUSULA 12 - PROFESSOR MENSALISTA

"O professor que leciona disciplina do 'currículo' mínimo obrigatório, vigente no estabelecimento de ensino, é para todos os efeitos um mensalista que tem vencimentos com base na hora/aula" (fl. 231).

A matéria disciplinada na cláusula em apreço é regida pelo art. 320, § 1º, da CLT, inviabilizando a atuação normativa desta Justiça Especializada. Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 13 - DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

"Liberará os professores e empregados, sem prejuízo financeiro, para participarem de Assembléias Gerais do SINTEENP/PB, em número de 03 (três) por ano, ocorrendo em dias alternados da semana, respeitando-se o prazo de 15 (quinze) dias entre uma assembleia e outra e desde que notificado ao SINEPE/PB com 15 (quinze) dias de antecedência.

V - Assegurará aos profissionais do ensino o direito de participarem de atividades acadêmicas correlatas com sua área de atividade de ensino (cursos de especialização, mestrado, doutorado, sem prejuízo financeiro para o docente, desde que requerido com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ficando o professor beneficiado obrigado a servir ao estabelecimento por um período igual ao da licença remunerada, sob pena de indenizá-lo pelas despesas efetivadas" (fls. 231-2).

Como bem assevera o Requerente, as hipóteses de interrupção do contrato de trabalho estão previstas no art. 473 da CLT. A fixação de outras situações de ausências remuneradas do empregado, por representar ônus para o empregador sem a correspondente contraprestação, deve ser feita mediante livre negociação entre as partes. Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 15 - DA DEMISSÃO, ESTABILIDADE E DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

"A empregada gestante gozará de estabilidade de 90 (noventa) dias posteriores ao término da licença previdenciária para parto, salvo quando a rescisão contratual ocorrer por justa causa ou pedido de dispensa, manifestado por escrito e homologado pelo órgão classista" (fl. 234).

Defere-se o pedido, tendo em vista que a matéria encontra disciplina no art. 10, inciso II, dos ADCT, inviabilizando a atuação normativa da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 17 - DIRIGENTE SINDICAL

"Ao empregado eleito dirigente sindical, fica assegurado o direito de continuar no pleno exercício de suas funções, salvo na hipótese do estabelecimento de ensino colocá-lo à disposição do SINTEENP/PB, assumindo o pagamento integral dos salários. Parágrafo único - É assegurado ao dirigente sindical, afastado para o exercício do mandato, o direito de retornar ao trabalho desde que comunicado à empresa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência" (fl. 249).

A matéria objeto da cláusula em epígrafe está regulada pelo art. 543 da CLT. Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 19 - GRATUIDADE DE ENSINO

"A todo empregado serão asseguradas vagas e gratuidade de ensino para si, seus filhos e dependentes legais no estabelecimento em que trabalha" (fl. 250).

CLÁUSULA 20 - UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

"Fica assegurada aos dependentes legais do empregado a utilização de transporte escolar pertencente ao estabelecimento de ensino onde trabalha" (fl. 250).

Tratando-se de imposição de ônus para o empregador, sem a correspondente contraprestação do empregado, recomenda-se que a disciplina da matéria seja adotada na via negocial. Defere-se o pedido em relação a ambas as cláusulas.

CLÁUSULA 22 - NÚMERO DE ALUNOS EM SALA DE AULA

"Fica estabelecido o seguinte limite máximo de alunos por turma: a) Maternal, Jardim I e II: 25 alunos; b) Jardim III e alfabetização: 30 alunos; c) 1ª e 2ª séries (1º grau): 35 alunos; d) 3ª e 4ª séries (1º grau): 40 alunos; e) 5ª a 8ª séries (1º grau): 50 alunos; f) 1ª e 2ª séries (2º grau): 50 alunos; g) 3ª série (2º grau): 50 alunos; h) 3º grau: 50 alunos. Parágrafo único - Sempre que exceder o número fixado nesta tabela a escola será obrigada a abrir mais uma turma dividindo os alunos" (fl. 250).

O conteúdo da cláusula investe contra o poder de organização e direção do empreendimento atribuído ao empregador. Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 24 - RECESSO ESCOLAR DO DOCENTE

"Durante os 30 (trinta) dias do recesso escolar, o professor somente poder ser convocado para atividades didáticas, pedagógicas, planejamento e cursos de reciclagem, desde que a comunicação seja feita até o final do ano letivo anterior, exceto nos casos de provas finais e atividades de recuperação já previstas para o mês de dezembro" (fl. 250).

A matéria é regida pelo art. 322, § 2º, da CLT, ficando, por conseguinte, afastada a atuação normativa da Justiça do Trabalho. Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 25 - ADICIONAL POR QUALIFICAÇÃO

"Ao professor fica assegurado, em caráter permanente, o adicional por qualificação sobre os seus vencimentos mensais, na área de educação, observada a legislação que rege a espécie, de acordo com o critério abaixo: a) Professor com especialização - 7% (sete por cento); b) Professor com mestrado - 11% (onze por cento); c) Professor com doutorado - 15% (quinze por cento). Parágrafo único - Ficam excluídos desta cláusula os estabelecimentos que mantenham Quadro de Carreira, desde que contemplem vantagens superiores" (fls. 250-1).

O entendimento da colenda SDC é no sentido de que não se concede adicional em sentença normativa, pois a matéria deve ser objeto de negociação entre as partes. Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 28 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

"As empresas descontarão de todos os empregados, sindicalizados ou não, exercendo qualquer função e em qualquer regime de trabalho, a título de Desconto Assistencial, a importância de 4,0% (quatro por cento) sobre os salários dos meses de maio e junho de 1999, dividindo da seguinte forma: I - 2% (dois por cento) no mês de maio de 1999; II - 2% (dois por cento) no mês de junho de 1999. Parágrafo primeiro - As importâncias correspondentes ao Desconto Assistencial, deverão ser recolhidas em guias próprias fornecidas pelo SINTEENP/PB às empresas. Parágrafo Segundo - No mês do desconto assistencial, não será descontada a contribuição mensal dos sócios do SINTEENP/PB. Parágrafo Terceiro - É facultado aos empregados se oporem ao desconto assistencial mediante requerimento ao Sindicato, até dez dias antes do primeiro pagamento. Para tanto, a entidade confeccionará formulário padrão em três vias, ficando após o recibo, uma com o sindicato, outra com o empregado e a terceira entregue no estabelecimento escolar pelo empregado interessado na não efetivação do desconto" (fl. 251).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de efeito suspensivo para se adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 119, com a nova redação dada pela SDC, cujo teor é o seguinte: "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigotamento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

CLÁUSULA 31 - ADICIONAL NOTURNO

"As aulas noturnas serão no máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, e se ultrapassarem as 22:00 (vinte e duas) horas, será devido o adicional noturno na forma estabelecida no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)" (fl. 252).

Defere-se o pedido, pois a matéria contida na cláusula possui regulação legal.

CLÁUSULA 36 - REAJUSTE EM MAIO DE 1999

"A partir de 1º (primeiro) de maio de 1999, os salários de todos os empregados serão reajustados pela aplicação do índice de 4% (quatro por cento) sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1999" (fls. 252-3).

Nos termos da legislação salarial vigente, o reajuste salarial far-se-á por livre negociação, estabelecendo-se que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajustamento de Dissídio Coletivo. Outrossim, veda-se a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o aumento salarial não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica dos estabelecimentos de ensino representados pelo Suscitado, "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJU de 20/3/98, razão por que não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do processo de Dissídio Coletivo TRT - 13ª Região nº 8/99, relativamente às Cláusulas 4ª, 5ª (em parte), 10, 12, 13, 15, 17, 19, 20, 22, 24, 25, 28 (em parte), 31 e 36.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT - 13ª Região.

Brasília, 31 de janeiro de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-619.421/99.7

TST

Requerente: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON

Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes

Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAÍBA

DESPACHO

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-354/98, contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 15ª Região.

São as seguintes as cláusulas objeto desta medida:

CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO SALARIAL

"A partir de 1º de maio de 1998, os salários dos empregados abrangidos por esta sentença normativa serão corrigidos com o percentual correspondente a 4,12% (quatro vírgula doze por cento), incidente sobre o salário vigente no mês de maio de 1997" (fl. 455).

A legislação salarial vigente dispõe que a fixação do critério de reajuste salarial far-se-á por livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajustamento de Dissídio Coletivo. Veda, outrossim, a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau não está pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica das empresas representadas pelo Suscitado, "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJU de 20/3/98, razão por que não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO

"Os Empregadores remunerarão as horas de trabalho noturno com adicional de 60% (sessenta por cento)" (fl. 455).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo artigo 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Qualquer percentual superior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes. Cumpre ressaltar que o Precedente Normativo nº 90/TST, que tratava da matéria, foi cancelado pela douda SDC deste Tribunal, quando do julgamento do Processo MA 455.213/98, em 2 de junho de 1998.

Defere-se o pedido de suspensão da eficácia da cláusula em questão.

CLÁUSULA 11 - MULTA PELO ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

"Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente" (fl. 456).

A cláusula sub examine encontra-se em estrita consonância com a orientação jurisprudencial deste Tribunal, consubstanciada no Precedente Normativo nº 72/TST. Desta forma, indefere-se o pedido de suspensão.

CLÁUSULA 12 - HORAS EXTRAS

"As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 50 (cinquenta) horas extras mensais, e as que excederem esse limite serão remunerados com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, ficando os domingos e feriados 100% (cem por cento) das horas normais.

Parágrafo primeiro: As horas extras integrarão, quando habituais, a remuneração dos empregados para efeito de DSR, férias, 13º salário, aviso-prévio, INSS, FGTS e verbas rescisórias.

Parágrafo segundo: Às empresas que já remunerem horas extras em percentuais superiores ou através de outros critérios de compensação a esse título, fica ressalvado o direito de manter inalterado o procedimento.

Parágrafo terceiro: As partes se ajustam, para fins de acatar o previsto no art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade, os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmados pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho" (fls. 456-7).

Quanto ao caput, a cláusula revela dissonância com o atual entendimento da SDC deste Tribunal, que vem posicionando-se no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais.

Dessa forma, defere-se, em parte, o pedido, para que se adapte o caput da cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte.

No que se refere aos parágrafos 1º, 2º e 3º, defere-se o pedido de suspensão, porquanto a matéria neles tratada possui regulação legal, o que impossibilita a atuação normativa desta justiça especializada na espécie.

CLÁUSULA 15 - JORNADA DE TRABALHO

"As empresas poderão, de comum acordo com o empregado, através de documento escrito, estender a jornada de trabalho, para além do limite contratual, desde que necessário atender especificidades do serviço ou da operação, ou que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado como: acidentes de trânsito, congestionamentos, filas de coleta/entrega, quebra ou defeito nos veículos e ocorrências de força maior previsível na sequência do trabalho por ele realizado.

Parágrafo primeiro: As horas adicionais ou de sobretempo realizadas pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 02 (duas) horas extras diárias, poderão ser objeto de pagamento ou de compensação futuras, respeitada sempre a vontade das partes. Se a compensação não puder ser feita na própria semana, poderá ocorrer na semana seguinte a de sua realização. Se a compensação não se operar dentro desses prazos, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como extras, acrescidas do adicional legal ou nesta convenção.

Parágrafo segundo: As horas suplementares registradas em cartões de ponto, relatórios de viagem, papeletas de serviço externo ou outra forma, sempre por escrito, serão assinadas pelo empregado e ficarão à disposição do mesmo ou de sua entidade profissional para as verificações que vierem a ser requisitadas.

Parágrafo terceiro: A ampliação da jornada deverá ser objeto de expresse ajuste entre as partes e respeitará sempre o critério de razoabilidade, ficando assegurados intervalos destinados ao repouso e alimentação do trabalhador, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso a excepcionalidade prevista no 'caput' desta cláusula venha a ensejar abuso por parte da empresa, na forma de denúncia expressa de seus empregados, poderá o sindicato dos trabalhadores, uma vez constatada a irregularidade, denunciar a sentença normativa, quanto a esta cláusula, em relação à empresa infratora, sujeitando-a aos procedimentos indenizatórios, inclusive, quanto à multa pactuada neste instrumento, ou seja, 15 UFIRs por dia/empregado" (fls. 457-8).

A matéria possui regulação legal (artigo 57 e seguintes da CLT), não comportando estipulação por sentença normativa.

Defere-se o pedido de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 17 - FÉRIAS

"O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal" (fl. 458).

A cláusula em estudo está em conformidade com o Precedente Normativo nº 100 desta Corte. Indefere-se, destarte, a pretensão.

CLÁUSULA 18 - DISPENSA EMPREGADO

"O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa" (fl. 458).

Indefere-se o pedido, tendo em vista que a cláusula encontra-se em consonância com a orientação jurisprudencial deste Tribunal, consubstanciada no Precedente Normativo nº 47/TST.

CLÁUSULA 19 - AVISO PRÉVIO

"Os empregados que obtiverem novo emprego ficarão dispensados do cumprimento do aviso-prévio, desonerando-se o empregador dos dias não trabalhados" (fl. 458).

Indefere-se o pedido, pois a cláusula está em harmonia com o Enunciado nº 276 deste Tribunal.

CLÁUSULA 20 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

"É proibida a contratação experimental de empregados, nas mesmas funções por eles anteriormente exercidas, exceto se já passados três anos do término dos antigos contratos" (fl. 458).

O tema tratado na presente cláusula encontra-se disciplinado pelo artigo 452 da CLT, o que impossibilita a atuação normativa dessa Justiça Especializada na espécie. Defere-se, portanto, o pedido.

CLÁUSULA 21 - RETENÇÃO DA CTPS

"Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas" (fl. 459).

A cláusula está em conformidade com o disposto no Precedente Normativo nº 98 deste Tribunal, pelo que se indefere o pedido.

CLÁUSULA 24 - SEGURO DE VIDA

"Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício de suas funções" (fl. 459).

Indefere-se a pretensão, porquanto a cláusula em análise encontra-se em consonância com o previsto no Precedente Normativo nº 84/TST.

CLÁUSULA 28 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

"Os empregadores fornecerão comprovantes mensais de pagamento aos seus empregados representados pelo Suscitante, com a identificação e com discriminação pormenorizada das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como dos recolhimentos ao FGTS" (fl. 459).

A presente cláusula está em harmonia com o conteúdo do Precedente Normativo nº 93 desta Corte, portanto, indefere-se o pedido.

CLÁUSULA 29 - DESCONTOS NO SALÁRIO

"Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo e avaria da carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com obtenção dos Boletins de ocorrência serão assumidas pela empresa. Cabe ao empregado a obrigação de providenciar o registro da ocorrência junto às autoridades policiais" (fl. 460).

O tema tratado na cláusula em análise encontra-se disciplinado pelo artigo 462 consolidado, razão pela qual se impõe o deferimento do pedido de concessão de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 34 - ESTABILIDADE DO CONVOCADO

"Os empregadores garantirão o emprego dos empregados em idade de prestação de serviço militar, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após a liberação" (fl. 460).

Harmoniza-se o conteúdo da cláusula com o disposto no Precedente Normativo nº 80/TST, pelo que se indefere o pedido de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 36 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

"Os empregadores anotarão, nas CTPS dos empregados representados pelo suscitant, as funções por eles efetivamente exercidas, conforme a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)" (fl. 460).

Indefere-se o pedido, tendo em vista que a cláusula encontra-se em estrita consonância com o previsto no Precedente Normativo nº 105/TST.

CLÁUSULA 37 - AUXÍLIO FUNERAL

"Em caso de morte natural ou acidente de trabalho do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar aos seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, dois salários contratuais limitados ao valor máximo de dois pisos salariais do motorista" (fl. 461).

Defere-se o pedido, porquanto o tema em análise deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA 39 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

"Os empregadores remeterão ao suscitant, uma vez por ano, relação dos empregados pertencentes à categoria por este representada, acompanhada de cópia do Documento de Informações Sociais, a que alude o art. 4º do Decreto nº 97.936/89" (fl. 461).

Defere-se, em parte, o pedido, para se limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 111/TST.

CLÁUSULA 40 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

"As empresas deverão preencher a documentação exigida pela previdência social (atestados de afastamento e salários, declaração de atividade penosa, perigosa ou insalubre acompanhada de laudo médico, etc.), quando solicitada pelo trabalhador. Esta documentação deverá ser fornecida obedecendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias" (fl. 461).

Defere-se o pedido de efeito suspensivo, pois a matéria tem regulação específica no âmbito da legislação previdenciária.

CLÁUSULA 41 - ATESTADOS MÉDICOS

"Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado" (fl. 461).

A cláusula ajusta-se ao preconizado no Precedente Normativo nº 81/TST, motivo pelo qual indefere-se o pedido.

CLÁUSULA 43 - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

"Quando exigidos pela legislação específica, as empresas fornecerão equipamentos de proteção individual (E.P.I.), bem como orientação para o seu uso.

Parágrafo Único: Os empregados se obrigam a utilizá-los e zelar pela sua guarda e bom uso, bem como a devolvê-los quando solicitado" (fl. 462).

A matéria encontra-se disciplinada pelo artigo 166 consolidado, o que impossibilita a atuação normativa desta Especializada na espécie.

Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 44 - ÁGUA POTÁVEL

"Os empregadores fornecerão água potável aos empregados representados pelo suscitant, nos locais de trabalho" (fl. 462).

CLÁUSULA 45 - SANITÁRIOS

"As empresas obrigam-se a colocar sanitários masculinos e femininos em locais de trabalho, mantendo-os em condições de higiene e segurança" (fl. 462).

Defere-se o pedido de efeito suspensivo em relação às Cláusulas 44 e 45, porquanto os temas em análise encontram-se normatizados no artigo 200 da CLT.

CLÁUSULA 46 - QUADRO DE AVISOS

"O sindicato poderá afixar, nas dependências das empresas representadas pelo suscitant, quadro de avisos, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo" (fl. 462).

Indefere-se o pedido, pois a cláusula está em conformidade com os termos do Precedente Normativo nº 104 desta Corte.

CLÁUSULA 47 - UNIFORMES

"Quando exigirem o uso de uniforme, para a realização do trabalho, os empregadores os fornecerão, gratuitamente, aos empregados representados pelo suscitant" (fl. 462).

Indefere-se a pretensão, pois o disposto na presente cláusula encontra-se em estrita consonância com o que prevê o Precedente Normativo nº 115/TST.

CLÁUSULA 52 - EMPREGO ESTUDANTE

"Os empregadores concederão licença remunerada aos empregados representados pelo suscitant, nos dias de provas escolares ou de exames vestibulares, desde que avisados com 2 (dois) dias de antecedência e mediante comprovação, no prazo de 10 (dez) dias" (fl. 463).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de suspensão, a fim de restringir-se a eficácia

da cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Precedente Normativo nº 70/TST.

CLÁUSULA 56 - PASSE GRATUITO

"No atendimento às disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30/9/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16/11/87, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal acordante poderão, ao seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou em dinheiro. Na superveniência de aumentos de tarifas após o pagamento, as empresas efetivarão a competente complementação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. A importância paga sob esse título não tem caráter remuneratório ou salarial" (fls. 463-4).

Não se coaduna aos critérios de conveniência e adequação suspender cláusula que foi deferida, pelo eg. TRT de origem, nos termos da proposta do Suscitado, ora Requerente. Desta forma, indefere-se o pedido.

CLÁUSULA 60 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

"Ressalvadas as hipóteses de oposição individual escrita, manifestada perante o sindicato, com até 20 (vinte) dias de antecedência, os empregadores descontarão do primeiro dos salários dos empregados, resultantes do presente dissídio, a contribuição assistencial autorizada pela assembleia dos integrantes da categoria representada pelo suscitant, na base de 1,5% (um e meio por cento) do seu salário nominal" (fls. 464).

CLÁUSULA 61 - MENSALIDADE SINDICAL

"Os empregadores descontarão as mensalidades devidas pelos empregados associados ao sindicato suscitant, as quais deverão ser repassadas no prazo de 15 (quinze) dias" (fl. 464).

O tema **sub examine** encontra-se disciplinado pelo artigo 545 da CLT, o que impossibilita a atuação normativa desta Justiça Especializada.

Portanto, defere-se o pedido de efeito suspensivo quanto às Cláusulas 60 e 61.

CLÁUSULA 62 - ELEIÇÃO DA CIPA

"Os suplentes das CIPAS gozam das mesmas garantias previstas para os titulares" (fl. 465).

Defere-se o pedido, pois a matéria tratada na presente cláusula encontra-se disciplinada pelos artigos 163 a 165 da CLT.

CLÁUSULA 65 - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

"Nas empresas a que alude o artigo 11 da Constituição, é garantida eleição direta, acompanhada pelo sindicato suscitant, do representante dos empregados, ao qual também se asseguram as garantias do artigo 543 da CLT" (fl. 465).

Defere-se, parcialmente, a pretensão para adaptar a cláusula em análise ao disposto no Precedente Normativo nº 86 deste Tribunal.

CLÁUSULA 68 - MULTA

"Os empregadores pagarão multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria representada pelo suscitant, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta sentença coletiva, revertendo o valor correspondente em benefício da parte prejudicada" (fl. 465).

Considerando-se que a sentença normativa em causa abrange não apenas obrigações de fazer, mas, também, de dar, defere-se, parcialmente, o pedido de efeito suspensivo, a fim de limitar a aplicabilidade da cláusula à incidência da multa de 10% (dez por cento) do salário básico em favor da parte prejudicada na hipótese de descumprimento das obrigações de fazer, conforme dispõe o Precedente Normativo nº 73/TST.

CLÁUSULA 70 - NORMAS MAIS FAVORÁVEIS

"Da aplicação das normas pactuadas neste acordo coletivo de trabalho, ficam resguardadas as condições mais favoráveis praticadas pelas empresas aos empregados, como as oriundas de vantagens de natureza coletiva em função da política salarial, acordos e convenções coletivas e sentenças normativas anteriores" (fl. 466).

O tema tratado na cláusula em estudo encontra-se disciplinado nos artigos 619 e 620 da CLT, o que impossibilita a atuação normativa dessa Justiça Especializada na espécie. Desta forma, defere-se o pedido.

CLÁUSULA 72 - VIGÊNCIA

"A presente Convenção vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, iniciando-se no dia 22 de julho de 1998 terminando no dia 21 de julho de 1999" (fl. 466).

Indefere-se o pedido porquanto a presente cláusula possui conteúdo de mérito do Dissídio Coletivo, o que afasta a possibilidade de apreciação por esta medida processual.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-354/98, relativamente às Cláusulas 1ª, 7ª, 12 (em parte), 15, 20, 29, 37, 39 (em parte), 40, 43, 44, 45, 52 (em parte), 60, 61, 62, 65 (em parte), 68 (em parte) e 70.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 15ª Região.

Brasília, 31 de janeiro de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-623.644/2000.4

TST

Requerente: TV GLOBO LTDA.

Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes

Requerido: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPAÇO

A TV Globo Ltda. requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 289/98.

São as seguintes as cláusulas objeto da presente medida:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

"Arbitro reajuste salarial de 4% (quatro por cento) sobre os salários de abril de 1998, tendo por base o parecer da Assessoria Econômica deste E. Tribunal, acostado às fls. 1134/1141" (fl. 218).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de dissídio coletivo. Veda, outrossim, a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica da Suscitada, "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

"Correção do piso salarial preexistente nas mesmas condições estipuladas pela cláusula 1ª, não podendo ser inferior a duas vezes e meia o salário mínimo" (fl. 218).

A jurisprudência da colenda SDC firmou-se no sentido de que o reajuste do piso salarial estabelecido em instrumento normativo anterior far-se-á pela aplicação do mesmo índice fixado para efeito de reajustamento salarial.

Tendo em vista a concessão do efeito suspensivo à cláusula de reajuste salarial, impõe-se, nos mesmos moldes, conferi-lo à cláusula em anexo.

Defere-se o efeito suspensivo requerido.

CLÁUSULA 6ª - DATA DE PAGAMENTO/ADIANTAMENTO QUINZENAL

"As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado" (fl. 218).

Impõe-se o deferimento da suspensão requerida porquanto não se afigura apropriada e conveniente a compulsoriedade de adiantamento por pagamento de salário por meio de sentença normativa. Precedentes jurisprudenciais: RODC 176.941/95, Ac. 626/95, Relator Ministro Valdir Righetto, DJU 1/3/96; e RODC 73.783/93, Ac. 1.055/94, Relator Ministro Manoel Mendes, DJU 4/11/94.

CLÁUSULA 9ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DAS EMPRESAS

"Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada, em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições" (fl. 219).

A matéria possui regulação legal, não comportando estipulação por sentença normativa (Medida Provisória nº 1.982-65, de 13 de dezembro de 1999).

Registre-se, a propósito, que esta Corte vem, reiteradamente, manifestando-se no sentido da exclusão de cláusulas com esse conteúdo. Precedentes jurisprudenciais: RODC-300.019/96, Ac. SDC-316/97, Relator Ministro Antônio Fábio Ribeiro, DJU de 2/5/97; e RODC-314.581/96, Ac. SDC-225/97, Relatora Ministra Regina Fátima Rezende Ezequiel, DJU de 2/5/97.

Defere-se o pedido de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 10 - HORAS EXTRAS E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

a) "As horas extras prestadas além das horas normais da jornada diária contratual estabelecida ao serem admitidos os empregados abrangidos por esta Norma Judicial serão remuneradas com percentual mínimo de 50% sobre a hora normal, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestam seus serviços, desde que lhes sejam mais favorável."

b) "O trabalho no descanso semanal remunerado e feriado será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei" (fl. 220).

Quanto ao item a, a cláusula revela dissonância com o atual entendimento da SDC deste Tribunal, que vem posicionando-se no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais.

Dessa forma, defere-se, em parte, o pedido, para que se adapte a cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte. Cumpre ressaltar, ainda, que este Pretório cancelou o Precedente Normativo nº 43/TST no julgamento do Processo MA 455.213/98.

No que se refere ao item b, defere-se, em parte, o pedido, para limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 87/TST, que autoriza o pagamento dobrado somente na hipótese de não ter havido compensação.

CLÁUSULA 11 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

"Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de cinco dias por ano de serviço prestado à empresa" (fl. 220).

CLÁUSULA 12 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

"Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, independentemente da vantagem concedida na cláusula 11" (fl. 221).

De conformidade com o pronunciamento do excelso Supremo Tribunal Federal acerca do art. 7º, XXI, da Constituição Federal, quando do julgamento do RE-197.911-PE, não pode ser o prazo do aviso prévio ampliado para além de 30 (trinta) dias por decisão judicial.

Aliás, este Tribunal tem-se manifestado neste mesmo sentido, a exemplo da decisão proferida no julgamento do RODC-290.098/96, Ac. SDC-262/97, Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 13/6/97.

Dessa forma, defere-se o pedido de suspensão da eficácia das Cláusulas 11 e 12.

CLÁUSULA 13 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

"Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído" (fl. 221).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de suspensão, a fim de se restringir a eficácia da cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Enunciado nº 159/TST, que garante o direito à percepção do salário do substituído apenas na hipótese de substituição que não tenha caráter meramente eventual, ressaltando, ainda, que o salário a ser recebido é o contratual, excluídas as vantagens adicionais de caráter pessoal. Precedentes: RO-DC-906/89.1, Ac. SDC-833/91, Rel. Min. Antônio Amaral, DJU de 21/2/92; RO-DC-180.734/95.2, Ac. 931/95, Rel. Min. Indalécio Gomes Neto, DJU de 7/12/95; e RO-DC-193.043/95.2, Ac. SDC-372/96, Rel. Min. Almir Pazzianotto, DJU de 24/5/96.

CLÁUSULA 14 - DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

"No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a 10% do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação" (fl. 221).

CLÁUSULA 15 - VALE REFEIÇÃO

"Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais)" (fl. 221).

Defere-se o pedido de suspensão em relação às Cláusulas 14 e 15, tendo em vista que os temas nelas tratados devem ser objeto de livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA 16 - PLANTÃO À DISTÂNCIA/SOBREAVISO

"A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de 'BIP', a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 da hora normal" (fl. 221).

A imposição de cláusula dessa natureza em sentença normativa é incabível por extrapolar o poder normativo desta Justiça Especializada.

Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 18 - SALÁRIO ADMISSÃO

"Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais" (fl. 222).

Indefere-se o pedido, pois a cláusula se ajusta ao entendimento jurisprudencial do TST, contido no item XXIII da Instrução Normativa nº 4/93.

CLÁUSULA 21 - GARANTIA PELAS FÉRIAS

"O início das férias coletivas ou individuais não podem coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados" (fl. 223).

Harmoniza-se o conteúdo da cláusula com o disposto no Precedente Normativo nº 100/TST, razão não havendo para atribuir-se efeito suspensivo a respeito. Indefere-se o pedido.

CLÁUSULA 26 - GARANTIAS DE EMPREGO E SALÁRIOS

"Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 60 dias após o término da licença compulsória."

"O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta."

"Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade" (fls. 223-4).

Quanto à estabilidade da gestante, defere-se o pedido, pois a matéria está expressamente disciplinada no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ademais, a colenda SDC desta Corte, no julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998, cancelou o Precedente Normativo nº 49/TST.

No que se refere à estabilidade do empregado afastado por doença, a colenda SDC, seguindo o entendimento adotado pelo excelso STF (RE-197.911-PE, julgado em 24/9/96, Rel. Min. Octávio Gallotti), vem, reiteradamente, decidindo por excluir do conteúdo de sentença normativa regional cláusula alusiva à estabilidade no emprego, pelo fundamento de que a referida garantia não se amolda ao disposto nos arts. 7º, I, da Constituição Federal/88 e 10 do ADCT (RODC-410.011/97.2, Rel. Min. Moacyr Roberto T. Auerwald, DJU de 4/9/98). Defere-se o pedido.

No que concerne à estabilidade proveniente da iminência da aposentadoria, defere-se, em parte, o pedido, para limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, no sentido de conceder-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, extinguindo-se a garantia a partir do momento em que adquire esse direito. Precedente jurisprudencial: RO-DC-37.146/91.3, Ac. SDC-35/93, Rel. Min. Fernando Vilar, DJU de 16/4/93.

CLÁUSULA 27 - GARANTIA DE EMPREGO AO ENGENHEIRO ACIDENTADO

"Será garantida aos empregados acidentados no trabalho a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem, cumulativamente, redução da capacidade laboral, atestado pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigado, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional; quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na Lei nº 8.213/91, art. 118" (fls. 224-5).

Defere-se o pedido de efeito suspensivo quanto à estabilidade do empregado vítima de acidente de trabalho, pois a matéria tem regulação específica no âmbito da legislação previdenciária, que garante no mínimo 1 (um) ano de estabilidade após a alta (art. 118 da Lei nº 8.213/91).

CLÁUSULA 29 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

"As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias" (fl. 225).

A concessão de complementação do benefício previdenciário em foco, por meio de sentença normativa, não se afigura adequada, porquanto importa em ônus para o empregador, tratando-se, por conseguinte, de matéria típica de acordo ou convenção coletiva.

Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 32 - REGISTRO EM CARTEIRA

"Todo profissional que exerça o cargo ou a função de engenheiro na forma da Lei nº 5.194/66 e tenha esta titulação será registrado na CTPS com tal designação" (fl. 225).

A cláusula *sub examine* encontra-se em consonância com o Precedente Normativo nº 105 deste Tribunal. Indefere-se, portanto, a pretensão.

CLÁUSULA 33 - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

"As empresas que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade" (fl. 226).

Defere-se, parcialmente, a suspensão pleiteada, a fim de limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 22 desta Corte.

CLÁUSULA 44 - ATESTADO MÉDICO

"Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato suscitante" (fl. 228).

Defere-se, em parte, o pedido, para que se adapte a cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, consignada no Precedente Normativo nº 81.

CLÁUSULA 50 - CARTA-AVISO

"Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada" (fl. 229).

Defere-se, parcialmente, a pretensão para adaptar o conteúdo da cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 47 desta Corte.

CLÁUSULA 51 - LICENÇA ADOÇÃO

"Licença remunerada de 90 dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 6 meses de idade" (fl. 229).

Defere-se o pedido de efeito suspensivo, tendo em vista o entendimento reiterado da colenda SDC, segundo o qual, conquanto apresente relevante interesse social, a licença adotante não pode ser concedida por meio de sentença normativa. Precedentes jurisprudenciais: RO-DC-106.430/94, Ac. SDC-1.062/94, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, DJU 21/10/94; e RO-DC-43.918/92, Ac. SDC-1.316/93, Relator Ministro José Francisco da Silva, DJU 11/3/94.

CLÁUSULA 53 - ATRASO DE SALÁRIOS

"A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% do valor do salário em favor da parte prejudicada" (fl. 229).

Indefere-se o pedido, porquanto a cláusula encontra-se em conformidade com o Precedente Normativo nº 72 deste Tribunal.

CLÁUSULA 54 - ADICIONAL NOTURNO

"Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas" (fl. 229).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo art. 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Qualquer percentual superior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes. Cumpre ressaltar que o Precedente Normativo nº 90/TST, que tratava da matéria, foi cancelado pela douta SDC deste Tribunal, quando do julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998.

Defere-se o pedido de suspensão da eficácia da cláusula em questão.

CLÁUSULA 58 - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

"As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por esta norma:

a) Garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 9 (nove) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, desde que somados a eventuais 9 (nove) dias consecutivos, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

b) As empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos ou seminários incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por esta Norma.

c) As empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico de engenheiros entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

d) Procurar criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas" (fls. 230-1).

Defere-se o pedido de suspensão, tendo em vista que a matéria tratada na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA 61 - SEGURANÇA NO TRABALHO

"a) Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes de trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta Norma, as empresas remeterão ao Sindicato dos Engenheiros, para sua sede na Rua Genebra nº 17, na Capital do Estado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da 'CAT' (Comunicação de Acidente de Trabalho).

b) As empresas, quando forem obrigadas, legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) deverão encaminhar, por escrito, ao Sindicato dos Engenheiros o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.

c) As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente às NR's 7, 9, 13 e 17" (fl. 231).

O tema em análise possui regulamentação legal (arts. 162 a 169 da CLT), o que impossibilita a atuação normativa desta Justiça Especializada na espécie. Por conseguinte, defere-se o pedido.

CLÁUSULA 70 - DIVULGAÇÃO - QUADRO DE AVISOS

"Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços" (fl. 232).

Defere-se, em parte, a pretensão para limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 104 desta Corte.

CLÁUSULA 74 - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

"As empresas descontarão dos salários dos empregados abrangidos por esta norma, associados ou não ao sindicato profissional, uma contribuição assistencial correspondente a 3% no mês de maio/98 e 3% no mês de novembro/98, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada junto ao Banco do Brasil S/A, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato profissional, até o dia 10/6 e 10/12/98, respectivamente, ficando estabelecido um teto de R\$ 120,00 para cada recolhimento.

A contribuição referente ao mês de novembro/98 não será descontada dos empregados admitidos após o mês de maio/98." (fl. 233).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão, a fim de que prevaleça, até o julgamento do Recurso Ordinário, o texto da cláusula com as estritas delimitações constantes do Precedente Normativo nº 119/TST (com a nova redação dada no julgamento da MA-455.193/98), segundo o qual "a Constituição da República, em seus artigos 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

CLÁUSULA 76 - DESCONTO EM FOLHA

"a) Fica permitido às empresas abrangidas por esta norma, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e Clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

b) Fica ainda permitido às empresas abrangidas por esta norma, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Sindicato, contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do SEESP, bem como ao Instituto Assistencial do Engenheiro, do Sindicato dos Engenheiros" (fl. 234).

Defere-se o pedido de suspensão, porquanto o tema *sub examine* encontra-se disciplinado pelos artigos 462 e 545 da CLT.

CLÁUSULA 77 - CLÁUSULA PENAL

"Multas de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada" (fl. 234).

Considerando-se que a sentença normativa em causa abrange não apenas obrigações de fazer, mas, também, de dar, defere-se parcialmente o pedido de efeito suspensivo, a fim de limitar a aplica-

bilidade da cláusula à incidência da multa de 10% (dez por cento) do salário básico em favor da parte prejudicada, na hipótese de descumprimento das obrigações de fazer, conforme dispõe o Precedente Normativo nº 73/TST.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC 289/98, relativamente às Cláusulas 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 10 (em parte), 11, 12, 13 (em parte), 14, 15, 16, 26, 27, 29, 33 (em parte), 44 (em parte), 50 (em parte), 51, 54, 58, 61, 70 (em parte), 74 (em parte), 76 e 77 (em parte).

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 2ª Região.

Brasília, 31 de janeiro de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Acórdãos

Processo : AG-E-RR-246.436/1996.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante(s) : Maria de Fátima Ferreira de Carvalho

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Agravado(s) : União Federal (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : ESTABILIDADE REGULAMENTAR E REINTEGRAÇÃO. Incidência do Enunciado 297. Embargos não admitidos. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-RR-302.809/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante(s) : Grigório José de Souza

Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro

Agravado(s) : Município de Juazeiro

Procurador : Dr. José Nauto Reis

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 85. Aplicação do Enunciado 333. Embargos não admitidos. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-RR-303.531/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante(s) : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado(s) : José Aluísio de Oliveira

Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. Incidência dos Enunciados 126 e 297. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-RR-483.024/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante(s) : Valmira Araújo de Santana Cordeiro

Advogada : Dra. Isis M. B. Resende

Agravado(s) : Estado da Bahia

Procurador : Dr. Milton M. de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Intactos os artigos 5º, IV, 7º, VI, e 93, IX, da Constituição Federal; 832, 894 e 896 da CLT, e 535 do CPC. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-RR-491.186/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Mário Antonio Fernandes

Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade

Advogado : Dr. Marcelo Vasques Thibau de Almeida

Agravado(s) : Helber dos Santos

Advogado : Dr. Fernando Antônio Santos de Santana

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : EMBARGOS. Incabíveis quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Embargos não admitidos. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-RR-311.859/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante(s) : Hyster Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto

Agravado(s) : Esiquiel da Silva Vilela

Advogado : Dr. Ismael Goldmacher

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS À C. SBDI-1. Recurso desfundamentado. Agravo Regimental desprovido.

Processo : E-RR-399.470/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Redator designado : Min. Almir Pazzianotto Pinto

Embargante : Lupo S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a) : Ruzimeyre Rateiro Fernandes

Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
DECISÃO : I - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento dos Embargos por deserção, argüida na impugnação; II - Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, Maria de Fátima Montandon, Revisora, e Vantuil Abdala, conhecer dos Embargos por violação do artigo 832 da CLT e, por unanimidade, dar-lhes provimento para, anulando-se a decisão prolatada em Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos à c. 4ª Turma a fim de que profira novo julgamento a respeito do tema "aplicabilidade da Lei nº 9.756/98, no que tange à disposição do art. 511, § 2º, e que dá à parte o direito de ser intimada para complementar o valor do Recurso", ficando, via de consequência, prejudicado o exame do tema "Deserção do Recurso de Revista".
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Falta de resposta conclusiva a Embargos de Declaração oportunamente ajuizados. Matéria relevante. Ofensa ao art. 832 da CLT. Embargos conhecidos e providos.

Processo : ED-E-RR-204.449/1995.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante: Elizabete Aparecida Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Antônio Alves Filho
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Lusinardo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O pronunciamento que se exige para efeito de prequestionamento, é a respeito da matéria sub judice, devendo o julgador, nesse limite, fundamentar sua convicção, não estando obrigado a citar um por um os artigos legais ou constitucionais invocados, principalmente aqueles considerados impertinentes. Embargos rejeitados.

Processo : E-RR-52.401/1992.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida
Advogado : Dr. Eliezer de O. Felinto Melo
Embargado(a): Luiz Fernando da Silveira
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso adesivo do Reclamado por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.
EMENTA : EMBARGOS. BANCO DO BRASIL. ADICIONAIS AP E ADI. HORAS EXTRAS. A jurisprudência pacífica e notória desta Corte é no sentido de que os adicionais AP, ADI ou AFR, somados ou considerados isoladamente, sendo equivalentes a 1/3 do salário do cargo efetivo, excluem o empregado ocupante de cargo de confiança do Banco do Brasil da jornada normal de seis horas diárias, preenchendo o exigido no art. 224, § 2º, da CLT (Item nº 17 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI). Embargos providos.

Processo : E-RR-226.447/1995.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante: Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Luiz Carlos Rosa
Advogado : Dr. José Antônio Cordeiro Calvo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA : EMBARGOS. CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADA. 1. A parte não logrou demonstrar a ofensa ao art. 896 da CLT em decorrência do não-conhecimento do Recurso de Revista, sendo este o único fundamento capaz de alçar cognição ao apelo na hipótese da Revista não ter sido conhecida. 2. Embargos não conhecidos.

Processo : ED-E-RR-224.645/1995.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado(a): Pythagoras Silveira da Costa
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios e conferir-lhes efeito modificativo de forma a proclamar o conhecimento dos Embargos à SDI quanto à preliminar de nulidade da decisão turmaria, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que, complementando o acórdão proferido em sede de Declaratórios, profira novo julgamento nos Embargos de Declaração do Reclamado, enfrentando a questão do teto, da forma como colocada nas contra-razões ao Recurso de Revista e no pedido Declaratório.
EMENTA : Havendo equívoco na indicação do fundamento utilizado para proclamar o não-conhecimento dos Embargos à SDI, quanto à preliminar de nulidade da decisão proferida pela Turma do TST no julgamento do Recurso de Revista, decorrente de omissão no exame dos exatos termos do decidido pela instância ordinária, caracteriza-se a hipótese de autorização legal para que se confira efeito modificativo aos Embargos Declaratórios.

Processo : AG-E-RR-206.085/1995.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s): Mabel Maria dos Santos Rodrigues
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Advogado : Dr. Nilton Correia e Outro
Agravado(s): Estado de Minas Gerais
Procurador: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL COM FULCRO NO ART. 338, ALÍNEA "H", DO RITST - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Agravo Conhecido e Desprovido.

Processo : ED-E-RR-213.405/1995.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante: Antônio Peixoto Dantas e Outros
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a): Banco Real S.A. e Outra
Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por ser a pretensão neles veiculada limitada ao reexame da decisão embargada.

Processo : AG-E-RR-274.556/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s): Banco Digibanco S.A.
Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães
Agravado(s): William Savio Eusebio de Souza
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-290.455/1996.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogado : Dr. Sergio Roberto Roncador
Agravado(s): EMSEGEL - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Agravado(s): Margarida, Correia
Advogado : Dr. José Miranda Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Recurso de Embargos.

Processo : E-ED-RR-291.097/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante: Luiz Antônio da Silva
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado(a): Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Carim Pydd Nechi
Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade e nem quanto à alegada violação do artigo 896 da CLT, mas deles conhecer no tocante ao tema "Depósito Recursal - Litisconsórcio", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França.
EMENTA : SOLIDARIEDADE. DESERÇÃO. Esta Corte já pacificou o entendimento no sentido de que "havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas dispensa as demais", especialmente quando a empresa que efetuou o depósito não persistiu no seu pleito de exclusão da lide, atraindo à discussão o instituto da coisa julgada. Recurso não provido.

Processo : E-ED-RR-305.607/1996.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - Senalba - ES
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-ES
Advogado : Dr. Aldiné Antunes Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA : A orientação da egrégia Suprema Corte no sentido da amplitude da substituição processual da categoria, pelo sindicato, em julgamento do mandado de segurança onde se discutiam interesses homogêneos ou interindividuais não impõe, segundo nos parece, a aceitação da substituição processual ampla em dissídios individuais, inclusive com relação aqueles que recusam filiar-se ao respectivo sindicato por divergências até ideológicas.

Processo : E-ED-AIRR-368.668/1997.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante: Raimundo Soares Barbosa

Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, sanando omissão, profira nova decisão acerca dos Embargos declaratórios do reclamante como entender de direito, prejudicado o mérito do recurso.
EMENTA : Em persistindo omissões no julgado recorrido, não obstante a oposição de Embargos declaratórios, indubitosa a negativa de prestação jurisdicional, que enseja a nulidade daquele.

Processo : E-ED-AIRR-491.546/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante: São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): José Dias Coelho
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. VALIDADE. O c. Órgão Especial desta Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", considerou válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do Agravo de Instrumento". Embargos conhecidos e providos.

Processo : ED-E-RR-414.048/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a): José Guilherme Sulzbach
Advogada : Dra. Karin Marli Schlünzen Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, por unanimidade, acolher os Embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : Embargos de Declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos. inexistente a omissão apontada.

Processo : E-ED-AIRR-492.656/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco CCF Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto
DECISÃO : I - Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. VALIDADE. O c. Órgão Especial desta Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", considerou válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do Agravo de Instrumento". Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-ED-AIRR-493.105/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a): Sérgio Luis dos Santos
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. VALIDADE. O c. Órgão Especial desta Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", considerou válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do Agravo de Instrumento". Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-ED-AIRR-493.124/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante: Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga
Embargado(a): José Antônio de Araújo
Advogado : Dr. João Roberto Gentilini
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e

dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. VALIDADE. O c. Órgão Especial desta Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", considerou válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do Agravo de Instrumento". Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-ED-AIRR-493.126/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante: Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): André Paulo Corrêa Carvalho
Advogado : Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. VALIDADE. O c. Órgão Especial desta Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", considerou válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do Agravo de Instrumento". Embargos conhecidos e providos.

Processo : AG-E-AIRR-512.401/1998.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s): João Carlos Chades de Alencar
Advogado : Dr. Antônio Ribeiro Soares Filho
Agravado(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : Ocorre a preclusão consumatória quando a parte, exteriorizando seu inconformismo, interpõe o Recurso cabível. Não há previsão legal de cabimento do mesmo Recurso, interposto posteriormente, ainda que dentro do prazo, mesmo que para sanar eventuais vícios. Desta forma, apresentado o primeiro Recurso em cópia não autenticada, dele não se conhece, ante os termos do artigo 830/CLT, desconsiderado o segundo.

Processo : E-RR-131.505/1994.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante: Estado do Rio Grande do Sul
Procuradora: Dra. Katia Elisabeth Wawrick
Embargado(a): Cledir Teresinha Kappel
Advogada : Dra. Cleusa M. P. Martinez
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, reformando o acórdão Embargado, excluir da condenação a responsabilidade solidária imputada ao Estado do Rio Grande do Sul.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ESTADO-MEMBRO. Em conformidade com o disposto no artigo 896 do Código Civil, a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-267.253/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante: União Federal
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a): Estado do Amapá
Procurador: Dr. Maria de Fátima M. Tavares
Embargado(a): Antônio Luiz Cavalcante de Souza
Advogado : Dr. José Caxias Lobato
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
EMENTA : URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. A Corte tem entendido existir, sobre os meses de junho e julho, simples reflexo decorrente da aplicação do percentual sobre os meses de abril e maio. Recurso provido para limitar a condenação a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio/88, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com simples reflexo nos meses de junho e julho. Embargos conhecidos e acolhidos.

Processo : E-RR-341.030/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves**Embargante**: União Federal**Procurador**: Dr. Walter do Carmo Barletta**Embargado(a)**: Lourival Francisco de Sá e Outros**Advogado** : Dr. Emens Pereira de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio/88, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA : URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. A Corte tem entendido existir, sobre os meses de junho e julho, simples reflexo decorrente da aplicação do percentual sobre os meses de abril e maio. Recurso provido para limitar a condenação a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio/88, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com simples reflexo nos meses de junho e julho. Embargos conhecidos e acolhidos.

Processo : E-RR-337.545/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Banco Bradesco S.A.**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior**Embargado(a)**: José Roberto Correa Tacila**Advogado** : Dr. Marcos Feldman Filho**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : EMBARGOS. Não provada violação e/ou divergência, não se conhece do Recurso. Recurso não conhecido.

Processo : ED-E-RR-393.352/1997.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque**Embargado(a)**: Danielle Cury Modenesi Pereira e Outro**Advogada** : Dra. Danielle Cury M Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos, a título de esclarecimentos.

Processo : E-ED-AIRR-406.253/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Serrana S/A**Advogado** : Dr. Fernando Neves da Silva**Embargado(a)**: Amaury Violante e Outros**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-360.440/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Banco do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza**Embargado(a)**: Jamil Tuffi Sarmiento Nicolau e Outra**Advogado** : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO QUE AFIRMA TER SIDO O AGRAVO FORMADO DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96-TST - AUTENTICAÇÃO NÃO IMPLÍCITA - IRREGULARIDADE - Em se tratando de peças que formam o Agravo de Instrumento, é indispensável a autenticação das mesmas, nos termos do contido no artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96-TST. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-373.636/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Município de São Bernardo do Campo**Procurador** : Dr. Douglas Eduardo Prado**Embargado(a)**: José Roberto de Matz**Advogada** : Dra. Valdete de Moraes**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ausentes os pressupostos do artigo 894 consolidado. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-392.923/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Embargado(a)**: Antônio Carlos Chini**Advogada** : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-393.891/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto**Embargado(a)**: Flávio Pereira**Advogado** : Dr. Adivar Geraldo Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Almir Pazzianotto e o Juiz Convocado Levi Ceregato.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO - NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO - Juntados aos autos dois documentos distintos (verso e anverso), impõe-se a necessidade da autenticação de ambos. No caso, o carimbo apostado no anverso confirma, apenas, a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no verso. Inteligência do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos a que se nega provimento.

Processo : E-AIRR-395.003/1997.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC**Advogado** : Dr. Ruth Ximenes Saboia**Embargado(a)**: Maria Izabel Barbosa do Nascimento**Advogado** : Dr. José Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-395.004/1997.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC**Advogado** : Dr. Sandra Maria do Couto e Silva**Embargado(a)**: Charles Antônio Amorim Vale**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-398.875/1997.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC**Advogado** : Dr. Sandra Maria do Couto e Silva**Embargado(a)**: Dinelza Albuquerque do Nascimento**Advogado** : Dr. Jocil Moraes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa n° 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-398.876/1997.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis

Embargado(a): Francisco Benício de Farias

Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa n° 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-398.877/1997.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Advogado : Dr. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado(a): Lucineide Cornélio Damasceno

Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa n° 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-402.817/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Embargado(a): Luiz Carlos Stocker

Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Advogado : Dr. Mario de Freitas Macedo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos do artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-410.860/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado(a): Roseli Aparecida Pozzelli da Silva

Advogado : Dr. Paulo Sérgio João

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa n° 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-411.644/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: The First National Bank Of Boston

Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho

Embargado(a): Carlos Alberto de Souza Paiva

Advogado : Dr. Valtér Uzzo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia

19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa n° 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-RR-418.269/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Lloyds Bank PLC

Advogado : Dr. Marci Fernandes de Deus

Embargado(a): Elizabeth Carrer

Advogado : Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA : EMBARGOS. CONHECIMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. A interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo ao conhecimento do Recurso de Embargos com base na alínea "b" do artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que se referir à literalidade do preceito, o que não é o caso. Inteligência do Enunciado n° 221 desta Corte. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-432.794/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Embargado(a): José Antônio Silva Sobrinho

Advogado : Dr. Aloízio de Souza Coutinho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que aprecie os Embargos Declaratórios de fls. 170/172, esclarecendo os pontos neles suscitados, como entender de direito.

EMENTA : NULIDADE DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - CARACTERIZAÇÃO - A omissão do v. Acórdão recorrido quanto a tema importante para o deslinde da controvérsia, inobstante instado por intermédio de Embargos Declaratórios, importa em negativa de prestação jurisdiccional, implicando o retorno dos autos ao órgão de origem, para esclarecimento dos pontos omissos. Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-440.063/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Enesa - Engenharia S.A.

Advogada : Dra. Andréa Kushiya

Advogado : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga

Embargado(a): Ricardo Lopes Werneck da Silva

Advogado : Dr. Marcelo Divisati O Bernis

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa n° 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-437.617/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Antônio Celso Marques

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro

Advogado : Dr. Ismael Gonzalez

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa n° 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-437.623/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Açores Villares S.A.

Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Embargado(a): Djair Correia de Andrade

Advogada : Dra. Yara Moutinho Tauil

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-440.146/1998.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis

Embargado(a): Julia de Almeida Neves

Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-440.153/1998.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM

Advogado : Dr. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado(a): Wasti Silva dos Santos

Advogado : Dr. José Carlos Pereira do Valle

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade do Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-440.161/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Procuradora : Dra. Vivien Medina Noronha

Embargado(a): Rosenilde da Silva Pinheiro

Advogado : Dr. Antônio do Nascimento Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-440.163/1998.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis

Embargado(a): Lenice Lima dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-440.164/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Advogado : Dr. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado(a): Inez Cordeiro de Almeida

Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-440.225/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Abdias Florentino Bezerra e Outros

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-440.232/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Vicunha S.A.

Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Embargado(a): Solange Soares de Jesus

Advogado : Dr. Walter Eduardo Tieppo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-440.238/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Embargado(a): Marcelo Relli

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Amaral

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-440.989/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a): Roseli Aparecida Mazur

Advogado : Dr. Hernani Veiga Sobral

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos do artigo 894 consolidado. Embargos não conhecidos.

Processo : E-ED-AIRR-440.481/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Neuza Aparecida Silva Saito**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio**Embargado(a)**: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento dos Embargos, argüida na impugnação e, ainda por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Colenda Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamante, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE

É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-441.626/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Miriam Aparecida Treco**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio**Embargado(a)**: Banco de Crédito Nacional S.A.**Advogada** : Dra. Elaine Cristina Minganti

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE

O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-441.014/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.**Advogado** : Dr. Andréa Pires Isaac Freire**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto**Embargado(a)**: Brian Miranda**Advogado** : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-441.017/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: José Ano de França**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior**Embargado(a)**: Dutos Especiais Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-441.623/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA**Advogado** : Dr. Andréa Pires Isaac Freire**Embargado(a)**: Jorge Luiz Miranda de Souza**Advogada** : Dra. Maria Neide Marcelino

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É

válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o Despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-441.642/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Companhia Brasileira de Distribuição**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins**Embargado(a)**: José Edimício Reis**Advogada** : Dra. Olga Nascimento Ortiz

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE

O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-442.328/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e

Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior**Embargado(a)**: Upjohn Farmacêutica do Brasil Ltda.**Advogado** : Dr. Oswaldo Sant'Anna

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE

É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-442.331/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Banco Itabanco S.A.**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior**Embargado(a)**: Eduardo Trevisan Gonçalves**Advogada** : Dra. Norma Sueli Laporta Gonçalves

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE

É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-442.332/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Banco Geral do Comércio S.A.**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior**Embargado(a)**: Eliane Aparecida da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE

É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o Despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-442.350/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: João Verges de Azevedo**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior**Embargado(a)**: Elevadores Atlas S.A.**Advogado** : Dr. Márcio Yoshida

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos

e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-442.342/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Otávio de Oliveira Neto

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado(a): Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. José Maria Riemma

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-442.351/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: São Paulo Transporte S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a): Edvaldo Torres

Advogado : Dr. Artur Fernando Rodrigues Motta

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-442.366/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Pirelli Cabos S.A.

Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior

Embargado(a): Valdimiro Alves Sales

Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-444.745/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Marcelo Calabrez

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o Despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente

autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-443.078/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a): Rauf Carvalho Sabbag

Advogado : Dr. João Luiz França Barreto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-445.929/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Máquinas Santa Clara Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado(a): Moacy dos Santos Barreto

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-447.368/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Wanderlei Fraile

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado(a): Banco Itamarati S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-447.538/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a): Gersino Mastegui

Advogado : Dr. Ademar Nyikos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-447.968/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a): Adilson Aiala Dias

Advogado : Dr. Marcos Evaldo Pandolfi

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o

retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-450.695/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo

Embargado(a): Francisco Antônio Ribeiro Neto e Outros

Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-450.716/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Rosires Moraes Palumbo Nistico

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado(a): Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-450.719/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a): Pedro Fagundes Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-450.731/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a): David Gomes Cardoso

Advogado : Dr. Nelson Câmara

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente

autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-450.733/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Olivetti do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior

Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Embargado(a): Joaquina Borges Rodrigues

Advogado : Dr. Silvio de Figueiredo Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-451.027/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Pirelli Pneus S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a): Ivalter Pereira Chaves

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-450.746/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Cargill Agrícola Ltda.

Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho

Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari

Embargado(a): Adalberto de Assis Gomes

Advogado : Dr. Romeu Guarnieri

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-450.871/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: José Sotero de Souza

Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa

Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-450.874/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos

Embargado(a): Luiz Hernandes Brock Alves e Outros

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência

jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-450.875/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos

Embargado(a): Aristóteles Freitas (Espólio de) e Outros

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-450.884/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos

Embargado(a): Nestor José Ostermann e Outros

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-451.016/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Air Liquide Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargado(a): Gilberto Pereira Costa

Advogada : Dra. Carmen Cecília Gaspar

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-451.033/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias

Embargado(a): Maria Helena Mendes Bet

Advogada : Dra. Maria Eunice de O. Gironde

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças

trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-451.730/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a): Acácio Anastácio e Outros

Advogado : Dr. Nelson Câmara

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-451.056/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco Planibanc S.A.

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Embargado(a): Izilda da Silva

Advogado : Dr. Luiz Marchetti Filho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-451.064/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a): Antonio José da Silva e Outros

Advogado : Dr. Nelson Câmara

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-451.065/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco Santander Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargado(a): Luiz Roberto Girão

Advogada : Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-451.072/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo

Embargado(a): Antonio Fuga e Outros

Advogado : Dr. Nelson Câmara

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o

retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-451.836/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: São Paulo Transporte S.A.

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Embargado(a): Messias Francisco

Advogado : Dr. Marcos Schwartzman

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-451.838/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado(a): Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Takahiro Oka

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-451.843/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Paes Mendonça S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a): Expedito Gomes Pereira

Advogado : Dr. Ailton Trecco

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-451.846/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a): Santana Maria Ventura

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o Despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-452.062/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco Santander Noroeste S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargado(a): Ana Maria Gonçalves

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-452.126/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a): Vilmar Lundes Lopes

Advogado : Dr. Sérgio José de Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-452.218/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda.

Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto

Embargado(a): Maria Cristina dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-452.219/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a): Lídia Oda Damasceno

Advogado : Dr. Geraldo Magela do Carmo Resende

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-462.289/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Neusa Moreira Andraus

Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia

19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-452.424/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado(a): Marcelo Henrique Brugnolli

Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-453.274/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado(a): Renato Zizzari Filho

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-453.275/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.

Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior

Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Embargado(a): Renata Cardoso da Silva

Advogado : Dr. Marcos Antônio David

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-453.282/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Carrefour Comércio e Indústria S.A.

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado(a): Robson Marcelo Malta

Advogado : Dr. Antônio Medeiros de Lima

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-453.333/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Érica Aparecida Porto

Advogada : Dra. Margareth Valero

Embargado(a): 31º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo de Notas do Subdistrito de Piritiba em São Paulo

Advogado : Dr. José Paulo Bruno

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 544 do CPC e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-453.349/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a): José Rodrigues dos Santos

Advogado : Dr. Ricardo José de Assis Gebrim

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-453.419/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Henrique Hortêncio Neto

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargado(a): UNIFEC - União Para Formação, Educação e Cultura do ABC

Advogado : Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-454.092/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a): Aparecida de Fátima Gimenez

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-455.505/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargado(a): Marizilda Silveira

Advogado : Dr. Clédima Celeida Teixeira Guerra

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - Não se conhece dos Embargos quando o Acórdão recorrido não conhece do Agravo de Instrumento por dois fundamentos e o apelo impugna apenas um deles. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-455.571/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado(a): Rubem Rangel da Luz

Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-455.579/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Vicente Vigil Cordeiro

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa

Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Rosângela Geyger

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-455.682/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco Cidade S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a): Maristela Sanches

Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-455.685/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo

Embargado(a): Adélio de Oliveira Alves e Outros

Advogado : Dr. Maria Luisa Alves da Costa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-455.689/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a): Oswaldo Shigueyuki Kawanami

Advogado : Dr. Luciana Pereira de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-455.692/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a): Luiz Antônio Chierighini de Souza

Advogado : Dr. Délcio Trevisan

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-455.695/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Alcan Alumínio do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a): Olímpio Ferro

Advogado : Dr. Romeu Tertuliano

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-458.426/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a): Nadir Santos Torres

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-458.436/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): José Geraldo de Oliveira

Advogado : Dr. Helvécio Oliveira Coimbra

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Milton Moura França, Almir Pazzianotto e o Juiz Convocado Levi Ceregado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO - NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO - Juntados aos autos dois documentos distintos (verso e anverso), impõe-se a necessidade da autenticação de ambos. No caso, o carimbo apostado no anverso confirma, apenas, a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no verso. Inteligência do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos a que se nega provimento.

Processo : E-AIRR-465.323/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Astolfo Araujo Sobrinho e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : PEÇA AUTENTICADA NO VERSO OU ANVERSO - DOCUMENTO ÚNICO - VALIDADE - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - Não se conhece dos Embargos quando o Acórdão recorrido não conhece do Agravo de Instrumento por dois fundamentos e o apelo impugna apenas um deles. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-462.331/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante: Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Wilson Marciano Thieghi
Advogado : Dr. Paulo Donizete da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-465.305/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante: Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado(a): Luiz Carlos Hidemi Koide
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-465.325/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Maria Mitiko Yamamoto Santos
Advogado : Dr. Dário Castro Leão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-465.337/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante: Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado(a): Jose Roberto Lucato
Advogado : Dr. Luis Lopes Correia
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-ED-AG-AIRR-469.911/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante: Companhia Real de Crédito Imobiliário e Outro
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Vivienne Jimenez
Advogado : Dr. Luiz Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-470.782/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a): Manoel Santiago
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-471.312/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante: Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Edison Viana
Advogada : Dra. Elisa Assako Maruki
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF e 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.
EMENTA : FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA. Em se tratando de procuração, a autenticação das peças por meio de chancela mecânica do Diretor do Serviço de Certidões, Traslados e Arquivo Geral do Egrégio Regional, aposta no verso dos documentos, também confere autenticidade ao seu anverso. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - TRASLADO DEFICIENTE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-471.315/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a): Elionai Conceição Smith
Advogado : Dr. Claudir Fontana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : PEÇA AUTENTICADA NO VERSO OU ANVERSO - DOCUMENTO ÚNICO - VALIDADE - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - Não se conhece dos Embargos quando o Acórdão recorrido não conhece do Agravo de Instrumento por dois fundamentos e o apelo impugna apenas um deles. Embargos não conhecidos.

Processo : E-ED-AIRR-471.514/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Embargado(a): Osvaldo Nunes
Advogado : Dr. Nelson Câmara
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-472.308/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Gerdau S.A.**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Embargado(a)**: Luiz Pereira dos Santos**Advogada** : Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-474.837/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**Embargado(a)**: Gabriel Nolasco de Carvalho**Advogado** : Dr. Ricardo Innocenti

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-475.976/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Mário Ide**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves**Embargado(a)**: Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Ricardo Takahiro Oka

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-475.996/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Irmãos Guimarães Ltda.**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior**Embargado(a)**: Valmes Restivo**Advogada** : Dra. Márcia Regina Marsola

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Colenda Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-477.832/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Embargado(a)**: Natalino Frizzo e Outro**Advogado** : Dr. Anito Catarino Soler

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-476.227/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Ford Indústria e Comércio Ltda.**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior**Embargado(a)**: Adão Soares Ferreira**Advogado** : Dr. Ademair Nyikos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-476.291/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Banco Real S.A.**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**Embargado(a)**: Gicelda Maria Madeira da Costa**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-484.423/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**Embargado(a)**: Antônio Carlos da Silva**Advogado** : Dr. Evadir Marques de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-484.852/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca**Embargado(a)**: Luiz Aparecido Varanelli**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-484.858/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)**Embargante**: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado(a): Dorival Ferreira de Carvalho

Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-484.903/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: São Paulo Transporte S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a): Neusa Maria Giustra Valente

Advogado : Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-485.107/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro

Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho

Embargado(a): Edicléia Aparecida Machado Gullaci

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-493.150/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Roberto Magalhães Martins

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-497.686/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): José dos Santos

Advogado : Dr. José Geraldo Vieira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.

EMENTA : PEÇA AUTENTICADA NO VERSO OU ANVERSO - DOCUMENTO ÚNICO - VALIDADE - Em se tratando de documento único, a autenticação constante no verso confere validade ao seu anverso e vice-versa; com efeito, a jurisprudência desta Corte vem se firmando no sentido de que não é conferida autenticidade às peças quando os documentos contidos no verso e anverso são distintos, hipótese, portanto, diversa da dos autos, cujo documento é único, estendendo-se, pois, ao anverso, a autenticação

constante no verso e vice-versa. CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-497.697/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: IBCL - Indústria Brasileira de Coletores

Advogado : Dr. Emmanuel Carlos

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Pedro Torres

Advogado : Dr. Alberto Alves da Rocha

DECISÃO : I - Por unanimidade, não conhecer da impugnação, porque intempestiva; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-497.708/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Emanuel Pessoa Siqueira

Advogado : Dr. Valter Mariano

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-498.347/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Companhia Cervejaria Brahma

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a): Ederbal Barreto da Silva

Advogado : Dr. José Grimal de Andrade Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-500.657/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: João Carlos Bandeira Torres

Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende

Embargado(a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT

Advogado : Dr. Emílio Papaleo Zin

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamante como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-501.976/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Finasa Administração e Planejamento S.A. e Outro

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Altemar Gomes Cotta

Advogado : Dr. Manoel do Monte Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento dos Reclamados, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-501.774/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco Bandeirantes S. A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Waltercides Fernandes

Advogado : Dr. Mauro Wilson Alves da Cunha

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame de Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-501.775/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Edson Gomes Ferreira

Advogado : Dr. Valter Osvaldo Reggiani

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-501.780/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Lourival Menezes Bispo

Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-501.787/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho

Embargado(a): Sandra Cumani

Advogado : Dr. Dilson Vanzelli

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-501.797/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Inês Aparecida Costa

Advogado : Dr. Paulo Johnson Rodrigues de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-501.981/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: BMG - Banco Comercial S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Francisco de Rezende Carvalho

Advogado : Dr. Manoel Pereira de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-502.149/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Reckitt & Colman Industrial Ltda.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Ronoile Mota do Nascimento

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-502.151/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Flávio Rogério Duarte

Advogado : Dr. José Francisco da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame de Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-502.186/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Eduardo Crisóstomo de Oliveira

Advogada : Dra. Maria Clarice Santos de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do

Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.

EMENTA : PEÇA AUTENTICADA NO VERSO OU ANVERSO - DOCUMENTO ÚNICO - VALIDADE - Em se tratando de documento único, a autenticação constante no verso confere validade ao seu anverso e vice-versa; com efeito, a jurisprudência desta Corte vem se firmando no sentido de que não é conferida autenticidade às peças quando os documentos contidos no verso e anverso são distintos, hipótese, portanto, diversa da dos autos, cujo documento é único, estendendo-se, pois, ao anverso, a autenticação constante no verso e vice-versa. **CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE** - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : ED-E-RR-184.819/1995.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Cláudio Brasil Vargas Cabral

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado(a): Sidinei Mengue Rodrigues

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS - DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS À SDI. O r. despacho de reconsideração de fl. 965 foi devidamente publicado no Diário da Justiça do dia 3.2.99, conforme certificado à fl. 966 dos autos e, ainda que sem a forma usual, consigna expressamente em seu penúltimo parágrafo a admissão dos Embargos, ante a possível violação do artigo 896 da CLT, por contrariedade ao Enunciado nº 126 do TST, permitindo, assim, à parte, o exercício de ampla defesa. Embargos de Declaração acolhidos em parte, para prestar esclarecimentos.

Processo : E-RR-231.465/1995.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Clelia Benedita Queiroz Dalphino e Outros

Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento

Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos em relação ao tema: "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem para que aprecie os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante a fls. 418/428, complementando o v. acórdão de fls. 476/477, nos tópicos em que foi omissa, ficando sobrestado o exame dos temas remanescentes.

EMENTA : EMBARGOS À SDI - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - AFRONTA AO ARTIGO 832 DA CLT. Se a e. Turma recusa-se a examinar matéria e questões veiculadas pela parte, não obstante provocada por Embargos Declaratórios, a prestação jurisdicional se faz de forma irregular e incompleta, atraindo, assim, a declaração de nulidade de seu julgado. Na hipótese dos autos, lamentavelmente, a e. Terceira Turma, apesar da interposição pelos reclamantes, de dois Embargos Declaratórios, recusou-se a enfrentar as questões ali veiculadas, deixando de entregar a completa prestação jurisdicional. Nem mesmo quando constatada por esta SDI a nulidade invocada pela parte, por não haver o Colegiado, quando da apreciação dos aludidos Declaratórios, prestado a devida jurisdição de forma ampla, recusando-se a examinar os temas ali ventilados, cuidou a e. Turma de cumprir o determinado no v. acórdão de fls. 464/466, no sentido de que fosse proferido novo julgamento, com análise das questões ventiladas nos Embargos Declaratórios de fl. 418. O não-enfrentamento dos Declaratórios configura, inquestionavelmente, negativa de prestação jurisdicional, no que resulta violado o artigo 832 da CLT. Embargos providos.

Processo : AG-E-RR-240.779/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)

Advogado : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Agravado(s) : Oto Hugo Welter

Advogado : Dr. Benhur de Matos Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS. Não viabiliza a admissibilidade do recurso de Embargos, a ofensa ao art. 896 da CLT, quando se apresentar correta a decisão da Turma que não conheceu do recurso de revista da União, porque proferida a decisão do Regional em harmonia com a iterativa jurisprudência desta e. Corte, segundo a qual compete à Justiça do Trabalho apreciar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior à vigência da Lei nº 8.112/90, e no sentido de que o simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas. Correta a aplicação do Enunciado nº 333/TST. Agravo Regimental não provido.

Processo : E-RR-246.476/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Sonia Fátima Queresi de Onazar

Advogado : Dr. José Antônio Cendron

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Terceira Turma desta Corte para que aprecie os Embargos Declaratórios opostos pelo segundo Reclamado a fls. 293/295, complementando o acórdão de fls. 303/304, nos tópicos em que foi omissa, como entender de direito, ficando sobrestado o julgamento dos demais temas.

EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - FUNDAMENTAÇÃO. Por força de atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, em sede de recurso de Embargos, não mais se reexamina o juízo de especificidade firmado pelas Turmas, quando do conhecimento dos recursos de revista por divergência jurisprudencial. Nesse contexto, cabe àqueles órgãos fracionários, de maneira fundamentada, justificar a adoção ou eleição de determinado aresto paradigma como apto ou não a ensejar o conhecimento do recurso, cotecendo-o com o acórdão de Regional, sob pena de, em assim não procedendo, incorrer em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Embargos providos.

Processo : ED-AG-E-RR-254.920/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.

Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva

Embargado(a): Alberto Menezes Anzoategui

Advogado : Dr. Bráulio Gabriel Gusmão

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA. Quando os Embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em omissão, contradição ou obscuridade inexistentes, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : E-RR-256.990/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado(a): Maria Aparecida Teixeira Gonçalves

Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida em contra-razões e, ainda por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema devolução dos descontos, mas deles conhecer no tocante ao tópico juros de mora - BNCC - liquidação extrajudicial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA : EMBARGOS À SDI - BNCC - JUROS DE MORA - ENUNCIADO Nº 304 INAPLICÁVEL. Considerando que a extinção do BNCC, instituição financeira pública federal, decorreu de deliberação de seus acionistas, aprovada em assembléia geral, e não por determinação do Banco Central, tem prevalecido nesta Corte o entendimento de que não se lhe aplicam o disposto no art. 18 da Lei nº 6.024/74 e o Enunciado nº 304 do TST, que estabelecem a não-incidência dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial. Precedentes. Recurso de Embargos conhecido e não provido.

Processo : E-RR-261.389/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado(a): Paulo Fernando de Pinho Braga

Advogado : Dr. Cadmo Bastos Melo Junior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, e dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação relativa à URP de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA : URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, o reajuste salarial relativo à URP de abril e maio de 1988 é devido no importe de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente nos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos parcialmente providos.

Processo : E-RR-262.229/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Wagner Douglas Almeida Campos

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado(a): União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie os Embargos Declaratórios de fls. 390/393, complementando o acórdão de fls. 396/397, nos tópicos em que foi omissa, ficando sobrestado o exame dos demais temas veiculados no presente recurso.

EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - FUNDAMENTAÇÃO. Por força de atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, em sede de recurso de Embargos não mais se reexamina o juízo de especificidade firmado pelas Turmas, quando do conhecimento de recurso de revista por divergência jurisprudencial. Nesse contexto, cabe aos referidos órgãos fracionários, de maneira fundamentada, explicitar os elementos que julgaram aptos a eleger determinado aresto paradigma para o confronto de tese, sob pena de, em assim não procedendo, após regularmente provocada por Embargos Declaratórios, incorrer em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Embargos providos.

Processo : AG-E-RR-263.559/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante(s) : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado(s) : Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda.

Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva

Agravado(s) : Joel Moreira Neres

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE EMBARGOS - ITAIPU - SALÁRIOS RETIDOS - REVISTA NÃO CONHECIDA POR APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DO TST - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS DECRETOS Nº 74.431/74 E 75.242/75 - INCIDÊNCIA DO ÓBICE DO ENUNCIADO 297 DO TST. Agravo Regimental não provido.

Processo : E-RR-281.582/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Ana Maria Souza Brandt

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

Embargado(a): Companhia Docas do Pará - CDP

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : RECURSO DE EMBARGOS - ADVOGADO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - CONHECIMENTO - INVIABILIDADE. O recurso de Embargos não merece ser conhecido, por descumprimento das diretrizes constantes do artigo 37 do CPC e Enunciado nº 164/TST, se o advogado que o subscreve não possui procuração nos autos nem, tampouco, participou de qualquer das audiências realizadas no curso do feito, de modo a caracterizar o denominado mandato tácito. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-262.939/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: S.A. O Estado de São Paulo

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a): José Eduardo Soares

Advogado : Dr. José Antônio Cavalcante

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO - ARTIGO 896, "C", DA CLT. Considerando o disposto no artigo 896, alínea "c", da CLT, constitui pressuposto de cabimento do Recurso de Revista a expressa menção, nas razões de Revista, ao dispositivo legal ou constitucional tido por violado. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-267.347/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: José Carlos Ferreira

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado(a): Viação Aérea São Paulo - Vasp

Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de 4%, restabelecendo, no particular, a v. decisão regional.

EMENTA : EMBARGOS - VASP - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DE 4%. Inviável o conhecimento do Recurso de Revista, sob pena de violação do artigo 896 da CLT, por contrariedade ao Enunciado nº 297 desta Corte, quando a matéria enfocada nas razões recursais, relativa ao adicional de produtividade de 4% estabelecido em sentença normativa, não foi enfrentada pelo acórdão do Regional. Embargos providos.

Processo : AG-E-RR-288.244/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante(s) : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado(s) : Maria Finato Pinheiro e Outros

Advogado : Dr. Eduardo A. M. Virmond

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA : URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - REFLEXOS EM JUNHO E JULHO. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, o reajuste salarial relativo à URP de abril e maio de 1988 é devido no importe de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Agravo Regimental não provido.

Processo : E-RR-292.030/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado(a): Nestor Piccoli

Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - CONTA VINCULADA - DISPOSIÇÃO DO JUÍZO. Segundo o Enunciado nº 165 e a Instrução Normativa nº 3, ambos desta Corte, o depósito recursal pode ser efetuado fora da conta vinculada do trabalhador, desde que esta se encontre na sede do juízo, ou na conta vinculada, ainda que fora da sede do juízo, desde que permaneça à disposição deste. Nesse contexto, se na guia de depósito não há qualquer informação que permita se concluir pelo atendimento às exigências acima, o recurso não deve ser conhecido, porquanto absolutamente deserto. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-297.758/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.

Advogado : Dr. Raimundo da Cunha Abreu

Embargado(a): Vanda Gonçalves de Lima

Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : EMBARGOS - NÃO-CONHECIMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O recurso interposto por advogado, com mandato já extinto em função de seu prazo de validade, não merece conhecimento, dada a manifesta irregularidade de representação técnica de seu subscritor. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-302.694/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Antônio Carlos Silva Freire e Outros

Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende

Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : EMBARGOS - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PETROBRÁS - MANUAL DE PESSOAL. Inviável o conhecimento do recurso de Embargos, ante o disposto no artigo 894, "b", in fine, da CLT e no Enunciado nº 333 do TST, quando o acórdão recorrido está em consonância com a orientação firmada no Enunciado nº 332 desta Corte, no sentido de que "as normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no Manual de Pessoal da Petrobrás, têm caráter meramente programático, delas não resultando direito à referida complementação". Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-303.587/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Juvenil Nunes de Moraes

Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa

Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE

Advogada : Dra. Glaci Laura da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação ao artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie os Embargos Declaratórios de folhas 257/261 opostos pelo Reclamante, complementando o v. acórdão de fls. 265/266, nos tópicos em que foi omissa, ficando sobrestado o exame do tema remanescente veiculado no recurso.

EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - FUNDAMENTAÇÃO. Por força da atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, em sede de recurso de Embargos não mais se reexamina o juízo de especificidade firmado pelas Turmas, quando do conhecimento dos recursos de revista por divergência jurisprudencial. Nesse contexto, cabe àqueles órgãos fracionários, de maneira fundamentada, justificar o porquê de haverem eleito determinado aresto paradigma como capaz ou não de ensejar o conhecimento do recurso, cotejando-o com o acórdão do Regional, sob pena de, em assim não procedendo, incorrerem em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Embargos providos.

Processo : E-RR-306.984/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado(a): Sandra Perosa Ribeiro

Advogado : Dr. Luciano Alves Malara

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 3ª Turma desta Corte para que proceda ao exame dos Embargos Declaratórios de folhas 222/225 opostos pelo reclamado, complementando o v. acórdão de fls. 228/229, nos tópicos em que foi omissa, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos Embargos no tocante aos demais temas.

EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA. Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decisum,

mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126/TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no Recurso de Revista ou de Embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, que exige, com vistas à configuração do prequestionamento, a emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no Recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico em torno do qual gira a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos Embargos Declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. Embargos providos.

Processo : E-RR-307.213/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a): Ruy Pereira Davila

Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : EMBARGOS À SDI - BANCO MERIDIONAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REALINHAMENTO SALARIAL DE NOVEMBRO DE 1989. Considerando que a norma regulamentar do Banco dispõe que sempre que houver aumentos coletivos a seus funcionários, será reajustado, nas mesmas bases, o valor das complementações de modo que o associado perceba, na inatividade, o que perceberia se estivesse na ativa, com exclusão apenas das parcelas expressamente ressalvadas na referida norma, e, ainda, o caráter geral do aludido realinhamento salarial, como evidenciado em circular, deve mencionado reajuste refletir no cálculo do valor da complementação de aposentadoria, de modo a assegurar a paridade entre ativos e inativos, como previsto no artigo 12 e parágrafo único do regulamento. Precedentes da SDI. Recurso de Embargos não provido.

Processo : E-AIRR-415.291/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Rádio Globo Capital Ltda.

Advogada : Dra. Afonsa Eugênia de Souza

Embargado(a): Júlio César Furtado

Advogada : Dra. Erika Fonseca Mendes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 525 do CPC e por contrariedade ao Enunciado 272 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos a c. Segunda Turma desta Corte a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito, uma vez afastado o óbice da ausência de traslado da petição inicial.

EMENTA : EMBARGOS À SDI - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA INDISPENSÁVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - PETIÇÃO INICIAL - ART. 535 DO CPC E ENUNCIADO 272 DO TST. Reproduzido pelo Regional o item do pedido objeto de questionamento, o traslado da petição inicial não constituía, no caso, peça essencial à compreensão da controvérsia. Assim, a e. Turma, ao erigir tal obstáculo ao conhecimento do agravo de instrumento, incidiu em afronta ao artigo 525 do CPC e em contrariedade ao Enunciado 272 do TST. Recurso de Embargos provido.

Processo : E-AIRR-309.840/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Tashiro Kashiwabara

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Embargado(a): Banco Mitsubishi Brasileiro S.A.

Advogado : Dr. Dirceu Freitas Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, relator.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO - AUTENTICAÇÃO - AUSÊNCIA. Não há como se conhecer dos Embargos, por irregularidade de representação, se o subestabelecimento outorgado ao seu subscritor tem como fundamento de validade instrumento de mandato colacionado em cópia desprovida da devida autenticação. Registre-se, por outro lado, que certidão de autenticação genérica, que não indica as peças que conferem com o original, não tem o condão de alterar esse cenário, dado que a orientação desta Corte fixou-se no sentido de tê-la por totalmente ineficaz, para efeito de autenticar as peças do processo. Embargos não conhecidos, ressalvado o entendimento em sentido contrário do Ministro Relator.

Processo : E-AIRR-312.210/1996.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado(a): José de Oliveira Andrade

Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.542/97 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que

prossiga no exame do Agravo de instrumento da reclamada, como entender de direito, afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas.

EMENTA : EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. Considerando que a Medida Provisória nº 1.490/96 e suas sucessivas reedições, atualmente sob o número MP nº 1.863-54/99, dispensam as pessoas jurídicas de direito público de autenticar as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo, reveste-se de ilegalidade a exigência da Turma de autenticação das peças trasladadas pela União Federal para formação do instrumento. Embargos providos.

Processo : E-RR-316.784/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.

Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior

Embargado(a): Marcelo Pires

Advogado : Dr. Waldir Nery

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Horas Extras - Adicional de 50% (cinquenta por cento) e Reflexos, mas deles conhecer no tocante ao tema Horas Extras em Domingos - Plantões - Ônus "Probandi" por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Quinta Turma desta Corte para que, afastado o óbice do Enunciado 126 do TST, prossiga no julgamento da Revista, no particular, como entender de direito.

EMENTA : EMBARGOS À SDI - HORAS EXTRAS - ÔNUS PROBANDI - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CLT, POR MÁ-APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DO TST. Restou configurada, no caso, a violação ao artigo 896 da CLT, em razão da má-aplicação do Enunciado 126 do TST à hipótese dos autos, uma vez que o debate acerca do fato de poder ou não a Reclamada ser condenada ao pagamento de horas extras por presunção, em face de inversão do ônus da prova, mesmo não havendo determinação judicial para a juntada de controle de frequência, refere-se à matéria de direito e não de fato. Recurso de Embargos provido.

Processo : AG-E-RR-317.749/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante(s) : Edilberto Lima dos Santos

Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto

Agravado(s) : Município de Juazeiro

Advogada : Dra. Hildene da Silva Miguelino

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO DE EMBARGOS, POR ESTAR A DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA, ATUAL E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E PORQUE CORRETA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A jurisprudência atual e dominante desta Corte é no sentido de que, sendo nulo o contrato de trabalho, o obreiro faz jus ao pagamento da contraprestação de trabalho stricto sensu, o impropriamente denominado "saldo de salário", para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do Reclamante, excluindo, em consequência, todos os demais títulos da condenação, conforme decidiu a e. Turma. Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-E-RR-318.865/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante(s) : Município de Osasco

Procurador : Dr. Lilian Macedo Champi Gallo

Agravado(s) : Valdirene Servulo Armond

Advogada : Dra. Maria Aparecida B. de Moura

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO - O prequestionamento é condição sine qua non ao conhecimento dos Recursos de natureza extraordinária, porque, sem ele, é impossível fazer o cotejo de teses ou verificação da violação legal ou constitucional, pressupostos intrínsecos previstos nos arts. 894 e 896 da CLT. Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-E-RR-329.920/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul e Outra

Procurador : Dr. Yassodara Camozzato

Agravado(s) : Rita de Cassia Barbosa Fernandes e Outros

Advogado : Dr. João Paz Filho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - FUNDAÇÃO CIENTEC - EMPREGADOS CELETISTAS - APLICAÇÃO DO ARTIGO 19 DO ADCT. O fato de os reclamantes serem celetistas não tem o condão de afastar a aplicação do artigo 19 do ADCT. E isto porque referido dispositivo constitucional dirige-se, justamente, àqueles contratados sem concurso, sob a égide do regime constitucional vigente no período anterior a 5/10/88. Realmente, de acordo com a Carta Constitucional pretérita, o acesso aos empregos públicos não dependia de concurso. Apenas os cargos públicos tinham a sua primeira investidura condicionada à prévia aprovação em certame público. Por essa razão, aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, em exercício na data da promulgação da Lei Maior de 1988, há pelo menos cinco anos, foi concedida estabilidade (CF/88, art. 19 do ADCT). Agravo não provido.

Processo : E-AIRR-340.843/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro

Embargado(a): Alcides Venciguerra e outros

Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Agravado de instrumento - devolutividade", por violação do artigo 5º, incisos LV e LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice imposto pelo r. despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso de Revista interposto pela embargante.

EMENTA : EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEVOLUTIVIDADE. Segundo o artigo 897, "b", da CLT, o Agravado de instrumento é o Recurso cabível contra despacho que denega o processamento de Recursos. Vale dizer, por seu intermédio, a parte procura desconstituir os fundamentos constantes do despacho denegatório. Nesse contexto, tem-se que a sua devolutividade é restrita ao que decidido no primeiro juízo de admissibilidade a que foi submetido o Recurso denegado, o que inviabiliza a análise de questões diversas daquelas consignadas na decisão agravada, em relação às quais, inclusive, a parte agravante não teve, sequer, a oportunidade de se manifestar. Registre-se que a devolutividade inerente ao Agravado de instrumento somente veio a ser dilatada com a edição da Lei nº 9.756/98, que alterou significativamente a sua sistemática, autorizando o julgador, no caso do seu provimento, a efetuar, de plano, o julgamento do Recurso denegado. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-344.464/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Companhia Nacional de Calcários e Derivados - CONCAL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a): Vicente Aparecido de Castro

Advogada : Dra. Regina de Fátima Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : EMBARGOS À SDI - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NOMEAÇÃO DE NOVO ADVOGADO - REVOGAÇÃO TÁCITA. A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva dos poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do primeiro mandato. Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : E-RR-345.385/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME

Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau

Embargado(a): Carlos Germano Regio Amazonas

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos a c. Primeira Turma desta Corte a fim de que aprecie os Embargos Declaratórios de fls. 292/294 opostos pelo Reclamado, complementando o v. acórdão de fls. 300/303, nos tópicos em que foi omissio, como entender de direito, ficando sobrestado o julgamento dos demais temas.

EMENTA : EMBARGOS À SDI - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - OMISSÃO DA E. TURMA SOBRE MATÉRIA OPORTUNAMENTE VEICULADA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 832 DA CLT CONFIGURADA. Não tendo a e. Turma se pronunciado sobre temas relevantes para o deslinde da controvérsia, não obstante a interposição de Embargos de declaração, restou configurada a negativa de prestação jurisdiccional, com afronta ao art. 832 da CLT, autorizando, assim, o conhecimento e provimento dos Embargos. Recurso de Embargos provido.

Processo : E-RR-358.595/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outra

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado(a): Salvador Santoro

Advogado : Dr. Haroldo de Castro Fonseca

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos opostos por ambos os reclamados por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Primeira Turma desta Corte para que aprecie os Embargos Declaratórios opostos a fls. 765/769 e 773/776 respectivamente, complementando o acórdão de fls. 779/782, nos tópicos em que foi omissio, como entender de direito, ficando sobrestado o julgamento dos demais temas.

EMENTA : EMBARGOS À SDI - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - OMISSÃO DA E. TURMA SOBRE MATÉRIA OPORTUNAMENTE VEICULADA POR AMBOS OS RECLAMADOS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 832 DA CLT CONFIGURADA. Não tendo a e. Turma se pronunciado sobre temas relevantes para o deslinde da controvérsia, não obstante a interposição de Embargos de declaração por ambos os reclamados, e considerando que tal recusa inviabiliza o Recurso de Embargos à SDI, quanto à matéria de mérito, por ausência de prequestionamento, ao teor do disposto no Enunciado nº 297 do TST, restou configurada a negativa de prestação jurisdiccional, com afronta ao art. 832 da CLT, autorizando, assim, o conhecimento e provimento dos Embargos. Recursos de Embargos providos.

Processo : E-AIRR-363.804/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Herança Jacente de Isabella Araújo Azevedo

Procurador : Dr. Heraldo Motta Pacca

Embargante: Município do Rio de Janeiro

Procurador : Dr. Heraldo Motta Pacca

Embargado(a): Severina Maria do Nascimento e Outro

Advogada : Dra. Marilda Lopes de Castro Nunes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS - HERANÇA JACENTE - MUNICÍPIO. A herança jacente, enquanto universalidade de bens, direitos e obrigações, representada em juízo por curador, não tem personalidade jurídica. O fato de o curador ser procurador do município, não atrai para a parte a aplicação de normas jurídicas dirigidas exclusivamente às pessoas jurídicas de direito público. Nesse contexto, inaplicável a regra contida no artigo 24 da Medida Provisória nº 1.542/97, que dispensava as pessoas jurídicas de direito público de autenticarem as cópias reprográficas dos documentos apresentados em juízo, quando o Agravado de instrumento é interposto apenas pela herança jacente. Embargos não conhecidos.

Processo : ED-AG-E-RR-373.059/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: João Bergomas Alexandre de Souza

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado(a): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga

Advogado : Dr. Adilso da Silva Machado

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : E-AIRR-382.312/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - Faperj

Procurador : Dr. Alde da Costa Santos Júnior

Embargado(a): Lenira Fidelis Mendes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.542/97 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravado de instrumento da reclamada, como entender de direito, afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas.

EMENTA : EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. Considerando que o artigo 24 da Medida Provisória nº 1.542-19/97, vigente à época da interposição do Agravado de instrumento, dispensa as pessoas jurídicas de direito público de autenticar as cópias reprográficas dos documentos apresentados em juízo, reveste-se de ilegalidade a exigência da Turma de autenticação das peças trasladadas por fundação pública para formação do instrumento. Embargos providos.

Processo : E-RR-385.104/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Joel Cardoso Antunes

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado(a): Banco Noroeste S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - INCIDÊNCIA - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Portanto, verifica-se que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. Por outro lado, a lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O mesmo raciocínio aplica-se aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, que dispõe no sentido de que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afasta-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide considerando-se o valor total da condenação apurado em liquidação. Embargos não providos.

Processo : E-RR-391.287/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: TendTudo Materiais para Construção Ltda.

Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira

Embargado(a): Luiz Antônio do Amaral Pereira

Advogado : Dr. Jaldo Brandão Caribé

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por desertos.

EMENTA : EMBARGOS - DESERÇÃO. Ao teor do disposto no artigo 40 da Lei nº 8.177/91, com a redação dada pelo artigo 8º da Lei nº 8.542/92, c/c o item II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, não se conhece de Embargos, por desertos, quando o recorrente deposita valor que não atinge o valor nominal remanescente da condenação, tampouco o limite legal para o Recurso interposto. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-405.216/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator designado :** Min. Milton de Moura França**Embargante:** Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outra**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel**Embargante:** Adalmir Baptista de Souza**Advogada :** Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca**Embargado(a) :** Os Mesmos

DECISÃO : I - Por maioria, conhecer dos Embargos do Reclamante por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, reformando a decisão revisanda, restabelecer a r. sentença de 1º grau, no tocante ao deferimento das horas extraordinárias, vencidos o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado; II - Por maioria, conhecer dos Embargos do Reclamado quanto ao tema "vínculo empregatício - tomador dos serviços", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), relatora, Vantuil Abdala e Almir Pazzianotto Pinto e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional, que excluiu o BANESPA da relação processual e, quanto ao tema "equiparação salarial", como consequência lógica do provimento do recurso no tocante ao "vínculo empregatício", dar provimento aos Embargos para restabelecer o v. acórdão do Regional, que indeferiu o pedido de equiparação salarial.

EMENTA : I - EMBARGOS DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CARTÕES DE PONTO QUE REVELAM HORÁRIOS INVARIÁVEIS - ÔNUS DA PROVA. Quando, ajuizada reclamação trabalhista pleiteando horas extraordinárias, o empregador, com mais de dez empregados, apresenta cartões de ponto imprestáveis para prova, por revelarem horários invariáveis, a ele compete realizar a prova do fato impeditivo do direito do reclamante. Embargos providos. II - EMBARGOS DO RECLAMADO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - TOMADOR DOS SERVIÇOS - BANESPA - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Se para concluir pelo reconhecimento de vínculo empregatício, a Turma analisa a petição inicial, a fim de definir a data de início da prestação dos serviços, e, conseqüentemente, decidir pela incidência do Enunciado nº 256 desta Corte, incide em revolvimento de matéria fática, cujo exame é vedado na instância extraordinária, consoante disposto no Enunciado nº 126 do TST. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-421.303/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator :** Min. Milton de Moura França**Embargante:** Banco do Brasil S.A.**Advogado :** Dr. Ricardo Leite Ludovice**Embargado(a):** João Ferreira Monte Alegre**Advogada :** Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de proceder ao exame da preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA : EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÃ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". Embargos providos.

Processo : E-RR-434.816/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator :** Min. Milton de Moura França**Embargante:** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogada :** Dra. Maria Olivia Maia**Embargado(a):** Francisco Antônio Rodrigues Ferreira e Outros**Advogada :** Dra. Paula Frassinetti Viana Atta**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA : EMBARGOS À SDI - NULIDADE - PRECLUSÃO. Ao teor do que dispõe o art. 795 da CLT, as nulidades deverão ser arguidas no primeiro momento em que a parte tiver de falar nos autos, sob pena de preclusão. CEEE - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS PELA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DEVIDAS. A decisão embargada manteve a decisão do Regional que limitou a incidência do adicional de periculosidade sobre as horas extras ao valor do salário-hora da contratação, "excluída a incidência do adicional", razão pela qual não se vislumbra contrariedade ao Enunciado nº 191/TST ou violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados. Recurso de Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-435.304/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator :** Min. Milton de Moura França**Embargante:** Banco Real S.A.**Advogada :** Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**Embargado(a):** Chideo Ioshino**Advogado :** Dr. Vitor Hugo D. Freitas**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA : BANCÁRIO - GERENTE ADMINISTRATIVO - JORNADA DE TRABALHO. O BANCÁRIO OCUPANTE DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA AGÊNCIA, E NÃO DA GERÊNCIA GERAL, ESTÁ SUJEITO À JORNADA DE TRABALHO FIXADA NO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT, FAZENDO JUS À REMUNERAÇÃO COMO EXTRAS DAS HORAS TRABALHADAS A PARTIR DA OITAVA DIÁRIA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E

FISCAIS - PREQUESTIONAMENTO. Ausente o prequestionamento da matéria no acórdão do Regional, correto o acórdão prolatado pela Turma que não conhece do Recurso de Revista, ante a incidência do Enunciado nº 297 do TST. Consoante orientação consolidada por esta Corte, é indispensável o prequestionamento, mesmo quando se tratar de matéria de ordem pública, por constituir pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-447.304/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator :** Min. Milton de Moura França**Embargante:** Banco Real S.A.**Advogada :** Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**Embargado(a):** Maria José Gomes**Advogado :** Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - JUSTO MOTIVO - PROVA - NECESSIDADE. Incide sobre a parte o ônus de provar a observância dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade de seu Recurso, no ato de sua interposição. Configurada a intempestividade, cabe ao recorrente provar a existência do motivo que o levou a ultrapassar o prazo legal. Se assim não proceder, inviável mostra-se o conhecimento de seu Recurso. Decisão agravada em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, o que atrai o óbice do Enunciado 333 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : E-RR-438.797/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator :** Min. Milton de Moura França**Embargante:** União Federal**Procurador :** Dr. Walter do Carmo Barletta**Embargado(a):** Alberto Fernando Monteiro do Nascimento**Advogado :** Dr. Lucas Aires Bento Graf

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA : URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, o reajuste salarial relativo à URP de abril e maio de 1988 é devido no importe de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos não providos.

Processo : E-RR-441.164/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator :** Min. Milton de Moura França**Embargante:** Geraldó Robson Gonçalves Mendes**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana**Embargado(a):** Banco Real S.A.**Advogada :** Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma para que aprecie os Embargos de declaração de fls. 401/403, complementando o acórdão de fls. 406/407, nos tópicos em que foi omissa, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas.

EMENTA : EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - CONFIGURAÇÃO. Considerando a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, que não mais admite, em sede de Embargos, a revisão do juízo de especificidade das divergências colacionadas nas revistas, devem as Turmas individualizar o aresto tido como hábil a ensejar o conhecimento do Recurso, explicitando todos os fundamentos que levaram à conclusão acerca da sua viabilidade. A persistência na omissão, mesmo após a oposição de Embargos de declaração, eiva a decisão de nulidade, na medida em que configura inequívoca negativa de prestação jurisdicional. Embargos providos.

Processo : E-RR-462.974/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator :** Min. Milton de Moura França**Embargante:** Banco do Brasil S.A.**Advogado :** Dr. Cláudio Bispo de Oliveira**Embargado(a):** Alziro Assumpção Valejo da Silva**Advogado :** Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo**Advogada :** Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

DECISÃO : Por maioria, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 832 da CLT e 538, parágrafo único, do CPC, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito e Maria de Fátima Montandon Gonçalves e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que proceda ao exame dos Embargos Declaratórios de fls. 631/634, complementando o acórdão de fls. 638/640, nos tópicos em que foi omissa, como entender de direito, bem como para absolver o Reclamado do pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA - INAPLICABILIDADE. O direito de recorrer se alicerça na possibilidade da descoberta da inconsistência do decidido (VALENTIN CARRION), razão pela qual o seu exercício somente se dará a partir dos fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decisum, na forma prevista nos artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT, que impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, não há como se atribuir a pecha de protelatórios a Embargos de declaração opostos com o único intuito de obter a fundamentação que

levou ao não-conhecimento do Recurso, por se tratar, não só de direito da parte, cujo descumprimento eiva de nulidade a decisão proferida, como também de dever do Poder Judiciário, conforme se depreende do comando inserto nos já mencionados artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-465.183/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic

Embargado(a): Fernando Antônio de Macedo Júnior

Advogado : Dr. José Raymundo Guerra

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA : EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÃ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". Embargos providos.

Processo : AG-E-AIRR-490.349/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante(s) : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado(s) : Jacieli Saldanha Martins

Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO NÃO AUTENTICADA - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - Não se pode suprir irregularidade na formação do instrumento do Agravo, caracterizada pela não-autenticação de uma de suas peças obrigatórias (à qual a parte não dispensou o mesmo tratamento dado às demais, que foram devidamente submetidas ao serviço notarial) mediante o reconhecimento de efeito de autenticação a uma certidão exarada pelo Regional que sequer se propõe a autenticar peças, limitando-se a atestar a quantidade de folhas que compõem o instrumento. Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-E-AIRR-494.730/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Agravado(s) : Pedro Paes Landin

Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - TEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo Regimental, interposto após o prazo legal de oito dias (art. 6º da Lei nº 5.584/70). Agravo Regimental não conhecido.

Processo : AG-E-AIRR-504.276/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante(s) : José Demóstenes de Azevedo Dias

Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes

Agravado(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Advogado : Dr. Flávio Figueiredo Gímenes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE EMBARGOS À SDI NÃO ADMITIDO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 353 DO TST. O Enunciado nº 353 do TST veda a admissibilidade dos Embargos, quando não procuram reexaminar pressupostos extrínsecos do Agravo ou da Revista, o que justamente ocorreu no caso em questão, cujo v. acórdão, que julgou o Agravo de instrumento, chegou a examinar o mérito. Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-E-AIRR-519.863/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante(s) : Vidraçaria Marte Ltda.

Advogado : Dr. Carmelo Corato

Agravado(s) : Carlos Alberto do Nascimento Silva

Advogado : Dr. José Luis Fontoura de Albuquerque

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS - NECESSIDADE - IMPUGNAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - AUSÊNCIA - IRRELEVÂNCIA. Em se cuidando de Agravo de Instrumento, por força do disposto no artigo 830 da CLT, as peças trasladadas devem ser devidamente autenticadas, independentemente de qualquer impugnação pela parte adversa. referida exigência deve-se ao fato de que, em face dos avanços tecnológicos, os documentos, hodiernamente, encontram-se muito mais sujeitos à incidência das mais sofisticadas fraudes, cuja identificação, quando possível, dá-se, muitas vezes, apenas, por meio de complexa perícia. com vistas a tentar minimizar a ocorrência de tais adulterações, o dispositivo consolidado em exame exige que, no ato de sua apresentação, os documentos encontrem-se ou no original ou em certidão autêntica, expedida por oficial cartorário devidamente investido de fé publica. Agravo de Regimental não provido.

Processo : AG-E-AIRR-565.795/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante(s) : Silvio Luiz David de Faria

Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende

Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho

Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Wilson Xavier de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS FORMADORAS DO INSTRUMENTO - Este relator vislumbra na irregularidade da certidão a responsabilidade do serventuário e não das partes, que não a completa de forma a indicar quais as peças autenticadas, o nome das partes e número do processo (arts. 712 e 720 da CLT). A SDI-1, entretanto, firmou orientação no sentido de julgá-la totalmente ineficaz, para efeito de autenticar as peças do processo, dado seu caráter genérico, na medida em que não indica as peças que conferem com o original. Assim, atendendo à disciplina judiciária, que impõe o devido respeito a precedentes da Corte, como forma de preservar a jurisprudência e garantir aos jurisdicionados a tranquilidade e a segurança na prática dos atos processuais e dos negócios jurídicos, a posição da SDI é adotada. Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-E-AIRR-566.405/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante(s) : Frigoprimus Frigorífico Primus Ltda.

Advogado : Dr. Almir Tadeu Botelho

Agravado(s) : Maria Aparecida da Silva Pinheiro

Advogado : Dr. Antônio Carlos do Amaral

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES DE RECORRER ALHEIAS AO FUNDAMENTO DO DESPACHO AGRAVADO. Agravo Regimental não conhecido.

Processo : AG-E-AIRR-566.415/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante(s) : João Apoloni

Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto

Agravado(s) : Antônio Gomes da Silva

Advogado : Dr. João Paulo Straub

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RELATIVO AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI nº 9.756/98. Nos termos da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, o Agravo de instrumento deve ser instruído de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista. Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o Agravo. Nem se diga que o traslado da peça em questão somente se tornou obrigatório após a Instrução Normativa nº 16/99, pois trata-se apenas de meio destinado à interpretação acerca das novas exigências que se tornaram efetivas a partir da vigência da Lei nº 9.756/98. Com efeito, admitir-se que não é preciso juntarem-se as peças indispensáveis ao exame da admissibilidade da revista, dentre as quais, inequivocamente, estão aquelas passíveis de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale a negar a eficácia jurídica à nova disciplina do artigo 897 da CLT. Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-E-AIRR-566.431/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante(s) : Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outras

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Agravado(s) : João Oliveira de Souza

Advogado : Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - ACÓRDÃO RELATIVO AO JULGAMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI 9.756/98. Considerando-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista pelo juízo a quo não possui eficácia vinculante do ad quem, que deverá proceder a nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, e dentre elas a certidão de publicação do acórdão concernente ao julgamento dos Embargos Declaratórios, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei 9.756/98. Agravo Regimental não provido.

Processo : E-RR-103.655/1994.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic

Embargado(a): Eurico Theodoro Soares

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "da nulidade do acórdão (fls.158/160, 174/175 e 184/185), por contrariedade aos artigos 515 do CPC e 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República" e "da nulidade do acórdão por violação dos arts. 832 e 896 da CLT e 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República", mas deles conhecer, no tocante ao tema Da Prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, com fundamento no Enunciado 362 desta Corte, dar-lhes provimento para julgar prescrito o direito do Autor às diferenças de recolhimento do FGTS.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - FGTS - CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO. Incide na hipótese dos autos o Enunciado de nº 362, no sentido de que "extinto o contrato de trabalho é de dois anos o prazo para reclamar em juízo o não recolhimento do FGTS". Embargos providos.

Processo : E-RR-268.307/1996.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Juvenal dos Santos

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o conhecimento da Revista pela nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que examine o tema remanescente do Apelo, qual seja, a violação dos arts. 20 da Lei nº 8.029/90 e 2º, § 2º, da CLT, frente ao § 1º, do art. 2º, § 2º, da LICC e art. 173, § 1º, da Constituição da República, como entender de direito.

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. O Precedente nº 118 desta Corte, interpretando o prequestionamento a que alude o Enunciado 297, também do TST, esclarece que, para efeitos de prequestionamento, basta haver tese explícita sobre a matéria na decisão recorrida, sendo desnecessário que ela contenha referência expressa ao dispositivo legal. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-248.033/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Sebastião Pedrosa Guedes

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Embargado(a): Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional no tópico "Diferenças Salariais - Retenção Ilegal".

EMENTA : ITAIPU BINACIONAL - DIFERENÇAS SALARIAIS - RETENÇÃO ILEGAL - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Revelando-se impossível o conhecimento da Revista, no item relativo às diferenças salariais-retenção ilegal, sem o revolvimento de fatos e provas, conclui-se pela afronta ao artigo 896 da CLT, em face do óbice contido no Enunciado 126/TST. Embargos providos para restabelecer o acórdão regional, quanto ao tema diferenças salariais-retenção ilegal.

Processo : E-RR-261.598/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a): Paulo de Mattos Skromov

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : TEMPESTIVIDADE - ART. 894 DA CLT. Intempestivos os Embargos protocolados após o octídio legal, nos termos do art. 894, caput, da CLT. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-266.451/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Banco América do Sul S.A.

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado(a): Silmara Vilela

Advogado : Dr. Mauro José Auache

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO - Se o Regional não revela se o contrato de trabalho está em vigor ou se houve o seu rompimento, nem menciona a data do ajuizamento da reclamação trabalhista, é impossível aferir-se a alegada violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-253.521/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. - SOFUNGE

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a): Rui Bispo dos Santos

Advogado : Dr. Jesus Pinheiro Alvares

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não incorre em negativa de prestação jurisdiccional decisão que expõe os motivos em que se fundaram o convencimento do órgão julgador, em respeito ao princípio constitucional da fundamentação prevista no art. 93, IX, da Constituição da República. Embargos não conhecidos. ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NOTURNA - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADA. Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. exegese do art. 73, § 5º, da CLT. Violação do art. 896 da CLT não caracterizada. Embargos Não conhecidos.

Processo : E-AIRR-323.525/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado(a): Sérgio Lopes

Advogado : Dr. Everaldo José Faria

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. O § 1º do art. 544 do CPC determina que o agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas próprias partes, sendo evidente que tais peças, se estiverem em fotocópia, devem estar devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-383.584/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a): Guilherme Martins de Almeida Leitão

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS - RESPONSABILIDADE DA PARTE MESMO QUANDO AS PEÇAS PROCESSUAIS DEVAM SER JUNTADAS, COMO ATO DE OFÍCIO, POR FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA. Conforme o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal, compete ao Agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de Agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da Secretaria (Ag-137.645-7, DJ-15.09.95). Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-269.927/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Philco Rádio e Televisão Ltda.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado(a): Mauro Olimpio do Nascimento

Advogado : Dr. Ritsuko Tomioka

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL NÃO CONFIGURADA. O fato de terem sido rejeitados os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, não implica nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, uma vez que a matéria que se pretendeu prequestionar já havia sido devidamente analisada pela decisão turmária. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-283.938/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Bastec - Assistência Técnica Especializada em Teleinformática Ltda. e Outro

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado(a): Mario Luiz Lunardon

Advogado : Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Enquadramento como Bancário, por contrariedade ao item III, do Enunciado 331 desta Corte e, no mérito, ainda por unanimidade, dar-lhes provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação todas as verbas exclusivas da categoria profissional dos bancários, inclusive as horas extras além da sexta diária, ficando prejudicado o exame do tema "Violação ao Art. 896 da CLT - Horas Extras Além da Sexta Diária".

EMENTA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO - ENUNCIADO 331/TST. A prestação de serviços especializados, ligados à atividade meio do tomador dos serviços, com ele não forma vínculo de emprego. Empregado de empresa de processamento de dados que não presta serviço exclusivamente a Banco integrante do mesmo grupo econômico não é considerado bancário. Embargos providos parcialmente.

Processo : E-RR-285.006/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Brasdril - Sociedade de Perfurações Ltda.

Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Embargado(a): Ijanes Damasceno Souza

Advogado : Dr. Salvador Vivaqua Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : VIOLAÇÃO AO ART. 896 CONSOLIDADO. Embargos que não merecem conhecimento, tendo em vista que não restaram configuradas as apontadas ofensas ao art. 7º, XIV da CF, e à Lei nº 5.811/72, e ante a impossibilidade de reexame da divergência cotejada por ocasião do Recurso de Revista, ante o óbice do Precedente nº 37 da Eg. SBDI1. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-274.607/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado(a): Alceu Silveira e Outros

Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE. FUNDAMENTOS LEGAIS. Admite-se

conhecimento de recurso no qual é argüida preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional apenas quando indicada vulneração aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC, ou 93, IX, da Carta Política, que impõem ao julgador o dever de fundamentar suas decisões. O art. 535 do CPC limita-se a indicar as hipóteses de cabimento de Embargos de Declaração, não ensejando, por si só, o conhecimento de uma preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-314.329/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Manoel Nunes Braga

Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João

Embargado(a): Município de São Bernardo do Campo

Procuradora : Dra. Rosane Regina Fournet

DECISÃO : I - Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema Jornada 12/36 - Validade, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tocante ao tópico Pagamento em Dobro dos Descansos Remunerados e Feriados Trabalhados.

EMENTA : REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA DE 12x36. VALIDADE. Respeitado o limite semanal de quarenta e quatro horas semanais e o período de descanso interjornadas, o sistema de compensação horária de 12 horas de trabalho por 36 de descanso é válido. Embargos desprovidos no particular.

Processo : E-RR-293.358/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Redator designado : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado(a): João Maria Siqueira

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional dos acórdãos regional e turmário; II - Por maioria, não conhecer também dos Embargos no tocante ao tema Cargo de Confiança - 7ª e 8ª Horas Extras, vencidos o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado.

EMENTA : EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ENUNCIADO Nº 126/TST - APLICABILIDADE. Se o eg. TRT não revelou o valor da gratificação de função que o Reclamante percebia, não havia como a eg. Turma enquadrá-lo na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, em face do óbice do Enunciado nº 126/TST, razão por que a Revista não merecia ser conhecida. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-294.950/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Clecio Silva

Advogado : Dr. Sebastião A dos Reis Junior

Embargado(a): Indústrias Gessy Lever Ltda.

Advogado : Dr. Evandro Eustáquio da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA : VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CONFIGURADA. Não se configura violação do art. 896 consolidado, decisão de turma que não conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no permissivo consolidado em apreço. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-299.750/1996.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão

Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que complementem a decisão proferida nos Embargos Declaratórios, examinando a apontada ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, entregando, desta forma, a prestação jurisdicional plena a que as partes têm direito, restando prejudicado o exame da apontada violação do artigo 896 da CLT.

EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL CONFIGURADA. O critério que emerge do princípio da motivação das decisões judiciais é o de se exigir uma fundamentação suficiente. Não tendo, pois, a Turma, mesmo após a oposição dos necessários Embargos Declaratórios, pronunciado-se sobre as apontadas violações legais e constitucionais, negou a prestação jurisdicional plena a que as partes têm direito, restando, pois, violado o art. 832 da CLT. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-303.642/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga

Advogado : Dr. Giovanni da Silva

Embargado(a): Mauro Benthien Cavichiolo

Advogado : Dr. Flávio Dionísio Bernartt

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à alegada violação do artigo 896 da CLT, mas deles conhecer por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, restabelecendo a decisão regional, excluir da condenação as horas extras.

EMENTA : HORAS EXTRAS - TRABALHO EM ATIVIDADE EXTERNA. A inexistência de controle da jornada de trabalho do empregado que trabalha em atividade externa afasta o direito a horas extras, em face da dificuldade de se apurar o quantitativo dessas horas extraordinárias, independente de haver sido cumprida a determinação constante do inciso I, do artigo 62 da CLT, qual seja, a anotação dessa condição na CTPS e no registro do empregado. Embargos providos.

Processo : E-RR-315.957/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Paes Mendonça S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a): Ademir Rodrigues de Almeida

Advogado : Dr. Sergio Wilson M. Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA : EMBARGOS À SDI - VIOLAÇÃO DE LEI E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADAS - NÃO CONHECIMENTO. Embargos fundamentados em violação não prequestionada no momento oportuno e em ofensa ao artigo 896, da CLT, que não se configura, uma vez que não demonstrada violação à literalidade do art. 70, inciso III do CPC, ante o óbice do Enunciado 221 do TST. Também não socorre o Embargante a alegada divergência de julgados, haja vista que, não tendo sido conhecida a sua Revista, não existe tese a confrontar. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-324.365/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Dalivane Michel

Advogado : Dr. Reni Freitas dos Santos

Embargado(a): Indústria de Artefatos de Borracha Bins Ltda.

Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, 'b', do ADCT). Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-324.666/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes e Região

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. O § 1º do art. 544 do CPC determina que o agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas próprias partes, sendo evidente que tais peças, se estiverem em fotocópia, devem estar devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-325.954/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Valdir de Jesus Souza

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado(a): Empresa Carioca de Produtos Químicos S.A.

Advogada : Dra. Paula Pereira Pires

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, julgando de imediato o mérito do apelo, com apoio no art. 360 do RITST, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que complemente o acórdão de fls. 380/381, esclarecendo qual o documento que comprova o pagamento das horas extras.

EMENTA : NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL CARACTERIZADA. Deixando o Eg. Regional, mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, de esclarecer em que documento estava se baseando para concluir que as horas extras haviam sido pagas, ou seja, continuando omissão acerca de aspecto fático essencial ao deslinde da questão, e levando-se em consideração que o C. TST, ao julgar Recurso de Revista, não pode rever fatos e provas, em face de sua natureza extraordinária, conclui-se que houve negativa de prestação jurisdiccional por parte do Eg. Regional, caracterizando-se a apontada nulidade. A Revista merecia ser conhecida por afronta ao artigo 832 da CLT e, não o tendo sido, restou violado o artigo 896 da CLT. Embargos providos.

Processo : E-RR-329.637/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Rhodia S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado(a): João Bernardo da Silva

Advogado : Dr. Antônio Marcos de Mello

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice do Enunciado 297 desta Corte, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista, como entender de direito.

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA DISCUTIDA NA DECISÃO RECORRIDA - MÁ APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 297/TST. Havendo tese explícita no acórdão regional sobre as questões postas na Revista acerca do adicional de insalubridade, conclui-se que a preclusão não constitui óbice para se conhecer da Revista. Afronta ao artigo 896 da CLT configurada em face da má aplicação do Enunciado 297/TST. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-328.735/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito**Embargante**: Tevaldo Vargas**Advogado** : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva**Embargado(a)**: Zivi S.A. - Cutelaria**Advogada** : Dra. Julia Luisa Vecchietti**DECISÃO** : Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Maria de Fátima Montandon Gonçalves.**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ART. 7º, IV, DA CARTA POLÍTICA. SALÁRIO MÍNIMO. A vedação constante do art. 7º, IV, da Constituição da República visa a evitar a indexação da economia e, dessa forma, impedir que a variação do salário mínimo, em virtude de sua vinculação, constitua um fator inflacionante. Não pretendeu a Carta Política dissociar o salário mínimo de sua real finalidade, qual seja, servir como padrão de equivalência mínima a ser observada entre trabalho e contraprestação pecuniária. Embargos não conhecidos.**Processo : E-AIRR-377.493/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)****Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito**Embargante**: Abelardo de Assunção Neves e Outros**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio**Embargado(a)**: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ**Advogado** : Dr. Rogério Avelar**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.**EMENTA** : AUTENTICAÇÃO - DAS PEÇAS TRASLADADAS. NECESSIDADE. Em se tratando de peças formadoras de Agravado de Instrumento, é indispensável sejam as mesmas autenticadas, conforme determina o artigo 830 da CLT, e o inciso X, da IN 06/96 do TST. Embargos não conhecidos.**Processo : E-AIRR-382.263/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)****Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito**Embargante**: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos, de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana**Embargado(a)**: CONAPP - Companhia Nacional de Seguros**Advogado** : Dr. João Guilherme da Rocha Pombo Filho**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. O § 1º do art. 544 do CPC determina que o agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas próprias partes, sendo evidente que tais peças, se estiverem em fotocópia, devem estar devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos.**Processo : E-AIRR-383.264/1997.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)****Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito**Embargante**: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis**Embargado(a)**: Sizisnando Macêdo Oliveira**Advogado** : Dr. Aldemir Almeida Batista**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.**EMENTA** : NULIDADE DO ACÓRDÃO TURMÁRIO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NÃO CONFIGURADA. Verificando-se, do exame dos autos, que as questões relativas à nulidade da contratação e à incompetência da Justiça do Trabalho não foram objeto dos Embargos Declaratórios, não estava a Eg. Turma obrigada a se pronunciar acerca dessas matérias, até porque o Agravado de Instrumento sequer foi conhecido por insuficiência de traslado de peças. Não há que se falar, portanto, em negativa de prestação jurisdiccional e conseqüentemente na alegada nulidade. Violação dos artigos 5º, incisos LIV e LV, 93, inciso IX, da CF, 832 da CLT, 165, 458 e 535 do CPC não configurada. Embargos não conhecidos.**Processo : E-AIRR-383.548/1997.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)****Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito**Embargante**: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC**Procuradora** : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva**Embargado(a)**: Idelmar Moraes de Oliveira**Advogado** : Dr. Jocil da Silva Moraes**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.**EMENTA** : NULIDADE DO ACÓRDÃO TURMÁRIO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NÃO CONFIGURADA. Verificando-se, do exame dos autos, que as questões relativas à nulidade da contratação e à incompetência da Justiça do Trabalho não foram objeto dos Embargos Declaratórios, não estava a Eg. Turma obrigada a se pronunciar acerca dessas matérias, até porque o Agravado de Instrumento sequer foi conhecido por insuficiência de traslado de peças. Não há que se falar, portanto, em negativa de prestação jurisdiccional e conseqüentemente na alegada nulidade. Violação dos artigos 5º, incisos LIV e LV, 93, inciso IX, da CF, 832 da CLT, 165, 458 e 535 do CPC não configurada. Embargos não conhecidos.**Processo : E-AIRR-386.697/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)****Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito**Embargante**: Banco Real S.A.**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**Embargado(a)**: Ana Paula de Freitas**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS.

O § 1º do art. 544 do CPC determina que o agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas próprias partes, sendo evidente que tais peças, se estiverem em fotocópia, devem estar devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-383.538/1997.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito**Embargante**: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis**Embargado(a)**: Maria de Nazaré Câmara Vieira**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.**EMENTA** : NULIDADE DO ACÓRDÃO TURMÁRIO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NÃO CONFIGURADA. Verificando-se, do exame dos autos, que as questões relativas à nulidade da contratação e à incompetência da Justiça do Trabalho não foram objeto dos Embargos Declaratórios, não estava a Eg. Turma obrigada a se pronunciar acerca dessas matérias, até porque o Agravado de Instrumento sequer foi conhecido por insuficiência de prestação jurisdiccional e conseqüentemente na alegada nulidade. Violação dos artigos 5º, incisos LIV e LV, 93, inciso IX, da CF, 832 da CLT, 165, 458 e 535 do CPC não configurada. Embargos não conhecidos.**Processo : E-AIRR-383.543/1997.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)****Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito**Embargante**: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC**Procuradora** : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva**Embargado(a)**: Valdeci Luna Leite**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdiccional e Multa do Artigo 538 do CPC, mas deles conhecer no tocante ao tópico Agravado de Instrumento - Ausência da Procuração Outorgada ao Patrono da Agravada, por violação ao artigo 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e, no mérito, ainda por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastado o óbice da deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA NÃO REPUTADA COMO OBRIGATÓRIA - PROVIMENTO. A procuração do Agravado somente passou a ser reputada como obrigatória com a edição da Lei nº 9.756/98, de 18.12.98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT. Tendo o presente instrumento sido interposto em 16.05.97, anterior, portanto, à já citada lei, não pode ser imputada à parte a obrigação de juntar a referida peça. Embargos parcialmente conhecidos e providos.**Processo : E-AIRR-395.661/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)****Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito**Embargante**: Volkswagen do Brasil Ltda.**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho**Embargado(a)**: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Certidão de Publicação do Despacho Denegatório da Revista - Ausência do Número do Processo e do Nome das Partes - Validade e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravado, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.**EMENTA** : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Parte, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da Parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.**Processo : E-AIRR-414.518/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)****Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito**Embargante**: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO**Advogado** : Dr. Rogério dos Reis Avelar**Embargado(a)**: Alzisa Maia e Outros**Advogado** : Dr. Robson Tadeu Pereira**DECISÃO** : Por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravado, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.**EMENTA** : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Agravante, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a

que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-410.818/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: OESP Gráfica S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a): Ariovaldo Silva Pacheco Júnior

Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravado, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Agravante, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-415.343/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Embargado(a): Marcos Nascimento de Oliveira

Advogado : Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravado, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Agravante, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-420.088/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Embargado(a): José Cláudio Spina

Advogado : Dr. Ricardo Peake Braga

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravado, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Agravante, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-420.662/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Embargado(a): Roseli de Oliveira Marin

Advogada : Dra. Cristina Maria Paiva da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravado, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Agravante, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-430.532/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Rádio Eldorado Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a): Hassan Ayoub

Advogado : Dr. Oswaldo Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravado, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Agravante, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-451.001/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: OESP Gráfica S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a): Marco Antônio Oricchio

Advogada : Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravado, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Agravante, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-430.959/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Rubens Camargo Alves (Espólio de)

Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho

Embargado(a): Andréa Fagundes Tejada

Advogada : Dra. Maria Marta de Araujo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Certidão de Publicação do Despacho Denegatório da Revista - Ausência do Número do Processo e do Nome das Partes - Validade e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravado, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Parte, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da Parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-433.201/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Ford Brasil Ltda.

Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior

Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Advogado : Dr. Valdir Florindo

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de

nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Agravante, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da Parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-442.203/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda.

Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari

Embargado(a): José Valdíney dos Santos

Advogado : Dr. Vander Bernardo Gaeta

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. ETIQUETA ADESIVA ONDE CONSTA A EXPRESSÃO "NO PRAZO". INVALIDADE PARA AFERIR-SE A TEMPESTIVIDADE DO APELO. Não se presta à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento etiqueta adesiva que objetiva, tão-somente, a servir de instrumento de controle processual interno do TRT, e que sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração. Ausente a cópia da certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, conforme determina a Instrução Normativa nº 06, item IX, a, do TST, o Agravo de Instrumento não merece conhecimento por irregularidade de traslado. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-446.461/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari

Embargado(a): Benedita Irineia de Oliveira Ortiz

Advogado : Dr. Florival dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA : HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. DEVIDAS. APLICÁVEL O ENUNCIADO 90 DO TST. A Eg. SBDI1, interpretando o Enunciado 90 desta Corte, editou o Precedente nº 50, segundo o qual são devidas as horas in itinere, quando há incompatibilidade de horários. Decisão turmaria em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, devendo ser aplicado o Enunciado 333 do TST. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-447.556/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: OESP Gráfica S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a): Miriam Teixeira de Lemos

Advogado : Dr. Sidney Bombarda

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Certidão de Publicação do Despacho Denegatório da Revista - Ausência do Número do Processo e do Nome das Partes - Validade e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Parte, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da Parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-450.683/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: S.A. O Estado de São Paulo

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a): Fernando Paulo Nogueira Pesciotta

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Certidão de Publicação do Despacho Denegatório da Revista - Ausência do Número do Processo e do Nome das Partes - Validade e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da

Revista não é atribuível à Parte, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da Parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-451.014/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a): Roberto Gabriel

Advogado : Dr. Valter Uzzo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Certidão de Publicação do Despacho Denegatório da Revista - Ausência do Número do Processo e do Nome das Partes - Validade e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Parte, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da Parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-451.822/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho

Embargado(a): Wanderlei Cavalheiro

Advogada : Dra. Leila Maria Paulon

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Certidão de Publicação do Despacho Denegatório da Revista - Ausência do Número do Processo e do Nome das Partes - Validade e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Parte, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da Parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-453.159/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Banco Santander Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargado(a): Elisabete da Silva Lopes de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Agravante, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da Parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-453.163/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado(a): Adauto Terakado

Advogado : Dr. Everaldo José Faria

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de

nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Agravante, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-453.441/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho

Embargado(a): Elizaldo dos Santos Silva

Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Certidão de Publicação do Despacho Denegatório da Revista - Ausência do Número do Processo e do Nome das Partes - Validade e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Parte, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da Parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-459.781/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Cidade de Salvador

Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende

Embargado(a): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado da Bahia

Advogada : Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Dada a sua natureza de extraordinário, o Recurso de Revista somente alcança conhecimento se restar demonstrada divergência específica de teses ou violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-455.626/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Real Previdência e Seguros S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a): Nancy Brasiliano da Silva

Advogado : Dr. José Murassawa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Agravante, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-469.802/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Embargado(a): Mônica Aparecida Araújo

Advogado : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para

que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Agravante, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-465.290/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a): Maria da Graça Silva

Advogado : Dr. Marco Aurélio Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Certidão de Publicação do Despacho Denegatório da Revista - Ausência do Número do Processo e do Nome das Partes - Validade e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Parte, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da Parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-471.413/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Banco Santander Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargado(a): Willis Napolitano

Advogado : Dr. José Faustino Alves

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Agravante, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-470.671/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a): Sandra Papesky Sabbag

Advogado : Dr. João José Sady

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Agravante, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-471.298/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito**Embargante**: Banco Real S.A.**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**Embargado(a)**: Adanuzia Batista dos Santos**Advogada** : Dra. Carolina Alves Cortez**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.**EMENTA** : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Agravante, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.**Processo : E-AIRR-491.800/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)****Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito**Embargante**: Asea Brown Boveri Ltda.**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior**Embargado(a)**: Lauro Armando Assumpção**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.**EMENTA** : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Não se atribui à Parte o vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.**Processo : E-AIRR-502.072/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)****Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito**Embargante**: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior**Embargado(a)**: Luiz di Madureira**Advogada** : Dra. Edna Maria de Azevedo Forte**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.**EMENTA** : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Não se atribui à Parte o vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.**Processo : E-AIRR-502.336/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)****Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito**Embargante**: Holdercim Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior**Embargado(a)**: Vicente Bontempo**Advogado** : Dr. Hermenegildo Fernandes**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do apelo, como entender de direito.**EMENTA** : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando

houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-502.346/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito**Embargante**: General Motors do Brasil Ltda.**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior**Embargado(a)**: Lourival José dos Santos**Advogado** : Dr. Benedito Marques Ballouk Filho**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.**EMENTA** : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Não se atribui à Parte o vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.**Processo : E-RR-4.261/1989.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)****Redator designado** : Min. Vantuil Abdala**Embargante**: Banco-Bamerindus do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho**Embargado(a)**: Ademir Ramos Calorinda**Advogado** : Dr. Vivaldo S. da Rocha**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extras e, em consequência, a ajuda-alimentação e a multa convencional, vencidos em parte os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, relator, e Leonaldo Silva que também davam provimento aos Embargos, mas para excluir da condenação apenas as horas extras.**EMENTA** : BANCÁRIO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUPERIOR A 1/3 DO SALÁRIO DO CARGO EFETIVO E INFERIOR AO VALOR CONSTANTE DA NORMA COLETIVA. O pagamento de gratificação de função em valor inferior ao previsto em convenção coletiva não descaracteriza o desempenho de cargo de confiança, desde que o percentual pago respeite o limite de um terço do cargo efetivo previsto no parágrafo 2º do art. 224 da CLT. Neste caso, o Reclamante não faz jus ao pagamento como extra das 7ª e 8ª horas trabalhadas, sendo-lhe devido, todavia, se requerido, o pagamento das diferenças entre o valor da gratificação de função previsto em cláusula coletiva e o efetivamente percebido. Recurso de Embargos conhecido e provido para excluir da condenação as horas extras, e, em consequência, a ajuda-alimentação e a multa convencional.**Processo : AG-E-RR-162.818/1995.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)****Relator** : Min. Vantuil Abdala**Agravante(s)**: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque**Agravado(s)**: Geraldo Jun Pinto e Outros**Advogado** : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : Agravo Regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.**Processo : AG-E-RR-179.896/1995.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)****Relator** : Min. Vantuil Abdala**Agravante(s)**: Celso Coelho Martins**Advogado** : Dr. José Torres das Neves**Agravado(s)**: Banco do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.**Processo : AG-E-RR-182.451/1995.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)****Relator** : Min. Vantuil Abdala**Agravante(s)**: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Carlos F. Guimarães**Agravado(s)**: Albio Canales Goulart**Advogado** : Dr. César Vergara de A. M. Costa**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.**Processo : AG-E-RR-186.620/1995.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)****Relator** : Min. Vantuil Abdala**Agravante(s)**: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Carlos F. Guimarães**Agravado(s)**: Walter Alberto Chagas Gomes**Advogado** : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : Agravo Regimental desprovido uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-193.520/1995.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Agravado(s) : Maristela Colares Santana
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : E-RR-198.470/1995.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargante : João Calmon Vieira
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado(a) : Os Mesmos
DECISÃO : I - Por maioria, não conhecer integralmente dos Embargos do Reclamante, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Milton de Moura França, que deles conhecia quanto aos temas Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional e Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo e Rider Nogueira de Brito, que deles conhecia apenas quanto ao segundo tema: II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos da Reclamada por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para excluir da condenação o salário "in natura".
EMENTA : SALÁRIO "IN NATURA". HABITAÇÃO. O fornecimento pelo empregador de habitação ao empregado, apenas como forma de viabilizar a prestação dos serviços em local distante dos centros urbanos, não se caracteriza como salário "in natura", porque não se destinou a remunerar os serviços do empregado. Recurso conhecido e provido.

Processo : E-RR-258.639/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Jair Juliani
Advogada : Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA : EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Conforme reiterada jurisprudência desta Corte, não há vulneração do art. 896 da CLT quando a Turma examina a especificidade dos arestos para concluir pelo conhecimento ou não da Revista. Embargos não conhecidos.

Processo : ED-AG-E-RR-267.024/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Maria de Lourdes Nóbrega Rola e Outras
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado(a) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AG-E-RR-200.463/1995.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Agravado(s) : Elvio Manoel Saraiva
Advogado : Dr. César Vergara de A. M. Costa
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-206.333/1995.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Dolores Maria de Santana
Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-217.923/1995.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Maurício Azevedo Lima
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANEPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-245.573/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva
Agravado(s) : Carmelita da Rocha Oliveira

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-246.420/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado(s) : Izael Pineda Maidana
Advogado : Dr. Vitor Alceu dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : E-RR-225.386/1995.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargante : Leila Lagonegro de Souza
Advogada : Dra. Sandra Maria Cavalcante Torres das Neves
Embargado(a) : Os Mesmos
DECISÃO : I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamante quanto aos temas "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Violação do Art. 896 da CLT por Afronta aos Enunciados n.ºs 126 e 296 do TST", mas deles conhecer no tocante ao tópico "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo" e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, Revisor, Milton de Moura França e Maria de Fátima Montandon Gonçalves; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. TRATADO ITAIPU. Como não houve a celebração do acordo complementar a que se refere o art. 4º, alínea 'a', do Decreto n.º 74.731/74, o adicional de insalubridade não pode incidir sobre o salário-hora normal ali referido, mesmo porque não se sabe quais condições insalubres seriam definidas e qual o percentual respectivo para cada hipótese. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

Processo : AG-E-RR-249.206/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Sandra Cunha da Silva
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-251.043/1996.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Alberto Luiz de Siqueira Leite
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-252.314/1996.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado(s) : Joel Manoel
Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-263.514/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : José Bonifácio da Silva
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Antônio Vieira de Castro Leite
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-269.022/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Antônio Carlos Ferreira
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - Usiba
Advogado : Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-263.455/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Vantuil Abdala

Agravante(s) : Francisco Alves Calaca Neto
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Agravado(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-273.047/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Agravado(s) : Valter Roberto Schmitt Cardoso
Advogada : Dra. Maria Sônia Kappaun Bina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-274.373/1996.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Flávio Aparecido Bortolassi
Agravado(s) : Lídio Civiero
Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-288.861/1996.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que desconstituídos os fundamentos do despacho agravado.

Processo : AG-E-RR-291.839/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Autolatina Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Agravado(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Ronaldo Machado Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-269.902/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Nelson e Klafke
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que desconstituídos os fundamentos do despacho agravado.

Processo : AG-E-RR-292.307/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-303.518/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Avelino Suptil
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-311.105/1996.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Sindicato dos Servidores da Setima Região da Justiça do Trabalho
Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-371.706/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Firmino da Conceição Filho
Advogada : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito
Agravado(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : E-RR-274.615/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
Embargado(a) : José Alexandre de Lima Barbosa
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante à prescrição, por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para declarar a prescrição total do direito relativo às horas extras decorrentes da condição de bancário do Reclamante.
EMENTA : HORAS EXTRAS. PRÉ CONTRATADAS. PRESCRIÇÃO. DATA DA CONTRATAÇÃO. Tratando-se de pleito de horas extras pré-contratadas e considerando a controvertida natureza bancária da reclamada, tem-se como correta a decisão recorrida que declarou a prescrição considerando a data da contratação como início do prazo prescricional.

Processo : E-RR-278.239/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Viação Rio Doce Ltda.
Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Embargado(a) : Joaquim Pilares Batista
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : EMBARGOS. Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.

Processo : AG-E-RR-278.675/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante e Agravado(a) : Mariangela Barbosa
Advogado : Dr. Hélio de Carvalho Santana
Embargado(a) e Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : I - Por unanimidade, negar provimento ao Agravo regimental da reclamada; II - Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos da reclamante.
EMENTA : I - AGRAVO REGIMENTAL DO RECLAMADO. Desprovido o apelo porque não desconstituídos os fundamentos do r. despacho agravado. II - EMBARGOS DA RECLAMANTE. BANCÁRIOS. AJUDA ALIMENTAÇÃO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 123 desta SDI, a ajuda-alimentação prevista em norma coletiva, em decorrência de prestação de horas extras, tem natureza indenizatória, e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso não conhecido.

Processo : E-RR-280.052/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Paraná Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Natalino Luiz Feijo Ferreira
Advogado : Dr. Celso Piratelli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos tópicos "preliminar de nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional" e "violação do art. 896 da CLT - preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", mas deles conhecer quanto ao tema "correção monetária das comissões para cálculo das férias e décimo-terceiro salário", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregato.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - COMISSÕES - CÁLCULO DAS FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. A correção monetária das comissões para efeito de integração ao cálculo das férias e décimo terceiro salário deve ser procedida, eis que a correção monetária resguarda o real valor do ganho do trabalhador. Recurso de Embargos parcialmente conhecido e desprovido.

Processo : E-RR-292.045/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Roberto Karpinski
Advogado : Dr. Reni dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA : RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.

Processo : AG-E-RR-292.007/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Ana Lúcia Pereira

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
 Agravado(s) : Banco Excel Econômico S.A.
 Advogado : Dr. Helio Carvalho Santana e Outros
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-292.230/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa
 Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
 Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-296.611/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s) : Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rs
 Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
 Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-304.865/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s) : Usimeca - Usina Mecânica Carioca S.A.
 Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
 Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro
 Advogada : Dra. Denise da Silva Batista
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-313.494/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s) : Banco Econômico S.A.
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravado(s) : Silvania Haigert Yepsen
 Advogado : Dr. Rubens Bellora
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-317.664/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s) : Indústria Villares S.A.
 Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
 Agravado(s) : Bento Carlos da Silva
 Advogado : Dr. Joaquim Ferreira de Paula
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos

Processo : AG-E-RR-334.872/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
 Agravado(s) : Banco Credibanco S.A.
 Advogado : Dr. Victor Farjalla
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo..
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-341.440/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s) : Alberto Bregão Souto
 Advogado : Dr. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho
 Agravado(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
 Advogado : Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : E-RR-317.234/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
 Redator designado : Min. Vantuil Abdala
 Embargante: Bradesco Previdência e Seguros S.A.
 Advogado : Dr. Víctor Rysomano Júnior
 Embargado(a): José César Chaves Varella
 Advogada : Dra. Marília Affonso
 DECISÃO : Por maioria, conhecer dos Embargos por violação do artigo

896 da CLT, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, relator, e Maria de Fátima Montandon Gonçalves, revisora, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. HIPÓTESE DE CABIMENTO. A Jurisprudência consagrada dessa Corte, e fixada pelo Enunciado 219 do TST, somente reconhece o direito à verba honorária quando presentes os requisitos da Lei nº 5.584/70, ou seja, a parte deve estar assistida por sindicato e comprovar a sua miserabilidade jurídica. Não se admite, o deferimento da verba honorária, na Justiça do Trabalho, fora dessa hipótese. Assim, quando o Regional reconheceu direito a honorários com base no art. 5º, LIV, da Constituição Federal e na Lei nº 1.060/50, contrariou o Enunciado 219 do TST. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-AG-E-AIRR-331.912/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Embargante: Márcia Rezende Silva
 Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
 Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
 Embargado(a): Amico Assistência Médica a Indústria e Comércio Ltda.
 Advogada : Dra. Maria Rosângela dos Santos
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
 EMENTA : Embargos de Declaração acolhidos para sanar a omissão apontada.

Processo : ED-AG-E-AIRR-332.456/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Embargante: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Embargado(a): José Carlos Santos de Farias
 Advogado : Dr. Oswaldo Castellani
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
 EMENTA : Embargos de Declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AG-E-RR-336.943/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Embargante: União Federal - Extinto INAMPS
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Embargado(a): Eno Karnopp
 Advogado : Dr. Paulo Tscheika
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : Inexistindo omissão no julgado a ser sanada, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : AG-E-RR-380.093/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s) : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado(s) : Rosendo Soares de Oliveira
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : E-AIRR-381.908/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
 Redator designado : Min. Vantuil Abdala
 Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Paulo César da Silva
 Advogada : Dra. Gisele Nogueira Parreira Carmo
 DECISÃO : Por maioria, conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, Relator e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastado o óbice da ausência de autenticação, prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS PELO CARTÓRIO DE NOTAS

O fato de não constar a rubrica do funcionário na certidão de autenticação aposta pelo Cartório de Notas em algumas fotocópias que formaram o Agravo de instrumento, não lhe retira a validade, uma vez que não há exigência legal neste sentido, nem referência a isto na Instrução Normativa nº 06/96.
 Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : AG-E-RR-458.935/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s) : Petronio Ferreira de Barros e Outros
 Advogado : Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher
 Agravado(s) : Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.
 Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : E-RR-387.268/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a): Antônio José da Cruz

Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : EMBARGOS. Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.

Processo : E-AIRR-391.698/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Celeste João Vieira e Outro

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-400.075/1997.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado(a): Cristina de Oliveira Pinto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-400.078/1997.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado(a): Maria da Conceição Dias

Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-402.421/1997.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado(a): Sávio Simões de Brito

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-402.425/1997.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado(a): Altamira Neves de Moraes

Advogado : Dr. Nildo Nogueira Nunes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-402.426/1997.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado(a): Elizabeth da Silva Machado

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-402.427/1997.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado(a): Gilvandro Augusto da Silva Noé

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento nesta circunstância. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-RR-402.513/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Izidoro Viricimo da Rosa

Advogado : Dr. Nestor Hartmann

DECISÃO : I - por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Descontos a título de seguro de vida", por violação do art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; II - Por unanimidade, conhecer também dos Embargos no tocante ao tópico "Horas extras - Acordo de compensação extrapolado", por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.

EMENTA : HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO EXTRAPOLADO. Esta Eg. Corte já se pronunciou sobre a matéria e decidiu que o extrapolamento eventual do acordo para compensação de jornada não desnatura o ajuste. Na hipótese dos autos, entretanto, deixou registrado o Regional que não era eventual, mas sim habitual, a prestação de horas extras além daquelas prestadas pelo obreiro em regime de compensação. O art. 7º, XIII, da Constituição Federal estabelece o limite diário máximo de jornada em oito horas e o semanal em quarenta e quatro horas, facultada a compensação de horários mediante acordo coletivo de trabalho. Por conseguinte, é de se considerar inválido o acordo de compensação, porque reiteradamente desrespeitado, sendo devidas as horas extras que excederem o limite normal estabelecido constitucionalmente.

Processo : AG-E-RR-404.644/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Agravante(s) : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros

Agravado(s) : Marcelo Augusto Nogueira

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. TEMPESTIVIDADE. Na forma do art. 184 do CPC, o dia a quo não se inclui na contagem do prazo recursal, e assim, tendo havido notificação das partes em 27.07.93, o primeiro dia para interposição do recurso foi em 30.07.93 e o último em 06.08.93, dia em que o reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Deste modo, o Recurso Ordinário era mesmo tempestivo. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-RR-406.787/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Izabel Ortega Pereira e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado(s) : Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP

Advogado : Dr. Álvaro de Lima Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-410.154/1997.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : João de Deus Paulo Siqueira
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogada : Dra. Elis Regina Borsoi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-AIRR-412.415/1997.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Vítor Russomano Júnior
Agravado(s) : Geraldo Lúcio de Azevedo
Advogado : Dr. Geraldo Tavares da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : E-AIRR-405.597/1997.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
Embargado(a) : Robson Dantas de Souza
Advogado : Dr. Sebastião David de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-409.525/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Flávio Aparecido Bortolassi
Embargado(a) : Noerci Joaquim Andara
Advogada : Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : AG-E-AIRR-406.116/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Adelino Antonio Possani
Advogada : Dra. Sandra Viana Reis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-AIRR-406.117/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Tomaz Clarimundo dos Santos Duarte
Advogado : Dr. José Nascimento da Silva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-AIRR-407.083/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado(s) : Mônica Mitterofhe
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-434.731/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos
Agravado(s) : Júnior Ferreira Vargas
Advogada : Dra. Lília Flôres de Araújo Bastos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-451.419/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Amâncio Arruda
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : E-RR-417.007/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Martins Maurício
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão de fls. 929/932.
EMENTA : Provimento para que o órgão "ad quem" profira nova decisão - Sobrestamento. A circunstância de o órgão "ad quem" dar provimento ao Recurso determinando que o órgão "a quo" julgue novamente determinado tema, sem que conste o sobrestamento do julgamento quanto a outros temas, não impede que, quando da subida de novo Recurso se reexaminem estes outros temas. A parte não pode ficar sem prestação jurisdicional se regularmente interpôs Recurso quanto a determinado tema. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-429.354/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado(a) : Nilza Oliveira Vieira
Advogado : Dr. José Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : AG-E-RR-418.466/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Nilton Dias Farias
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-421.956/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Roberto Barroso do Bonfim
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-AIRR-452.330/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga

Agravado(s) : Arnaldo dos Santos
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : Agravado Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-AIRR-453.193/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala

Agravante(s) : Losango S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Outra

Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto

Agravado(s) : Mário Sérgio de Souza

Advogado : Dr. Renato Russo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.

EMENTA : Agravado Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-AIRR-490.442/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala

Agravante(s) : Companhia Docas do Pará - CDP

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

Agravado(s) : Raimundo Jorge Costa Gomes

Advogado : Dr. Claudionor Cardoso da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.

EMENTA : Agravado Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : E-AIRR-429.355/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado(a): Nazaré Dantas de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravado de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-429.358/1998.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado(a): Francisco Sidney Araújo de Almeida

Advogada : Dra. Hosannah Souza de Alencar

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravado de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-429.360/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado(a): Raimunda Barreto Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravado de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-429.408/1998.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado(a): Marisa Ripardo da Silva Souza

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravado de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-429.442/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado(a): Sebastiana de Carvalho Parente

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravado de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-431.032/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Edorcy Martins e Outros

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravado de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-431.986/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire

Embargado(a): Maypun El Kadri

Advogado : Dr. Adnan El Kadri

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento do Agravado de Instrumento nesta circunstância. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-433.693/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado(a): Ing Internationale Nederlanden Bank

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento do Agravado de Instrumento nesta circunstância. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-438.621/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Banco ABN Amro S.A.

Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a): Fernando dos Santos Gancedo
Advogado : Dr. Albino Beno Maurer
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-438.625/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Maria Terezinha Ricardo Bandeira
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-438.635/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. Aref Assreuy J'nior
Embargado(a): José Cabreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-441.639/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Benedito Martins
Advogado : Dr. Antônio Félix dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-442.572/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins J'nior
Embargado(a): Sérgio Pinheiro
Advogado : Dr. Jaime Camilo Marques
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento nesta circunstância. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-447.772/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Glênio Malaquias e Outros
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-447.915/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. Aref Assreuy J'nior
Embargado(a): José Luiz Novo Villodre
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-450.887/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado(a): Josseli Marques Ataíde
Advogado : Dr. Airton Tadeu Forbrig
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-450.888/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado(a): Carlos Augusto Marques
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-448.103/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: Marco Antônio Nunes
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-450.891/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Amadeu Ribeiro Flores

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-450.889/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Leandro Amaral de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-450.890/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Marcelo Vargas dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-450.892/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Dorval Chaves

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-450.893/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Paulo Ricardo Castro Ollano

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-450.894/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Pedro Roncoli Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-450.895/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Carlito Flores e Outros

Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-450.896/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Laudelides Souza dos Santos e Outro

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-450.897/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Adão Alfrício da Silva Vieira

Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-450.898/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Ênio Veni da Silva

Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-450.899/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Eurico Centeno

Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-450.907/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Lauri Antônio Justen

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-450.901/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Edgar Silva da Rosa e Outro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-450.902/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Rosângela Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-450.903/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Maria Gonçalves de Aguiar

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-450.904/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Sebastião Camilo dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-450.906/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Flávio Erci Zuse

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-450.908/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): João Dércio de Andrade

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-450.909/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Darcí Vicente da Silva

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-450.910/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Empresa Brasileira de Engenharia S.A.

Advogado : Dr. Mabel Azambuja Porto

Embargado(a): Sideney Jorge Goulart

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento nesta circunstância. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : AG-E-RR-451.573/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : E-AIRR-455.414/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado(a) : Almino Schmidt e Outro
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento nesta circunstância. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-462.123/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado(a) : Valdomiro Ribeiro de Assumpção
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-451.909/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado(a): Elton Chapuis Alves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento nesta circunstância. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-452.336/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado(a): Maria Cleonice Soldan Lopes
Advogado : Dr. Mauro Ferrim Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento nesta circunstância. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-455.411/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado(a): Francisco de Assis Carvalho da Silva Meira
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-455.415/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado(a): João Geremias da Silva Pinto
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-455.412/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: Adão Francisco de Souza Medeiros e Outro
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento nesta circunstância. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-455.413/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: Ana Maria Duarte Caldeira
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-455.416/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado(a): Olívio Nunes do Amaral e Outros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento nesta circunstância. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-455.417/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado(a): Eugênio Gatelli
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento,

como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento do Agravado de Instrumento nesta circunstância. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-455.444/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Otávio Quadrado Correa

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

Embargado(a): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros

Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravado de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-455.583/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Carlos de Andrade Mac Genity e Outros

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravado de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-455.588/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Mara Regina Oliveira

Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravado de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-455.589/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Antônio de Brito e Outro

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravado de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-455.590/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Waldomiro José de Borba

Advogada : Dra. Ruth D'Agostini

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravado de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-455.591/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Adaires Roque Moreira de Oliveira

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravado de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-455.592/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Cassimiro Soares

Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravado de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-455.593/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): José Ricardo Petry

Advogada : Dra. Vera Mara Souza Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravado de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-455.594/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Luiz Carlos Costa Mena Barreto

Advogada : Dra. Ruth D'Agostini

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravado de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-455.597/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Sport Club Internacional

Advogado : Dr. Luiz José Guimarães Falcão

Embargado(a): Antenor Moura (Espólio de)
Advogado : Dr. Zeila Lemos Mascarenhas Chaul
Advogado : Dr. Tarcísio Batt. Wichrowski
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-455.595/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado(a): João Isidoro Pioner
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-462.113/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado(a): Jari Antoni
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : AG-E-RR-460.964/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva
Agravado(s) : Alfredo Francisco da Costa Ferreira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : E-AIRR-462.120/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Marco Antônio Scheid
Advogada : Dra. Ana Maria Mendina de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-469.856/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado(a): Paulo Ricardo Valério Marsicano
Advogado : Dr. Carlos Gilberto Godoy
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento,

como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-462.125/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado(a) : Adão Serli Machado dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-462.202/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado(a) : Lourdes Belleboni dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-462.204/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado(a) : Antônio Soares Rodrigues (Espólio de)
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento nesta circunstância. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : AG-E-RR-463.810/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s): Adonias Henrique de Santana
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s): Município de Juazeiro
Procurador : Dr. José Nauto Reis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : E-AIRR-465.217/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Embargado(a) : José Ary dos Santos
Advogado : Dr. Levi Carlos Frangiotti
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-465.230/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a): João Pereira da Silva

Advogado : Dr. Solange Leite Bitencourt

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Certidão de Publicação do Despacho Denegatório da Revista - Ausência do Número do Processo e do Nome das Partes - Validade e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Parte, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da Parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-465.288/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: S.A. O Estado de São Paulo

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a): Claudio Ribeiro de Lemos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Certidão de Publicação do Despacho Denegatório da Revista - Ausência do Número do Processo e do Nome das Partes - Validade e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Parte, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da Parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-466.542/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos

Embargado(a) : Adelio de Oliveira Alves e Outros

Advogado : Dr. Maria Luisa Alves da Costa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : AG-E-RR-467.422/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Agravante(s): União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado(s): Marlene Rude Leão da Silva e Outras

Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : E-AIRR-468.630/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Embargado(a) : Messias Pinheiro Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado,

na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-468.691/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a) : Amauri Cezar Alves

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento nesta circunstância. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-469.806/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo

Embargado(a) : Maury Izidoro

Advogado : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-470.718/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado(a): Maritana da Silveira de Oliveira

Advogado : Dr. Celso Hagemann

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-476.219/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Embargado(a): Aurélio Dias Pinheiro Junior

Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento nesta circunstância. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-478.621/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA

Advogada : Dra. Janaína Castro de Carvalho

Embargado(a): Marina Marques Sanches Ilgenfritz

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual

não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento nesta circunstância. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-484.943/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Ricardo Rodrigues de Souza

Advogada : Dra. Marlene Ricci

Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : AG-E-RR-485.918/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Agravante(s): Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza

Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Agravado(s): Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos.

EMENTA : Agravos Regimentais desprovidos porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório dos Recursos de Embargos.

Processo : E-AIRR-489.089/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Pirelli Pneus S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a): Hugo César Quevedo Nunes

Advogado : Dr. João Miguel Palma Antunes Catita

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-491.806/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Lloyds Bank PLC

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Ricardo Guadalupe Restivo

Advogada : Dra. Maria Aparecida Chakarian

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-491.808/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Maria Cristina Lopes

Advogado : Dr. João Sylvio Wolochyn

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-492.869/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo

Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende

Embargado(a): Pedro Alves da Silva

Advogado : Dr. Laurentino Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-492.928/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Vladimir Lisboa

Advogado : Dr. Paulo de Melin

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-494.760/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Vitor Russomano Júnior

Embargado(a): Emerson Nery Evangelista

Advogado : Dr. José Manoel da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-494.761/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Saulo de Oliveira Melendes

Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-498.262/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

Embargado(a): Antônio Roberto Rocha Santos e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-498.278/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Humberto B. Filho

Embargado(a): Rita Cristina Brugnetti

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, concluiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento nesta circunstância. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : AG-E-AIRR-494.892/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Agravante(s) : Banco CCF Brasil S.A.

Advogado : Dr. Orlando José de Almeida

Agravado(s) : Maria de Fátima da Conceição

Advogada : Dra. Márcia Cristina Sampaio Mendes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-517.202/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Agravante(s) : Adacar dos Santos e Outros

Advogado : Dr. Wilson de Oliveira

Agravado(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-521.554/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Agravante(s) : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado(s) : Eliseu Hermes

Advogado : Dr. Alceu Trizotto Maia

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-527.392/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Agravado(s) : Banco Bamerindus de Investimentos S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : E-AIRR-497.677/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Ivan Teixeira Junior

Advogado : Dr. Ênio Bianco

Embargado(a): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein

Advogada : Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-498.282/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: São Paulo Transporte S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a): Domitilo de Souza

Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, concluiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento nesta circunstância. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-500.811/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Márcio Elias Mesko

Advogado : Dr. Vanderlei José Damin

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, concluiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não conhecimento do Agravo de Instrumento nesta circunstância. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : AG-E-RR-501.595/1998.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

Agravado(s): Givaldo dos Santos

Advogado : Dr. Adão Rodrigues de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. SUCESSÃO DE EMPRESAS. PETROMISA/PETROBRÁS. Não viola a literalidade do art. 20 da Lei nº 8.029/90 decisão de TRT que exclui a União Federal do feito, por entender que a Petrobrás é a sucessora da Petromisa, já que recebeu todos os bens móveis e imóveis da empresa extinta, responsabilizando-se expressamente pelos processos judiciais, inclusive na área trabalhista. Agravo Regimental desprovido.

Processo : E-AIRR-501.716/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho

Embargado(a): Regina Tereza Savioli Leite

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-501.801/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Marlene Parra de Andrade

Advogado : Dr. Emmanuel Carlos

Embargado(a): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein

Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-502.087/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho

Embargado(a): Fátima Regina Estevam Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-502.482/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Companhia Cervejaria Brahma

Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Embargado(a): Luiz Carlos de Carli

Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : E-AIRR-502.483/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante: Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Marilei Trindade de Camargo

Advogado : Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento nesta circunstância. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : AG-E-RR-544.144/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Agravante(s) : Antônio Carlos de Souza e Outros

Advogado : Dr. Hélio Carvalho de Santana

Agravado(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Espírito Santo - EMATER-ES

Advogado : Dr. Hudson Cunha

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Acórdãos

Processo : RXOF-ROAR-445.148/1998.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Município de Amarante

Advogado : Dr. Oziel Vieira da Silva

Recorrido(a): Vanusa Alves Ferreira

DECISÃO : I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício mas, em atenção ao princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue o apelo como Agravo Regimental, observados os requisitos necessários à interposição do recurso específico.

EMENTA : PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECEBIMENTO DE RO COMO AG. Tendo em vista o princípio da fungibilidade dos recursos, determina-se o retorno dos autos ao TRT para que aprecie o recurso ordinário interposto contra despacho denegatório do relator da ação como agravo regimental.

Processo : ROAR-390.715/1997.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região

Procuradora : Dr.ª Janilda Guimarães de Lima Collo

Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Publicidade no Estado de Goiás

Advogado : Dr. João Wesley Viana França

Recorrido(s) : Rádio Independência de Goiânia Ltda.

Advogado : Dr. Geovah José dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário por ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para interpor o apelo.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. RECURSO ORDINÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE. 1. A intervenção do Ministério Público do Trabalho no processo, a qualquer título, quando não há interesse público a reclamar, desvirtua o papel transcendental e constitucional que lhe é reservado, transmutando-se em singelo defensor judicial de interesses privados, em atividade puramente advocatícia. 2. Ação rescisória proposta por pessoa jurídica de direito privado, em que se questiona unicamente a validade do julgado rescindendo no que lhe impôs a condenação em diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. 3. Inexistindo interesse público a ser resguardado, carece de legitimidade para recorrer o Ministério Público do Trabalho, mesmo invocando violação aos arts. 2º e 460, do CPC. 4. Recurso ordinário não conhecido.

Processo : ED-RXOFROAR-392.489/1997.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Embargante : União Federal

Procurador : Dr. Orivaldo Vieira

Embargado(s): Arlindo Philippi May e Outros

Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado incorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios não providos.

Processo : AC-490.775/1998.8 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Autor(a) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória

Advogada : Dr.ª Regilene Santos do Nascimento

Réus : Izaías Muniz e Outros

Réu : Maria Catarina Couto de Oliveira

Advogada : Dr.ª Maria Madalena Selvatici Baltazar

DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para confirmar a liminar de folhas 79-80, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos das Reclamações Trabalhistas de nº RT-264/93 e 265/93, em curso perante a MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória-ES, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-281/96 (TST-ROAR-450.355/98.8). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA : AÇÃO CAUTELAR. AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO DE 1990. 1. Conquanto polêmica a questão em sede de doutrina e jurisprudência, afigura-se viável, em tese, a concessão de liminar, em cautelar, para retirar a eficácia da coisa julgada nas situações excepcionais em que transpareça cristalinamente a probabilidade de êxito na ação rescisória. Não se vislumbra óbice, para tanto, nos arts. 489 e 585, § 1º, do CPC (com a redação da Lei 8.953/94), no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado. 2. Pedido cautelar acolhido.

Processo : AG-AC-571.223/1999.8 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará - SEEB/CE

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Advogado : Dr. Marthius Sávio C. Lobato

Agravado(s) : Banco do Estado do Ceará S.A.

Advogada : Dra. Maria Clara Leite Machado

Agravado(s) : Francisco José de Azevedo e Silva

Agravado(s) : Antônia Sousa de Abreu e Outros

Advogado : Dr. José Carneiro Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA : AGRADO REGIMENTAL. DEFERIMENTO DE LIMINAR EM CAUTELAR. DIFERENÇAS SALARIAIS DE PLANOS ECONÔMICOS. 1. Excepcionalmente, a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução de decisão transitada em julgado quando presentes a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não obstante a norma do artigo 489, do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798). 2. Agravo regimental desprovido.

Processo : ED-RXRO-327.490/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Embargante : Estado do Rio Grande do Sul

Procuradora : Dr.ª Katia Elisabeth Wawrick

Embargado(a): Paulo Cristóvão Colombo

Advogada : Dr.ª Vera Maria Reis da Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. A interposição de novos embargos declaratórios somente se viabiliza para aclarar obscuridade e para sanar contradição ou omissão, verificada no v. acórdão que apreciou os primeiros embargos de declaração interpostos. 2. Embargos declaratórios não providos.

Processo : ED-ROAR-344.321/1997.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. SBDI2)

Redator Designado: Min. João Oreste Dalazen

Embargante : Fábrica da Pedra S.A. - Fiação e Tecelagem

Advogado : Dr. Paulo Seabra de Noronha

Advogado : Dr. Carlos André Rocha Sarmento

Embargado(a): Gervásio da Silva Barbosa

Advogado : Dr. Celso Pereira de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um

juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios não providos.

Processo : ED-ROAG-338.452/1997.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Manoel Lacerda Lima
Embargado(a) : Leci Maria Seger Falcão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RXOF-ROAR-380.472/1997.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto
Embargado(a) : Francisco de Assis Teotônio
Advogado : Dr. Adilson Roberto Bellini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RXOF-ROAR-393.623/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargantes : Ana Sílvia Panarelli Antônio e Outros
Advogado : Dr. Donato Antônio de Farias
Advogado : Dr. Humberto E. Figueiredo Santos
Embargado(a) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Azor Pires Filho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO NA PARTE DISPOSITIVA DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. 1. Justifica-se o cabimento dos embargos de declaração quando o v. acórdão embargado, embora examine o objeto do pedido contido na ação rescisória, inclui ponto diverso na sua parte dispositiva. 2. Embargos declaratórios providos.

Processo : ED-ROAR-331.980/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Banco Bandeirantes do Brasil S.A. e Outro
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Tírzah Cavalcanti Ribeiro
Advogado : Dr. Aduari Mota Jacob
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RXOF-ROAR-365.584/1997.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima - SINTER
Advogado : Dr. José João Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CUSTAS. 1. Verificando-se a existência de omissão no v. acórdão embargado, alusiva às custas, o provimento dos embargos declaratórios é medida que se impõe. 2. Embargos declaratórios providos.

Processo : ED-ROAR-395.340/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Giovani Soares Borges
Embargado(s) : Ana Lúcia Bodmar Massad Gomes da Silva e Outros
Advogada : Dr.ª Ioni Ferreira Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Não enseja conhecimento a petição incompleta de embargos declaratórios apresentada pela parte, em que não se encontram presentes sequer as razões que motivaram a interposição do recurso. 2. Embargos declaratórios de que não se conhece.

Processo : ED-RXOF-ROAR-356.217/1997.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Raimundo Edson da S. Melo
Embargado(a) : Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 8ª Região - SINTRA 8ª
Advogado : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar

contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-ROAR-472.549/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Juscelino Bispo dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Inemar Baptista Penna Marinho
Embargado(a) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-AC-471.267/1998.5 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Distribuidora de Bebidas Barletta Ltda.
Advogado : Dr. José Benedito Bonifácio
Embargado(a) : Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Osasco e Região
Advogado : Dr. Marcos Roberto Rabeca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ROAC-562.432/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogada : Dr.ª Valéria de Almeida Hücke
Recorrido(a) : Lenita Aparecida Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Antônio Rosella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. A ação cautelar encontra-se deficientemente instruída, pois não consta nos presentes autos a cópia da ação rescisória, de forma a permitir a verificação dos seus fundamentos para se concluir pela alegada existência da aparência do bom direito, requisito indispensável à concessão da liminar pedida. Recurso ordinário não provido.

Processo : ED-ROAR-387.482/1997.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. César Eduardo Temer Zalaf
Embargado(a) : Alcides Antônio Fernandes e Outros
Advogado : Dr. Donato Antônio de Farias
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : ACÓRDÃO. OMISSÃO. O inconformismo da parte com o desfecho do julgamento da controvérsia pode ensejar a interposição do recurso cabível, mas não justifica a oposição de embargos declaratórios, ao pressuposto de falha na prestação jurisdicional ofertada. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AC-525.928/1999.3 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : OMISSÃO CONTRADIÇÃO. A hipótese não é de omissão porque os artigos 5º, II, da Constituição Federal, 889 da CLT e 489 do CPC foram invocados na contestação como subsídio jurídico à tese de mérito demonstrativa da inexistência do direito à cautela. Não foram suscitadas questões preliminares. O inconformismo da parte com o desfecho do julgamento da controvérsia pode ensejar a interposição do recurso cabível, mas não justifica a oposição de embargos declaratórios, ao pressuposto de falha na prestação jurisdicional ofertada. Embargos declaratórios de ambas as partes rejeitados.

Processo : ROAR-393.616/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : O.B. Construções e Incorporações Ltda.
Advogado : Dr. Wanderley Marcelino
Recorrente(s) : Andriano Carvalho de Paula
Advogado : Dr. Fernando José Basso
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos.
EMENTA : RECURSO DA AUTORA. Bastaria para afastar o erro de fato a existência de pronunciamento judicial expresse sobre a matéria discutida, haja vista o § 2º do inc. IX do art. 485 do CPC. Além do mais, impossível a caracterização de erro de fato em torno de cálculos homologados que foram apresentados pela própria autora, como bem entendeu o Eg. Regional. Recurso ordinário não provido. RECURSO DO RÉU. Na Justiça do Trabalho somente são deferidos honorários advocatícios quando preenchidas as exigências do art. 14 da Lei 5.584/70, o que não ocorreu no caso dos autos, em que o ora recorrente não foi assistido pelo seu Sindicato de classe. Recurso ordinário não provido.

Processo : AG-AC-581.566/1999.0 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina

Agravante(s) : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Procurador : Dr. Francisco de Assis Filgueiras Abrantes
Agravado(a) : Carmen Alice Gomes Schimmelpfeng
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimento.
EMENTA : Agravado Regimento. Não demonstrado o desacerto do r. despacho, impõe-se o não provimento do agravo.

Processo : ED-ROMS-387.606/1997.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Ricci
Advogada : Dr.ª Cristina Maria de Almeida Silva e Mello Samogim
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos
Advogado : Dr. José Roberto Galli
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistente o vício alegado.

Processo : ED-RXOF-ROAR-528.623/1999.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Embargado(s) : Alayde Ruiz Barreto e Outra
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo a contradição apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-ROAR-416.463/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau
Advogado : Dr. Glauco José Beduschi
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por inócorrentes as omissões apontadas.

Processo : ED-RXOF-ROAR-416.379/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos
Embargado(a) : Francisco Antônio Pereira Lira
Advogado : Dr. Carlos Pedro Castelo Barros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes os pressupostos do art. 535 do CPC, rejeitam-se os presentes embargos declaratórios.

Processo : ED-RXOF-ROAR-421.374/1998.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos
Embargado(a) : Veneranda Reis de Queiroz
Advogado : Dr. José Fernando Oliveira Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes os pressupostos do art. 535 do CPC, rejeitam-se os presentes embargos declaratórios.

Processo : ED-ROAR-495.594/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lyncurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RÉU. Inexistindo a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-RXOF-ROAR-421.598/1998.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos
Embargado(a) : Nilo Paixão de Souza
Advogado : Dr. José Gilvandro Raposo da Câmara
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes os pressupostos do art. 535 do CPC, rejeitam-se os presentes embargos declaratórios.

Processo : ED-ROAR-346.959/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Bispo dos Santos Teodósio
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Embargado(a) : Construtora Limoeiro S.A.

Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a contradição apontada, rejeitam-se os presentes embargos declaratórios.

Processo : ED-RXOF-ROAR-421.380/1998.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos
Embargado(s) : João Matias Santiago e Outra
Advogado : Dr. José Gilvandro Raposo da Câmara
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : ACÓRDÃO - OMISSÃO. O inconformismo da parte com o desfecho do julgamento da controvérsia pode ensejar a interposição do recurso cabível, mas não justifica a oposição de Embargos Declaratórios, ao pressuposto de falha na prestação jurisdicional ofertada. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ROAC-557.540/1999.6 - TRT da 14ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR
Advogada : Dr.ª Rosângela Lázaro de Oliveira
Recorrido(s) : Daniel Rocha da Silva
Advogado : Dr. Anderson Teramoto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO CAUTELAR. Não prospera a ação cautelar, pois se encontra deficientemente instruída, uma vez que não consta dos autos a cópia da ação rescisória, de forma que se possa verificar nos seus fundamentos a existência do *fumus boni iuris* a amparar a concessão da liminar pedida. Recurso ordinário não provido.

Processo : ROAC-555.219/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dr.ª Erica Pires Marcial
Recorrido(a) : Lucimar de Souza Barbosa
Advogado : Dr. Christovam Ramos Pinto Neto
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. Uma vez que a ação cautelar estava vinculada à ação rescisória, proferida decisão nesta, anteriormente à apreciação da ação cautelar, acarretou, em consequência, a perda de objeto desta última, haja vista o art. 796 do CPC. Recurso ordinário não provido.

Processo : ED-RXOF-ROAR-382.435/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr. José Zito M. Neto
Embargado(s) : Izis da Fonseca Araújo e Outros
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes os pressupostos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : RXOF-ROAR-336.850/1997.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
Procurador : Dr. Rogério Rodrigues F. Filho
Recorrido(s) : Alcides de Siqueira e Outros
Advogada : Dr.ª Benenice Aparecida de Carvalho Solssia
DECISÃO : I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a remessa oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito"; III - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e dos honorários advocatícios, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício e do Recurso do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 163.033,94, no importe de R\$ 3.260,00, dispensado o recolhimento.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Conforme posicionamento reiterado desta Corte e exegese interpretativa do Supremo Tribunal Federal, os dispositivos constitucionais estão fora do alcance da incidência do Enunciado 83 desta Corte e da Súmula 343 do STF, haja vista o status de norma matriz e subordinante da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal reconheceu que o critério de correção salarial previsto pela Lei 7788/89 foi validamente suprimido pela Lei 8030/90, antes que fossem implementados os requisitos indispensáveis à configuração do direito adquirido ao salário reajustado de acordo com os critérios estabelecidos pela lei revogada. Recurso ordinário a que se dá provimento.

Processo : ED-RXOF-ROAR-492.387/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. César Swaricz
Embargado(a) : Francisco Carlos da Silva Oliveira
Advogado : Dr. Thales Silvestre Junior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC, quando revelada a intenção do embargante em se insurgir contra o resultado do julgamento de seu recurso ordinário.

Processo : ROAR-380.518/1997.8 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s): Roberto Menezes Arcieri Júnior
Advogado : Dr. Antônio José de Souza Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - DECISÃO DE MÉRITO. Na forma do art. 512 do CPC, o julgamento proferido pelo Tribunal substitui a sentença recorrida no que tiver sido objeto de recurso. Recurso ordinário improvido.

Processo : ROAG-361.589/1997.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Vera Lúcia Ferrari
Advogado : Dr. Sérgio Donizeti Nunes
Recorrido(a): Graciete A. Pereira Gonçalves
Advogado : Dr. Valfran Miguel dos Anjos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. A recorrente, no seu recurso, não impugna o fundamento da decisão recorrida. Não se conhece do recurso, em face das disposições do art. 515 do CPC.

Processo : ED-RXOF-ROAR-380.490/1997.0 - TRT da 14ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dr.ª Alcina Maria Costa Nogueira Lopes
Embargado(s): Maria José Rocha Galvão e outros
Advogado : Dr. Valdomiro Pastore
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RÉU. Inexistindo a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-RXOF-ROAR-380.495/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Azor Pires Filho
Embargado(s): Genivaldo Damasceno e Outra
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RÉU. Inexistindo a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ROAC-555.211/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Evandro José Barbosa
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba-SEEB/PB
Advogado : Dr. Francisco Derly Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. A ação cautelar encontra-se deficientemente instruída, pois não consta nos presentes autos a cópia da ação rescisória, de forma a permitir a verificação dos seus fundamentos para se concluir pela alegada existência da aparência do bom direito, requisito indispensável à concessão da liminar pedida. Recurso ordinário não provido.

Processo : ED-ROAR-344.327/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Luiz Guimarães Júnior
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa
Advogado : Dr. André A. de Araújo
Advogado : Dr. André Luiz A. Amorim
Embargado(a): Regina Helena Cunha Oliveira Pinheiro
Advogada : Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos rejeitados.

Processo : ED-ROAC-450.432/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Ismaelito Gomes Bispo e Outros
Advogada : Dr.ª Tânia Rocha Correia
Embargado(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Ercides Lima de Oliveira Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : ACÓRDÃO - OMISSÃO. O inconformismo da parte com o desfecho da controvérsia não é pressuposto elegível a provocar o cabimento de embargos declaratórios, os quais dependem da demonstração da existência das irregularidades previstas no artigo 535 do CPC, sendo a hipótese de omissão a falta de expressa referência aos fundamentos factuais e jurídicos do pedido da parte. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RXOF-ROAR-380.525/1997.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : União Federal
Procuradora : Dr.ª Maria Madalena Carneiro Lopes
Embargado(s): Maria da Conceição Malcher Cordovil e Outros
Advogado : Dr. José Caxias Lobato
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo a contradição apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-RXOF-ROAR-421.385/1998.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos
Embargado(a): Edvaldo do Rosário Santos
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : OMISSÃO. O inconformismo da parte com o desfecho do julgamento da controvérsia pode ensejar a interposição do recurso cabível, mas não justifica a oposição de embargos declaratórios, ao pressuposto de falha na prestação jurisdicional ofertada. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-ROAR-404.989/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Juel Prudêncio Borges
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado(s): Luiz Rasia e Outro
Advogado : Dr. João Bosco Soares da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para sanar contradição entre o relatório e o voto, prevalecendo o disposto neste último.

Processo : ED-ROAR-341.089/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Genival Tomaz da Silva
Advogado : Dr. Anderson C. Bastos
Embargado(a): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogada : Dr.ª Maria Lúcia dos Santos de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente os pressupostos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-ROAR-407.454/1997.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM
Advogado : Dr. Gilberto Alcantara de Souza
Embargado(a): Dionísio Targino da Silva e Outros
Advogado : Dr. João Batista de Melo Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RÉU. Inexistindo a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-RXOF-ROAR-407.446/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dr.ª Maria Emilia Carneiro Santos
Embargado(a): Maria Terezinha Pires
Advogado : Dr. Humberto Cardoso Filho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RÉU. Inexistindo a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-ROAR-387.510/1997.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Augusto César Ruppert
Advogada : Dr.ª Regilene Santos do Nascimento
Embargado(a): Getúlio Salvador
Advogada : Dr.ª Ana Paula de Souza Veiga Soares
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC, quando revelada a intenção do embargante em se insurgir contra o resultado do julgamento de seu recurso ordinário.

Processo : ED-ROAR-410.028/1997.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Luiz Carlos M e Silva
Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado de Sergipe
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC, quando revelada a intenção do embargante em se insurgir contra o resultado do julgamento de seu recurso ordinário.

Processo : ED-RXOF-ROAR-432.313/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargantes: Ramon Fernando Gonzalez Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Marcelo Aroeira Braga
Embargado(a): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Procuradora : Dr.ª Anamaria Pederzoli
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes os pressupostos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-ROAR-387.479/1997.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim
Advogado : Dr. Cristiano Tessinari Modesto
Embargado(a): Regina Lúcia Pontes
Advogado : Dr. Jefferson Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC, quando revelada a intenção do embargante em se insurgir contra o resultado do julgamento de seu recurso ordinário.

Processo : ED-RXOF-ROAR-437.515/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargantes : Edimar Salles e Outros
Advogado : Dr. Clayton Montebello Carreiro
Embargado(a): União Federal
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O inconformismo da parte com o desfecho da controvérsia não é pressuposto elegível a provocar o cabimento de embargos declaratórios, os quais dependem da demonstração da existência dos vícios previstas no artigo 535 do CPC, o que não ocorreu na hipótese. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RXOF-ROAR-426.689/1998.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Edgard Benedito de Abreu Araújo
Embargado(a): Rosita Macedo de Sena
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes os pressupostos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-ROAR-377.120/1997.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Leonardo Parente Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para se fazer os esclarecimentos cabíveis.

Processo : ED-RXOF-ROAR-492.389/1998.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. César Swaricz
Embargado(a): Arnaldo Ramirez
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : ACÓRDÃO - OMISSÃO. O inconformismo da parte com o desfecho do julgamento da controvérsia pode ensejar a interposição do recurso cabível, mas não justifica a oposição de Embargos Declaratórios, ao pressuposto de falha na prestação jurisdicional ofertada. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RXOF-ROAR-295.428/1996.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargantes : Celso Soprani e Outros
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro
Embargado(a): União Federal
Procurador : Dr. Lauro de Almeida Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por incorrente qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC.

Processo : ED-ROAR-387.487/1997.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a): Associação Cultural e Esportiva Chovisa
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para fazer-se os esclarecimentos cabíveis. Embargos acolhidos.

Processo : ED-ROAR-387.485/1997.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dr.ª Elina Carmen H. Capel
Embargado(a): Cristina Elenka do Espírito Santo Pires Viggiani
Advogado : Dr. Renato Russo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC, quando revelada a intenção do embargante em se insurgir contra o resultado do julgamento de seu recurso ordinário.

Processo : ED-ROAR-387.480/1997.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Embargante : Correias Mercúrio S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Alauri Celso da Silva
Embargado(a): Firmino Soares de Oliveira
Advogado : Dr. Adonai Ângelo Zani
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O inconformismo da parte com o desfecho da controvérsia não é pressuposto elegível a provocar o cabimento de embargos declaratórios, os quais dependem da demonstração da existência dos vícios previstos no artigo 535 do CPC, o que não ocorreu na hipótese. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-ROMS-392.481/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Valéria Amante Chidiquimo
Advogado : Dr. Yoshishiro Miname
Embargado(a): Maria Margarete Silva Siqueira
Advogado : Dr. Paulo Yoshikatsu Kobashikawa
Embargado(s): Lavre Guarulhos S.A. e Outras
Aut. Coatora : Juíza Presidente da 71ª JCI de São Paulo/SP
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ROAR-336.857/1997.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente(s): Chik S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Martini Patelli
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins de Moji Mirim
Advogada : Dr.ª Aparecida Rodrigues das Neves
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Arroz, Aveia, Açúcar, Torrefação e Moagem do Café, Refinação do Sal, da Panificação e Confeitaria, de Produtos de Cacau e Balas, do Mate, de Laticínios e Produtos Derivados, de Massas Alimentícias e Biscoitos, de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, de Águas Minerais, do Azeite e Óleos Alimentícios, de Doces e Conservas Alimentícias, de Carnes e Derivados, de Frios, do Fumo, do Suco, da Imunização e Tratamento de Frutas, do Beneficiamento do Café, Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e liofilizados, de Rações Balanceadas, do Café Solúvel e da Pesca de Moji Mirim, Moji Guaçu, Santo Antônio da Posse, Espírito Santo do Pinhal, São João da Boa Vista, Águai, Águas da Prata, Conchal, Engenheiro, Coelho, Estiva Gerbi, Holambra e Santo Antônio do Jardim
Advogado : Dr. Maurício de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.
EMENTA : "(...) SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DECISÃO DE MÉRITO. O EXAME DA LEGITIMIDADE ATIVA 'AD CAUSAM' DO SINDICATO PARA FIGURAR COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DA CATEGORIA NÃO CONSTITUI DECISÃO DE MÉRITO, POIS NÃO SOLUCIONA O PEDIDO NO PLANO DO DIREITO MATERIAL. I NCABÍVEL A AÇÃO RESCISÓRIA CONTRA DECISÃO ACOBERTADA TÃO-SOMENTE PELO MANTO DA COISA JULGADA FORMAL." (TST, AR-309281/1996, SBDI2, Relator: Ministro João Oreste Dalazen).
Recurso provido para extinguir o processo sem julgamento do mérito.

Processo : AC-384.392/1997.7 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Autor(a) : Indústria de Fundição Tupy S.A.
Advogado : Dr. Vicente Cecato
Advogado : Dr. Edinei Antônio Dal Piva
Réus : Césio da Silva e Outros
Advogado : Dr. Manoel de Sousa Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 107-8, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-597/92, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville-SC, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TST-AR-337.700/97.3. Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 45.000,00, no importe de R\$ 900,00, dispensado o recolhimento pelo benefício da justiça gratuita, nos termos do § 9º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho.
EMENTA : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA RESCINDENDA. Em que pese o disposto no artigo 489 do CPC, conforme vem admitindo a doutrina e a jurisprudência pacífica desta Corte, verificados os pressupostos das cautelares, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, permite-se a suspensão da execução de sentença rescindenda através de ação cautelar inominada. Ação Cautelar julgada procedente.

Processo : ROAR-389.792/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Vivaldo Araújo da Silva
Advogado : Dr. Antônio Fernando Rebouças Lima
DECISÃO : Por unanimidade negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CPC. Não há como prover ação rescisória com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do CPC, quando se pretende alegar que a citação efetuada no processo de conhecimento foi irregular. Ademais, inadmissível a ação rescisória para o reexame de fatos e provas. Recurso Ordinário em Ação Rescisória desprovido.

Processo : ED-ROAR-352.456/1997.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Banco Real S.A.

Advogada : Dr.ª Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos
Advogado : Dr. Antônio Walter Frujuelle
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos declaratórios acolhidos a fim de que sejam prestados os esclarecimentos do voto.

Processo : ROAR-323.729/1996.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBD12)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s): José Alexandre Neto Muniz Farias e Outros
Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - O revolvimento do conjunto fático-probatório não se enquadra no escopo da ação rescisória, que tem apenas indicações nos estritos termos do ordenamento jurídico vigente. AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECEITO DE LEI - A ofensa ao preceito de lei, objetivando a desconstituição de sentença, há de ser rigorosa, porquanto o julgamento em sede rescisória altera a coisa julgada.

Processo : ROAR-338.478/1997.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBD12)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s): Cleonice Maria da Silva Ferreira
Advogado : Dr. José Freire de Almeida Júnior
Recorrido(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dr.ª Maria Auxiliadora Acosta
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, julgar improcedente a Ação Rescisória.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DO ACÓRDÃO RESCINDENDO - A ausência da cópia do acórdão rescindendo gera obstáculo intransponível para a averiguação dos fundamentos expendidos na inicial. AÇÃO RESCISÓRIA - CABIMENTO - ESTABILIDADE - CONAB - Esta corte tem entendido que a estabilidade concedida pela CONAB, oriunda do Aviso DIREH nº 2/84, é matéria de interpretação controvertida, incidindo os termos do Verbete nº 83 da Súmula do TST. ERRO DE FATO - NÃO-CONFIGURAÇÃO - Não se evidencia erro de fato quando o julgador rescindendo, examinando o conjunto fático-probatório dos autos, adota errônea interpretação.

Processo : ED-RXOF-ROAR-407.825/1997.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBD12)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. César Eduardo Temer Zalaf
Embargado(a): Luciana Matias
Advogada : Dr.ª Roseli Rosa de Oliveira Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios providos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : RXOF-ROAR-357.759/1997.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBD12)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Recorrido(s): José Duarte Correa Benjamin
Advogado : Dr. Antônio do Nascimento Araujo
DECISÃO : I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; II - por unanimidade, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798/99, determinar desde logo, a suspensão da execução da sentença rescindendo, proferida pela MM. 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus-AM, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 31156-91-08-6, até o trânsito em julgado da demanda rescisória.
EMENTA : 1. IPC DE JUNHO DE 1987. URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. URP DE FEVEREIRO DE 1989. OFENSA AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. 1.1. Se o Tribunal deixa de aplicar lei nova para aplicar lei revogada em face de apelo à salvaguarda constitucional do direito adquirido, sobre cujo tema depois se posicionou contrariamente o Supremo Tribunal Federal, deixa-se de aplicar a regra geral do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, que diz respeito à controvérsia do tema nos Tribunais, pois, não há interpretação razoável de texto constitucional ainda que acoplada à interpretação de lei ordinária. 1.2. Recurso ordinário e remessa oficial em ação rescisória aos quais se dá provimento, tendo em vista que o acórdão rescindendo, ao deferir diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987, com base na tese no sentido da existência de direito adquirido aos referidos reajustes, violou o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Por outro, dá-se provimento parcial ao recurso ordinário e à remessa oficial em ação rescisória, de forma a que as diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação das URPs de abril e maio de 1988 sejam deferidas no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho. 2. AÇÃO RESCISÓRIA. MEDIDA CAUTELAR.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. O artigo 489 do CPC dispõe que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindendo". A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus bonis iuris* e do *periculum in mora*, a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar, pela qual se obtém efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra decisão proferida em ação rescisória.

Processo : RXOFAR-378.404/1997.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBD12)

Relator : Min. Francisco Fausto
Autor(a) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procuradora : Dr.ª Beatriz Pereira de Abreu
Réu : Claudionor Soares da Silva e outros
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.
EMENTA : 1. REMESSA OFICIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. A ação rescisória, nos termos do art. 495 do CPC, deve ser ajuizada dentro do prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado da decisão que se pretende desconstituir, sob pena de decretar-se a decadência do direito do Autor. 2. Remessa oficial desprovida.

Processo : RXOFAR-357.762/1997.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBD12)

Relator : Min. Francisco Fausto
Autor(a) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Carlos Alberto de Sales
Ré : Sônia Tereza Gomes de Oliveira Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. URP DE FEVEREIRO DE 1989. OFENSA AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. 1. Se o Tribunal deixa de aplicar lei nova para aplicar lei revogada em face de apelo à salvaguarda constitucional do direito adquirido, sobre cujo tema depois se posicionou contrariamente o Supremo Tribunal Federal, deixa-se de aplicar a regra geral do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, que diz respeito à controvérsia do tema nos Tribunais, pois, não há interpretação razoável de texto constitucional ainda que acoplada à interpretação de lei ordinária. 2. Remessa oficial em ação rescisória à qual se dá provimento, tendo em vista que o acórdão rescindendo, ao deferir diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987, com base na tese no sentido da existência de direito adquirido aos referidos reajustes, violou o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Por outro lado, dá-se provimento parcial à remessa oficial em ação rescisória, de forma a que as diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação das URPs de abril e maio de 1988 sejam deferidas no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho.

Processo : RXOF-ROAR-348.391/1997.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBD12)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dr.ª Myriam Beaklini
Recorrido(a): Lúcia Tereza dos Santos Porto
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI ORDINÁRIA. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST E DA SÚMULA Nº 343 DO STF. 1. "O acolhimento de pedido em Ação Rescisória de Plano Econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF". 2. Recurso ordinário e remessa oficial desprovido.

Processo : ROMS-350.687/1997.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. SBD12)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): José de Ribamar Ferreira Dias
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Ribamar Botão França
Aut. Coatora : Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim/MA
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 50,00, no importe de R\$ 1,00, dispensado do recolhimento na forma da lei.
EMENTA : Sendo nulos os atos decisórios, ante a proclamação de incompetência relativa do juiz de direito que a impôs, resta sem objeto o Mandado de Segurança, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito.

Processo : ED-RXOF-ROAR-528.621/1999.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBD12)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Embargado(a): Azamor Sales Pio
Advogado : Dr. Luiz Carlos Pantoja

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ED-ROAR-528.609/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Sindicato dos Oficiais Gráficos no Estado de Goiás

Advogado : Dr. João Wesley Viana França

Embargado(a) : J. Câmara & Irmãos S.A.

Advogada : Dr.ª Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ED-ROAR-344.209/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Metal 2 Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Marcos Tavares Leite

Embargado(a) : José Maria de Oliveira

Advogado : Dr. José Augusto Alves Freire

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : AIRO-571.358/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Florisvaldo Ferreira de Araújo

Advogada : Dr.ª Julianna Erika Pessoa de Araújo

Agravado(s) : Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Cabedelo/PB - OGMO

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por insuficiência de traslado.

EMENTA : "Agravo de instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado 272 do TST) Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRO-568.449/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Marco Fernando Guerra e Outros

Advogada : Dr.ª Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim

Agravado(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogada : Dr.ª Flávia Torres Ribeiro

Agravado(a) : Credireal Associação de Previdência Social Complementar - CREDIPREV

Advogada : Dr.ª Jordana Miranda Souza

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório agravado, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : "MANDADO DE SEGURANÇA. CUSTAS PROCESSUAIS. JUSTIÇA GRATUITA. 1. A simples declaração de pobreza por parte do Reclamante, ainda que firmada no prazo recursal, é suficiente para assegurar o direito à Justiça Gratuita, independentemente de atestado e ainda que o último salário haja sido superior ao dobro do mínimo legal. 2. Direito líquido e certo do impetrante em gozar dos benefícios da justiça gratuita, por encontrar-se desempregado sem percepção de qualquer salário. 3. Recurso Ordinário conhecido e provido para conceder a segurança." (ROMS-347.481/97, Ac.347481/98, Relator: João Oreste Dalazen). Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRO-564.805/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Aluísio Pinto Filho e Outros

Advogada : Dr.ª Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim

Agravado(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling

Agravado(s) : Credireal Associação de Previdência Social e Complementar - CREDIPREV

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por insuficiência de traslado.

EMENTA : "Agravo de instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado 272 do TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRO-561.477/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogada : Dr.ª Telma Lucia Nunes

Agravado(s) : Gelson de Oliveira Correa

Advogado : Dr. Sérgio Carlos de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - CABIMENTO. A concessão ou não concessão da liminar encontra-se na ordem da discricionariedade. Do despacho que concede ou não liminar, cabe Agravo Regimental para o Tribunal Regional e exaure aí, porque a decisão não é definitiva e sim, interlocutória. Portanto, incabível o Recurso Ordinário, na hipótese. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRO-555.807/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Alexandre Martins Mauricio

Agravado(a) : Francisléia de Melo Rodrigues Ferreira Franco

Advogada : Dr.ª Jucele Corrêa Pereira

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - CABIMENTO. A concessão ou não concessão da liminar encontra-se na ordem da discricionariedade. Do despacho que concede ou não liminar, cabe Agravo Regimental para o Tribunal Regional e exaure aí, porque a decisão não é definitiva e sim, interlocutória. Portanto, incabível o Recurso Ordinário, na hipótese. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : ED-ROAR-295.947/1996.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos - SEEB

Advogado : Dr. Aluizio Caetano Gomes

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Embargado(a) : Banco do Estado da Paraíba S.A.

Advogado : Dr. José Mário Porto Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, atribuindo-lhes efeito modificativo, decretar a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO DECADENCIAL - O prazo decadencial a que alude o artigo 495 do Código de Processo Civil opera-se a partir do trânsito em julgado da sentença, nos casos em que o Recurso Ordinário não é conhecido por intempestividade.

Processo : ED-ROAR-458.277/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Mathias de Souza Filho

Embargante : Dowelanco Industrial Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Carlos Branco

Advogado : Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle

Embargado(a) : Romeu Gardim Filho

Advogado : Dr. Wanor Moreno Mele

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : ACORDO - OMISSÃO. O inconformismo da parte com o desfecho da controvérsia não tem o efeito de ensejar o cabimento de embargos declaratórios. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-ROAR-318.098/1996.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargantes : Sindicato dos Portuários do Estado de Sergipe e Outros

Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão

Embargado(a) : União Federal

Procurador : Dr. Paulo Andrade Gomes

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535, DO CPC. Não viola a norma inserta no artigo 535, do CPC, decisão proferida pela SBDI-2 que, atendendo ao postulado na petição inicial de ação rescisória, deconstitui a decisão rescindenda que deferiu o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, em juízo rescisório, julga improcedente pedido formulado na reclamatória trabalhista. Embargos rejeitados.

Processo : ED-ROAR-336.859/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : Fundação Nacional de Saúde - FNS

Procurador : Dr. Inácio Luiz Martins Bahia

Embargado(s) : Luis Eduardo Martin e Outros

Advogado : Dr. Gustavo Monteiro Fagundes

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos de declaração rejeitados, por não configuradas as omissões apontadas no acórdão embargado.

Processo : ED-AC-337.715/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Embargado(s) : Oswaldo Costa e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA : Embargos de declaração. Embargos acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação.

Processo : ED-RXOF-ROAR-340.659/1997.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : União Federal

Procurador : Dr. Ronnie Frank Torres Stone

Embargado(a) : José Maria Gomes Rodrigues

Advogado : Dr. José Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos de declaração rejeitados, por não configuradas as omissões apontadas no acórdão embargado.

Processo : ED-ROAR-389.797/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais - SINDADOS

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado(a): UPSI Informática LTDA

Advogada : Dr.ª Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os declaratórios porquanto não caracterizada qualquer omissão no acórdão embargado.

Processo : ED-ROAR-392.816/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargantes : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Outros

Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dr.ª Rozana Rezende Silva

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA : Embargos de declaração que são acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RXOF-ROAR-392.873/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : União Federal

Procurador : Dr. José Augusto de O. Machado

Embargado(s): Adão Mateus de Souza e Outros

Advogado : Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos de declaração rejeitados, por não configuradas as omissões apontadas no acórdão embargado.

Processo : ED-ROMS-394.023/1997.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargantes : Antônio Ferreira de Carvalho e Outro

Advogado : Dr. Almir Carvalho de Sousa

Embargado(a): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Advogado : Dr. Nerci Luísa Cabral Leão

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por não configurada a contradição prevista no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RXOF-ROAR-396.152/1997.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Dr. Aláudio Costa Ferreira

Embargado(s): Dercelene Maria Begot Luz e Outros

Advogado : Dr. Ivan Moraes Furtado

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil.

EMENTA : Embargos de declaração rejeitados, por não configuradas as omissões apontadas no acórdão embargado.

Processo : ED-ROAR-396.892/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Sérgio Ricardo Fior

Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa

Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão e Outros

Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA : Embargos de declaração. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação.

Processo : ED-ROMS-399.671/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargantes : Maurici das Neves Barros e Outros

Advogada : Dr.ª Marlene Ricci

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogada : Dr.ª Marli Rizzo Genestreti

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por não configurada a omissão prevista no art. 535 do CPC.

Processo : ED-ROMS-399.687/1997.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES

Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes

Advogado : Dr. Ildélio Martins

Embargado(a): Edineia Costa Guidetti

Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos de declaração. Cabimento. Ausentes os requisitos do art. 535, incisos I e II, do CPC, não merecem acolhida os embargos de declaração, uma vez que não servem à finalidade de modificar o mérito da decisão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-ROAR-413.457/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Adroaldo José Gonçalves

Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa

Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região

Advogado : Dr. Laercion Antônio Wrubel

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VIOLÊNCIA DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - Não viola a norma inserta no artigo 535 do CPC decisão proferida pela SBDI-2 que, atendendo ao postulado na petição inicial, limita o pagamento das diferenças salariais relativas à URP de abril de 1988 em 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis virgula dezanove por cento) calculados sobre o salário de março de 1988 e incidentes sobre os salários de abril e maio, com reflexos em junho e julho de 1988.

Processo : ED-AR-436.063/1998.2 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos

Advogado : Dr. Antônio Walter Frujuelle

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos de declaração. Ausentes os requisitos do art. 535, incisos I e II do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, porquanto eles não servem ao fim de modificar o mérito da decisão embargada.

Processo : ED-AR-428.899/1998.7 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargantes : Glória Freitas da Graça e Outros

Advogado : Dr. Marcelo Gomes Ferreira

Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogada : Dr.ª Rosângela Lima Maldonado

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : Embargos de declaração. Ausentes os requisitos do art. 535, incisos I e II do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, porquanto eles não servem ao fim de modificar o mérito da decisão embargada.

Processo : ED-AR-436.082/1998.8 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dr.ª Mayris Rosa Barchini León

Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão e prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para sanar a omissão apontada e prestar-se os devidos esclarecimentos.

Processo : ED-AR-436.099/1998.8 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dr.ª Mayris Rosa Barchini León

Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região

Advogado : Dr. Aloísio Mendonça Condé

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Declaratórios porquanto não caracterizada qualquer omissão ou contradição no acórdão embargado.

Processo : ED-ROAR-465.767/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : União Federal

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Embargado(a): Cecília Fonseca da Silva

Advogada : Dr.ª Tânia Rocha Correia

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VIOLÊNCIA DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - Não viola a norma inserta no artigo 535 do CPC decisão proferida pela SBDI-2 que, atendendo ao postulado na petição inicial, limita o pagamento das diferenças salariais relativas à URP de abril de 1988 em 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis virgula dezanove por cento) calculados sobre o salário de março de 1988 e incidentes sobre os salários de abril e maio, com reflexos em junho e julho de 1988.

Processo : ED-ROAR-478.073/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : Benigna de Brito Prates

Advogada : Dr.ª Lidice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves

Embargado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogada : Dr.ª Cleusa Aparecida de Oliveira Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por inexistentes.

EMENTA : TEMPESTIVIDADE. Embargos declaratórios interpostos por *fac simile*. Não vindo aos autos cópia ratificadora após cinco dias da data do término do prazo recursal, deve ser considerado inexistente o apelo.

Processo : ED-RXOF-ROAR-492.355/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : União Federal (Extinto Inamps)

Procurador : Dr. José Augusto de Oliveira Machado

Embargado(s): Judith Moreira da Silva e Outros

Advogado : Dr. André Luiz Faria de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VIOLÊNCIA DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - Não viola a norma inserta no artigo 535 do CPC decisão proferida pela SBDI-2 que, atendendo ao postulado na petição inicial, limita o pagamento das diferenças salariais relativas à URP de abril de 1988 em 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) calculados sobre o salário de março de 1988 e incidentes sobre os salários de abril e maio, com reflexos em junho e julho de 1988.

Processo : ED-RXOF-ROAR-500.566/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Dr. Nelson Elias Pereira da Costa

Embargado(s): José Henrique Scabello e Outros

Advogado : Dr. Marcos César Garrido

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos de declaração rejeitados, por não configuradas as omissões apontadas no acórdão embargado.

Secretaria da 1ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-377.217/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Município de São Paulo

Procuradora : Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro

Agravado : Carlos Nunes

Advogado : Dr. Jurandyr Moraes Tourices

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. formação deficiente de reprodução fotostática. documentos apócrifos. As peças processuais devem residir em Juízo, ainda que reproduzidas fotostaticamente, fazendo revelar a subscrição do seu autor, a fim de que se possa conferir autenticidade e para que tais documentos possam produzir efeitos válidos e consequências na ordem jurídica. Pertinência de aplicação do E. 272. Agravo de Instrumento que não preenche os requisitos de admissibilidade.

Processo : AIRR-401.597/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado : Felipe da Silva Oliveira

Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. COGNICÃO. IN/TST n.º 06/96, ix. Não se conhece do agravo cujo instrumento não apresenta cópia reprográfica de peça essencial à respectiva formação. Exegese do inciso IX, da IN/TST n.º 06/96. Enunciado/TST n.º 272.

Processo : AIRR-410.785/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Agravante : Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

Procuradora : Dra. Gislaíne Maria Di Leone

Agravado : Carlos Vanderlei dos Santos

Advogado : Dr. João Miguel Palma Antunes Catita

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Ausentes os pressupostos que ensejam o cabimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-427.518/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Município de São Leopoldo

Procurador : Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski

Agravado : César Rosa da Silva

Advogada : Dra. Eliane A. Lopes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-427.583/1998.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Município de Aracruz

Advogado : Dr. Neuzadir Loureiro Devens

Agravado : Francisco Pereira da Silva

Advogado : Dr. Pedro Pereira de Carvalho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-435.519/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Ayrton Kegles de Moraes

Advogado : Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. SÚMULA 297 DO TST. Não se viabiliza o recurso de revista que postula reapreciação de matéria não prequestionada pelo Tribunal Regional. Incidência da Súmula 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-435.761/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ

Advogado : Dr. Victor Farjalla

Agravado : José Galdino de Farias e Outros

Advogado : Dr. Pedro Machado de Souza

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-435.834/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Município de Fortaleza

Procurador : Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues

Agravado : Francisca Nizete Silva do Nascimento

Advogado : Dr. Otoniel Ajala Dourado

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS - Prescrição. Violação constitucional aparentemente demonstrada. Decisão contrária a enunciado desta Corte. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-438.553/1998.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Estado do Piauí

Procurador : Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho

Agravado : Maria do Rosário de Sousa Alencar

Advogado : Dr. Manoel de Barros e Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO PACTUADO ANTES DO PERÍODO DE ABRANGÊNCIA FIXADO NO DECRETO ESTADUAL Nº 8.283/91. VALIDADE. Ato administrativo não sustentado pelos motivos determinantes que o alicerçam. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-438.593/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Everton Luiz Meyer Moraes e Outros

Advogada : Dra. Maria Lúcia Forster

Agravado : Estado do Rio Grande do Sul

Agravado : Município de Cachoeirinha

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Diferenças salariais. Matéria fática. Violações não demonstradas. Coisa julgada. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-439.316/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Adriana Antunes de Mello e Outros

Advogada : Dra. Gisele Soares

Agravado : Estado do Paraná

Procurador : Dr. Roland Hasson

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Contratação de servidor público sem a realização de concurso. Nulidade. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-443.155/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Magno de Bem Rieger

Advogado : Dr. Anito Catarino Soler

DECISÃO : Unanimemente, chamar à ordem o presente feito em virtude do mesmo ter sido julgado erroneamente na sessão do dia 23/06/99: unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos constantes na fundamentação.

Processo : AIRR-443.884/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Agravante : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Joel Bernardes de Queiroz
 Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Ausentes os pressupostos que ensejam o cabimento da revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-447.397/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis
 Agravado : Marcelo Barbosa Coelho
 Advogado : Dr. Marcelo Barbosa Coelho
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

Processo : AIRR-447.739/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante : União Federal
 Procuradora : Dra. Lygia Maria Avancini
 Agravado : Andréia Aparecida Martins de Freitas e Outros
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-447.919/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
 Agravado : Magda Rosa Coelho Silva e Outros
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

Processo : AIRR-448.151/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante : Leonidia da Silva Rodrigues
 Advogada : Dra. Carmen Lucia Reis Pinto
 Agravado : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
 Advogada : Dra. Maria Bernardete Hartmann
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-450.346/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante : Alcimari Terezinha Silva Dolci e Outros
 Advogado : Dr. Luís Anselmo Arruda Garcia
 Agravado : Estado do Paraná
 Procurador : Dr. Aldacy Rachid Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo a que se nega provimento, em face da decisão regional encontrar-se em consonância com a jurisprudência da SDI desta Corte (inteligência do Enunciado 333).

Processo : AIRR-453.747/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Rádio Record S.A.
 Advogado : Dr. Antônio Bonival Camargo
 Agravado : Antônio Carlos Acosta Bianchini
 Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
 DECISÃO : Unanimemente, chamar o presente feito à ordem, em virtude do mesmo ter sido julgado erroneamente na Sessão Ordinária, de 28/04/99, retificando a certidão de fls. 108, passando a constar o seguinte: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; determinando a republicação do acórdão de fls. 109/111, por ter saído com incorreção na parte dispositiva, quando da publicação no Diário da Justiça do dia 14/05/99.
 EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO QUE, REFORMANDO A SENTENÇA, RECONHECE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Demonstrada a divergência jurisprudencial ensejadora do recurso de revista, há que se dar provimento ao agravo de instrumento para que se processe o primeiro, cujo seguimento fora denegado pelo tribunal "a quo".

Processo : AIRR-469.592/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
 Agravado : Geraldo Jorge Werneck da Silva
 Advogado : Dr. Divaldo Lopes de Almeida
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : irregularidade de representação. O disposto no art. 13 do CPC é inerente ao juízo de primeiro grau, não havendo nenhum dispositivo de lei que determine à instância extraordinária a fixação de prazos para que eventuais faltas sejam supridas. A regularidade de representação constitui pressuposto de admissibilidade, cuja falta não pode ser suprida. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-472.361/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Embargante : ICL Consultoria Ltda
 Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
 Embargado : Wellington Lopes de Oliveira
 Advogado : Dr. Aluisio Nogueira de Almeida
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.
 EMENTA : Embargos declaratórios. Não conhecidos diante da não-apresentação do mandato de representação (art. 37 do CPC).

Processo : ED-AIRR-481.455/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Embargante : Delma Campagnac Lopes
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas
 Embargado : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : AIRR-482.264/1998.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC
 Advogado : Dr. Frank Emerson Neves Abrahão
 Agravado : Maria de Jesus de Souza do Nascimento
 Advogado : Dr. José Paiva de Souza Filho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : ED-AIRR-483.564/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : Fernando Wagner Gurtler Izeppi
 Advogado : Dr. Waldir Bortoletto
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para corrigir erro material.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração acolhidos apenas para corrigir erro material no acórdão impugnado.

Processo : ED-AIRR-483.637/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Embargado : Celso Trevisan
 Advogado : Dr. Edgar Francisco Nori
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. Declaro-se impedido o Exmo Sr. Juiz Convocado Domingos Spina.
 EMENTA : HORAS EXTRAS. Embargos declaratórios rejeitados ante o não-preenchimento dos requisitos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-489.399/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Procurador : Dr. César Augusto Binder
 Agravado : Péricles Falcão da Frota
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : forma de execução. ENTIDADE PÚBLICA. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 87 da SDI do TST. Incidência do Enunciado nº 333 da casa. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.764/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Antônio Martins Bittencourt
 Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
 Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : horas extras. Configuração do exercício de cargo de confiança. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.774/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
 Agravado : Wilmar Luiz Bittencourt Pereira
 Advogada : Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : restituição de 98% DOS VALORES DE CONTRIBUIÇÕES PESSOAIS DO AUTOR À PREVI. Ausência de indicação dos dispositivos legais supostamente vulnerados. Desatenção ao disposto no Precedente nº 94 da SDI do TST. Incidência do Enunciado nº 333 desta corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-489.775/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Wilmar Luiz Bittencourt Pereira
Advogada : Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa
Agravado : Banco do Brasil S.A. e Outro
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : devolução das contribuições efetuadas pelo autor e pelo banco do Brasil à previ. Arestos em desconformidade com o disposto nos Enunciados nºs 296 e 337, I, do TST. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** Decisão em consonância com o Precedente nº 124 da SDI do TST. Incidência do Enunciado nº 333 desta corte. **descontos previdenciários e fiscais.** Ausência de sucumbência. Recurso sem objeto. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-490.278/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Clarisse Krisch
Advogado : Dr. Valter Uzzo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE.** Afirmação aos artigos 131 do CPC e 832 da CLT não configurada. **EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Matéria de cunho fático-probatório. Óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-491.355/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Joildo Sampaio de Souza
Advogado : Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **PROCESSO DE EXECUÇÃO.** Não se manda pro- cessar recurso de revista quando não configurada violação de texto constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-492.825/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional
Advogado : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento
Agravado : José Divino do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Por vislumbra possível afronta ao dispositivo constitucional invocado, dou provimento ao agravo.

Processo : AIRR-494.927/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Célia Ivone de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso ORDINÁRIO. DESERÇÃO.** A não comprovação do recolhimento das custas processuais pela parte, no quinquídio subsequente à data de sua efetivação, importa deserção do apelo. (Inteligência dos arts. 789, § 4º, da CLT e art. 185 do CPC, c/c o art. 769 da CLT e da orientação normativa insculpida no Enunciado de n.º 352, deste Pretório).

Processo : AIRR-495.076/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Maria de Lourdes Martins Coelho e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL.** Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-495.920/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogada : Dr. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira
Agravado : Eli Rodrigues
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrados os requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-499.395/1998.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Carlos Augusto de Jesus

Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não se manda processar recurso de revista quando ausentes os pressupostos previstos no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-500.414/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Jovita Mello e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : ED-AIRR-501.954/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Fuplast Indústria e Comércio de Peças para Autos Ltda.
Advogado : Dr. Arturo Costas Arauco Júnior
Embargado : José Cabral de Souza
Advogado : Dr. Achilles Augustus Cavallo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita deste Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : AIRR-503.393/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : João Carlos Moreira
Advogado : Dr. Waldemar Michio Doy
Agravado : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-505.251/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fundação CESP
Advogado : Dr. Richard Flor
Agravado : Antônio de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Mário Marcos de O. Cintra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Irregularidade de representação. Regularidade não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.450/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado : Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-506.161/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda - Cootravipa
Advogada : Dra. Rosa Fátima Schneider de Brum
Agravado : Elzo Araújo Alves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.449/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Sandra Regina Versiani Chieza
Agravado : Mário Glasberg
Advogada : Dra. Vera Regina Silva Dias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Decisão regional reformadora da sentença que julgou o autor carecedor da ação. Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-506.894/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Usina Costa Pinto S.A. - Açúcar e Alcool

Advogada : Dra. Ellen Coelho Vignini
Agravado : André Micotti da Glória
Advogado : Dr. Alexandre Pedro Micotti
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.898/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Susy Helena Motta Santo
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. IRREGULARIDADE d e ReP RESENTAÇÃO. eNUNCIADO N° 164 d o tst . O despacho agravado encontra-se em consonância com enunciado do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.011/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
Agravado : Jorge Orlando Sales e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DO JULGAMENTO EXTRA PETITA. DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DA MULTA DO ART. 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O agravo de instrumento não conseguiu demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.032/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Freios Varga S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Rosângela Isabel Wolf Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DA PRESCRIÇÃO DO FGTS. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, alínea "a", in fine, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.059/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Paulo Pessoa de Andrade Júnior e Outros
Advogado : Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Ramos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. DA COISA JULGADA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.063/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação PREVHAB
Advogado : Dr. Frederico de Moura Leite Estefan
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Maria Lúcia Candiota da Silva
Agravado : Ivamir de Moura e Outros
Advogado : Dr. Alexandre Magno Safe e Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ausente do traslado peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272, e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. DA CORREÇÃO MONETÁRIA. A tese inscrita no aresto cotejado não foi enfrentada pelo Regional, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.472/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Ultragaz S.A.
Advogado : Dr. Luiz Fernando Maia
Agravado : Marcos Antônio Molini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DAS HORAS EXTRAS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.782/1998.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Victory Marine Resort (Construtora Victory Ltda.)
Advogado : Dr. Hermano Gadelha de Sá

Agravado : Joao dos Santos
Advogado : Dr. José Paulo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DO JULGAMENTO EXTRA PETITA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.785/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Pernambuco
Advogada : Dra. Maria de Fátima Dantas de Souza Paiva
Agravado : José Sigifroi Serbino Sampaio
Advogado : Dr. José Sigifroi Serbino Sampaio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. EXECUÇÃO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, porquanto a matéria constitucional invocada no recurso de revista não foi analisada pelo Egrégio Tribunal a quo. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.788/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Transportadora Itamaracá Ltda.
Advogado : Dr. Origenes Lins Caldas Filho
Agravado : Isaías Antônio dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.823/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima
Agravado : João Paulo Batista e Outros
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. DA MULTA DO ART. 477 DA CLT. A tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.826/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Akzo Nobel Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
Agravado : Alcyon Nunes Filho
Advogada : Dra. Mirian Ventura da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DAS DIFERENÇAS DE COMISSÕES. DIFERENÇAS DE VERBAS RESILITÓRIAS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.827/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Carlos Alberto da Silva Policarpo
Advogado : Dr. Wellington Ricardo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DO ADICIONAL DE PENOSIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.854/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flávio Cardoso Gama
Agravado : Iraci da Silva Fonseca e BEMAG - Serviços Gerais S/C Ltda.
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo, determinando a correção da autuação para que conste como agravada, além da reclamante, o nome da primeira reclamada, ou seja, BEMAG - Serviços Gerais S/C Ltda.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando o quadro fático delineado pelo Regional em consonância com o Enunciado nº 331, III, do TST, o apelo encontra óbice na alínea a, parte final, do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.863/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flávio Cardoso Gama
Agravado : Demétrio Casas Conde
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar cessar a revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando os paradigmas oferecidos ao confronto no recurso de revista sugerem dissonância temática com a decisão recorrida.

Processo : AIRR-508.927/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : João Blochenski

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE

Agravado : União Federal

Procurador : Dr. Uilde Mara Zanicotti Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando os paradigmas oferecidos ao confronto no recurso de revista sugerem dissonância temática com a decisão recorrida.

Processo : AIRR-508.942/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Edson Pinto de Oliveira

Advogada : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão

Agravado : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Advogado : Dr. Antônio Maurício Martins Lanna

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.972/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Usina Caeté S.A. - Filial Marituba

Advogada : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão

Agravado : Sebastião Dias Freire

Advogado : Dr. Itanamara da Silva Duarte

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.981/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Companhia Alagoas Industrial - Cinal

Advogado : Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior

Agravado : Graciene Maria Batista da Cruz

Advogado : Dr. José Eduardo Barros Correia

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Peça obrigatória à formação do instrumento não autenticada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-509.110/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Equipe Arquitetura Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Carlos Ferreira

Agravado : Hermógenes Lourenço

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-509.127/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Acesita Energética S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado : José Jorge Filho (Espólio de)

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. A constituição de novos procuradores nos autos, sem ressalva dos poderes conferidos aos antigos patronos, implica em revogação tácita do mandato anteriormente outorgado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.145/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado : Cláudio Messias Cândido

Advogado : Dr. Renato Luiz Pereira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.161/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Bahema Equipamentos Ltda.

Advogado : Dr. Francisco Bertino de Carvalho

Agravado : José Rodrigues Xavier

Advogado : Dr. Joaquim Lopes Santos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.200/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Mannesmann Demag Ltda.

Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho

Agravado : José Rosa dos Santos

Advogada : Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Salário-substituição - férias. Inexistência de violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.207/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Maria de Lourdes de Almeida

Advogado : Dr. Davi Moreira da Silva

Agravado : Organizações Francap Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Edmundo Vitória

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Justa causa - movimento parestésico. Matéria fática. Divergência não comprovada. Inexistência de violação constitucional. Prescrição quinquenária. Inexistência de violação constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.214/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Fundação Hospitalar Montes Claros - FUHMOC

Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida

Agravado : Reynaldo Barbosa Lima Aguiar

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Coisa julgada. Incidência do Enunciado 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.308/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : José Roberto Passos Jorge

Advogado : Dr. Pedro Marini Neto

Agravado : Medial Saúde S.A.

Advogado : Dr. Heraldo Jubilut Júnior

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Vínculo empregatício. Matéria fática. Pertinência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.322/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Armor Equipamentos de Proteção Ltda.

Advogado : Dr. Ichie Schwartzman

Agravante : Delve Indústria Mecânica Ltda.

Agravante : Sabip Representações e Participações Ltda.

Agravado : João Baptista Nazareth Filho

Advogado : Dr. Décio Eufrosino de Paula

DECISÃO : Unanimemente, determinar a reatuação dos presentes autos para que passem a constar também como agravantes DELVE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. e SABIP REPRESENTAÇÕES e PARTICIPAÇÕES LTDA.; unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Solidariedade. Matéria de prova cujo reexame é vedado nesta esfera extraordinária. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.346/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Multicolor Indústria de Arte Gráfica Ltda.

Advogado : Dr. Adilson Affonso

Agravado : Benedito Pinheiro

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Preliminar de inépcia da inicial. Incidência do Enunciado 297/TST. Relação de emprego. Matéria de prova cujo reexame é vedado nesta esfera extraordinária, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.411/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Sindicato dos Professores de São Paulo

Advogada : Dra. Eliana Tadeo Garcia

Agravado : Colégio São João Gualberto S.C. Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-510.515/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Rogério Gomes de Melo

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Reenquadramento. Violação de lei não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.540/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Gilberto Pedro Antonio e Outros
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Vínculo empregatício. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST e art. 896, alínea a, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.558/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Ronaldo Mariano Campos
Advogado : Dr. Antônio Sérgio V. dos Santos
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Fernando Serva Café Carvalhaes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-510.564/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Dudaúto Veículos e Peças Ltda
Advogado : Dr. Artênio Merçon
Agravado : Nilton José Coradello
Advogado : Dr. Durval dos Santos Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. Preliminar de nulidade do v. acórdão regional e horas extras. Pertinência do Enunciado 266 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.584/1998.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Adriane Nunes Quintaes
Agravado : Hercília Bringhenti Corrêa Rosa e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Deserção do Recurso Ordinário. Divergência jurisprudencial em desalinho com o art. 896, alínea a, da CLT. Inexistência de violação legal. Decisão em consonância com o Enunciado 245 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.596/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Irahyr Davi da Silva
Advogado : Dr. Márcio Lopes Cordero
Agravado : Akzo Nobel Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Cerceamento de defesa. Divergência jurisprudencial não comprovada. Inexistência de violação do art. 5º, inciso LV, da Lei Maior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.657/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Asmec - Associação dos Servidores do Ministério da Educação e Cultura
Advogado : Dr. Joaquim Pedro de Oliveira
Agravado : Edson Firmino da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT só caberá recurso de revista das decisões proferidas em execução de sentença por ofensa direta e literal à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.668/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Cléo Alísio da Silva Gonçalves
Advogada : Dra. Carmen Martín Lopes
Agravado : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-510.669/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Souza Cruz S.A.

Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado : Cléo Alísio da Silva Gonçalves
Advogada : Dra. Carmen Martín Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Adicional de periculosidade. Decisão em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 05 do TST. Pertinência do Enunciado 333/TST. Diferenças salariais no curso do aviso-prévio. Inexistência de violação constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.670/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Serviço Social da Indústria - Sesi
Advogado : Dr. Jorge Nestor Margarida
Agravado : Pedro Bitencourt Medeiros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Salário de abril/1995. Verbas Rescisórias. Multa do art. 538 do CPC. Desfundamentado. Horas extras - 12x36. Matéria fática, incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.677/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Carlos Alberto Stapassoli e Outro
Advogado : Dr. Joel Corrêa da Rosa
Agravado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogada : Dra. Maura Ana Pires de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Reflexos na contribuição da Fundação Elos de Previdência Privada. Incidência do Enunciado 23/TST. Base de cálculo do adicional de periculosidade. Decisão em consonância com o teor do Enunciado 191 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.678/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Gilson Luiz Delavi
Advogado : Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Jurema Ramos dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Inquérito para apuração de falta grave. Dano moral. Matéria de prova. Incidência dos Enunciados 296 e 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.681/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Metropolitana - Catarinense de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Henrique Duarte
Agravado : Nelson Hailton Tolentino Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Férias. Intervalo intrajornada. Multa convencional. Incidência do Enunciado 296 desta Corte. Fornecimento gratuito de refeições. Óbice do art. 896, alínea a, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.683/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Ivanir Beviláqua
Advogada : Dra. Norma Teresinha Franzoni
Agravado : Cooperativa de Crédito Rural Santa Lúcia Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Inexistência de violação literal dos dispositivos legais invocados. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.120/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : IRFA - Química e Biotecnologia Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Álvaro da Costa Gandra
Agravado : José Alcindo Rodrigues da Costa
Advogado : Dr. Tito Montenegro Barbosa Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Carência de ação. Divergência jurisprudencial não comprovada. Salário utilidade - vigia. Pertinência do Enunciado 296/TST. Diferenças de horas extras. Incidência do art. 896, alínea a, da CLT. Inexistência de violação constitucional. Diferença de adicional noturno. Desfundamentado. Reflexos de adicional de insalubridade. Pertinência do art. 896, alínea a, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.122/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Maximiliano da Rocha Fernandes
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Vínculo empregatício - Nulidade do contrato de trabalho. Contratação após a Constituição Federal/88. Decisão regional em consonância com a atual jurisprudência desta Corte (Enunciado 331, II e OJ 85). Agravo a que se nega provimento.